

CLAUDIA REGINA NICHNIG

***ENTRE IGUALDADES E DIFERENÇAS: MUDANÇAS NAS LEGISLAÇÕES  
REFERENTES ÀS MULHERES (1975-1985)***

FLORIANÓPOLIS, SC

MARÇO DE 2008

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA  
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

CLAUDIA REGINA NICHNIG

**ENTRE IGUALDADES E DIFERENÇAS: MUDANÇAS NAS LEGISLAÇÕES  
REFERENTES ÀS MULHERES (1975-1985)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em História da Universidade Federal de Santa Catarina como requisito para obtenção do grau de Mestre em História, sob orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Roselane Neckel e co-orientação da Prof<sup>a</sup>. Dr.<sup>a</sup> Cristina Scheibe Wolff.

FLORIANÓPOLIS, SC

MARÇO DE 2008

CLAUDIA REGINA NICHNIG

**ENTRE IGUALDADES E DIFERENÇAS: MUDANÇAS NAS LEGISLAÇÕES  
REFERENTES ÀS MULHERES (1975-1985)**

**Banca Examinadora:**

**Co-Orientadora:** \_\_\_\_\_

Profª. Drª. Cristina Scheibe Wolff

Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

**Membro:** \_\_\_\_\_

Profª. Drª. Mara Coelho de Souza Lago

Profª. Drª. Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC

**Membro:** \_\_\_\_\_

Profª. Drª. Silvia Maria Fávero Arend

Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

Florianópolis, março de 2008.

## AGRADECIMENTOS

Agradeço ao meu pai, pelo constante estímulo ao conhecimento e ao grande exemplo de coragem e determinação. Suas palavras confiantes, nos momentos de lucidez, fizeram-me persistir. À minha mãe, meu anjo da guarda, que me incentivou a ser uma mulher dedicada, que não desanima, nem diante dos piores obstáculos. Esta conquista também é de vocês.

À minha incansável orientadora Roselane Neckel, por suas sábias intervenções e inúmeras horas de dedicação. Às professoras Cristina Scheibe Wolff, Joana Maria Pedro, incentivadoras desde a graduação; e Silvia Arend e Mara Coelho de Souza Lago pelas importantes considerações realizadas na qualificação e defesa.

Agradeço a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), que financiou esta pesquisa, concedendo-me uma bolsa de estudos.

Às minha amigas: à historiadora Maise C. Zucco, por suas leituras; à advogada Rejane da Silva Sanchez, pelo estímulo à dedicação à vida acadêmica; à Vanessa Santos, pelas conversas que me distraíram e enriqueceram; à Christiane Nichnig dos Santos, pelo auxílio na pesquisa; à historiadora Maristela Carvalho, pela dedicada leitura, e Ana Rita Fonteles Duarte, por ter contribuído com as fontes.

Mas também quero dedicar e agradecer este trabalho àqueles que tornaram menos árdua esta trajetória: aos meus sobrinhos Cássio, Orlando e Nicolás, aos meus irmãos, meus cunhados e cunhadas; à Ana Cristina Dias de Oliveira, pela constante ajuda; e a todas as minhas amigas e amigos que, de alguma forma, ajudaram-me a pensar neste trabalho, tornando sua realização mais leve e prazerosa.

Em especial, ao meu marido, Juliano Dias de Oliveira, pelas horas que tive que subtrair do nosso convívio. Este trabalho também é seu.

## RESUMO

Esta dissertação procura analisar as legislações brasileiras que foram debatidas pelos movimentos feministas, através dos periódicos Brasil Mulher, Nós Mulheres, Mulherio e na revista Cláudia. O estudo busca perceber a problematização dos processos sociais de constituição de gênero, utilizando como componente o direito e as leis. Para mostrar as discussões que permearam as mudanças ou permanências nas legislações ocorridas nas décadas de 1970 e 1980, enfatizo as discussões em torno da inserção das mulheres no mercado de trabalho, os embates em torno das propostas por alterações na legislação do casamento, a luta por direitos iguais e o aborto. Procurando aproximar do Direito as análises feministas e/ou de gênero, discutirei as intersecções existentes entre as práticas e os discursos dos movimentos feministas e dos estudos de gênero e as mudanças legislativas no período em questão.

## ABSTRACT

This dissertation aims to analyse the legislation Brazilians that were debated by the feminist movements through the periodicals: Brasil Mulher, Nós Mulheres, Mulherio and in Claudia Magazine. The study aims to realize the problematization of the social processes in the gender constitution using as a component the law and the legislative. To show the discussion that has permeated the legislations changes or its continuity that occurred in the decades of 1970 and 1980, I stress the discussion around the participation of women in the labor market, the struggles around the proposals for alteration in the marriage legislation, the fight for equal rights and the abortion. Trying to approach to the law the feminist and/or gender analysis, this study debates the existents intersections among the practice and discourse of the feminist movements ant gender studies and the legislatives changes in the period analyzed.

## Sumário

Introdução.....	Pg. 07
Capítulo I – A legislação trabalhista e as demandas específicas.....	Pg. 36
1. As reivindicações em prol das trabalhadoras através da imprensa feminista.....	Pg. 36
1.1 Com quem ficam nossos filhos quando a gente sai trabalhar? .....	Pg. 44
1.2 Discussões acerca da maternidade e sua proteção legal.....	Pg. 55
1.3 A realização do trabalho noturno pelas mulheres.....	Pg. 64
1.4 E a legislação, como discriminava as trabalhadoras?.....	Pg. 68
1.5 Porque o trabalho da dona de casa não é trabalho?.....	Pg. 83
1.6 E as outras profissionais, como ficam.....	Pg. 92
1.7 O importante momento marcado pelas eleições do ano de 1982.....	Pg. 93
1.8 Mulher e trabalho nas páginas de Cláudia.....	Pg. 101
Capítulo II – As reivindicações por mudanças na legislação civil.....	Pg. 112
2. O anel que tu me deste era vidro e se quebrou.....	Pg. 112
2.1 O divórcio em Cláudia .....	Pg. 121
2.2 Os embates antidivorcistas e os divorcistas.....	Pg. 130
2.3 O novo estatuto civil da Mulher.....	Pg. 135
Capítulo III - As discussões em torno da legislação do aborto.....	Pg. 145
3.1 O Aborto e as discussões feministas.....	Pg. 145
3.2 A difícil tarefa de falar sobre aborto nas páginas de Cláudia.....	Pg. 168
Considerações finais.....	Pg. 172
Fontes.....	Pg. 179
Referências Bibliográficas.....	Pg. 180

## INTRODUÇÃO

A vontade de saber o que moveu e o que move as mulheres no sentido de constituírem-se coletivamente e reivindicar a igualdade de direitos com os homens foi o que me levou a realizar este estudo. Pretendo aproximar as ciências e observar as discussões que tratam da categoria gênero, a partir de uma análise interdisciplinar, utilizando como mote a história e o direito. Busco contestar, historicizar e problematizar os embates e os debates que antecederam as mudanças nas legislações, especificamente as que tratam dos direitos das mulheres, não considerando, portanto, o direito como essência ou como disciplina a-histórica. Procurei analisar o que reivindicavam algumas mulheres nas décadas de 1970 e 1980 e observar como foram enunciadas suas demandas, na observação de alguns periódicos feministas. Além disso, procurei relacionar as análises feministas e de gênero ao direito para então discutir as intersecções existentes entre as práticas e os discursos dos movimentos feministas/gênero e as mudanças legislativas ocorridas nas décadas de 1970 e 1980. Percebi que as discussões de gênero que enfocam o tema são ainda incipientes no Brasil. Com este trabalho busco contribuir para ampliar as possibilidades de reflexão nesse campo.

Ao longo de minha trajetória acadêmica, aproximei-me dos estudos e debates em torno do direito das mulheres e dos movimentos sociais. Neste percurso, algumas inquietações foram se constituindo e serão apresentadas neste momento. Por exemplo, com a leitura do livro de Joan Scott, “A Cidadã Paradoxal”, leitura realizada no Laboratório de Estudos de Gênero e História, da Universidade Federal de Santa Catarina, constatei que questões referentes aos direitos das mulheres, como a obrigação

da mulher em adotar o sobrenome do esposo com o casamento e usar este em seus filhos, não causam estranheza e repulsa somente nas mulheres do século XX. As feministas francesas também se insurgiram contra a imposição da lei.<sup>1</sup> A partir desta leitura, passei a olhar a legislação do casamento e outras legislações referentes ao direito das mulheres através dos olhos dos movimentos feministas, para perceber como estes atuaram nos processos de transformação das leis.

Existiriam, então, diferenças entre o olhar de um jurista e de um historiador diante da legislação? Sobre esta questão são inspiradoras as contribuições de Hans-Georg Gadamer, ao analisar as diferenças entre o interesse dogmático e o interesse histórico.

O jurista toma o sentido da lei a partir de e em virtude de um determinado caso dado. O historiador jurídico, pelo contrário, não tem nenhum caso de que partir, mas procura determinar o sentido da lei na medida em que coloca construtivamente a totalidade do âmbito de aplicação da lei diante dos olhos. Somente no conjunto dessas aplicações torna-se concreto o sentido de uma lei.<sup>2</sup>

É com este olhar, dando historicidade à legislação e desconstruindo as definições que apontam as leis como algo que é dado, como pronto e acabado, é que busco neste estudo apresentar as relações entre as mudanças nas leis referentes às mulheres e a constituição dos debates e anseios que caracterizaram e definiram as lutas feministas nos anos de 1970 e 1980 no Brasil. Nesse sentido, o pensamento de Michel Foucault se mostrou imprescindível para pensar o direito não como uma essência, como faz crer o ensinamento jurídico distanciado de um pensamento histórico, mas como algo profundamente marcado pela historicidade.<sup>3</sup> A análise das teias de relações existentes

---

<sup>1</sup> SCOTT, Joan Wallach. **A cidadã paradoxal**: as feministas francesas e os direitos do homem. Trad. Élvio Antônio Funck. Florianópolis: Mulheres, 2002.

<sup>2</sup> GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método**. Petrópolis: Vozes, 1997, p. 448.

<sup>3</sup> FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002, p. 34.

entre os diversos movimentos feministas e as mudanças legislativas no tocante ao direito das mulheres será realizada a partir dos ensinamentos deste autor, que entende a história como uma construção, que leva em conta as redes existentes entre as práticas discursivas e as relações de poder. Segundo Foucault, o discurso exerce seus mais terríveis poderes quando se trata de sexualidade e de política. Nesta ótica, é latente a ligação do discurso com o desejo e o poder.<sup>4</sup> As legislações estudadas, que regram as relações existentes entre os sujeitos, determinam o que é permitido e, principalmente, o que é proibido fazer.

O poder legislativo produz a legislação a ser analisada. Este poder estatal constitui um poder disciplinar, regendo os relacionamentos e impondo limites até às (diversas) formas de amar. Judith Butler, ao ler Michel Foucault, analisa os sistemas jurídicos como reguladores dos sujeitos:

Foucault observa que os sistemas jurídicos de poder produzem os sujeitos que subseqüentemente passam a representar. As noções jurídicas de poder parecem regular a vida política em termos puramente negativos – isto é, por meio de limitação proibição, regulamentação, controle e mesmo “proteção” dos indivíduos relacionados àquela estrutura política, mediante uma ação contingente e retratável de escolha.<sup>5</sup>

O poder legislativo, através da formulação de leis, visa proibir, regulamentar e controlar práticas, muitas vezes sob o manto da proteção de direitos. Assim, este poder estatal cria e destitui sujeitos: engendra posições e está longe de ser imparcial. Ou seja, as leis representam os interesses daqueles que as impõem. Logo, se os interesses são os daqueles que detêm o poder (e este sendo masculino), a mudança somente poderia se dar em passos lentos.

---

<sup>4</sup>FOUCAULT, Michel. **O Nascimento da Clínica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

<sup>5</sup> BUTLER, Judith R. **Problemas de Gênero: feminismo e subversão da identidade**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 18.

Por exemplo, ao analisar a lei dos Juizados Especiais Criminais, Carmem Hein de Campos, ao citar Vera Regina Pereira de Andrade, afirma que:

a categoria gênero, incorporada pelas criminólogas, contribuiu para mostrar que o sistema penal, social e político, que formula os discursos jurídicos apenas aparenta ser neutro, quando por traz de sua técnica esconde uma visão predominantemente masculina<sup>6</sup>.

O discurso jurídico inquieta à medida que impõe obrigações e deveres para os sujeitos, moldando-os e assujeitando-os, sendo que o cumprimento destes deveres e obrigações são considerados como inquestionáveis. Quando as práticas normativas lhes impõem prescrições comportamentais, o incômodo é ainda maior. Assim, como os sujeitos e suas relações estão em constante mutação, as legislações nem sempre estão de acordo com o que demanda a sociedade.

Assim, as relações e os comportamentos são regradados pelo ordenamento jurídico, que age de forma repressiva, produzindo efeitos de “verdade”, expondo-se como aquele que dita o “normal”, o correto e o desejado. Não estarei adstrita à análise da insurgência do poder estatal sobre os sujeitos, o que é possível verificar a partir das leis. O ponto nodal deste trabalho é observar os movimentos feministas não só como provocadores de formas de resistência, que passam a ser construídas neste embate, mas também como veículos de produção de subjetividades singulares.

Ao estudar o fenômeno da resistência, Michel Foucault trata das resistências como aquelas que se insurgem em contrapartida às mais diferentes formas de poder. A resistência considerada como a arte de não se deixar ser governado, entendida pelo filósofo do direito Márcio Alves da Fonseca como “direito novo”.

---

<sup>6</sup> ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Violência Sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina. In: DORA, Denise Dourado (org.). Masculino e feminino: igualdade e diferença na Justiça. Porto Alegre: Sulina, 1997. p. 105-130. Apud. CAMPOS, Carmem Hein de. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. revista Estudos Feministas, Florianópolis, n.º 1/2003, p. 158.

Fala-se aqui da possibilidade de pensar em uma prática “não normalizadora” do direito. Essa perspectiva de uma oposição entre normalização e direito permite identificar uma imagem do direito em que este aparece como uma forma de resistência aos mecanismos da normalização. Tal perspectiva perguntaria pela possibilidade de se pensar em práticas de direito que escapem aos mecanismos de normalização e, desse modo, possam resistir a tais mecanismos. Estaríamos diante de uma imagem do direito que poderia definir-se como “direito novo.”<sup>7</sup>

Um dos aspectos a serem abordados nesta dissertação é que o discurso jurídico produz efeitos de “verdade”. Assim, os processos de resistência atuam sobre este discurso, desconstruindo as “verdades” produzidas pelas regras de direito.

Segundo Foucault, seria mais interessante analisar o poder sobre o prisma das resistências do que do próprio poder que as engendra. “E para compreender o que são as relações de poder, talvez devêssemos investigar as formas de resistências e as tentativas de dissociar estas relações”.<sup>8</sup> Assim, múltiplas relações de poder estão imbricadas nesta disputa:

Para começar, tomemos uma série de oposições que se desenvolveram nos últimos anos: oposição ao poder dos homens sobre as mulheres, dos pais sobre os filhos, do psiquiatra sobre o doente mental, da medicina sobre a população, da administração sobre os modos de vida das pessoas. Não basta afirmar que estas são lutas antiautoritárias; devemos tentar definir mais precisamente o que elas têm em comum. São lutas ‘transversais; isto é, não são limitadas a um país. [...] São lutas ‘imediatas’ por duas razões. Em tais lutas criticam-se as instâncias do poder que lhes são mais próximas, aquelas que exercem sua ação sobre os indivíduos. Elas não objetivam o ‘inimigo mor’, mas o inimigo imediato. [...] são lutas que questionam o estatuto do indivíduo: por uma lado, afirmam o direito de ser diferente e enfatizam tudo aquilo que torna os indivíduos verdadeiramente individuais.<sup>9</sup>

---

<sup>7</sup> FONSECA, M.A.da. Op. Cit., p. 30.

<sup>8</sup> FOUCAULT, Michel. O sujeito e o Poder. In: DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica – para além do estruturalismo e da hermenêutica. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995. p. 234.

<sup>9</sup> Idem, p. 234.

Como focos de resistência, os discursos produzidos pelos movimentos feministas através de seus periódicos buscavam a aplicação da legislação vigente e ampliação de suas possibilidades de efetivação, na maioria das vezes contrapondo-se ao discurso hegemônico da sociedade brasileira, no qual as atitudes de passividade e submissão eram tidas como corretas e aceitáveis. Entendo o conceito de discurso a partir do que afirma Michel Foucault, que acredita que “a produção do discurso é ao mesmo tempo controlada, selecionada, organizada e redistribuída”.<sup>10</sup>

Utilizando os estudos de Maria Helena Rolin Capelato<sup>11</sup> e Tânia Regina de Luca,<sup>12</sup> analiso os jornais feministas como fontes permeadas de intencionalidade, posto que propagam o discurso destes movimentos. Assim, os periódicos não podem ser entendidos como imparciais, pois atendem aos interesses de uma categoria específica, tratando de suas demandas e aspirações.

Especificamente quanto ao tema deste trabalho, Margareth Rago, ao pesquisar o anarco-feminismo sobre a ótica de Michel Foucault, afirma que “embora as questões feministas não estivessem diretamente presentes no leque de problematizações de Foucault, o potencial transformador que trazia o feminismo não passou indiferente a ele”<sup>13</sup>.

Analisando as mulheres que fizeram parte dos movimentos feministas como agentes, o que também ocorreu com outros sujeitos que se identificaram com o movimento, dando conta da necessidade de reivindicar mudanças, utilizo dos ensinamentos de Félix Guatarri, segundo quem:

[...] a subjetividade é essencialmente fabricada e modelada no registro do social [...] é essencialmente social, e assumida e vivida por

---

<sup>10</sup> FOUCAULT, Michel. **A ordem do discurso**. 3 ed., São Paulo: Loyola, 1996, p. 8-9.

<sup>11</sup> CAPELATO, Maria Helena Rolin. **A imprensa na história do Brasil**. São Paulo: Contexto/EDUSP, 1988.

<sup>12</sup> LUCA, Tânia Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi. **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2005. p. 111-153.

<sup>13</sup> RAGO, Margareth. **Figuras de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006, p. 166.

indivíduos em suas existências particulares, a subjetividade é manufaturada, resulta de um entrecruzamento de determinações coletivas de várias espécies, não só sociais, mas econômicas, tecnológicas, de mídia e tantas outras”.<sup>14</sup>

Ou seja, a subjetividade é moldada segundo os sistemas de produção de subjetividade dominante. Entretanto, os sujeitos podem se recusar a esta produção de subjetividade e criar um “processo de singularização”. O que Guattari chama de processo de singularização é importante para compreender que não adianta apenas pensar na constituição dos sujeitos, mas também é essencial perceber como essas subjetividades e esses sujeitos conseguem escapar destas modelizações “maquínicas” do sistema capitalístico<sup>15</sup>. Segundo ele, “o que faz a força da subjetividade capitalística é que ela se produz tanto em nível de opressores quanto dos oprimidos”.<sup>16</sup>

Também será útil pensar os movimentos sociais como “revoluções moleculares,” o que Félix Guattari entende como produção de condições para uma vida tanto coletiva quanto individual, tanto nos aspectos materiais como subjetivos.<sup>17</sup> Por isso, entendo o estudo dos movimentos sociais como interlocutores destas mudanças, o que me permite analisar processos em que subjetividades singulares são formadas, escapando dos processos de produção “maquínica”. Dessa forma, as resistências às legislações são percebidas, pois os sujeitos muitas vezes não aceitam passivamente o que determinam as normas comportamentais da sociedade e as leis. Do campo individual em que cada um dos sujeitos não se sentem preenchido por estas regras, há resistências individuais, que a partir de agenciamentos<sup>18</sup> entram no campo político.

---

<sup>14</sup> GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica** – Cartografias do desejo. Rio de Janeiro: Vozes. 2005, 40-42.

<sup>15</sup> Idem. p. 77-81.

<sup>16</sup> Ibidem, p. 53.

<sup>17</sup> Ibid., p. 55.

<sup>18</sup> Segundo Félix Guattari, noção mais ampla do que estrutura, sistema, forma, processo, montagem, etc. um agenciamento comporta componentes heterogêneos, tanto de ordem biológica, quanto social,

Os questionamentos de cada mulher frente às normas impostas são focos de resistência, mas a partir do momento que obtêm ganho político e se articulam em movimentos, já pertencem ao campo da coletividade, no qual o desejo de transformação faz com que busquem alterações das regras vigentes. Neste contexto, analisarei os debates dos movimentos feministas que antecedem as leis impostas à sociedade, assim como a fala dos interlocutores presentes nas obras e nos periódicos, debates estes que buscavam a igualdade de direitos.

Para colocar em prática o objetivo de historicizar as relações existentes entre os movimentos feministas e as alterações legislativas, que modificaram os direitos referentes às mulheres, fiz um recorte temporal focalizando o período de 1975 e 1985. Neste período, a crescente urbanização nos grandes centros, a ampliação dos serviços públicos produziram novos postos de trabalho que foram ocupados por um grande número de mulheres.<sup>19</sup> Estas mudanças foram acompanhadas pela complexidade das relações sociais. A circulação das mulheres de classe média em espaços sociais anteriormente restritos aos homens produziu novas situações e o acesso a outros agenciamentos no processo de formação das subjetividades. Estas rupturas são perceptíveis fortemente através da “alteração do estatuto jurídico da mulher casada e no aparecimento da revista *Cláudia*.”<sup>20</sup>

O país vivia neste período um momento promissor para as mudanças sociais. Após a renúncia do presidente Jânio Quadros, que, entre outras coisas, proibiu o uso do biquíni, as rinhas de galo e o uso de lança-perfume nos bailes de carnaval, assumiu a presidência o seu vice, João Goulart. O governo de João Goulart foi considerado um

---

maquínica, gnosiológica, imaginárias. Na teoria esquizoanalítica do inconsciente, o agenciamento é concebido para substituir o “complemento” freudiano. Ibid.p. 381.

<sup>19</sup>HOBBSAW, Eric. Revolução social. In: **Era dos extremos**. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1994, p. 304-305.

<sup>20</sup>GOLDBERG, Anette. **Feminismo e Autoritarismo**: a metamorfose de uma utopia de liberação em ideologia liberalizante. 1987. 217 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro, p. 18.

retorno da esquerda populista, pois propunha o nacionalismo através de reformas sociopolíticas denominadas reforma de base, como a reforma agrária e a reforma urbana. Neste contexto, é importante destacar a mobilização dos estudantes, que, através da União Nacional dos Estudantes (UNE), propuseram transformações radicais para a sociedade, envolvendo-se definitivamente no jogo político. Destacam-se também o crescimento do movimento operário e a idéia de concessão do direito ao voto aos analfabetos e aos membros inferiores das forças armadas.<sup>21</sup>

Este clima de crescente concessão de direitos aos trabalhadores, estudantes e organizações populares foi propício para a aprovação do anteprojeto do Estatuto da Mulher Casada, de autoria da advogada Romy Medeiros da Fonseca,<sup>22</sup> encaminhado em 1950. O anteprojeto não foi incorporado na íntegra pela legislação civil, mas, com algumas alterações, transformou-se no chamado Estatuto da Mulher Casada (Lei n.º 4.121, de 27 de agosto de 1962). O Estatuto foi considerado a primeira grande modificação do direito de família no país, pois revogou questões importantes, como a incapacidade relativa da mulher,<sup>23</sup> ao mesmo tempo em que concedeu direitos, como, por exemplo, a guarda dos filhos menores e a possibilidade de trabalho sem a autorização do marido<sup>24</sup>. Entretanto, o Estatuto não atingiu o seu principal objetivo, ou seja, a igualdade de gênero, mas foi um passo importante neste processo.

Em meio a esse contexto, a revista Cláudia, surgida em outubro de 1961, considerada um marco, pois:

---

<sup>21</sup> FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12 ed., São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007.

<sup>22</sup> Merece destaque a advogada carioca Romy Medeiros da Fonseca, que assinou o anteprojeto do Estatuto da Mulher Casada. Considerada uma representante do feminismo de primeira onda, à moda Bertha Lutz, foi uma das precursoras nas reivindicações por transformações legislativas nas décadas de setenta e oitenta. VERUCCI, Florisa. **O direito da mulher em mutação: os desafios da igualdade**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p. 75-80.

<sup>23</sup> A incapacidade relativa das mulheres, que as equiparava aos menores de idade, índios e pródigos, era contestada pelos grupos feministas, conforme explica a feminista Carmem da Silva. Ver: SILVA, Carmem da. **O Melhor de Carmem da Silva**. Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 1994. p. 260.

<sup>24</sup> VERUCCI, F. Op. Cit. p. 75-80.

[...] foi o primeiro periódico feminino fruto de uma concepção distinta daquela que se encontrava na base das inúmeras revistas de fotonovelas de grande circulação na época. Trazendo matérias substantivas e reportagens sobre temas da atualidade, Cláudia representou, conforme assinalaram Sarti e Moraes (1980) o espírito da década com relação à mulher. Nova consumidora moderna numa sociedade em vias de modernização, sua leitora típica era jovem esposa das camadas médias urbanas que dispunha de poder aquisitivo para comprar os produtos sugeridos e/ou anunciados ao longo das páginas: moda, beleza, eletrodomésticos, mobiliário e decoração, alimentação, viagens. Logo se verificou também que entre as leitoras da nova revista havia muitas jovens casadas e/ou solteiras, cheias de inquietações, insatisfações, dúvidas e contradições. E para responder às perguntas formuladas em centenas e centenas de cartas que começaram a chegar à redação mensalmente, a Editora Abril contratou Carmem da Silva, escritora com formação em Psicologia na Argentina, para assumir a seção “A arte de ser mulher”, pela qual foi responsável desde 1963 até sua morte em 1985.<sup>25</sup>

A partir das fontes escolhidas, é possível analisar as mulheres que passaram a ocupar espaços na esfera pública e, que, portanto, necessitavam de leis que lhes concedessem direitos para o exercício de sua cidadania, pois as leis vigentes eram “geralmente, desfavoráveis às mulheres, considerando a submissão e a dependência como dados naturais e formalizando atitudes repressivas com relação às mulheres”<sup>26</sup>. Nesse momento, questionava-se como as mulheres, nestas condições de completa inferioridade econômica, poderiam ter condições de lutar e conquistar seus espaços.

Maria Valéria Junho Pena<sup>27</sup> foi uma das primeiras pesquisadoras na perspectiva da história das mulheres, enfatizando a relação mulher-trabalho. Ela demonstra as limitações impostas quanto à possibilidade de acesso ao trabalho e o direito à propriedade, presentes no Código Civil que vigorou de 1916 ao ano de 2002. A

<sup>25</sup> GOLDBERG, A. Op. Cit., p. 19.

<sup>26</sup> PINSKY, Carla Bassanezi; PEDRO, Joana Maria. Igualdade e especificidade. In PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003, p. 272.

<sup>27</sup> O texto “Mulheres e trabalhadoras: presença feminina na constituição do sistema fabril” foi defendido originalmente como tese de doutorado pela autora, junto à Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, o que quer dizer que o texto foi escrito no final da década de 1970, servindo de fonte para este estudo. A autora, ligada a perspectivas teóricas marxistas, considerava que o acesso das mulheres ao mercado de trabalho e sua independência econômica garantiria a possibilidade de igualdade e de maior liberdade em relação aos homens. PENA, Maria Valéria Junho. **Mulheres e trabalhadoras: presença feminina na constituição do sistema fabril**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

legislação civil determinava que as mulheres não possuíam direito à propriedade, nem mesmo ao produto de seu trabalho. Mais ainda: não poderiam, sem autorização dos maridos, aceitar ou repudiar herança ou legado, ser tutora ou curadora, exercer profissão, litigar em juízo civil ou comercial, contrair obrigações que implicassem alienação dos bens do casal ou aceitar mandatos. Além disso, o Código Civil de 1916 tratava de aspectos importantes, como a obrigação de adquirir o sobrenome do marido com o casamento, o que significa, segundo Maria Valéria Junho Pena, “apagar a história individual da mulher, seu nome que representa seu passado e sua identidade”<sup>28</sup>.

O estudo ora apresentado utiliza a categoria de gênero, considerando que busco apreender a construção de sujeitos e as definições de gênero que se constituem no momento dos debates em torno das legislações que regula as relações dos sujeitos. Os estudos que fazem uso da categoria gênero se utilizam desta forma de abordagem, que discute as relações, não somente entre homens e mulheres, mas entre homens e homens, mulheres e mulheres. Tais relações são percebidas não a partir de suas diferenças biológicas, mas principalmente através de suas diferenças sociais. Os estudos que utilizam o gênero como categoria de análise permite que se observe as “interseções com modalidades raciais, classistas, étnicas, sexuais, regionais de identidades discursivamente constituídas”<sup>29</sup>. Os estudos de gênero, então, podem ser considerados como uma nova maneira de estudar estes sujeitos.

Embora os usos sociológicos de “gênero” possam incorporar tônicas funcionalistas ou essencialistas, as feministas escolheram enfatizar as conotações sociais de gênero em contraste com as conotações físicas de sexo. Também enfatizaram o aspecto relacionado do gênero: não se pode conceber mulheres, exceto se elas forem definidas em relação aos homens, nem homens, exceto quando eles forem diferenciados das mulheres.<sup>30</sup>

---

<sup>28</sup> Idem, p. 146.

<sup>29</sup> BUTLER, J. R. Op. Cit., p. 20.

<sup>30</sup> SCOTT, Joan. História das Mulheres. In: BURKE, Peter. **A Escrita da História**. Novas Perspectivas. São Paulo: UNESP, 1992, p. 71.

Assim, propõem que os sujeitos não fiquem presos a conceitos preestabelecidos pela sociedade, que determina papéis estanques para homens e mulheres. Desta forma, as teorias de gênero entendem o feminino e o masculino como construções e não como determinações biológicas. Utilizei dos ensinamentos do historiador Tomas Laqueur, que trata da criação do sexo e não do gênero. Esclarece que o gênero “que nos consideraríamos uma categoria cultural, era primário ou ‘real’. O gênero – homem e mulher – era muito importante e fazia parte da ordem das coisas; o sexo era convencional.”<sup>31</sup> A linguagem marca essa visão da diferença sexual, pois até então os órgãos sexuais masculinos e femininos levavam os mesmos nomes. A partir de então, a natureza sexual da mulher podia ser redefinida, debatida, negada ou qualificada. A partir do Século XVII passou-se a diferenciar o feminino e masculino, pois até então não existiam padrões rígidos para definir os corpos.

A partir dessa perspectiva, é que analiso os discursos produzidos nos periódicos feministas e nas revistas de circulação de massa relacionados às mudanças na legislação, buscando perceber se existem diferenças entre as propostas feministas e aquelas apresentadas nas revistas. Na construção das subjetividades daqueles e daquelas que fizeram parte do conjunto de reivindicações feministas que veio a ser denominado de “segunda onda do movimento,” as turbulências do ano de 1968 são de suma importância. O ano que mudou o rumo da história provocou mudanças políticas, nas subjetividades e nos comportamentos, tanto no Brasil quanto no mundo.

É importante destacar as manifestações dos estudantes, as greves operárias, os diversos movimentos contra o regime ocorridos na França. Além do fato de “incorporar outros sujeitos – jovens, mulheres e os ‘condenados da terra’ da periferia do

---

<sup>31</sup> LAQUEUR, Thomas. **Inventando o Sexo**: corpo e gênero dos gregos a Freud. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001, p.19.

capitalismo.”<sup>32</sup> Vários países do mundo também foram palco de profundas transformações no ano de 1968: na Tchecoslováquia, a Primavera de Praga; no México, a reivindicação e o massacre de estudantes; nos Estados Unidos, as manifestações contra a guerra do Vietnã<sup>33</sup>. Além destes acontecimentos, destacam-se as insurgências do movimento hippie, da luta armada, as profundas mudanças nas relações amorosas advindas do uso da pílula anticoncepcional.

No caso brasileiro, após o golpe militar que depôs o presidente João Goulart, de inclinação esquerdista, houve a instalação da ditadura militar, que incluiu a cassação dos direitos políticos, o fechamento dos parlamentos, dos partidos políticos, dos sindicatos e de toda forma de democracia. A população em geral viu-se impedida de manifestar-se publicamente. Calados pela ditadura, os sujeitos, foram procurando seus próprios caminhos de insurgência.

O movimento estudantil foi importante para os acontecimentos do ano de 1968, pois os estudantes foram um dos poucos atores que puderam se articular no período, ao lado dos “intelectuais, jornalistas, escritores, artistas, religiosos.”<sup>34</sup> Os trabalhadores foram aniquilados na medida em que viram seus sindicatos fechados, e a única saída encontrada, a greve, tornou-se ineficaz durante a ditadura, entretanto no final do período, as greves do ABC, por exemplo, ajudaram a derrubá-la.

É importante destacar que “o 1968 brasileiro integrou a onda de revolta mundial, mas não deve ser compreendido fora do contexto específico nacional, de luta contra a ditadura”<sup>35</sup>. O que significa dizer que não possa analisar o fenômeno isoladamente de seu contexto, pois, no Brasil, a luta contra a ditadura sobrepuja outros interesses e

---

<sup>32</sup>VIEIRA, Maria Alice; GARCIA, Marco Aurélio. (Org.) **Rebeldes e Contestadores: 1968-Brasil/França/Alemanha**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999, p. 12.

<sup>33</sup> Idem, p. 55.

<sup>34</sup> Id., p. 69.

<sup>35</sup> Id., p. 59.

havia a preocupação constante de estar se contrapondo contra o objetivo principal dos revoltosos: o fim da ditadura. Além disso, pode-se afirmar que o movimento de 1968 não se restringiu àquele ano, mas adentrou a década de 1970, influenciando os sujeitos a lutarem por seus direitos. As reivindicações feministas imbuíam-se deste desejo de transformação. Neste contexto de efervescência mundial, um novo feminismo surge em diversos países,<sup>36</sup> sendo que as suas propostas eram muito similares uma às outras.

As formas e os temas do movimento feminista foram praticamente iguais em todo o mundo, independentemente de o país ser mais desenvolvido ou mais pobre, mais rural ou mais urbano. (...) Os temas eram os mesmos: o trabalho doméstico, a relação entre capitalismo e patriarcado, violência, sexualidade, pornografia<sup>37</sup>.

Mas, apesar das semelhanças, o novo feminismo no Brasil tinha como característica a ligação com as questões políticas, pois a luta contra a ditadura militar era a prioridade naquele momento. Assim, os movimentos feministas discutiam temas específicos das mulheres brasileiras, ao mesmo tempo em que se relacionavam com as lutas gerais contra a ditadura. Tal atuação gerou vários conflitos, pois os grupos políticos de oposição à ditadura recebiam o feminismo com pouco entusiasmo, considerando-o uma luta menor e sua presença incômoda, podendo ameaçar sua unidade. Outro aspecto a ser observado era a formação de grupos de mulheres, entre as classes médias e populares no país, como, por exemplo, os Clubes de Mães da periferia de São Paulo, que foram importantes na criação do movimento por creches.<sup>38</sup>

Ao debruçar-me sobre um movimento de tamanha importância e repercussão, como foram os movimentos feministas na chamada segunda onda do movimento, que floresceu nas décadas de 1960 e, principalmente de 1970, observei que

---

<sup>36</sup> Sobre estas experiências ver PINSKY, C. B.; PEDRO, J. M. Op. Cit, p. 301-304.

<sup>37</sup> HAUG, Frigga. O novo movimento feminista. In: VIEIRA, M. A.; GARCIA, M. A. Op. Cit., p. 45.

<sup>38</sup> SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena**: experiências e lutas dos trabalhadores da grande São Paulo 1970-1980. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p. 199-224.

o Brasil não foi um caso isolado. Naquele momento, em vários países foi possível observar as reivindicações de mulheres em prol de seus direitos, com maior ou menor intensidade, movimentos estes fortalecidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), que declarou o período compreendido entre 1975-1985 como sendo a década da Mulher, com a realização de conferências no México, Copenhage e Nairobi<sup>39</sup>.

Nas minhas análises busquei perceber as características diversas dos “movimentos feministas”. Considerei que estes movimentos são resultado de “negociações complexas”, pois existiam conflitos e diferenças entre aquelas e aqueles que defendiam as causas das mulheres. Por um lado, há o feminismo da igualdade, como aquelas que lutam por direitos iguais nas legislações. Este tipo de feminismo se fez presente em diversos países, como Inglaterra, França, Alemanha, Rússia, Finlândia, Estados Unidos e também no Brasil. Também há o feminismo da diferença, ou dualista, que está atento para as especificidades e as contribuições culturais femininas. As socialistas feministas postulavam pela transformação do sistema, de capitalista para socialista, e centravam suas lutas sob um viés econômico, relacionado ao trabalho. Utilizavam-se de meios mais ostensivos de luta, como propaganda, manifestações de rua, desobediência, greves de fome etc.<sup>40</sup> Com base nestas características, pretendo reconhecer que tipo de idéias modelaram os debates feministas em torno da legislação nos periódicos feministas.

No caso brasileiro, apesar de já existirem mulheres que isoladamente reivindicavam por direitos<sup>41</sup>, o feminismo iniciou como movimento a partir da declaração da ONU. Assim, mesmo que influenciado pelos movimentos feministas

---

<sup>39</sup> ERGAS, Yasmine. O sujeito mulher. O feminismo dos anos 1960 a 1980. In: DUBY, Georges; PERROT, Michelle; (Dir.). **História das Mulheres: o século XX**. Trad. Maria Helena de Cruz Coelho et. al. Vol. 5. Porto: Afrontamento; São Paulo: Ebradil, 1991, p. 584.

<sup>40</sup> PEDRO, J. M.; PINSKY, C. B. Op. Cit., p. 290-292.

<sup>41</sup> É o caso de Carmem da Silva, jornalista feminista que tratava e reivindicava transformações nas legislações das mulheres desde a década de 1960, através de sua coluna da revista Cláudia, da Editora Abril.

francês e americano, os movimentos brasileiros têm como característica específica a insurgência contra o regime militar, com a participação de mulheres ligadas principalmente aos partidos de esquerda<sup>42</sup>, à luta armada<sup>43</sup> etc. Apesar da ausência de direitos políticos ter sido considerado um grave problema a ser enfrentado, os movimentos feministas apresentavam como diferencial com relação aos demais movimentos de resistência à ditadura, propostas de mudanças que atendiam especificamente aos problemas das mulheres.

Assim, os movimentos sociais no Brasil precisavam se unir contra um inimigo comum: a inexistência de direitos políticos, resultado da ditadura militar. No entanto, mesmo diante destas dificuldades, na década de 1970 ocorre a denominada “segunda onda” do feminismo. Conforme Anette Goldberg, foram realizados vários encontros para debater a situação das mulheres e entre os que merecem maior destaque podem ser citados: encontro do Conselho Nacional de Mulheres, organizado por Romy Medeiros, em outubro de 1972; a Semana da Associação Brasileira de Imprensa (ABI), no Rio de Janeiro, ocorrida em junho de 1975; a Semana de Pesquisas sobre o Papel e o Comportamento da Mulher Brasileira, em julho de 1975. Como fruto destas reuniões foi fundado o Centro de Desenvolvimento da Mulher Brasileira, no Rio de Janeiro, o qual é intitulado a primeira associação “neo-feminista” brasileira. No Ano Internacional da

---

<sup>42</sup> Conforme Rosalina de Santa Cruz Leite, “O Brasil Mulher já era sabidamente, nessa época, constituído por mulheres militantes do PCB (Partido Comunista Brasileiro), PC do B (Partido Comunista do Brasil), AP (Ação Popular) e MR-8 (Movimento Revolucionário – 8 de Outubro). Quanto ao Círculo de Mulheres de Paris, cabe dizer que era formado por feministas de esquerda integrantes, em sua maioria, do Debate, dissidência política que surge no exílio agrupando ex-militantes da Vanguarda Popular Revolucionária (VPR), da Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares) e do Partido Comunista Brasileiro (PCB) e mulheres autônomas. Ao voltar ao Brasil, esse segmento lança o Nós Mulheres.” LEITE, Rosalina de Santa Cruz. *Brasil Mulher e Nós Mulheres: origens da imprensa feminista brasileira*. revista *Estudos Feministas*, Florianópolis, vol. 11, n.º 1/2003. As articulistas do periódico *Mulherio* não pertenciam a um partido político específico, mas pode-se dizer que algumas integrantes eram simpatizantes do recém criado Partido dos Trabalhadores (PT).

<sup>43</sup> Cristina Scheibe Wolff analisa as mulheres que integraram a luta armada, as quais também foram marcadas por representações de gênero, presentes na historiografia e nos testemunhos sobre a resistência armada à ditadura militar no Brasil, no período de 1968 a 1973. WOLFF, Cristina Scheibe. *O gênero na guerrilha Brasil, 1968-1973*. *Faces de Eva*, n. 15. Lisboa; Colibri, 2006, p. 45-57.

Mulher foi fundado, em São Paulo, por Therezinha Godoy Zerbine,<sup>44</sup> o Movimento Feminino pela Anistia.

O fato das mulheres deixarem o espaço privado em busca do espaço público, somado às inúmeras transformações comportamentais vividas na década de 1970, foram ganhando força diante da ocupação das mulheres no mercado de trabalho e nas universidades<sup>45</sup>. Muitas mulheres da década de 1970 passaram a reivindicar direitos iguais; eram donas de seus próprios corpos e dos frutos do seu trabalho, pois, conforme estes discursos, não cabiam mais diferenciações entre homens e mulheres. As novas formas de ver e viver características deste período, entram em choque com o modelo vigente, principalmente nas relações familiares.

Transformar temas íntimos e considerados como exclusivamente do privado, em demandas políticas, foi sem dúvida uma das pretensões dos movimentos feministas, com afirma um dos lemas do feminismo: o “privado é político”. Nas palavras de Elisabeth Souza Lobo:

Foi preciso que um movimento social saísse às ruas para que os especialistas e os políticos entre outros descobrissem que o direito ao próprio corpo, à contracepção, ao aborto, a creches, a igualdade jurídica também são temas políticos.<sup>46</sup>

É importante mencionar que num contexto de repressão, onde quaisquer formas de manifestação política eram passíveis de punição, muitas mulheres passaram a

---

<sup>44</sup> Therezinha Zerbini não estava ligada aos partidos políticos de esquerda. Ana Rita Fonteles Duarte afirma a respeito de Zerbine: “esposa de general que sofrera repressão com o golpe militar de 1964, e por este motivo se tornou dirigente nacional do Movimento. O Movimento Feminino pela Anistia (MFPA) cresceu e espalhou-se por diversos estados brasileiros, através de núcleos”. DUARTE, Ana Rita Fonteles. Os feminismos latino-americanos e suas múltiplas temporalidades no século XX – ST 40. Disponível em: <[http://www.fazendogenero7.ufsc.br/artigo/A/Ana\\_Rita\\_Fonteles\\_Duarte\\_40.pdf](http://www.fazendogenero7.ufsc.br/artigo/A/Ana_Rita_Fonteles_Duarte_40.pdf)> Acesso em: 04 mar. 2008.

<sup>45</sup> ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jaqueline. **O que é feminismo**. 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

<sup>46</sup> LOBO, Elisabeth Souza. Conselho da Condição feminina: nossa parcela no poder. *Mulherio*, São Paulo, Ano 3, nº 13, maio/jun. 1983, p. 13.

constituir grupos de estudo e de reflexão<sup>47</sup>. Modelo oriundo especialmente dos Estados Unidos, formavam-se pequenos grupos que discutiam temas relacionados à questão política, à situação das mulheres, à discriminação, à condição de inferioridade, além de temas especialmente relativos à sexualidade, aos relacionamentos entre homens e mulheres e suas vivências cotidianas. Muitos dos temas discutidos nestes grupos, na maioria das vezes, colaboraram para fortalecer as reflexões feministas e a definição de suas bandeiras de lutas. Os movimentos feministas propunham a construção de um novo modelo comportamental, levantando questões como a violência, a busca por melhores condições de saúde, o direito ao corpo, ao prazer, ao acesso ao poder, entre outros, e, principalmente, a igualdade de gênero, em todos os sentidos e em todos os âmbitos.

Através dos movimentos feministas as mulheres objetivavam modificar suas próprias realidades e seus modos de vida, o que significa que as reivindicações feministas não são neutras, mas perpassadas por um desejo de transformação. Como esclarece Margareth Rago, as vozes e propostas feministas não estão “livres das emoções desviantes do contato social,”<sup>48</sup> pois não existe um distanciamento do objeto. Portanto, não se pretende aqui uma análise imparcial, pois, como explica Lia Zanotta Machado, não há neutralidade nas produções feministas, o que exige uma “reflexão sobre a subjetividade do autor e da construção das subjetividades dos sujeitos sociais.”<sup>49</sup>

Os grupos feministas que surgiram em todo o país proporcionaram a criação dos periódicos que divulgaram as demandas feministas: Brasil-Mulher (Londrina e posteriormente São Paulo), Nós Mulheres (São Paulo) e Mulherio (São Paulo). É

---

<sup>47</sup> Sobre os grupos de estudo e reflexão ver: GRUPO CERES. Espelho de Vênus: identidade sexual e social da mulher. São Paulo: Brasiliense, 1981.

<sup>48</sup> RAGO, Margareth. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, Joana Maria e GROSSI, Miriam Pillar (Org.). **Masculino Feminino Plural**. Florianópolis: Mulheres, 1998, p.33.

<sup>49</sup> MACHADO, Lia Zanotta. Gênero, um novo paradigma? Cadernos Pagu, Campinas, n.11, p.107-126, 1998, p.125.

importante registrar que o surgimento destes jornais militantes<sup>50</sup> está inserido no contexto da ditadura militar, em que floresce no Brasil a chamada imprensa “alternativa” ou “nanica”, que somente pôde ter voz nos anos em que a censura atuou de forma mais branda<sup>51</sup>.

Bernardo Kucinski, ao estudar o jornalismo brasileiro, afirma que o surgimento da “imprensa alternativa” se deu durante o período da ditadura militar, em contraposição a este regime de exceção<sup>52</sup>. Os periódicos feministas, assim como outros exemplos, procuravam informar a população acerca da real situação do país, que atravessava um conturbado momento histórico<sup>53</sup>, os chamados “anos de chumbo”<sup>54</sup>. Os jornais feministas fizeram parte deste cenário de contestação:

Mulherio, Brasil Mulher e Nós Mulheres que surgem inspirados nos textos de Simone de Beauvoir e nos movimentos feministas na França, vividos por exiladas políticas brasileiras, e ganham paulatinamente identidade própria, sempre se debatendo entre os imperativos da luta política contra a ditadura, definida em termos marxistas, e a busca das categorias de gênero para explicar a relação milenar de dominação homem- mulher.<sup>55</sup>

---

<sup>50</sup> Rosalina de Santa Cruz Leite, que fez parte do Conselho Editorial do jornal Brasil Mulher, afirma que o coletivo dos periódicos era composto por militantes, sendo que “a venda mais significativa ocorria no âmbito da militância.” LEITE, Rosalina de Santa Cruz. Brasil Mulher e Nós Mulheres: origens da imprensa feminista brasileira. revista *Estudos Feministas*, Florianópolis, vol. 11, n.º 1/2003, p. 234. Com estas afirmações de Rosalina acredita-se que as próprias feministas consideravam-se militantes.

<sup>51</sup> Idem, p. 235.

<sup>52</sup> Após o golpe que derrubou João Goulart, o poder efetivo condensou-se em torno de uma junta militar, reunindo chefes militares das três armas e que se autodenominaram Comando Supremo da Revolução. Poucos dias depois, em 9 de abril, a junta editou um Ato Institucional que instaurou o estado de exceção no país. Começou a decretar a cassação de mandatos eletivos, a suspensão de direitos políticos por dez anos, além de aposentadorias de civis e reformas de militares, atingindo centenas de pessoas. Ao mesmo tempo, um processo de caça às bruxas desencadeava-se pelo país afora, com prisões, censura e publicações e intimidações por toda a parte. REIS, Daniel Aarão. **Ditadura Militar, Esquerdas e Sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000, p. 35.

<sup>53</sup> KUCINSKI, Bernardo. A aventura alternativa: O jornalismo de oposição dos anos 70. In: autores **A síndrome da antena parabólica: ética no jornalismo brasileiro**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998, p. 181/182.

<sup>54</sup> REIS, D. A. Op. Cit., p. 8.

<sup>55</sup> KUCINSKI, B., Op. Cit., 181-182.

Embora ligados à esquerda, os periódicos introduziram temas íntimos, afirmando que o “privado também é político”, e contestando as relações hierárquicas e verticais da esquerda tradicional do Brasil<sup>56</sup>.

Paralelamente à emergência dos primeiros encontros feministas surgiram os primeiros periódicos feministas. No período compreendido entre 1975 e 1980, circularam vários exemplares do Brasil Mulher. À frente da Sociedade Brasil Mulher desde sua criação estava a jornalista Joana Lopes,<sup>57</sup> que deixou o jornal após uma cisão no grupo que o fundou.<sup>58</sup> Posteriormente à cisão do grupo fundador, o jornal passou a ser constituído por mulheres oriundas de partidos políticos, como o Partido Comunista Brasileiro (PCB)<sup>59</sup>, Partido Comunista do Brasil (PC do B)<sup>60</sup>, Ação Popular (AP)<sup>61</sup> e Movimento Revolucionário – 8 de Outubro (MR-8)<sup>62</sup>.

---

<sup>56</sup> A historiadora Cristina Scheibe Wolff ao estudar o movimento da guerrilha brasileira no mostra que os estereótipos de gênero, com características femininas e masculinas bem delimitadas se faz presente no movimento de esquerda. WOLFF, C. S. Op. Cit., p. 45-57.

<sup>57</sup> Sobre o tema ver: DEBERTOLIS, Karen Silvia. Brasil Mulher: Joana Lopes e a Imprensa Alternativa Feminista. Dissertação. (Mestrado em Comunicação e Informação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

<sup>58</sup> É importante destacar a observação feita pela historiadora Maria Bueno Bastos: a de que as publicações realizadas sobre o jornal Brasil Mulher enfocam o período posterior à saída de Joana Lopes, ocorrida em agosto de 1977. Segundo esta autora, “(...) a história do BM é justamente a de que começou com esse grupo que restou. Com isso sempre que os meios de comunicação referiam-se ao grupo Brasil Mulher, falavam desse último segmento, aglutinado em torno de mulheres fortemente comprometidas com as legendas de esquerda, mais especificamente, militantes do PCB (Partido Comunista Brasileiro), PC do B (Partido Comunista do Brasil), AP (Ação Popular) e MR-8 (Movimento Revolucionário – 8 de Outubro)” BASTOS, Maria Bueno. **Outras Palavras, Outras Imagens: Movimentos Feministas na cidade de São Paulo nos anos 70/80**. 1992. 143 p. Dissertação (Mestrado em História). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1992, p. 42.

<sup>59</sup> “O Partido Comunista Brasileiro surgiu em 1922, fruto do movimento operário e sindical, incentivado pelo triunfo da Revolução Socialista na Rússia. Organizado com o nome de Partido Comunista do Brasil, ingressou em 1924 no Comintern (Terceira Internacional Comunista). [...] Depois da dissolução da Terceira Internacional, devido à aliança entre União Soviética, Estados Unidos, França e Inglaterra contra o eixo nazifacista, o partido mudou de nome para Partido Comunista Brasileiro”. MIRANDA, Nilmário; TIBÚRCIO, Carlos. (Orgs.) **Dos filhos deste solo – mortos e desaparecidos durante a ditadura militar: a responsabilidade do Estado**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999, p. 302.

<sup>60</sup> “O Partido Comunista do Brasil surgiu em fevereiro de 1962 de uma tendência que rompeu com o Partido Comunista Brasileiro (PCB). Ao assumir o nome original – Partido Comunista do Brasil – passou a disputar com o PCB a chancela de verdadeiro continuador histórico da agremiação fundada em 1922. Foi responsável pela Guerrilha do Araguaia, sobreviveu à ditadura e atua legalmente no país”. Idem. p. 166.

<sup>61</sup> “A Ação Popular surgiu dos quadros da Juventude Universitária Católica (JUC), em 1963. Em 1968, assumiu uma variante maoísta no campo do marxismo, e, em 1971, defendeu a união de todas as

Segundo Maria Amélia de Almeida Teles, Brasil Mulher concentrava suas lutas na defesa contra a anistia e em prol dos presos e os perseguidos políticos. Já Rosalina de Santa Cruz Leite afirma que este jornal trata da especificidade da luta das mulheres pela sua emancipação, debatendo questões que explicam a relação dominação/exploração, ao mesmo tempo em que divulgava as teses sobre a superação da sociedade patriarcal,<sup>63</sup> tratando de políticos ligados à realidade brasileira, durante a ditadura militar.<sup>64</sup>

O periódico Brasil Mulher, marcado fortemente por uma linguagem marxista, foi o precursor dos jornais feministas brasileiros. É importante destacar que o periódico iniciou suas atividades vinculado ao Movimento Feminino pela Anistia<sup>65</sup>, de Terezinha

correntes marxistas-leninistas. No mesmo ano, a maioria da organização fundiu-se com o PC do B, e os que ficaram passaram e denominá-la de AP-ML (Ação Popular Marxista-Lenista)". Id., p. 486.

<sup>62</sup> "Organização de esquerda que se consolidaria no início dos anos 70 sob o nome de Movimento Revolucionário 8 de outubro (MR-8) – lembrando a morte de 'Che' Guevara, ocorrida na Bolívia no dia 8 de outubro de 1967". Originou-se da dissidência da Guanabara do PCB (Partido Comunista Brasileiro), teve grande influência no Movimento Estudantil e destacou-se nacional e internacionalmente ao idealizar e realizar, em conjunto com a ALN, o primeiro seqüestro de caráter político que teve êxito na história: o do embaixador norte-americano no Brasil". Id., p. 392-393.

<sup>63</sup> O conceito de patriarcado "traz implícita a noção de relações hierarquizadas entre seres com poderes desiguais". SAFFIOTI, Heleieth. Gênero e patriarcado. São Paulo, 2001, Mimeo. Apud RICHARTZ, Terezinha. **Conceituando Gênero e Patriarcado.** Disponível em: <[http://www.projeto.org.br/emapbook/map\\_ter.htm](http://www.projeto.org.br/emapbook/map_ter.htm)>. Acesso em: 06 nov. 2007. Saffioti defende o uso da categoria de análise gênero concomitante ao conceito de patriarcado, pois o gênero apresenta "relações hierarquizadas entre seres socialmente desiguais". Segundo esta autora, é necessário utilizar em conjunto as duas categorias de análise pois "a utilidade do conceito de gênero, mesmo porque ele é muito mais amplo do que o de patriarcado, dando conta dos 250 mil anos da humanidade; o uso simultâneo dos conceitos de gênero e de patriarcado, já que um é genérico e o outro específico dos últimos seis ou sete milênios; a impossibilidade de mera e redutora substituição de um conceito por outro, o que tem ocorrido nessa corrente bastante ideológica dos últimos anos. Idem., p. 80-81. Atualmente existe uma crítica ao uso do termo patriarcado. Conforme expõe Lia Zanotta Machado, "gênero e patriarcado são conceitos que se situam em posições distintas e que, portanto, não podem ser tomados como opostos". MACHADO, Lia Zanotta. **Perspectivas em confronto: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo?** Brasília, [s. n.], 2000, p. 2. Disponível em: <<http://www.unb.br/ics/dan/Serie284empdf.pdf>>. Acesso em: 06 nov. 2007. A utilização da categoria gênero se faz necessária, pois a idéia de patriarcado "impossibilita pensar a mudança, pois cristaliza a dominação masculina. Condena a mulher 'ad eterna' a ser um objeto, incorrendo, pois, paradoxalmente, no mesmo movimento que as articuladoras do conceito querem denunciar." Idem, p. 5. Apud CASTRO, Mary; LAVINAS, Lena. Do feminino ao gênero: a construção de um objeto. In: COSTA, Albertina e BRUSCRINI, Cristina. (Orgs). **Uma questão de gênero.** São Paulo: Fundação Carlos Chagas; Rosa dos Tempos, 1992. P.5. Segundo esta ótica, perceber as mudanças nas relações através da resistência dos movimentos feministas e das mulheres somente será possível a partir do uso da categoria de análise gênero. Neste contexto, o termo utilizado largamente por feministas na segunda onda do movimento no Brasil, por conta das considerações acima, não é mais tão recorrente.

<sup>64</sup> LEITE, Rosalina de Santa Cruz. Brasil Mulher e Nós Mulheres: origens da imprensa feminista brasileira. revista Estudos Feministas, Florianópolis, vol. 11, n.º 1/2003, p. 237.

<sup>65</sup> Debertólis afirma que "Para Joana Lopes essa postura de ter uma "estratégia política" diferenciava o grupo do Brasil Mulher de outros como o do jornal Nós Mulheres, que vai surgir em 1976, com uma influência muito forte do feminismo francês das Ediciones des Femmes". DEBERTOLIS, K. S. Op. Cit.,

Zerbini, a qual inclusive participava do Conselho Editorial do periódico e desligou-se dele para a criação de um jornal específico, o Maria Quitéria<sup>66</sup>. Entretanto, no primeiro momento, este periódico causou um incômodo junto às feministas brasileiras, por não se intitular feminista, mesmo que tratando de temas afetos ao movimento, como explica Karen Debertolis:

A falta de referência ao feminismo ou um posicionamento mais claro do jornal em assumir-se como feminista também causou um mal estar entre as integrantes de outros grupos feministas brasileiros. Mesmo sem utilizar a palavra feminismo, o editorial traz à luz questões pertinentes ao movimento como a rejeição ao paradigma das diferenças biológicas, a questão da inserção da mulher no mercado de trabalho, da dupla jornada de trabalho e da igualdade, reivindicando a equidade entre “homens e mulheres de qualquer latitude.”<sup>67</sup>

Em junho de 1976, com o retorno do exílio de várias mulheres que participavam de grupos feministas no exterior, surgiu o Nós Mulheres. Com a volta ao país, tais mulheres criaram um periódico que fortaleceu as reivindicações feministas, e dentre suas bandeiras consta a proposta de socialização do trabalho doméstico, com a criação de creches, lavanderias e refeitórios públicos. Tinha como jornalista responsável a feminista Marisa Corrêa e outras trinta colaboradoras<sup>68</sup>. As feministas do periódico eram originárias dos seguintes partidos de esquerda: Vanguarda Popular Revolucionária (VPR)<sup>69</sup>, da Vanguarda Armada Revolucionária Palmares (VAR-Palmares)<sup>70</sup> e do Partido Comunista Brasileiro (PCB).

---

p. 62.

<sup>66</sup> Conforme Kucinski, o jornal “Maria Quitéria foi lançado em maio de 1977 e como porta – voz do MFA. (...) O jornal, mini-tablóide, era totalmente voltado à temática da anistia” KUCINSKI, B. Op. Cit., 81.

<sup>67</sup> DEBERTOLIS, K. S. Op. Cit., p. 60.

<sup>68</sup> TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve História do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 90-92.

<sup>69</sup> “A Vanguarda Popular Revolucionária – VPR surgiu em 1968 de uma dissidência da Organização Revolucionária Marxista - Política Operária (POLOP) no Estado de São Paulo com grupos de militares originários do Movimento Nacionalista Revolucionário (MNR). No ano seguinte, fundiu-se com o Comando de Libertação Nacional (Colina), dando origem à Vanguarda Armada Revolucionária – Palmares (VAR-Palmares). Três meses depois, divergências políticas no novo grupo levaram a nova divisão, ressurgindo a VPR”. MIRANDA, N.; TIBÚRCIO, C., Op. Cit., p. 238-239. Foi considerada uma

O periódico Nós Mulheres objetivava, da mesma forma que o Brasil Mulher, alertar as mulheres principalmente sobre a política brasileira, propondo modificações nas questões de direito de trabalho. Já Maria Lygia Quartim de Moraes, uma das editoras do jornal Nós Mulheres, aproxima as intenções editoriais de ambos os periódicos, informando que o boletim “versava sobre política e condições de vida”<sup>71</sup>, afirma ainda que o jornal “não se distingue muito de outros órgãos de imprensa de oposição voltados para a mulher, como o Brasil Mulher”<sup>72</sup>.

Já o periódico Mulherio foi lançado em São Paulo no ano de 1981 e circulou no período de 1982 a 1988. Trata-se de um jornal bimestral, que teve como jornalista responsável Adélia Borges. Teve uma duração maior que os jornais feministas anteriores, com um conselho editorial composto por professoras, jornalistas e pesquisadoras voltadas para a problemática feminista<sup>73</sup>. Trazia em seu bojo temas como a democracia doméstica, a situação das mulheres no trabalho, direitos trabalhistas referentes às mulheres, a descriminalização do aborto, temas afetos à sexualidade, entre outros<sup>74</sup>.

Assim, ao adentrar na análise dos discursos produzidos pelos diversos grupos feministas existentes no período de 1975 a 1985, através de seus jornais especializados, há que se ter em mente que as vinculações, longe de serem neutras, tinham objetivos específicos; pretendiam mostrar às leitoras e aos leitores não somente a existência de legislações protecionistas em favor das mulheres, mas também

---

das organizações de maior expressão dentre as que adotaram o caminho das armas para enfrentar a ditadura. Carlos Lamarca fez parte da organização. Ver: MIRANDA, N.; TIBÚRCIO, C., Op. Cit., p. 238-239.

<sup>70</sup> A organização foi resultado da fusão da Colina com a VPR. “Em sua curta existência, antes do racha que fez ressurgir a VPR, a organização realizou o assalto de rendimentos mais vultuosos para a esquerda armada no Brasil: o cofre de Adhemar de Barros, contendo US\$ 2,5 milhões. Idem. p. 428.

<sup>71</sup> MORAES, Maria Lygia Quartim de. O feminismo e a vitória do neoliberalismo. In: SCHPUN, Mônica Raísa (Org.). **Gênero sem fronteiras**. Florianópolis: Mulheres, 1997, p. 144.

<sup>72</sup> Idem. p. 144

<sup>73</sup> TELES, M. A. de. Op. Cit., p. 93.

<sup>74</sup> Idem, p. 93-95.

buscavam mudanças nas legislações. Ademais, pretendiam a criação de novas leis em favor das mulheres, ora em prol de benesses, ora em busca da igualdade. Essas nuances serão percebidas e destacadas ao longo deste trabalho, fazendo referência às divergências de posicionamento entre os grupos feministas.

Apresentando uma pluralidade de manifestações, os movimentos feministas brasileiros propuseram mudanças nas legislações que regem as mulheres, nos mais diversos ramos do direito, a começar pelo direito do trabalho e direito constitucional, perpassando outros campos do direito como civil, penal e até mesmo tributário, pois a legislação em si discrimina e relega as mulheres à posição de cidadãs de segunda classe. É importante registrar que, antecedendo as publicações que serão analisadas para este estudo, ou concomitante a estas, houve uma importante produção acadêmica centrada no tema “mulher brasileira”, como o estudo realizado por Heleieth Saffioti<sup>75</sup>. O trabalho produzido por Heleieth Saffioti publicado em 1969, sob o título de “Mulher na sociedade de classes mito e realidade”<sup>76</sup>, transformou-se num divisor de águas no que se refere à produção acadêmica sobre mulheres no Brasil, pois foi o primeiro a tratar a questão relativa ao processo de opressão sofrido pelas mulheres, dentro de uma abordagem marxista<sup>77</sup>. Autoras como Maria Valéria Junho Pena<sup>78</sup> e Elisabeth Souza Lobo<sup>79</sup>, da mesma maneira, são consideradas precursoras da produção acadêmica enfatizando a temática. Também devem ser destacadas as pesquisas e os concursos realizados pela Fundação Carlos Chagas. A historiadora Celi Regina Pinto, ao falar

---

<sup>75</sup>Heleieth Saffioti é Professora de Sociologia, aposentada, da UNESP, e do Programa de Estudos Pós Graduaos em Ciências Sociais da PUC-SP. Foi das primeiras feministas brasileiras a publicar livros e artigos sobre a condição das mulheres e seu nome é em si uma referência para a história do feminismo brasileiro.

<sup>76</sup>SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovanni. **A mulher na sociedade de Classes: mito e realidade**. Tese (Doutorado em Filosofia, Ciências e Letras) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara. São Paulo, 1967.

<sup>77</sup>GOLDBERG, A. Op. Cit. p. 43.

<sup>78</sup>PENA, Maria Valéria Junho. **Mulheres Trabalhadoras - A Presença da Mulher na Constituição do Sistema Fabril**. 1980. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo.

<sup>79</sup>SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A Classe Operária tem Dois Sexos: Trabalho, Dominação e Resistência**. São Paulo: Brasiliense/Secretaria Municipal de Cultura-SP, 1991.

sobre a importância deste órgão para o estudo das mulheres brasileiras, define-o como “referência nacional e internacional, levando a publicação de um tesouro e a organização de um banco de dados sobre o trabalho da mulher”<sup>80</sup>.

Através dos jornais feministas citados, percebe-se as formas de problematização destes temas pelos movimentos feministas. E por meio da revista Cláudia observo como essa luta foi apresentada na mídia de massa. As razões dessa escolha é o destaque dado aos estudos da mídia como instrumento de construção social e da posição dos sujeitos que nela se movimentam.

Este é um aspecto importante que é problematizado neste trabalho: a circulação das questões feministas em torno da legislação em revistas de circulação de massa. Optei por analisar a revista Cláudia, uma revista de ampla circulação nacional, para perceber como estas questões eram ali tratadas. Esta revista, como já mostrou diferentes estudos, têm uma importância fundamental na divulgação de modelos de comportamento e de saberes, bem como na constituição da subjetividade de homens e mulheres.

As revistas tentam corresponder à demanda do público leitor, considerando seu modo de agir e pensar, ao mesmo tempo em que procuram discipliná-lo e enquadrá-lo nas relações de poder existentes, funcionando como um ponto de referência, oferecendo receitas de vida, impingindo regras de comportamento, dizendo o que deve e principalmente o que não deve ser feito.<sup>81</sup>

Pretendo, então, perceber as propostas dos movimentos feministas frente às legislações nos periódicos, obras feministas e na revista Cláudia. É importante registrar que neste trabalho não irei realizar a análise da recepção dos discursos veiculados nestes meios pelas leitoras e leitores.

---

<sup>80</sup> PINTO, C. R. P. Op. Cit. p. 86.

<sup>81</sup> BASSANEZI, Carla Beozzo. **Virando as páginas, revendo as mulheres**: Revistas Femininas e Relações Homem e Mulher, 1945-1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996, p. 16.

Destaco que já existem alguns trabalhos que realizaram a análise das legislações específica das mulheres, registrando a importância dos movimentos feministas.<sup>82</sup> Porém, não encontrei nenhuma referência sobre pesquisas que, assim como a que me propus a realizar, buscaram estabelecer uma relação comparativa entre os jornais/obras feministas e a referida revista.

Especificamente na área do direito, algumas autoras trataram das transformações ocorridas no direito das mulheres, limitando-se à análise das legislações<sup>83</sup>. De suma importância são os trabalhos da feminista Maria Berenice Dias, que dispõe de uma extensa bibliografia sobre o tema e ocupa o cargo de Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul.<sup>84</sup> Também é importante registrar trabalhos que enfocam o período analisado, com ênfase nas discussões em torno da lei do divórcio, utilizando como fontes processos judiciais.<sup>85</sup>

Portanto, ao investigar os periódicos feministas Brasil Mulher, Nós Mulheres e Mulherio, que circularam nas décadas de 1970 e 1980, apresentarei a análise dos discursos relacionadas ao Direito das Mulheres, dando destaque ao que era debatido e ao que era silenciado, mas especialmente às disputas que se constituíram naqueles momentos de luta.

---

<sup>82</sup> As obras da feminista Florisa Verucci *O direito da mulher em mutação: os desafios da igualdade*, e a obra em conjunto com Fanny Tabak, *A difícil igualdade – os direitos da mulher como direitos humanos*, tratam da questão, analisando a legislação das mulheres e a intervenção dos movimentos sociais. Neste caso, não há pesquisa empírica, sendo que as obras se restringem à análise das legislações. VERRUCCI, Florisa. **O direito da mulher em mutação**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999. TABAK, Fanny; VERRUCCI, Florisa. **A difícil igualdade: os direitos da mulher como direitos humanos**. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

<sup>83</sup> Artigos como o de Eva Blay, **Mulheres e Igualdade: cidadania e gênero – as mudanças serão feitas por toda a sociedade**; Claudete Carvalho Canezin, **A mulher e o casamento: da submissão à emancipação**; tratam desta temática.

<sup>84</sup> Para consultar as obras e artigos da autora ver < <http://www.mariaberenice.com.br>>. Acesso em: 01. out. 2007.

<sup>85</sup> Ver: DIGIOVANNI, Rosangela. **Rasuras nos álbuns de família – um estudo sobre separações conjugais em processos jurídicos**. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003. PICCOLI, Fabrícia. **Do “sim” ao “não” – práticas e representações nos processos de desquite – Florianópolis (1965 a 1975)**. Monografia (Trabalho de Conclusão do Curso de História). Universidade do Estado de Santa Catarina, Florianópolis, 2002.

Por sua vez, a utilização da revista Cláudia possibilitou perceber como eram apresentadas as questões em torno do direito das mulheres na revista, que, apesar de ser dedicada ao público feminino, não era considerada como feminista. A partir desta análise, foi possível perceber as ressignificações dadas aos debates feministas e quais destas reflexões relativas aos direitos das mulheres foram divulgadas pela revista, ou como tais temas foram silenciados.

As revistas como fontes de pesquisa histórica possibilitam olhar os acontecimentos não de modo imparcial, pois o texto escrito é produzido em determinada época, em dada circunstância e para um determinado público leitor. Dessa maneira, têm as marcas de quem o produziu e para quem foi produzido. Também é importante estar atento ao que não foi dito e o que foi evidenciado. As revistas não podem ser analisadas como meros instrumentos das camadas dominantes, mas apresentam várias informações, que podem permitir múltiplas interpretações. Logo, as subjetividades dos periódicos também são diversas.

O pesquisador dos jornais e revistas trabalha com o que tornou notícia, o que por si só já abarca um espectro de questões, pois será preciso dar conta das motivações que levam à decisão de dar publicidade a alguma coisa. [...] Em síntese, os discursos adquirem significados de muitas formas, inclusive pelos procedimentos tipográficos e de ilustração que os cercam. A ênfase em certos temas, a linguagem e a natureza do conteúdo tampouco se dissociam do público que o jornal ou revista pretende atingir.<sup>86</sup>

A revista Cláudia foi escolhida devido a sua importância em termos de inovação editorial, pois “é considerada por muitos um marco na história da empresa por ter introduzido o estilo ‘magazine moderno’ feminino.”<sup>87</sup> Abusando das propagandas, a revista é dirigida a este novo público leitor que almeja o consumo. Para conquistar o

---

<sup>86</sup> LUCA, T. R. de. Op. Cit., p. 140.

<sup>87</sup> BASSANEZI, C. B. Op. Cit., p. 37.

“ideal de modernidade” as mulheres buscavam por produtos que facilitassem suas vidas, o que proporcionaria menos trabalho e mais praticidade no dia-a-dia. Segundo Carla Bassanezi: “O ideal de ‘vida moderna’ [estava] vinculado ao consumo de bens (eletrodomésticos, enlatados, produtos de beleza, moda, etc.)”.<sup>88</sup> Os artigos de Carmem da Silva, publicados na revista Claúdia, trataram das mudanças comportamentais e das relações de gênero ocorridas nas décadas de 1960 a 1980.<sup>89</sup>

A publicidade constante na revista tinha como intenção atrair as mulheres de classe média, principalmente do meio urbano, prontas para o consumo. Voltada para mulheres que se viam diante de novos horizontes, tanto na vida pessoal, profissional, quanto educacional, este tipo de revista com nova roupagem significou “um sinal de mudanças nas relações homem-mulher e na sociedade em geral captadas pela Editora Abril em 1961”<sup>90</sup>.

Todos os exemplares dos periódicos feministas Brasil Mulher e Nós Mulheres e Mulherio, utilizados para esta dissertação, estão catalogados e disponíveis em CD-ROM. Os periódicos fazem parte do acervo do Laboratório de Estudos de Gênero e História, da Universidade Federal de Santa Catarina.

Os exemplares da revista Claúdia, do período de 1975 a 1985, utilizadas nesta dissertação, estão disponíveis no Museu de Comunicação Social Hipólito José da Costa, localizado em Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

Assim, apresento meus pontos de partida para uma viagem que tem como percurso a problematização dos processos sociais de constituição de gênero, no qual o direito e as leis são os componentes. Enfim, para mostrar as discussões que permearam

---

<sup>88</sup> Ibidem.

<sup>89</sup> Sobre Carmem da Silva, ver: DUARTE, Ana Rita Fonteles. **Carmem da Silva: O Feminismo na imprensa Brasileira**. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2005.

<sup>90</sup> Ibid.

as mudanças nas legislações ocorridas nas décadas de 1970 e 1980, esta dissertação foi dividida em três capítulos: O primeiro capítulo buscará perceber as propostas dos movimentos feministas como produtores de subjetividade para a inserção das mulheres no mercado de trabalho, além de suas propostas de mudança para este tipo de legislação, visando transformar o discurso jurídico, através de suas intervenções, noticiadas no Brasil Mulher, Nós Mulheres, Mulherio e na revista Cláudia. O segundo capítulo trará as discussões em torno de legislação que tocam temas íntimos, como as relações familiares. Apresentará as discussões acerca das reivindicações ligadas ao direito civil, a luta por direitos iguais, as propostas por alterações na legislação do casamento, a discussão referente ao direito à guarda de seus filhos e filhas, partilhas de bens e exercício da maternidade, dentre outros temas. Isso será realizado a partir da análise da imprensa feminista, dando destaque aos periódicos já expostos no primeiro capítulo e revista Cláudia. Por fim, o terceiro capítulo apresentará as discussões acerca do aborto, as principais propostas de alteração na legislação vigente, bem como a promulgação de leis sobre o tema em outros países do mundo, a partir das mesmas fontes.

## **CAPÍTULO I – A legislação trabalhista e as demandas específicas.**

### **1. As reivindicações em prol das trabalhadoras através da imprensa feminista.**

A partir da análise dos periódicos Brasil Mulher, Mulherio e Nós Mulheres, percebe-se a constante preocupação das feministas, nas décadas de 1970 e 1980, em favor da inserção das trabalhadoras no mercado de trabalho, buscando principalmente a não-discriminação e a proteção das mesmas. Os periódicos trataram das mais diversas legislações, com destaque para a legislação de creche, maternidade, trabalho noturno, através de uma perspectiva feminista.

Os temas relacionados ao trabalho das mulheres foram destaque na imprensa feminista. O acesso maciço das mulheres ao mercado de trabalho na década de 1970 foi acompanhado de contestação das mesmas diante das diversas formas de discriminação sofridas: salários menores que os dos colegas homens, as péssimas condições de trabalho, a ausência de proteção etc. Como explica Karen Silvia Debertólis, “Após a conquista do voto, a temática do movimento voltou-se para a questão do trabalho feminino e da proteção à maternidade e à criança”<sup>91</sup>. Não somente pela presença cada vez maior de mulheres no mercado de trabalho brasileiro, mas também pela forte influência marxista, a questão da opressão das mulheres como trabalhadoras era uma das principais bandeiras feministas. Sonia Alvarez explica que mulheres oriundas do movimento estudantil e da militância de esquerda passaram a se reunir “para discutir textos feministas marxistas dos Estados Unidos e Europa, e iniciar

---

<sup>91</sup> DEBERTOLIS, K. S. Op. Cit., p. 20.

um debate sobre a natureza da opressão da mulher desenvolvido na imprensa alternativa”<sup>92</sup>.

As modificações na legislação do trabalho foram importante foco de preocupações, como observa Margareth Rago, pois os movimentos feministas enxergaram as trabalhadoras não apenas como o setor mais oprimido, mas como as principais portadoras da Revolução Social<sup>93</sup>, sendo estas, portanto, alvo de maior preocupação do movimento<sup>94</sup>.

Dentro da ótica marxista, vencida a luta de classes seria extinta a desigualdade entre homens e mulheres, portanto a “questão feminina era secundária em relação ao conflito entre as classes sociais, cuja resolução, conseqüentemente, acabaria com o problema de opressão sexual.”<sup>95</sup>. Entretanto, mesmo que os marxistas lutassem por igualdade, permanecia a desigualdade entre os gêneros, especialmente no tocante ao mundo do trabalho. Maria Valéria Junho Pena analisa esta temática, afirmando que “as mulheres se libertariam dos homens quando junto/as, na condição de trabalhadores/as assalariados/as, e enquanto classe experimentassem as contradições entre capital e trabalho não se consubstanciou”<sup>96</sup>. Segundo ela, “a exploração enquanto classe se adicionou sua sujeição enquanto mulher.”<sup>97</sup> Sendo necessário suprir as desigualdades,

---

<sup>92</sup> ALVAREZ, Sonia E. **Engendering Democracy in Brazil: Women's Movements in Transition Politics**. Princeton: Princeton University Press, 1990, p.89.

<sup>93</sup> Segundo Rago Revolução Social era o objetivo dos anarco-sindicalistas, socialistas e comunistas. Divergiam em relação aos métodos e estratégias de luta, enquanto socialistas e comunista propagam a teoria do partido revolucionário e a implantação da “ditadura do proletariado” defendida por Marx, Lênin e Trotski; os anarquistas seguidores de Proudhon, Bakunin, Kropotkin e Malatesta apostavam na “ação direta”, na qual todos os trabalhadores deveriam engajar para derrubar o sistema capitalista. Segundo os anarquistas a questão da emancipação da mulher poderia ser encaminhada e resolvida através da “Revolução Social”, pois a luta pela emancipação feminina estava subordinada a idéia de emancipação de toda humanidade. Assim como as socialistas e as comunistas, as anarquistas consideravam a questão feminina secundária em relação ao conflito entre as classes sociais, cuja resolução, conseqüentemente acabaria com o problema de opressão sexual. RAGO, Margareth. Op. Cit., p. 596-597.

<sup>94</sup> RAGO, Margareth. Os feminismos no Brasil: dos anos de chumbo a era global. Disponível em: <<http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys3/web/bras/marga1.htm>>, Acesso em: 10 nov. 2007.

<sup>95</sup> RAGO, Margareth. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Mary Del. (Org.) **História das Mulheres no Brasil**. 5 ed. São Paulo: Contexto, 2001, p. 597.

<sup>96</sup> PENA, M. V. J. Op. Cit., p. 217.

<sup>97</sup> Ibidem, p. 217.

que não foram atendidas somente através das reivindicações marxistas, foi preciso a criação de medidas protetivas em favor das mulheres, principalmente em atenção às demandas feministas.

Segundo Joana Maria Pedro e Carla B. Pinsky:

As leis protecionistas respondiam a uma série de interesses, que iam da filantropia à atenção aos protestos dos trabalhadores e trabalhadoras, passando pelos desejos de facilitar o trabalho das mulheres, de mantê-las em casa nos seus papéis tradicionais (ou pelo menos dar-lhes algumas horas a mais para executar suas tarefas domésticas), de preservar a maternidade e a natalidade. Conservadores e radicais, defensores e críticos do capitalismo foram favoráveis a essas leis, que tiveram como um de seus efeitos colaterais a discriminação das mulheres, com base na idéia de que elas eram frágeis e deviam limitar-se a certos tipos de ocupação.<sup>98</sup>

Não só procurando obter a proteção do trabalho feminino, os Movimentos Feministas de segunda onda no Brasil proporcionaram uma verdadeira reflexão sobre o trabalho desempenhado pelas mulheres, revendo posturas e práticas. Para os grupos feministas, “o trabalho passa a ser um lugar de tomada de consciência mais ampla de uma opressão que não depende apenas de sua vida privada”<sup>99</sup>, discutindo assim posicionamentos e práticas já cristalizadas, como, por exemplo, a divisão tradicional do trabalho doméstico. Outra questão foi transformar o modo de perceber e tratar “os problemas de ordem privada para transformá-los em questões públicas, coletivas, a serem tratadas enquanto tais, na arena política e sindical”<sup>100</sup>.

A tomada de consciência<sup>101</sup> das mulheres foi seguida pela contestação destas como trabalhadoras. No primeiro momento, estas eram vistas como dóceis e desorganizadas, pois não reclamavam seus direitos. Joana Maria Pedro e Carla

<sup>98</sup> PEDRO, J. M.; PINSKY, C. B. Op. Cit., p. 283.

<sup>99</sup> KARTCHEVSKY, Andréé, **O sexo do trabalho**. Trad. Sueli Tomazini Cassal. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 15.

<sup>100</sup> Ibidem, p. 15.

<sup>101</sup> O termo “tomada de consciência” foi utilizado por jornalistas como Carmem da Silva para identificar o momento em que as mulheres se deram conta da desigualdade em relação aos homens. Kartchevsky identifica o trabalho como o local para esta tomada de consciência. Ibid.

Bassanezy Pinski explicam a dificuldade das mulheres ao acesso aos sindicatos, tendo em vista a posição contrária dos homens sobre a participação feminina no trabalho e na sindicalização<sup>102</sup>. Maria Amélia de Almeida Teles afirma que os sindicatos foram incorporados às mobilizações de mulheres, tomando a liderança nas reivindicações e ignorando suas questões como a necessidade de creches<sup>103</sup>.

A pauta de reivindicações que visava proteger as mulheres trabalhadoras fez parte deste primeiro momento de luta, voltado especificamente para as questões relacionadas ao mundo do trabalho. Para ocupar o espaço público, antes apenas destinado aos homens, as mulheres precisavam conquistar sua independência econômica, o que somente seria possível com a conquista de um espaço, em pé de igualdade, no mercado de trabalho.<sup>104</sup>

A ditadura militar no Brasil, ainda que marcada pela ausência de direitos políticos, permitiu o chamado “milagre econômico”, proporcionando um processo de modernização acelerado, que possibilitou o acesso das mulheres ao mundo de trabalho, necessitando, a partir daí, que elas reivindicassem seus direitos de cidadãs, trazendo à tona as diversas formas de discriminação. Neste conturbado cenário, os movimentos

---

<sup>102</sup> PEDRO, J. M.; PINSKY, C. B. Op. Cit., p. 279.

<sup>103</sup> TELES, M. A. de A. Op. Cit, p.79-80.

<sup>104</sup> Havia divergências sobre a motivação do trabalho feminino, ora entendido como forma de independência e libertação pessoal, ora visto como apenas uma necessidade para a sobrevivência das mulheres. Para Aparecida Pedra Kopcak e outras feministas, a atividade remunerada fora do lar é condição necessária, embora não suficiente, para a libertação da mulher Mulherio, Ano 2, Edição nº 10, nov/dez. 1982, p. 7. As mulheres da classe operária sempre trabalharam fora para seu próprio sustento, Ver: SAFFIOTI, Heleieth Iara Bongiovanni. **Do artesanal ao industrial: A exploração da Mulher**. São Paulo: Hucitec. 1981. De acordo com o documento de formação do Grupo Nós Mulheres, “o trabalho foi colocado como pré-condição da libertação da mulher”. “Chegamos ao ponto em que pensar a questão do trabalho isoladamente não nos leva muito longe. As bases materiais da superação dos entraves que impediam a mulher de participar na produção, criam apenas a pré-condição de sua libertação, (o que explica, em grande parte, o surgimento da luta feminista no século passado). Trata-se de articular essas possibilidades materiais à ideologia milenarmente consagrada sobre a condição da mulher. Se o trabalho é uma condição sin-qua-non da libertação da mulher, ele deve ser pensado em conjunção com todos os fatores relacionados à sua opressão, que dizem respeito basicamente à estrutura familiar: a reprodução biológica, a socialização das crianças e a sexualidade. Ou senão corremos o risco de reproduzir eternamente, no trabalho, os papéis tradicionalmente atribuídos à mulher: de mãe, esposa e dona de casa. Ver: O Grupo Nós Mulheres. Biblioteca da Fundação Carlos Chagas, jun. 1979 (Texto Impresso). Entretanto, conforme a reportagem da primeira edição do jornal Nós Mulheres o trabalho fora do lar para as mulheres foi colocado como uma medida de sobrevivência, das mulheres e de suas famílias. Nós Mulheres, São Paulo, n. 1, jun. 1976, p. 06.

feministas propuseram construir novos modelos de subjetividade, os quais discutiam posicionamentos e papéis estabelecidos para as mulheres, como, por exemplo, atitudes de submissão, subordinação e passividade.

Através de múltiplas formas de manifestação, os movimentos feministas pretendiam não somente reivindicar direitos das mulheres trabalhadoras, mas dar visibilidade ao trabalho feminino, dando uma maior elasticidade ao conceito, mostrando que não somente o trabalho assalariado é considerado trabalho, mas também o trabalho doméstico, o rural etc. Pode-se afirmar, então, que, além de reivindicar direitos, os movimentos permitiram mostrar que o trabalho feminino, de invisível e desvalorizado pudesse ser considerado, enfim, um trabalho a ser protegido e conquistado.

A partir da análise dos periódicos Brasil Mulher, Mulherio e Nós Mulheres, pode-se perceber que os discursos levam a identificar as articulistas dos periódicos como feministas da igualdade, pois reivindicavam, na maioria dos discursos, legislações que possibilitassem e efetivassem a isonomia entre os gêneros. Assim, no decorrer das publicações que serão analisadas neste capítulo, encontra-se presente o discurso do feminismo da igualdade<sup>105</sup>, pois a maior parte das inserções dos jornais, e que tratam das legislações específicas das mulheres, pleiteiam direitos iguais aos dos homens. Mas

---

<sup>105</sup>Joana Maria Pedro diferencia os posicionamentos feministas: “as ‘diferencialistas’ eram acusadas de ‘essencialistas’ – ou seja, de que negariam a temporalidade ao atribuir uma ontologia primordial e imutável aos produtos históricos da ação humana. Enfim, que estariam considerando que o sexo – no caso o genital – que portavam promoveria a diferença em relação aos homens, e que lhes dava a identidade para as lutas contra a subordinação. Assim, diziam que o fato de portarem um mesmo corpo que tem menstruação, que engravida, amamenta e é considerado menos forte, fazia com que fosse alvo das mesmas violências e submissão. Desta forma, enquanto as igualitaristas reivindicavam que as mulheres participassem em igualdade de condições com os homens na esfera pública, as “diferencialistas” acusavam, por sua vez, as igualitaristas de exigirem que “todas as mulheres fossem homens para poderem entrar na esfera pública”. Contra isso afirmavam que, para terem poder, as mulheres “deveriam recolocar sua diferença como de igual valor com a diferença dos homens”. Assim, embora chamadas de “essencialistas”, as diferencialistas tinham uma perspectiva da diferença entre homens e mulheres tão cultural quanto as chamadas “igualitaristas”. PEDRO, Joana Maria. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. História. São Paulo, 2005, vol. 24 (1), p. 77-98. Autoras como Andrea Nye conceituam o feminismo a partir de três correntes feministas: a liberal, a radical – em que o sexo e a discussão sobre a reprodução são centrais – e a socialista, que faz uma releitura do marxismo. NYE, Andrea. **Teoria Feminista e as Filosofias do Homem**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1995, p. 16.

também se encontra o discurso do feminismo da diferença, pois que se pretende que a legislação trabalhista observe as especificidades das mulheres, que são, portanto, merecedoras de uma legislação protecionista que lhes garanta benefícios diferenciados.

Desta forma, discordo do posicionamento da autora Daniela Manini, ao afirmar que especialmente as articulistas do jornal Mulherio expõem apenas o feminismo da diferença, conceituado pela autora como uma nova perspectiva de feminismo, que passa a privilegiar a valorização da diferença entre o masculino e o feminino, não mais lutando pela igualdade de direitos e papéis em relação ao sujeito masculino<sup>106</sup>. Ao contrário da autora, entendo que em ambos os periódicos está presente o discurso do feminismo da igualdade. Observa-se nas reportagens do Mulherio a presença não somente do discurso diferencialista, mas principalmente reportagens que afirmam a busca por igualdade de direitos. Assim, pode-se afirmar que não somente as idéias das feministas da diferença modelaram os debates feministas em torno da legislação presentes no Mulherio, mas também os discursos que promovem a igualdade de gêneros, característica das feministas da igualdade.

Neste sentido, pode-se observar que nem todas as opiniões convergiam no sentido de manter na legislação trabalhista medidas protecionistas em relação às mulheres. Comba Marques Porto,<sup>107</sup> ao falar sobre as possíveis mudanças na Consolidação das Leis do Trabalho, traz à tona esta questão:

A legislação trabalhista é partenalista e protetora em relação às mulheres. Mas essa “proteção” nos interessa? Até que ponto ela não acaba por legitimar conceitos discriminatórios, como o de sexo

---

<sup>106</sup> MANINI, Daniela. A crítica feminista à modernidade e o projeto feminista no Brasil dos anos 70 e 80. Cadernos AEL, v. 2/3, n. 3/4, 1995/1996, Disponível em: <[http://www.ifch.unicamp.br/ael/website-ael\\_publicacoes/cad-3/artigo-2-p45.pdf](http://www.ifch.unicamp.br/ael/website-ael_publicacoes/cad-3/artigo-2-p45.pdf)>, Acesso em: 10 nov. 2007.

<sup>107</sup> Comba Marques Porto era advogada quando escreveu a matéria no Mulherio, citada a seguir. Atualmente a feminista é juíza do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho do Rio de Janeiro.

“naturalmente frágil”, o de que a mulher se equipara ao menor ou ainda o que deixa os filhos sobre sua responsabilidade exclusiva?<sup>108</sup>

A feminista alerta para o fato de que uma legislação protetora pode causar ainda maior discriminação, causando conseqüências indesejáveis, o que resulta na perpetuação das trabalhadoras numa posição de inferioridade em relação aos homens. Na mesma esteira, o posicionamento de Florisa Verrucci, que, no jornal Mulherio, questiona a proteção ao trabalho da mulher, usando o termo proteção entre aspas, supõe que este deveria ser excluído da legislação brasileira: “Na área do direito do trabalho, Florisa propõe uma revisão das tradicionais proteções ao trabalho da mulher que tem resultado em ‘sufocamento da mão de obra feminina no mercado de trabalho’”<sup>109</sup>.

A divergência entre aquelas que pregavam o feminismo da diferença, que exigia medidas protecionistas, tendo em vista as diferenças existentes entre os gêneros, e aquelas que reivindicavam igualdade (e, portanto, contrárias às legislações protecionistas), está presente nos discursos dos jornais e revistas analisados neste capítulo.

De acordo com Cristiane Lopes: “Até a Constituição de 1988, o ordenamento jurídico brasileiro tendia por ‘proteger’ o trabalho da mulher, o que perpetuou a discriminação da mulher no mercado de trabalho. Trata-se de uma forma de discriminação bastante peculiar.”<sup>110</sup> A autora entende que legislação protecionista em relação às mulheres acabava por colocar os homens em pior situação ainda pois “o trabalho do homem também era sobre-explorado e nem por isso se pensou em

---

<sup>108</sup> PORTO, Comba Marques. O que deve mudar na velha CLT. Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 7, maio/jun. 1982, p.6.

<sup>109</sup> A BALANÇA está torta. Mulherio, São Paulo, Ano 5, n 21, abr./maio/jun. 1985, p. 23.

<sup>110</sup> LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. Direito do Trabalho da mulher: da proteção à promoção. Cadernos Pagu. São Paulo, Vol. 26, 2006, p. 405-430.

providências semelhantes”<sup>111</sup>. Lopes aponta que a manutenção de medidas protecionistas em relação às mulheres tinha como objetivo mantê-las no “verdadeiro lugar da mulher na sociedade de então (em casa, cuidando da família).”<sup>112</sup> Ou seja, não buscavam realmente proteger o trabalho feminino, mas manter a estrutura de família naquele momento, mantendo as mulheres na “realização de sua principal função: a maternidade”<sup>113</sup>.

Os periódicos feministas são entendidos como uma das principais formas utilizadas pelos movimentos feministas no período da ditadura militar para exprimir e expor suas práticas. Eles tinham como objetivo conscientizar as mulheres trabalhadoras sobre seus direitos.

O periódico Brasil Mulher abarcou principalmente a luta pela anistia a todos os presos e perseguidos políticos e voltado para as questões sociais, o referido periódico trata o trabalho feminino como uma das possibilidades de efetiva inserção das mulheres na sociedade brasileira. Já em sua primeira edição, traz o depoimento da feminista Heleieth Safiotti sobre a mulher operária, dupla jornada, luta pela emancipação aliada à luta de classes:

Se não temos uma infra-estrutura que permita a mulher trabalhar fora de casa sem ter que arcar com o peso do trabalho doméstico, é porque ao Estado não interessa a emancipação da mulher, infra-estrutura quer dizer creches, parques infantis, lavadeiras e outros serviços comunitários. [...] Não vejo o trabalho como única via de libertação da mulher. Ela é primordial, mas não esqueçamos que existem milhares de mulheres que trabalham e vivem com seus maridos na base do jeitinho <sup>114</sup>.

---

<sup>111</sup> Idem, p. 410.

<sup>112</sup> Idem, p. 410.

<sup>113</sup> Idem, p. 411.

<sup>114</sup> SAFIOTTI, Heleieth. Afirmações. jornal Brasil Mulher, Londrina, Ano I, n 0, out. 1975, p. 11.

O jornal Nós Mulheres, também em sua primeira edição, trouxe às leitoras e leitores matérias que discutiam o trabalho da mulher, com atenção para o salário mínimo:

Ainda segundo o DIEESE, “a alta do custo de vida da família assalariada, em fevereiro de 1976 foi de 5,8% o maior aumento mensal dos últimos 10 anos, pois desde 1966 não ocorria uma elevação mensal tão grande”. Assim não é difícil saber por que cada vez mais mulheres e crianças passam a trabalhar. As famílias não têm outra saída, porque o salário que deveria sustentar a todos, segundo a nossa Constituição, não dá nem para manter uma pessoa, pois em 1975, quando o salário era de Cr\$ 532,80, uma pessoa, segundo o DIEESE, precisa de Cr\$ 840,65 para viver.<sup>115</sup>

A partir destas afirmações, pode-se perceber que, de acordo com a perspectiva deste jornal, o trabalho não era apenas visto como uma forma de independência feminina, mas também como uma medida de sobrevivência das mulheres e de suas famílias. Da mesma forma discutiu o entendimento de que o trabalho da mulher está em segundo plano, somente sendo exercido quando não há outra opção de sustento para as mulheres:

O trabalho da mulher é cada vez mais necessário e a participação dela no mercado de trabalho vai aumentando: até 1975 mais de 25 por cento das pessoas que **trabalham em São Paulo eram mulheres**. Mas é difícil desmanchar a imagem de que as mulheres estão destinadas a certos trabalhos e não a outros e de que ela pode ganhar menos porque sempre vai poder recorrer a um marido, a um pai, a um irmão.<sup>116</sup>

A partir destes fragmentos, exemplifico como as mudanças nas leis era uma preocupação produtora de discursos e debates, trazendo as principais demandas das mulheres, através das fontes pesquisadas.

---

<sup>115</sup> SALÁRIO MÍNIMO. Nós Mulheres, São Paulo, n. 1, jun. 1976, p. 04.

<sup>116</sup> Idem, p. 06.

## 1.1 Com quem ficam nossos filhos quando a gente sai trabalhar?<sup>117</sup>

Através dos periódicos feministas analisados, a primeira questão que pode aqui ser apresentada como sendo reivindicação específica das mulheres é a luta por creches. Com a ocupação de postos no mercado de trabalho, as mulheres agregaram ao cuidado da casa e com os filhos as atividades remuneradas, exercidas fora de suas casas. Portanto, deveriam dividir com seu marido as tarefas domésticas, agregando aí o cuidado com os filhos e a casa. Mas, na prática, não foi o que ocorreu na maioria dos lares brasileiros. Mesmo ocupando seu espaço na vida pública, as mulheres permaneceram com seus atributos no lar, exercendo a famosa “dupla jornada de trabalho”. Desta forma, para que pudessem exercer o trabalho remunerado era necessário reivindicar o direito a creches, o que possibilitaria às mulheres trabalharem fora enquanto seus filhos estivessem sob o cuidado de crecheiras, professoras ou babás.

O movimento de luta por creches foi reivindicado, primeiramente, pelos movimentos populares, principalmente da periferia de São Paulo. Compunham os movimentos populares, os Grupos de Mães<sup>118</sup> e donas-de-casa, associações ou sociedades de amigos de bairro, que, apoiados por padres e freiras e sob a orientação de partidos políticos de esquerda,<sup>119</sup> fizeram surgir o movimento por creches, tendo em vista a necessidade das mulheres das famílias carentes trabalharem fora para que fosse

---

<sup>117</sup> Esta frase foi utilizada pelo Brasil Mulher para intitular a reportagem que aparece na capa da edição “Creches: reivindicações de todas nós”. Ver: COM QUEM ficam nossos filhos quando a gente sai pra trabalhar? Brasil Mulher, Londrina, Ano I, n.5, 1976, p. 12.

<sup>118</sup> Na história dos movimentos sociais ocorridos em São Paulo nos anos 1970, os Clubes de Mães ocupam um lugar de destaque, e entre estes ressaltam particularmente os da periferia sul da cidade de São Paulo. SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena: experiências e lutas dos trabalhadores da grande São Paulo 1970-1980**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988, p.199.

<sup>119</sup> Maria Amélia de Almeida Teles afirma que as mulheres da periferia de São Paulo, que lutavam por creches, “receberam apoio de alguns padres e freiras. As organizações políticas de esquerda também procuravam dar orientação política a esses movimentos, deslocaram alguns militantes dos centros para a periferias”. TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve História do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1993, p. 75. Já ao tratar do Movimento do Custo de Vida, um desdobramento do Clube de Mães, Eder Sader afirma que o movimento era composto por partidário do PC do B. SADER, E. Op. Cit., p.219.

possível o sustento da casa<sup>120</sup>. Estas mulheres, através dos clubes, passaram por um processo de “tomada de consciência”<sup>121</sup> e integraram um processo de conhecimento e luta por seus direitos. Segundo Eder Sader, “a consciência de seus direitos consiste exatamente em encarar as privações da vida privada como injustiças no lugar de repetições naturais do cotidiano.”<sup>122</sup>

Foi neste espaço que surgiu o movimento por creches, que, oriundo dos movimentos populares, recebeu apoio da igreja católica progressista,<sup>123</sup> que cedeu espaço para que as mulheres expusessem esta reivindicação. É importante registrar que este apoio da igreja católica se restringiu a demandas ligadas à inserção das mulheres no mercado de trabalho, e não abrangeu outras questões específicas dos movimentos feministas, como, por exemplo, as reivindicações relacionadas à sexualidade, controle da natalidade e o aborto, entre outros.

Uma das constatações que pude realizar através da análise dos já citados periódicos feministas é que os mesmos não deixam claro o apoio da igreja católica ao movimento de luta por creche, apoio este que, apesar de estar presente na bibliografia sobre o feminismo brasileiro,<sup>124</sup> não está presente nas fontes analisadas. Os periódicos tratam a reivindicação por creche como mais uma das demandas dos movimentos feministas, não fazendo referência a este apoio inicial recebido da igreja católica

---

<sup>120</sup> TELES, M. A. de A. Op. Cit., p. 75.

<sup>121</sup> Eder Sader explica o que pretendiam os Clubes de Mães através do depoimento colhido pelo grupo de Educação Popular da URPLAN: “a idéia era fazer com que as mulheres tomassem consciência de seus direitos. Aliás, nosso objetivo sempre foi esse: estar junto com as mulheres pra que tomassem consciência de seus direitos.” SADER, E. Op. Cit., p.222.

<sup>122</sup> Idem, 222.

<sup>123</sup> As organizações femininas de bairro ganharam força como parte do trabalho pastoral inspirado na Teologia da Libertação. Isso colocou os grupos feministas em permanente enfrentamento com a Igreja na busca de hegemonia dentro dos grupos populares. SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos de 1970: revisitando uma trajetória. revista Estudos Feministas. Vol. 12, n. 02, 2004, p. 39. Segundo a socióloga Sílvia Regina Alves Fernandes, a Teologia da Libertação é uma teologia construída cientificamente, com objetivos de transformação socioestrutural, a partir da categoria “o pobre” ou “o excluído”, partindo de suas questões e de sua cultura, possuindo assim um caráter intra e extra-eclesial que pretende questionar – a partir da religião – outras esferas da vida social como a política e a economia. FERNANDES, Silvia Regina Alves. Diferentes Olhares, diferentes pertencas: teologia da libertação e MRCC. Estudos da Religião, n.º 3, 2001, p 77.

<sup>124</sup> TELES, M. A. de A. Op. Cit., p. 75.

progressista. Pode-se concluir então que, apesar das feministas que se faziam ouvir através dos meios analisados não pertencerem aos movimentos populares, a luta por creches nascida deste movimento foi incorporada pelas articulistas dos periódicos feministas e também pela revista Cláudia, que será tratada a seguir.

Assim, a partir das fontes analisadas, concluí que a luta por creches foi uma das principais bandeiras dos movimentos durante todo o período estudado, pois praticamente todos os periódicos trazem reportagens que solicitam o cumprimento da legislação existente, exigindo fiscalização por parte do governo, pedindo por medidas judiciais que contemplassem as categorias não beneficiadas, como as empregadas domésticas<sup>125</sup>, as funcionárias públicas, sem contar as trabalhadoras informais.

Já no primeiro encontro das mulheres metalúrgicas em 1978, o não cumprimento da legislação referente a creches, bem como sua inoperância, foi lembrado por uma das participantes, tendo sua fala destacada pelo Nós Mulheres:

Quando o patrão necessita que a gente trabalhe dia e noite – como está acontecendo – ninguém indaga com quem vai ficar as crianças, ninguém procura fiscalizar a falta de creches, creches estas que pouco ajudam, pois termina a amamentação, e depois o problema continua.<sup>126</sup>

Na reportagem “Creche – Um fato político inquestionável,” o jornal Mulherio entrevista a pesquisadora da Fundação Carlos Chagas, Maria Malta Campos, que esmiúça a problemática:

Porque abordar creche num diagnóstico da situação das brasileiras na década? A creche foi nessa década uma das principais lutas das mulheres. O movimento de mulheres imprimiu uma direção ideológica na discussão, destacando a questão da área assistencial e

<sup>125</sup> O periódico Nós Mulheres trouxe à tona a realidade das empregadas domésticas, que também enfrentavam a falta de creche, mas sequer possuíam uma legislação que as amparasse. QUEREMOS CRECHE. Nós Mulheres, São Paulo, n 3, nov./dez. 1976, p. 16.

<sup>126</sup> CONGRESSO DAS metalúrgicas “Momento de União”. Nós Mulheres, São Paulo, n. 7, mar. 1978, p. 6.

consagrando o cuidado com as crianças de 0 a 6 anos como um direito. O assunto surge desde 1977 quando participei da Comissão Parlamentar de Inquérito que investigou a discriminação à mulher. Porque você diz que a creche hoje é concebida como um direito se há tão poucas creches públicas e gratuitas? Pois é, há uma quantidade pouco significativa de creches, de fato. Em 1982 havia dez por cento das crianças até 6 anos atendidas por creches. E não é só a quantidade as creches são ruins. Mas de todo jeito há 10 anos atrás creche era coisa de entidades filantrópicas. Pode-se dizer que o movimento de luta por creches criou uma situação inédita no país: em geral a legislação é avançada em várias questões, só que não é cumprida. No caso das creches não há legislação a respeito e, no entanto, o Estado já responde como se houvesse.<sup>127</sup>

Diante da inoperante legislação existente, que se restringia às relações de trabalho previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o movimento por creches, tão forte no período, tornava-se frágil. A insuficiência de creches na cidade de São Paulo, ou mesmo a sua inexistência em outras localidades, impedia e dificultava o acesso das mulheres ao mercado de trabalho.

Como já dito, por ter nascido dos movimentos populares, esta foi uma reivindicação abraçada pelos movimentos feministas, por ser uma questão primordial dentre aquelas que afetavam as mulheres trabalhadoras, pois era inquestionável a necessidade de cuidado para as filhas e filhos enquanto estas fossem ao trabalho. Essa reivindicação iniciou as lutas do feminismo da década de 1970 e foi chamada por Elisabeth Souza Lobo, em reportagem do Mulherio, como “lutas cotidianas,” que são somadas aos temas específicos do movimento:

A emergência das mulheres como sujeitos políticos na sociedade brasileira dos anos 70 se fez em níveis diversos com temas e reivindicações diferentes como já se repetiu exaustivamente. Desde as lutas cotidianas contra a carestia, por creches, saúde, transporte ou habitação até as reivindicações democráticas ou propriamente

---

<sup>127</sup> CAMPOS, Maria Malta. Creche: um fato político inquestionável. Mulherio, São Paulo, Ano 5, n 21, abr./maio/jun. 1985, p.16.

feministas (contra a violência, pelo acesso a contracepção e pelo aborto, contra a esterilização e contra a natalidade).<sup>128</sup>

Segundo a feminista Maria Amélia de Almeida Teles, a busca pelo direito traduziu-se na criação de um Movimento de Luta por creches, que atendeu não só os interesses dos grupos feministas, mas também dos movimentos populares e dos sindicatos. Vejamos:

Foi, no entanto, o I Congresso da Mulher Paulista, em 1979, que permitiu a criação do Movimento por Luta por Creches, abrangendo a totalidade dos interessados, bairros, sindicatos e grupos feministas. Nesse evento a creche apareceu como a reivindicação mais elaborada e eleita como principal<sup>129</sup>.

É importante registrar a importância desta demanda dentre as que pretendiam a inclusão ou o efetivo cumprimento das legislações, já que era imprescindível a existência de creches para que as mulheres/mães pudessem trabalhar fora. O direito ao acesso a creches transformou-se em uma reivindicação que trouxe em seu bojo diversas nuances, pois questionava a educação dada às mulheres e sua exclusiva responsabilidade pela criação dos filhos, o que significa que o atendimento da demanda não implicava somente o acesso das mulheres ao mercado de trabalho, mas também a mudança do entendimento de que só as mulheres eram responsáveis por seus filhos, pois a educação dada às crianças é de responsabilidade dos pais e de toda a sociedade.

O movimento por creches pedia o fornecimento de creches para os filhos das trabalhadoras, não deixando de contestar a responsabilidade exclusiva das mães sobre os filhos, questionando o fato de que o cuidado e a educação dos filhos era algo “naturalmente” a elas destinado, excluindo a responsabilidade dos homens. Introduzir a discussão a respeito da necessidade de aproximação entre pais e filhos, não somente

---

<sup>128</sup> LOBO, Elizabeth Souza. “O feminismo é uma cachaça”. *Mulherio*, São Paulo, Ano 4, n 17, jul./ago. 1984, p. 15.

<sup>129</sup> TELES, M. A. de A. Op. Cit., p. 103.

para que os pais também fossem responsabilizados com o cuidado das crianças, mas para que pudessem estreitar seus laços afetivos, foi um dos objetivos dos movimentos feministas. Trouxeram a responsabilidade do cuidado e educação das crianças não somente para as famílias, mas para toda a sociedade brasileira, discutindo a responsabilidade exclusiva das mães em relação a seus filhos. A feminista Comba Marques Porto discute a temática no Mulherio:

Historicamente o direito a creches sempre foi pensado em relação à mulher. Parte-se do errôneo pressuposto de que a responsabilidade pelo cuidado com os filhos cabe exclusivamente a ela. Uma forma de resolver esse problema seria o funcionamento das creches próximo ao local de moradia mantidas pelos Estados, em convênio com os empregadores como um direito assegurado na parte geral da CLT<sup>130</sup>.

Para que as mulheres ocupassem efetivamente o mercado de trabalho, precisavam trabalhar com segurança, e somente ficariam tranqüilas sabendo que seus filhos estariam bem cuidados durante o período em que estivessem longe da prole. A CLT, legislação que trata dos empregados, os chamados celetistas, a partir da alteração introduzida pelo Decreto-lei 229, de 28 de fevereiro de 1967, no capítulo que trata da “Proteção do Trabalho da Mulher”, incluiu a obrigatoriedade dos estabelecimentos em que trabalhassem pelo menos 30 (trinta) mulheres, maiores de 16 (dezesesseis) anos de idade, de terem um local apropriado onde fosse permitido às empregadas guardar sob vigilância e assistência os seus filhos no período de amamentação, de 0 (zero) a 6 (seis) meses<sup>131</sup>. Entretanto, a legislação além de ser insuficiente, pois somente atendia aos filhos de até 6 (seis) meses de idade, não atendia a todas as trabalhadoras brasileiras, e ainda assim foi em raras exceções cumprida na prática, cabendo aos movimentos feministas denunciar o seu não-cumprimento. Outro ponto a ser considerado seria a

---

<sup>130</sup> PORTO, Comba Marques. O que deve mudar na velha CLT. Mulherio, São Paulo, Ano 2, n 7, maio/jun. 1982, p.6.

<sup>131</sup> BRASIL. Decreto-Lei n. 5452, de 01 de maio de 1943, Consolidação das Leis Trabalhistas. Artigo 389 parágrafo 1º. Disponível em: <www.planalto.gov.br.> Acesso em: 13 nov. 2007.

inaplicabilidade e a dificuldade no cumprimento do dispositivo legal, como é relatado através do periódico Nós Mulheres:

Na cidade de São Paulo existem 260 creches e parques infantis (públicos e particulares conforme dados da Secretaria do Bem Estar Social/1975). Existem muito mais crianças necessitando de atendimento do que creches disponíveis (há uma vaga para cada 28 crianças aproximadamente). A principal razão desta carência é o pouco que se tem feito para o atendimento do filho da mulher trabalhadora. Para as mulheres empregadas sob o regime da CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) o artigo 389 obriga a empresa com mais de 30 mulheres a terem local onde as mães possam amamentar seus filhos até 6 meses de idade. Existem aqui dois problemas: qual mãe que vai tirar seu filho recém nascido de casa as 4 horas da manhã, para pegar 2 ou 3 conduções, ou mesmo um ônibus lotado? Outro problema: e depois dos 6 meses a criança com quem fica? É bom lembrar que entre 6 meses e 7 anos não há nenhuma lei que obrigue o Estado ou as empresas a fornecer educação gratuita.<sup>132</sup>

Além de todas as dificuldades apontadas acima, Maria Malta Campos sinaliza ainda os problemas enfrentados pelas mulheres que deixavam seus filhos na creche da empresa, como a perda da vaga da criança quando a mãe fosse demitida do emprego. Entretanto, até aquele momento, era a única previsão legal no tocante ao direito à creche, que, apesar de suas debilidades, não deixava de ser uma possibilidade para as trabalhadoras.

Você falou da ausência de legislação sobre creches. Mas existe aquela disposição na CLT com relação às creches nas empresas? A luta por creches privilegiou as creches em local de moradia. Sempre ficamos imaginando os problemas das creches nas empresas: se a mãe é demitida a criança perde a vaga, imaginamos o local de trabalho como aquele horroroso e poluído, e a condução como é que a trabalhadora vai carregar o bebê cidade a fora, etc. Hoje tenho claro que se existem problemas nas creches nas empresas, não é por isso que se deve deixar essa alternativa de lado.<sup>133</sup>

As feministas utilizavam-se das mais variadas formas para demonstrar a necessidade de creches, como os quadrinhos publicados no jornal Brasil Mulher de

<sup>132</sup> CRECHES COM quem deixar nossos filhos. Nós Mulheres, São Paulo, n. 2 set./out. 1976, p. 10.

<sup>133</sup> CAMPOS, Maria Malta. Creche: um fato político inquestionável. Mulherio, São Paulo, Ano 5, n. 21, abr./maio/jun. 1985, p. 16.

junho de 1977, em que a esposa alerta ao marido que precisa se empregar porque o salário dele não cobre mais as despesas da família. O marido concorda e a esposa passa à procura de creches para o seu filho pequeno<sup>134</sup>.

Além de denunciar a não-existência de creches, os periódicos faziam questão de apresentar os bons exemplos, como foi o caso de uma empresa metalúrgica de São Paulo,<sup>135</sup> e a criação de creches, realizada pelo então prefeito da cidade, Franco Montoro, que, apesar da iniciativa, deixou de mencionar que a idéia foi levantada e exigida pelo Movimento de Luta por Creches<sup>136</sup>. Como uma conquista da categoria, o Mulherio noticiou a compra de um terreno pela associação dos comissários da empresa Varig para a construção de uma creche<sup>137</sup>. Também é importante registrar as experiências e a realidade de outros países noticiados nos periódicos, como foi o caso da França<sup>138</sup>.

Diante da inexistência e da dificuldade para a construção de novas creches, pois o custo era considerado alto pelas empresas e governantes, surgiram opções de baixo custo, como foi o caso da “Mãe-crecheira”, que seriam mulheres que, além de cuidarem de seus filhos, cuidavam dos filhos de outras trabalhadoras enquanto estas estivessem no horário de trabalho, contando ou não com a ajuda do governo. Segundo o discurso presente no periódico Mulherio, a solução da “Mãe-crecheira” é uma “solução miserável para um país pobre”<sup>139</sup>. Denuncia que o incentivo a esta iniciativa se daria pelo baixo custo. Entretanto, tratava-se de solução inadequada, diante das instalações precárias e inadequadas. Além disso, havia a insatisfação das crecheiras, colocadas entre

---

<sup>134</sup> QUEREMOS CRECHE! Brasil Mulher, Londrina, Ano II, n 7, jun. 1977, p. 6.

<sup>135</sup> METALÚRGICAS DE São Paulo. Mulherio, São Paulo, Ano 1, n. 2, jul./ago. 1981, p. 23.

<sup>136</sup> IREDE, Cardoso. Fora da política dos grandes. Mulherio, São Paulo, Ano 2, n 7, maio/jun. 1982, p. 22.

<sup>137</sup> CRECHE DOS aeroviários. Mulherio, São Paulo, Ano 5, n 23, out./nov./dez. 1985, p. 21

<sup>138</sup> HIRATA, Helena. França, Mitterrand e as mulheres. Mulherio, São Paulo, Ano 1, n 2, jul./ag. 1981, p. 5; NATHANMURATH, Mirelle. Creche: Entre a família e a linha de montagem... Trad. Fúlvia Rosemberg. Mulherio, São Paulo, Ano 3, n. 12, mar./abr. 1983, p. 8.

<sup>139</sup> ROSEMBERG, Fúlvia; BORGES, Adélia. Mãe Crecheira. Solução miserável para um país pobre. Mulherio, São Paulo, Ano 3, n 11, jan./fev. 1983. p. 6.

o trabalho doméstico e o profissional. Em outra reportagem, o então secretário de Estado da Cultura e coordenador do Programa Especial de Educação do Estado do Rio de Janeiro, Darcy Ribeiro, explicou a precariedade da solução<sup>140</sup>.

Como a maioria dos eventos e publicações sobre o tema se concentrava em São Paulo, conforme os periódicos estudados, estes não deixavam de alertar sobre a difusão da luta por todo o país. O artigo “Agitação nas Creches” chamou a atenção das leitoras sobre o que acontecia no país relacionado ao movimento por creches, informando-as sobre os textos e materiais visuais produzidos, bem como sobre a criação de creches em cidades como Joinville/SC, Juiz de Fora/MG e Osasco/SP<sup>141</sup>. Na mesma reportagem, Rosemberg faz menção à primeira convenção coletiva de trabalho, que inseriu o direito a creches em suas cláusulas:

O sindicato dos trabalhadores nas indústrias metalúrgicas de São Paulo fez uma grande conquista: incluiu em sua convenção coletiva de trabalho (em vigor entre 11/83 e 10/84) uma cláusula sobre a criação de creches. Diz ela: “As entidades representativas dos trabalhadores em conjunto sugerirão e promoverão estudos e medidas cabíveis para criação e implantação de creches com o objetivo específico de incrementar o amparo à maternidade e à infância. Para tanto as partes juntar-se-ão em estudo e sugestões de comissões técnicas específicas que serão criados como base territorial a serem constituídos no prazo de 60 dias.” Parece pouco mas esta é a primeira vez que se menciona a questão da creche em acordo coletivo<sup>142</sup>.

Para atender os interesses dos movimentos feministas, foi sugerido às mulheres que procurasse a justiça para que fosse atendido o direito de acesso a creches. É o que trata a décima segunda edição do periódico Mulherio, que noticiou a decisão proferida pela justiça do trabalho em favor da trabalhadora:

<sup>140</sup> PADILHA, Solange. “Queremos assumir a pobreza, a morenitude, a feminilidade”. Mulherio, São Paulo, Ano 3, n 13, maio/jun. 1983, p. 15.

<sup>141</sup> ROSEMBERG, Fúlvia. Agitação nas creches. Mulherio, São Paulo, Ano 4, n 16, maio /jun. 1984, p. 16.

<sup>142</sup> Idem, p. 16.

Recorrer a justiça pode dar certo! No Rio, duas advogadas feministas, Leonor Nunes Paiva e Comba Marques Porto, conseguiram recentemente uma sentença histórica que abre novos caminhos na luta por creches. A decisão judicial, diz em síntese, o seguinte: o empregador que não cumpre a determinação da CLT de instalar uma creche na empresa deve indenizar a empregada pelos gastos que ela tiver com creche para seus filhos<sup>143</sup>.

É importante registrar a força e atuação do movimento por creches no período, com a realização de eventos que discutiam a temática e a edição de publicações, panfletos, livros etc. Em junho de 1981, foi realizado um seminário sobre creches na cidade de São Paulo<sup>144</sup>. Em setembro do mesmo ano, aconteceu, também na cidade de São Paulo, o “Encontro Nacional de Creches”, realizado pelo departamento de pesquisas educacionais da Fundação Carlos Chagas. Já no ano de 1984, o jornal Mulherio informa a realização do “I Encontro sobre creches no local do trabalho”<sup>145</sup>. Quanto às publicações, os periódicos alertavam suas leitoras e leitores a respeito dos materiais disponíveis para consulta e informação acerca da temática. Em 1983, o Mulherio informa suas leitoras e leitores sobre a publicação do livro “Creche” - suplemento dos cadernos de pesquisa da Fundação Carlos Chagas<sup>146</sup>. Em 1986, foi informada a publicação de vários cadernos de pesquisa sobre o assunto também da Fundação Carlos Chagas.<sup>147</sup>

Ao fazer um balanço do movimento feminista, Helieth Safiotti afirmou que “uma coisa bonita do movimento é o interesse por problemas das camadas populares, como a luta por creches”<sup>148</sup>. Na mesma entrevista, a feminista Iara Areias Prado tratou a

<sup>143</sup> BORGES, Adélia. Agora nós vamos apelar! Mulherio, São Paulo, Ano 3, n 12, mar./abr. 1983, p. 23.

<sup>144</sup> CAMPOS, Maria Malta. Creches, ainda objeto de controvérsia. Mulherio, São Paulo, Ano 1, n 2, jul./ago. 1981, p. 22.

<sup>145</sup> CRECHES. POUCAS mas boas. Mulherio, São Paulo, Ano 4, n 19, nov./dez. 1984, p.9

<sup>146</sup> PATTO, Maria Helena S. Creche. Mulherio, São Paulo, Ano 3, n 12, mar./abr. 1983, p. 18.

<sup>147</sup> CRECHE. Mulherio, São Paulo, Ano 6, n 25, mar./ago. 1986, p. 21.

<sup>148</sup>SAFFIOTTI, Heleieth. Que avaliação você faz da trajetória do movimento feminista no Brasil? Mulherio, São Paulo, Ano 2, n 6, mar./abr. 1982, p. 13.

luta por construção de creches e o projeto de construção de 385 creches em São Paulo como um dos destaques do feminismo<sup>149</sup>.

Além dos cuidados com as crianças ser destinado exclusivamente às mães, havia também a discussão quanto à idéia de que somente outras mulheres pudessem realizar o cuidado com as crianças:

Apesar das mudanças ocorridas ao longo da história nas relações sociais de produção e da família, o cuidado com as crianças permaneceu uma tarefa quase que exclusivamente de mulheres, embora nem sempre das mães biológicas. Esta divisão sexual de trabalho, na qual as mulheres são mais envolvidas com as questões afetivas, acaba por produzir uma divisão de trabalho herdada. Atualmente esta divisão rígida de papéis sexuais começa a gerar insatisfação e resistência. Os conflitos se exacerbaram tanto para a mulher que trabalha fora como a mãe que trabalha em tempo integral. Para as crianças é igualmente difícil uma situação onde o amor é um “recurso escasso controlado por uma única pessoa”. Para os homens submetidos ao trabalho alienado, a falta de convivência com as crianças começa a ser percebida como a privação de uma das poucas experiências pessoais profundas, permitidas por esta sociedade<sup>150</sup>

Na reportagem assinada por Fúlvia Rosemberg a afirmação de que a luta por creches persiste dentre as bandeiras do movimento. “Quem pensou que a luta por creches era fogo de palha se enganou: o pedaço anda um agito só”.<sup>151</sup>

## **1.2 Discussões acerca da maternidade e sua proteção legal.**

Os movimentos feministas, através dos periódicos ora citados, analisavam e discutiam a legislação que amparava as mulheres, com especial atenção para a proteção à mãe trabalhadora. A opção por ter filhos ou não é um tema afeto aos movimentos

---

<sup>149</sup> Idem, p. 13.

<sup>150</sup> BARROSO, Carmem. Mãe. Paraíso perdido ou reencontrado. *Mulherio*, São Paulo, Ano 1, n. 1, maio/jun. 1981, p. 8.

<sup>151</sup> ROSEMBERG, Fúlvia. Agitação nas creches. *Mulherio*, São Paulo, Ano 4, n. 16, maio /jun. 1984, p. 16.

feministas, que entende que isto deve ser uma escolha cabível às mulheres, questionando a maternidade compulsória e a predisposição feminina para desempenhar os papéis que foram “naturalmente” a elas destinados: de mãe e esposa. Carla Bassanezi afirma que, no Brasil, às mulheres da classe média dos anos 1950 eram impostos os modelos de donas-de-casa, esposas e mães, sendo estes considerados “destino natural das mulheres.”<sup>152</sup>

Através da imprensa feminista dos anos 1970 e 1980 houve o questionamento destes papéis e passaram a ser reivindicados novos papéis para as mulheres. Na primeira edição do Mulherio, as articulistas discutem a problemática da maternidade compulsória:

Até pouco tempo atrás a ideologia dominante nos fazia crer que a maternidade era fonte inequívoca de alegrias, exclusivamente. E que as mulheres eram naturalmente dotadas de qualidades necessárias aos cuidados das crianças, concebida como sua função suprema na sociedade. Não só essa, mas a idéia do amor materno tinha um caráter único entre os afetos humanos independente de qualquer escolha ou de qualquer condição externa, incondicional, profunda, constante e interminável. [...] recentemente os tabus estão sendo quebrados e as máscaras estão caindo. As mulheres começam a assumir a sua voz e dizer o que sentem.<sup>153</sup>

O periódico chama atenção de suas leitoras para a questão da maternidade compulsória, desconstruindo a idéia de que as mulheres nascem predestinadas para o

---

<sup>152</sup> Segundo Carla Bassanezi, “Na ideologia dos Anos Dourados, maternidade, casamento e dedicação ao lar faziam parte desta essência feminina, sem história, sem possibilidade de contestação. A vocação prioritária para a maternidade e a vida doméstica seriam marcas de feminilidade, enquanto a iniciativa, a participação no mercado de trabalho, a força e o espírito de aventura definiriam a masculinidade. A mulher que não seguisse seus caminhos, estaria indo contra a natureza, não poderia realmente ser feliz ou fazer com que outras pessoas fossem felizes. Assim, desde criança, a menina deveria ser educada para ser boa mãe e dona de casa exemplar. As prendas domésticas eram consideradas imprescindíveis no currículo de qualquer moça que desejasse se casar. E o casamento porta de entrada para a realização feminina, era tido como o objetivo de vida de todas as moças solteiras”. BASSANEZI, Carla. Mulheres nos anos dourados. In: **História das Mulheres no Brasil**. PRIORE, Mary Del. (Org.) 5 ed. São Paulo: Contexto, 2001, p. 609-610.

<sup>153</sup> BARROSO, Carmem. Mãe. Paraíso perdido ou reencontrado. Mulherio, São Paulo, Ano 1, n. 1, maio/jun. 1981, p. 8.

papel de mãe: “Ser mãe, a missão sublime da mulher” repetirão todos neste dias das mães. Mas o que há por trás disso?”<sup>154</sup>.

Além de discutir acerca da maternidade, os periódicos alertavam sobre a existência de legislações em proteção às mães e gestantes. Desde a constituição de 1934, existe regulamentada no Brasil, a proteção à gestante, com garantia de assistência médica e sanitária, assegurando a licença anterior e posterior ao parto, sem prejuízo dos salários<sup>155</sup>, o que foi confirmado pela Constituição de 1967<sup>156</sup>. Entretanto, os referidos textos constitucionais não mencionavam o período de afastamento, que foi fixado somente através da CLT, em seu artigo 392, que determinou o afastamento pelo período de 84 (oitenta e quatro) dias, nos quais o trabalho era proibido para a mulher grávida.

Como já foi dito, estes jornais tinham como objetivo, além de reivindicar a concessão de novos direitos, informar suas leitoras e leitores sobre os direitos já concedidos. A reportagem abaixo que não traz a informação da autoria do texto, também discutiu sobre o fato do movimento ser contrário ou não a medidas protetivas às mulheres, mostrando o entendimento do Ministério do Trabalho da época:

---

<sup>154</sup> Idem, p.8.

<sup>155</sup> Art. 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País. § 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador: [...] h. assistência médica e sanitária ao trabalhador e à gestante, assegurando a este descanso antes e depois do parto, sem prejuízo do salário e do emprego, e instituição de previdência, mediante contribuição igual da União, do empregador e do empregado, a favor da velhice, da invalidez, da maternidade e nos casos de acidentes de trabalho ou de morte; Art. 141 - É obrigatório, em todo o território nacional, o amparo à maternidade e à infância, para o que a União, os Estados e os Municípios destinarão um por cento das respectivas rendas tributárias. BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>.> Acesso em: 13 nov. 2007. (grifos meus)

<sup>156</sup> Art. 158 - A Constituição assegura aos trabalhadores os seguintes direitos, além de outros que, nos termos da lei, visem à melhoria, de sua condição social: (...) XVI - previdência social, mediante contribuição da União, do empregador e do empregado, para seguro-desemprego, proteção da maternidade e, nos casos de doença, velhice, invalidez e morte; Art. 167 - A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos. (...) § 4º - A lei instituirá a assistência à maternidade, à infância e à adolescência. BRASIL. Constituição (1967). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>.> Acesso em: 13. nov. 2007. (grifos meus)

A posição oficiosa do Ministério do trabalho é de que qualquer medida protecionista ao trabalho da mulher na verdade acaba aumentando a discriminação à mão de obra feminina. O próprio ministro Murilo Macedo já confidenciou a repórteres que a simples menção pela imprensa de medidas protecionistas, ainda que de forma especulativa, resulta em vários telefonemas de empresários advertindo que haveria desinteresse em empregar mulher<sup>157</sup>.

Quanto à posição dos movimentos feministas, a autora responde à pergunta:

E a nossa posição?

Embora o assunto esteja sendo, de uma forma ou de outra, debatido na área oficial, os diversos grupos feministas brasileiros ainda não tomaram posição a seu respeito. Várias entidades são contra, em princípio, as medidas protecionistas, argumentando que hoje o desemprego da mulher casada é oito vezes maior que o da solteira, pois os empresários não querem arcar com o ônus social da maternidade.<sup>158</sup>

No mesmo sentido de Fulvia Rosemberg, a opinião de Comba Marques Porto, que se posiciona contrariamente às medidas protecionistas quando se refere ao aumento da licença maternidade, acreditando serem estas medidas as causadoras do desemprego feminino:

Quanto à licença gestante ela deveria mesmo se restringir a um período mínimo durante o qual é imprescindível a presença da mãe junto ao bebê. Países mais avançados, inclusive os socialistas, tendem a aumentar este período. No entanto, pensando na realidade brasileira, acreditamos que a prorrogação viria a reforçar o desemprego da mulher, criando ainda mais um obstáculo a sua contratação<sup>159</sup>.

As mulheres eram costumeiramente demitidas em caso de gravidez ou casamento, apesar de estar expressa no artigo 391 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, a proibição da demissão das mesmas nestes casos.

---

<sup>157</sup> LICENÇA-MATERNIDADE. Por que não estender para os pais? *Mulherio*, São Paulo, Ano I, n. 3, set./out. 1981, p. 6.

<sup>158</sup> *Idem*, p. 6.

<sup>159</sup> PORTO, Comba Marques. O que deve mudar na velha CLT. *Mulherio*, São Paulo, Ano 2, n. 7, maio/jun. 1982, p.6.

Contrários às medidas protecionistas em favor das mulheres, grupos feministas viam a proteção da maternidade como um motivo para o desemprego, principalmente das mulheres casadas. Esta discussão foi proposta no Mulherio:

Várias entidades são contra, em princípio, as medidas protecionistas, argumentando que hoje o desemprego da mulher casada é oito vezes maior do que o das solteiras, pois os empresários não querem arcar com o ônus social da maternidade.<sup>160</sup>

Na reportagem “Solteira Sim, Casada Não”, Mulherio denuncia que “a discriminação de mulheres casadas nas empresas é um fato corriqueiro”, apresentando às leitoras e aos leitores do jornal uma carta interna de uma empresa, publicada pelo Sindicato dos Químicos do Estado de São Paulo, que foi considerado um caso comprovado de discriminação contra as mulheres. Na reportagem Mulherio cita a legislação trabalhista:

O presidente do Laboratório Ayerst Ltda. empresa multinacional com 350 funcionários no bairro paulista da Tatuapé assinara e mandara aos chefes e gerentes uma correspondência interna cujo assunto era “permanência de funcionárias grávidas”. A correspondência [...] é um primor de retrato da discriminação da mulher: “Fica determinado, o que aliás, já é prática, que não se admitirá casadas para secretárias ou outras funções. Admitir-se-á casadas, excepcionalmente, para cargo de secretária quando já realizadas em filhos e quando são um risco menor que recém-casadas ainda sem filhos, além de mais experientes”. “A permanência de uma secretária ou não, depois de casada, cabe ao respectivo superior decidir, tendo em conta seu mérito versus as muitas incertezas as quais uma gravidez expõe o regular comparecimento e desempenho do trabalho”. “Funcionários outros que secretárias que houverem casado deverão ser substituídas por solteiras, exceto se o atestado médico atestar sua esterilização ou infertilidade, ou já existentes no quadro, houverem atingido a menopausa”. [...] Depois de muito barulho na imprensa, a Ayerst afirmou que aquela correspondência interna estava revogada. Tal revogação, no entanto, foi apenas formal, pois a empresa estava frontalmente contrária ao artigo 391 da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT:

Diz o artigo: Não constitui justo motivo para a rescisão do contrato da mulher o fato de haver contraído matrimônio ou encontrar-se em

<sup>160</sup> LICENÇA-MATERNIDADE. Por que não estender para os pais? Mulherio, São Paulo, Ano I, n. 3, set./out. 1981, p. 6.

estado de gravidez. Parágrafo único: não serão permitidos regulamentos de qualquer natureza, ou contrato individual de trabalho restrições ao direito da mulher ao seu emprego por motivo de casamento ou gravidez. [...] Na prática a discriminação continua a existir na Ayerst e em muitas outras empresas, Wilma e Rosana não são seguramente as únicas mulheres que nos últimos meses passaram a engrossar o caldo de gente desempregada no país pelo simples fato de estarem casadas<sup>161</sup>.

Cristina Bruschini e Maria Rosa Lombardi afirmam que, a partir dos anos setenta, cada vez mais mulheres casadas passam a ocupar o mercado de trabalho:

As trabalhadoras que até o final dos anos setenta, em sua maioria, eram jovens, solteiras e sem filhos, passaram a ser mais velhas, casadas e mães a partir dos anos oitenta. Na década seguinte, a atividade feminina também aumenta, principalmente nas faixas etárias mais elevadas. Em 1988, a mais alta taxa de atividade, superior a 66% é encontrada entre mulheres de 30 a 39 anos e cerca de 63% das de 40 a 49 anos também são ativas. [...] O envelhecimento da PEA feminina entre os anos 70 e 90, ao lado do expressivo aumento do trabalho das esposas (categoria cônjuge do IBGE) cuja atividade passou de 20% no início da década de oitenta para 51,3% em 1988, sugere que as responsabilidades familiares não estão sendo um fator impeditivo ao trabalho feminino de mercado, como ocorria até os anos 70.<sup>162</sup>

A preocupação com a demissão de mulheres por seu estado civil, ou mesmo a não contratação de mulheres por serem casadas, foi questionada e discutida no periódico Nós Mulheres, afirmando que não havia razões na legislação para a desigualdade entre homens e mulheres:

A própria legislação trabalhista, na intenção de proteger especialmente o trabalho da mulher, às vezes dá origem à discriminação. Pelo fato das mulheres grávidas deverem receber certos privilégios, muitas empresas dão preferência a mulheres solteiras. Em 1970 o número de mulheres solteiras trabalhando era quase três vezes o número de mulheres casadas. É importante então que a mulher saiba exatamente quais são os seus direitos.

Trabalho igual, salário igual: É proibido remunerar o trabalhador diferentemente por razões de sexo. A mulher com a mesma habilitação profissional pode exercer o mesmo cargo que um homem e

<sup>161</sup> VERDELHO, Valdeci. Solteira, sim. Casada não. Mulherio, São Paulo, Ano 3, n 12, mar./abr. 1983, p. 3.

<sup>162</sup> BRUSCHINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. Instruídas e Trabalhadeiras: trabalho feminino no final do Século XX. Cadernos Pagu. São Paulo: Vol. 17/18, 2001/2002, p. 163-164.

no mesmo cargo, ela não pode ganhar menos do que ele. Casamento não quer dizer demissão: A lei proíbe ao empregador despedir a mulher que se casa. Isto só pode acontecer se o contrato de trabalho for extinto injustamente.<sup>163</sup>

A ampliação da licença maternidade também foi objeto de discussão no periódico Mulherio, através da informação às leitoras e leitores acerca dos projetos dos Deputados Leo Simões e Adriano Valente.

Apesar desta posição do Ministério circulam no Congresso dois projetos relacionados ao assunto. Um do Deputado Leo Simões (PDS-RJ) aumenta a licença maternidade para 6 semanas antes e 10 semanas depois do parto. Outro do Deputado Adriano Valente (PDS-PR) aumenta o prazo da licença para 4 (quatro) semanas antes e 20 (vinte) depois do parto. Ambos os projetos estão na Comissão de Constituição e Justiça.<sup>164</sup>

A modificação na legislação que diz respeito ao salário-maternidade foi noticiada neste periódico. A partir da promulgação da Lei n.º 6.136, de 07 de novembro de 1974, o salário-maternidade foi incluído dentre as prestações da Previdência Social, deixando, assim, de ser um pagamento realizado pelo próprio empregador. A possibilidade de aumentar o salário maternidade para 6 (seis) semanas foi discutida pelas articulistas, que viram na mudança uma possível causa de diminuição de emprego para as brasileiras, questionando o fato de que, transferida a responsabilidade do pagamento do benefício dos empregadores para o governo, durante um período tão longo, desoneraria as empresas e traria um acréscimo na carga tributária do trabalhador. Na reportagem “Mais tempo com os bebês. E a conta? Quem paga?” Mulherio discute o aumento da licença maternidade e suas implicações às empregadas e empregados:

Finalmente quem vai pagar a conta? Pela legislação atual, quem deveria arcar com as despesas com a instalação de berçário ou convênios é o empregador. A luta de algumas categorias profissionais

<sup>163</sup> DIREITOS DA mulher. Nós Mulheres, São Paulo, n. 1, jun. 1976, p. 06.

<sup>164</sup> LICENÇA-MATERNIDADE. Por que não estender para os pais? Mulherio, São Paulo, Ano I, n 3, set./out. 1981, p. 6.

tem conseguido ampliar este benefício para faixas maiores de idade da criança. Por outro lado, a licença maternidade está sendo custeada pela previdência social, que arrecada metade de seus recursos através de desconto mensal no salário dos empregados. Dobrando-se essa licença, o que aconteceria seria que as empresas se livrariam de uma despesa que hoje são obrigadas a ter e os trabalhadores brasileiros teriam sua carga de impostos acrescidas.<sup>165</sup>

Nas discussões que antecederam a promulgação da Constituição Federal é importante destacar a importância destinada à proteção da maternidade, gestante e mãe adotiva no texto constitucional que se alinhavava, conforme expôs a feminista Florisa Verrucci: “Entre os itens da seguridade social – que é devida pelo Estado ao indivíduo, independentemente do seu exercício profissional – consta a “proteção à maternidade, notadamente à gestante a mãe adotiva”.<sup>166</sup>

Além da proteção das mulheres trabalhadoras, para que não perdessem o emprego após a gravidez, sem prejuízo dos salários enquanto estivessem em casa cuidando dos bebês, era reivindicação das feministas o direito das mulheres amamentarem seus filhos enquanto estivessem trabalhando ou quando estivessem presas. O direito à amamentação não deve ser entendido somente como um direito concedido às mães trabalhadoras ou presidiárias, mas trata-se de um direito estendido a toda a sociedade, pois crianças bem nascidas, e minimamente protegidas numa das mais frágeis idades de sua vida, visavam garantir não somente a proteção à infância, período considerado tão especial, mas também a preparação dos futuros trabalhadores.

O direito das mulheres amamentarem suas filhas e filhos está previsto na legislação trabalhista, quando trata do direito à creche, já debatido, pois permite que os bebês sejam amamentados pelo menos até os 6 (seis) meses, período em que estariam próximos a suas mães. Além disso, está expresso no texto da CLT, no seu artigo 396, a

---

<sup>165</sup> CAMPOS, Maria Malta. Mais tempo com os bebês. E a conta? Quem paga? *Mulherio*, São Paulo, Ano 5, n. 23, out./nov./dez. 1985, p.20.

<sup>166</sup> CASTILHO, Inês. A nova Constituição em gestação. *Mulherio*, São Paulo, Ano 6, n 25, março/agosto 1986, p. 14-16.

concessão de 2 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos cada, para que as mães amamentem seus filhos de até 6 (seis) meses de idade<sup>167</sup>.

Esclarecer e promover programas que facilitassem o cumprimento deste direito era a intenção das feministas, o que pode ser percebido através da reportagem sobre amamentação, realizada por Inês Castilho<sup>168</sup>, que traz a discussão sobre o programa de incentivo ao aleitamento materno de São Paulo, que tinha os seguintes objetivos: pressionar as empresas para que cumprissem a lei de creche (estatais e particulares) e ampliar as licenças maternidade e paternidade. Havia também a preocupação de que este benefício fosse estendido aos pais, o que possibilitaria um maior contato entre pais e filhos nos primeiros meses de vida. A mesma reportagem traz sugestiva ilustração de um homem forte e rude segurando um bebê, imagem que frisa a necessidade da concessão do benefício também aos pais, na perspectiva de criar soluções para que seja dividida a responsabilidade do cuidado com os filhos: “A questão, contudo ainda requer um debate mais aprofundado na busca de formulas que permitam dividir a responsabilidade pela criação dos filhos igualmente entre pais e mães”.<sup>169</sup>

Na reportagem do Mulherio que discute a necessidade da divisão de responsabilidade entre as mães e os pais na educação dos filhos, a fotografia de um homem forte cuidando de um bebê procura desconstruir a idéia de que somente as mulheres estariam habilitadas para o cuidado das crianças.

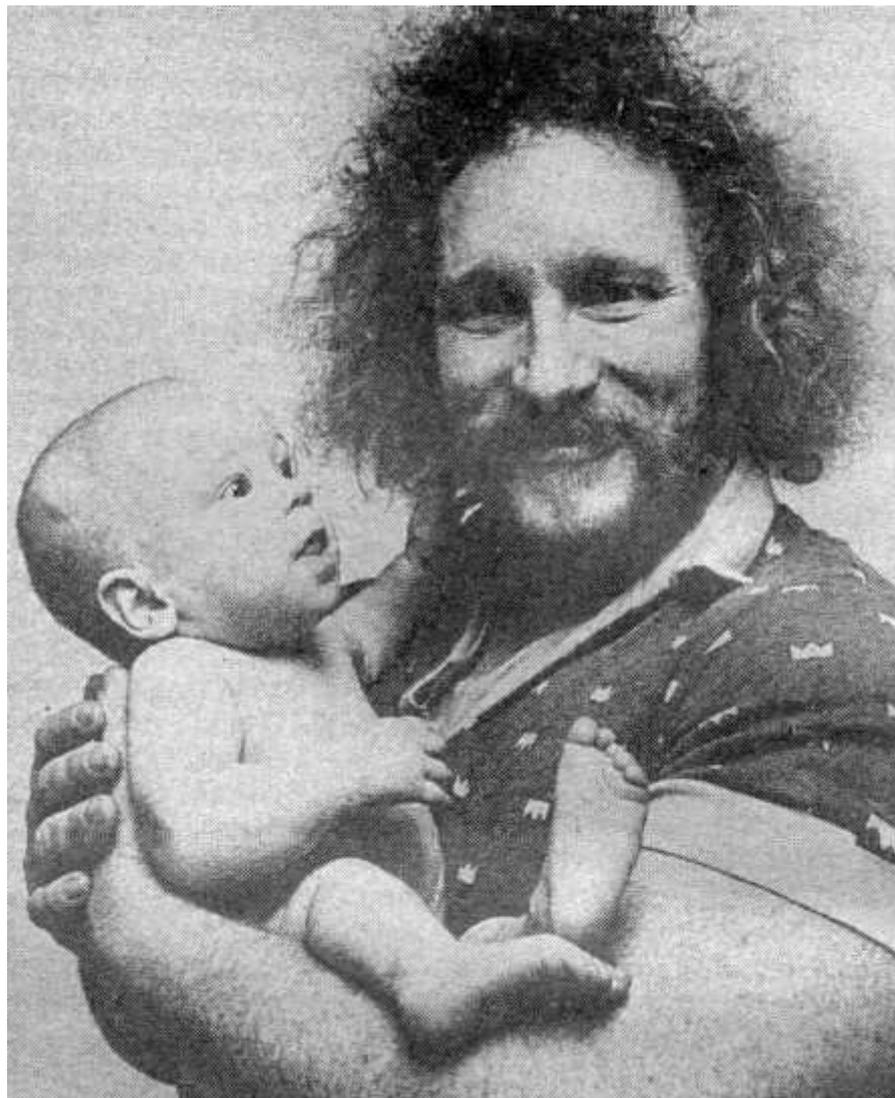
---

<sup>167</sup> Artigo 396. Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 2(dois) descansos especiais, de meia hora cada um. Parágrafo único. Quando o exigir a saúde do filho, o período de 6 (seis) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente. BRASIL. Decreto-Lei n. 5452, de 01 de maio de 1943, Consolidação das Leis Trabalhistas. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>.> Acesso em:13 nov. 2007.

<sup>168</sup>CASTILHO, Inês. Amamentar: um gesto que não depende só da vontade materna. Mulherio, São Paulo, Ano 1, n. 2, jul./ago. 1981, p.9.

<sup>169</sup> LICENÇA-MATERNIDADE. Por que não estender para os pais? Mulherio, São Paulo, Ano 1, n. 3, set./out. 1981, p. 6.

Figura 1.



Jornal Mulherio, São Paulo, Ano I, n 3, setembro/outubro 1981, p. 6.

### **1.3 A realização do trabalho noturno pelas mulheres.**

Com intuito protecionista, o trabalho noturno era proibido para as mulheres, conforme determinava a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT. No primeiro momento, a partir das discussões presentes no periódico Brasil Mulher, observei que algumas articulistas se colocavam contrárias à realização do trabalho noturno pelas mulheres, buscando a permanência da legislação protecionista. Indignadas com a precariedade do trabalho feminino, a articulista, cujo nome não foi informado no

periódico, questionou suas leitoras e leitores a respeito da possibilidade de permissão da realização do trabalho noturno pelas mulheres, o que ocorreu na reportagem intitulada “Mulheres trabalhando sem registro, sem creche. Agora também à noite?”:

Para abrir o trabalho noturno à mulher seria necessária uma reformulação na CLT. Se há uma preocupação governamental seria de se esperar que a legislação incluísse fiscalização quanto ao problema de creche, que assegurasse salário igual para trabalho igual, que estabelecesse uma porcentagem equilibrada entre homens e mulheres a serem empregados. Enfim, uma legislação que se preocupasse em garantir a proteção ao trabalho da mulher. Porque estabelecer a permissão do trabalho noturno da mulher nas atuais condições é fazer com que ela se submeta a um trabalho com salário menor do que do homem, que não se dispõe mais a um serviço por não lhe servir compensação<sup>170</sup>.

Brasil Mulher também traz a discussão sobre quem seria beneficiado pelo trabalho noturno realizado pelas mulheres na matéria “Trabalhar a noite, quem ganha com isso?”:

O governo vai introduzir reforma na Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT. Uma destas é o dispositivo permitindo que a mulher trabalhe a noite (das 22 às 5 horas da manhã). Atualmente as mulheres trabalham em alguns serviços noturnos e com autorização especial. Com esse dispositivo pretende se igualar a mulher ao homem no campo profissional. Porém embaixo desta justificativa algumas dúvidas aparecem: A quem favorece o trabalho noturno da mulher? Porque neste momento em que muitos trabalhadores são postos na rua, o governo acena com a possibilidade de aumentar a jornada de trabalho da mulher? As respostas são claras: as mulheres reivindicam menos (vide Brasil Mulher n.2 MULHER NÃO DÁ TRABALHO), seus salários são menores do que os dos homens, e se sujeitam muito mais as pressões profissionais. A medida pretendida pelo governo só favorece aos patrões, pois tirarão mais proveito desta mão de obra tão barata.<sup>171</sup>

<sup>170</sup> MULHERES TRABALHANDO sem registro, sem creche. Agora também à noite? Brasil Mulher, São Paulo, Ano I, n. 5, 1976, p. 11.

<sup>171</sup> TRABALHAR À noite, quem ganha com isso? Brasil Mulher, São Paulo, Ano II, n. 7, jun. 1977, p.11.

Em outra reportagem, o jornal mostra-se contrário ao trabalho tanto das mulheres como o dos homens<sup>172</sup>, reiterando que o trabalho noturno somente iria prejudicar ainda mais a alijada população brasileira:

Não deveria ser permitido o trabalho noturno em geral, nem para as mulheres, nem para os homens. A gente luta para ter os mesmos direitos que os homens, mas não é trabalhando à noite que esta igualdade vai ser conseguida, pelo contrário, isso só vai aumentar a exploração e a desigualdade. Esse depoimento de uma trabalhadora é bem revelador do pensamento das trabalhadoras em geral sobre o projeto de lei do governo que pretende modificar a parte da CLT que se refere ao trabalho noturno das mulheres. Nas raras oportunidades que têm de tornar públicas suas reivindicações, a classe trabalhadora e a mulher trabalhadora em particular jamais se mostraram favoráveis ao trabalho noturno da mulher. Isso ficou claro no congresso da Mulher Metalúrgica e por ocasião do dia Internacional da Mulher.<sup>173</sup>

Já através do periódico Nós Mulheres algumas articulistas colocavam-se do outro lado da disputa, entendendo a proibição do trabalho noturno como sendo mais uma medida discriminatória em prejuízo às mulheres, reivindicando a proibição do trabalho noturno para ambos os sexos.

O que parece ser uma medida progressista da lei – a rigor, numa sociedade mais justa, o trabalho noturno deveria ser uma exceção e como regra, proibido para ambos os sexos – acaba se transformando numa medida discriminatória contra a mulher. Por que, afinal, o homem pode e a mulher não? Ou pode para ninguém – o que, repetimos, seria o ideal – ou pode para todo mundo.<sup>174</sup>

Apesar da proibição do trabalho noturno para as mulheres estar expressa na legislação, havia a permissão para as mulheres que trabalhassem como telefonistas, ou em locais específicos, como, por exemplo, hospitais, casas de diversão, hotéis, bares,

---

<sup>172</sup> O jornal Brasil Mulher afirma que a não-concordância com o trabalho noturno das mulheres “ficou claro no congresso da mulher metalúrgica”. Idem, p. 11. Encontramos uma pequena referência quanto a esta afirmativa na reportagem “Momento de União,” publicada no Nós Mulheres, que, na poesia escrita por uma trabalhadora metalúrgica, afirmou “Não aceitamos o trabalho noturno!”. CONGRESSO DAS metalúrgicas “Momento de União”. Nós Mulheres, n. 7, mar. 1978, p.6.

<sup>173</sup> A NOITE da mulher é o lucro do patrão. Brasil Mulher, São Paulo, Ano III, nº 12, maio 1978, p. 10.

<sup>174</sup> TRABALHO NOTURNO. Nós Mulheres, São Paulo, n 5, jun. / jul. 1977, p.8.

restaurantes, escolas. Mas o trabalho noturno era ainda permitido em qualquer local, desde que comprovado o motivo de força maior. Assim, todas estas exceções faziam com que, na prática, já houvesse a permissão do trabalho noturno para as mulheres.

Com a alteração realizada no ano de 1984, o trabalho noturno para as mulheres foi permitido pela legislação brasileira. A nova lei destoa da premissa de que a mulher necessita de proteção jurídica. Percebem-se opiniões divergentes no que se refere à permissão do trabalho noturno: uma corrente entende que deva ser abolida a legislação protecionista, pois, a pretexto de proteger as mulheres, esta acaba discriminando-as ainda mais; a outra corrente entende que as mulheres necessitam de proteção jurídica, ou seja, precisam de ações afirmativas para que a igualdade entre os gêneros seja atingida no país<sup>175</sup>. Além destes entendimentos, podemos destacar a opinião da feminista Sueli Carneiro, que entendia que o trabalho deveria ser permitido desde que houvesse o consentimento por parte das mulheres<sup>176</sup>. O que preocupava aquelas que se colocavam contrárias à permissão era o fato de que o trabalho noturno prejudicaria duplamente as mulheres, pois que estas permaneciam sozinhas na realização do trabalho doméstico e no cuidado com as filhas e filhos, não existindo qualquer legislação que as protegessem no tocante à chamada “dupla jornada de trabalho”.

O discurso feminista produz, portanto, saberes e propostas, sendo que, neste caso, pode-se vislumbrar a existência de discordância a respeito da permissão do trabalho noturno para as mulheres. Algumas feministas sugeriam que as “especificidades femininas” fossem consideradas quando da formulação das legislações, pretendendo a permanência de uma legislação protecionista. Percebe-se a divergência sobre o tema presente nos embates ocasionados pela apresentação, pelo então Presidente

---

<sup>175</sup> EGGER, Marise. Trabalho noturno. Agora pode... Mulherio, São Paulo, Ano 4, n. 17, jul./ago. 1984, p. 7.

<sup>176</sup> SILVEIRA, Santamaria. Trabalho feminino em discussão. Mulherio, São Paulo, Ano 7, n. 32, set. 1987, p. 12.

José Sarney, do anteprojeto de lei que tinha em seu bojo a redução da jornada de trabalho para as mulheres, de 8 (oito) para 6 (seis) horas de trabalho. O Conselho Nacional dos Direitos da Mulher<sup>177</sup> refutou o anteprojeto, afirmando a necessidade de igualdade e não-privilégio, com as seguintes palavras publicadas no Mulherio:

Os motivos para a recusa são que o anteprojeto é paternalista e dá à mulher uma situação de privilégio (o que as mulheres querem é igualdade e não privilégio), ao mesmo tempo em que limita a oportunidade de emprego para a mulher (pois os homens trabalharão mais horas) e serve de justificativa para uma injustiça que já se comete hoje de pagar menos pelo trabalho feminino. Além disso, uma alegação para a redução é que caberia à mulher a responsabilidade pelos cuidados com a casa e com os filhos. Parece que Sarney não entendeu bem as reivindicações das mulheres, não é? Pior ainda é se ele tiver entendido.<sup>178</sup>

A partir desta citação de Mulherio, podemos entender que o periódico buscava a igualdade de gêneros e não a proteção jurídica das mulheres, pois a proteção poderia implicar em desigualdade.

#### **1.4 E a legislação, como discriminava as trabalhadoras?**

Ainda que a Constituição Federal determinasse a proibição de discriminação por gênero, havia leis que não atendiam aos preceitos da carta magna. Assim, muitas legislações, apesar de tratarem de temas semelhantes, não seguiam a mesma linha de entendimento. Além disso, muitas vezes, as mudanças sociais não foram acompanhadas

---

<sup>177</sup>Seguindo a experiência paulista na criação, no ano de 1983, do Conselho Estadual da Condição Feminina, foi criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher, através da Lei 7353, de 29 de agosto de 1985. Fica criado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM, com a finalidade de promover em âmbito nacional, políticas que visem a eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e de igualdade de direitos, bem como sua plena participação nas atividades políticas, econômicas e culturais do País. BRASIL. Lei n. 7353, de 29 de agosto de 1985. Cria o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher - CNDM e dá outras providências. Código Penal. Disponível em : <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 13 nov. 2007.

<sup>178</sup>ELE NÃO entendeu nada... Mulherio, São Paulo, Ano 5, n. 23, out./nov./dez. 1985, p. 21.

por mudanças legislativas; já em outras circunstâncias, as leis anteciparam as mudanças sociais.

Nos periódicos, as feministas foram se constituindo como favoráveis ao discurso da igualdade de gênero, que pode ser visto como importante meio de fortalecimento das mulheres para aqueles que defendem a necessidade de políticas afirmativas em seu favor<sup>179</sup>. Fanny Tabak, ao analisar as legislações sobre as mulheres, fala da necessidade da proteção jurídica:

A existência formal de uma lei - mesmo quando sua implementação é deficiente ou quando ainda depende de regulamentação - tem um peso considerável em muitas sociedades. Para a grande maioria da população, a lei tem valor não apenas simbólico, mas ela é encarada como legitimação de atos executados ou a aprovação de determinados comportamentos sociais. A lei legitima as relações sociais, pode ser utilizada para apoiar determinados tipos de relações sociais ou, ao contrário, declará-los inadequados. Portanto, o poder de convicção - ou pressão social - exercido pela lei pode ser muito forte.<sup>180</sup>

O que podemos concluir é que a existência de leis, mesmo que não cumpridas ou deficientes, atua de forma a legitimar certos comportamentos ou a declará-los inadequados. No caso da igualdade de gêneros, apesar da existência de uma legislação constitucional, que determinava formalmente esta igualdade, os comportamentos sociais não correspondiam ao que dispunha a lei. Portanto, está aí a necessidade de atuação dos movimentos feministas como meio de pressão para o cumprimento da legislação. Desta

---

<sup>179</sup> As políticas públicas para as mulheres são frutos dos movimentos feministas e das mulheres brasileiras, tem como objetivo o empoderamento das mulheres, através da conquista de novos direitos, visando entre outras, a participação das mulheres nos espaços de poder, como legislativo, executivo e judiciário. Especialmente na política são implantadas ações afirmativas como estabelecimento de cotas para as candidaturas de mulheres no legislativo. Como exemplo, citaremos as estratégias do Conselho Nacional dos Direitos das Mulheres “para desenvolver ações com o fito de ampliar a participação das mulheres nos espaços de poder e estimulá-las para que concorram a cargos eletivos: realização de ações conjuntas com a Bancada Feminina no Congresso Nacional, entidades da sociedade civil e movimento de mulheres; assinatura de um protocolo de cooperação com os partidos políticos, visando obter o compromisso em assegurar o cumprimento da “Lei de Cotas”; ações articuladas com os Conselhos de Direitos da Mulher, estadual e municipais. JUREMA, Solange Bentes. Ações e estratégias do CNDM para o “empoderamento” das mulheres. *Estudos Feministas*. Florianópolis. Vol. 9, n. 1, 2001, p. 207-212.

<sup>180</sup> TABAK, Fanny; VERUCCI, Florisa. **A difícil igualdade**: os direitos da mulher como direitos humanos. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, p. 34.

forma, para que a lei se transformasse em instrumento de mudança social era necessário que estas transformações legislativas estivessem acompanhadas de “um forte e continuado apoio dos movimentos sociais”<sup>181</sup>.

Uma das questões a serem enfrentadas pelos movimentos feministas foi trazer à tona o fato das mulheres serem vistas como cidadãs “inferiores” e “incapazes” pela maior parte das legislações em vigor. A partir destes movimentos sociais, as mulheres puderam perceber que eram vistas como inferiores e suas mais diversas formas de discriminação foram apresentadas através dos periódicos analisados, como a desigualdade nos pagamentos dos salários, na forma das contratações, na ausência de mulheres nas chefias e nos cargos de maior complexidade etc.

Conforme explica Heleieth Saffioti, o pagamento de salários inferiores aos dos homens no exercício das mesmas funções tratava-se e trata-se de um grave problema, não visível apenas para as brasileiras, mas sentido fortemente em outros países. Apesar das legislações que visam à isonomia “não se podem alimentar ilusões quanto à eficácia da lei brasileira que proíbe a discriminação salarial entre os representantes dos dois sexos quando no desempenho da mesma função”<sup>182</sup>.

Na luta para que fossem extirpadas as diversas formas de discriminação contra as trabalhadoras não bastavam apenas leis protecionistas, pois, como explicado por Heleieth Saffioti, naquele momento já existia uma legislação no Brasil que impedia a diferença de salário. Entretanto, na prática, não havia o cumprimento da mesma. Era necessário então que estas formas de discriminação fossem debatidas e denunciadas, pois a informação fazia com que mais mulheres procurassem seus direitos.

Apoiar os movimentos feministas foi uma forma de fortalecer a luta das mulheres e dar visibilidade à existência de desigualdades no mundo do trabalho. No ano

---

<sup>181</sup> TABAK, F.; VERUCCI, F. Op. Cit., p. 44.

<sup>182</sup> SAFFIOTI, Heleieth. **Do artesanal ao industrial**: A exploração da mulher. São Paulo: Hucitec, 1981, p. 32-33.

de 1987, o periódico Mulherio mostrou uma pesquisa que faz um comparativo entre uma pesquisa realizada, no ano de 1966, pela revista Realidade e a pesquisa Ibope, apresentando como ponto positivo o crescimento do apoio aos movimentos feministas, com os seguintes dados:

Em 1966, apenas 50% (cinquenta por cento) das mulheres admitiam que não existia igualdade entre os sexos. Hoje segundo a pesquisa Ibope, publicada no Jornal do Brasil (31.5.87), 77% (setenta e sete por cento) declaram que existe preconceito contra a mulher (amostra representativa das mulheres das regiões metropolitanas de Rio e São Paulo). Talvez por isso a grande maioria (65%) de homens e mulheres se declaram a favor dos movimentos feministas (Ibope maio 87) ao contrário do que fazem supor os esteriótipos depreciativos que circulam atualmente pelos meios de comunicação.<sup>183</sup>

Mesmo que a igualdade com os homens estivesse assegurada no texto constitucional brasileiro desde 1934<sup>184</sup>, a igualdade de gênero não estava presente nas legislações ordinárias e complementares, fora do texto constitucional, demonstrando diversas formas de discriminação. O primeiro passo a ser dado pelas feministas foi no sentido de fazer notar esta desigualdade, trazer à tona a discussão, para que as mulheres percebessem que a desigualdade afligia a todas, fossem elas ricas ou pobres, pretas ou brancas, trabalhadoras ou não.

Nesse sentido, merece destaque a edição especial publicada pelo jornal Brasil Mulher, realizada em conjunto com o jornal Nós Mulheres. Já na capa o periódico expõe o objetivo de realizar uma edição especial em conjunto: “Ou lutamos unidas ou

---

<sup>183</sup> JORDÃO, Fátima. Comportamento: o que mudou? Mulherio, São Paulo, Ano 7, n. 31, ago. 1987, p.14.

<sup>184</sup> Art. 121 - A lei promoverá o amparo da produção e estabelecerá as condições do trabalho, na cidade e nos campos, tendo em vista a proteção social do trabalhador e os interesses econômicos do País.

§ 1º - A legislação do trabalho observará os seguintes preceitos, além de outros que colimem melhorar as condições do trabalhador:

a) proibição de diferença de salário para um mesmo trabalho, por motivo de idade, sexo, nacionalidade ou estado civil. BRASIL. Constituição (1934). Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil: promulgada em 16 de julho de 1934. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 15 nov. 2007.

morremos de fome - Depoimentos. Reportagens. Manifestos”<sup>185</sup>. O editorial da edição realizada em conjunto, afirma que a ocupação de postos de trabalho pelas mulheres foi acompanhada das mais diversas formas de discriminação:

Apesar das importantes modificações que o trabalho da mulher fora de casa traz, tais como maior contato com outras pessoas e contato com problemas mais gerais e coletivos, ela continuou sofrendo discriminações, seja nos salários mais baixos que o dos homens pelo mesmo serviço, seja no tipo de trabalho que é levada a trabalhar em funções ditas femininas e auxiliares, como as de professoras, enfermeiras, empregadas domésticas, etc.<sup>186</sup>

A idéia de que o trabalho feminino era considerado complementar ao masculino era recorrente, tanto nos periódicos feministas como na revista Cláudia, como será visto a seguir. E que, por ser complementar, poderia ser suprimido, fazendo com que as trabalhadoras formassem um verdadeiro exército de mão-de-obra barata e disponível. O exemplar do Brasil Mulher, realizado em conjunto com o Nós Mulheres, traz um comunicado, explicando que os periódicos entendiam que a lógica do sistema capitalista levava à discriminação do trabalho feminino, considerado complementar e de menos importância:

Uma das conseqüências mais importantes desta discriminação salarial e cultural é manter um exército de mão de obra barata e disponível. [...] Se todas as mulheres quisessem trabalhar, haveria emprego para elas? É claro que não, pois se não há nem para os homens. Por isso a marginalização e controle da mulher têm sido tão necessário para a manutenção desse sistema.<sup>187</sup>

No comunicado as articulistas traziam propostas de mudanças nos comportamentos das mulheres, para que estas tivessem uma maior participação social.

---

<sup>185</sup> COMUNICADO CONJUNTO dos jornais Brasil Mulher e Nós Mulheres. Brasil Mulher, São Paulo, número especial, abr. 1977, p. 2

<sup>186</sup> Idem, p. 2

<sup>187</sup> Idem, p. 2.

Primeiramente foi exposto o que as articulistas entendiam como sendo “importante para a mulher conquistar hoje<sup>188</sup>”:

1. Maior participação no trabalho produtivo fora de casa: Por que? Porque trabalhando a mulher toma contato com os problemas mais gerais e coletivos. Para que a mulher possa trabalhar fora de casa são necessárias algumas mudanças: combate aos preconceitos familiares e sociais que se opõem ao trabalho feminino; direito da mulher escolher livremente se deseja ou não ter filhos, e quantos; disponibilidade de creches e parques infantis, salário igual para trabalho igual ao do homem, entendendo isto dentro da luta de todos por melhores salários e melhores condições de vida.<sup>189</sup>

Pretendiam com isso que as mulheres conhecessem seus problemas e desigualdades para poder enfrentá-los. Esta foi a estratégia desenvolvida pelas articulistas da imprensa feminista e também pela revista Cláudia, que será tratada a seguir. Também foi esta a idéia que levou à abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito, conhecida como “CPI da Mulher”, no ano de 1977: os parlamentares estavam em busca da existência de discriminação contra a mulher no Brasil, bem como buscavam obter conhecimento do tamanho do problema. Na comissão foram ouvidas mulheres de várias camadas da sociedade, mas também grupos feministas, que entendiam aquela oportunidade como importante para discutir a respeito das discriminações enfrentadas pelas mulheres, sendo mais um sinal de que era necessário enfrentar o problema da desigualdade de gênero.

A CPI e a Mulher: Dia 28 de abril foi instalada em Brasília, uma comissão parlamentar de inquérito (CPI), para investigar a discriminação existente contra a mulher no Brasil. CPI – É uma comissão convocada pelo senado ou pela câmara para investigar uma determinada questão. No caso, a CPI da mulher foi formada pelo senado e pela câmara juntos, com a finalidade de investigar aprofundadamente a questão da mulher no Brasil e divulgar as informações e denúncias que conseguir apurar, como também propor

---

<sup>188</sup> Idem, p. 2.

<sup>189</sup> Idem, p. 2.

soluções para os problemas levantados. [...] Para nós, grupo feminista, que pretendemos abordar problemas específicos que a mulher enfrenta diariamente, trata-se de mais uma oportunidade para levantar questões que consideramos importantes a serem resolvidas. Consideramos também importante que vários setores estejam interessados em estudar esses problemas.<sup>190</sup>

Os movimentos feministas causaram impacto na medida em que buscavam novas alternativas para modificar as legislações vigentes, ou mesmo criar novos mecanismos de proteção às mulheres. Em 1982, um projeto de lei anti-sexista,<sup>191</sup> de autoria do deputado Modesto da Silveira, preparado com auxílio das feministas Branca Moreira Leite<sup>192</sup>, Hildete Pereira<sup>193</sup>, Danda Prado<sup>194</sup> e Maria José Lima previa que as mais diversas atitudes fossem consideradas “crime a discriminação motivada por preconceito de sexo,”<sup>195</sup> com pena de prisão de 3 a 12 meses e multa de 10 salários mínimos. Segundo as reivindicações do referido projeto, as seguintes atitudes seriam consideradas crime:

[...] exigir ou induzir mulher à prática de ato sexual; exigir prova de situação menstrual ou de gravidez; negar trabalho ou emprego por preconceito de sexo; obstar o acesso a cargo ou função por preconceitos de sexo; pagar à mulher remuneração inferior ao homem; exigir assistência marital para ato que não se exige; recusar inscrição por motivo de sexo; ensinar uma imagem estereotipada da mulher;

<sup>190</sup> A CPI e a mulher. Brasil Mulher, São Paulo, Ano II, n. 7, jun. 1977, p. 6.

<sup>191</sup> EXTRA, EXTRA: cadeias ficarão superlotadas. Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 9, set./out. 1982, p. 21.

<sup>192</sup> Branca Moreira Alves Moreira é militante feminista da segunda onda do movimento no Brasil e autora da obra “Ideologia & Feminismo - A luta da mulher pelo voto no Brasil”, publicada no ano de 1980.

<sup>193</sup> Graduada em Ciências Econômicas na Faculdade de Ciências Econômicas, de Campina Grande da Universidade Federal da Paraíba (1966), fez um curso de Desenvolvimento Econômico na Universidade de Toulouse, França (1967/68). Posteriormente fez mestrado em Engenharia de Produção na Universidade Federal do Rio de Janeiro (1979) e doutorado em Economia da Indústria e da Tecnologia pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (1993). Desde 1973 é professora da Faculdade de Economia da Universidade Federal Fluminense. Tem experiência na área de Economia, com ênfase nos seguintes temas: gênero, mercado de trabalho, desenvolvimento econômico e economia fluminense. Foi, de novembro de 2005 a junho de 2007, diretora do Centro Internacional Celso Furtado de Políticas para o Desenvolvimento. É editora da revista Gênero da Universidade Federal Fluminense e coordenadora do Núcleo de Estudos Transdisciplinares de Gênero da UFF. Secretaria adjunta da Sociedade Brasileira pelo Progresso da Ciência, regional do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://www.cnpq.br>> Acesso em: 13 out. 2007.

<sup>194</sup> Exilada no período da ditadura militar, foi uma das fundadoras do jornal feminista Nosotras, em Paris. É escritora e presidente da editora Brasiliense.

<sup>195</sup> EXTRA, EXTRA: cadeias ficarão superlotadas. Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 9, set./out. 1982, p. 21.

veicular pelos meios de comunicação e livros didáticos imagem desvalorizada ou inferiorizada da mulher; impedir a entrada e venda por preconceito de sexo.<sup>196</sup>

A tramitação deste projeto de lei foi acompanhada por Mulherio, como se pode observar na décima edição do jornal que informava suas leitoras sobre a tramitação do projeto pela comissão de Constituição e Justiça na Câmara.<sup>197</sup> Apesar da importância da discussão proposta pelo projeto de lei, a mesma não foi aprovada.

Desnaturalizar atitudes era imprescindível para que mentalidades fossem moldadas a partir de novos preceitos. Os periódicos feministas então alertavam suas leitoras para o fato de que outros países também estavam pensando em saídas para extinguir o problema do preconceito de gênero, como foi o caso da França e o projeto de lei anti-sexista, que pretendia reprimir todo o tipo de desrespeito em razão de sexo<sup>198</sup>.

No ano de 1985, o periódico Mulherio lembra a Lei 5473, de 10 de julho de 1968, que regula o provimento de cargos sujeitos a seleção, proibindo qualquer discriminação entre brasileiros de ambos os gêneros no provimento destes cargos, tanto nos cargos públicos como em empresas privadas, prevendo as sanções de prisão e multa, provavelmente com objetivo de demonstrar a existência de leis que proíbem a discriminação por motivo de sexo, ainda que de forma incipiente. Nota-se o caráter pedagógico das reportagens, pois traziam notícias a respeito de leis que já estavam em vigor, que foram publicadas havia pouco tempo ou que ainda se tratavam de projetos de leis, buscando informar as leitoras sobre seus direitos, o que se mostrava importante, pois era visível a ausência de informação sobre as legislações de um modo geral. A advogada feminista Zulaiê Cobra Ribeiro<sup>199</sup> afirmou, na entrevista que concedeu ao

---

<sup>196</sup> EXTRA, EXTRA: cadeias ficarão superlotadas. Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 9, set./out. 1982, p. 21.

<sup>197</sup> VÁRIAS. Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 10, nov./dez. 1982, p.20.

<sup>198</sup> ANTI-SEXIMOS à *lacarte*. Mulherio, São Paulo, Ano 3, n. 14, jul./ago. 1983, p. 21.

<sup>199</sup> Zulaiê Cobra Ribeiro é advogada e foi, de 1983 a 1985, a primeira mulher conselheira da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), em São Paulo. Foi eleita vereadora naquela cidade em 1993 e em 1995

jornal Mulherio, a existência da lei 5473/68, que: “O Direito é machista, em todas as suas instituições, a OAB é machista, os advogados e até as advogadas são machistas, aliás as mulheres mais machistas que existem são as profissionais do direito”.<sup>200</sup>

Na mesma entrevista, Zulaiê denuncia outras discriminações sofridas pelas mulheres:

Em 1980, conta Zulaiê, houve concurso público para a magistratura e três mulheres foram aprovadas. Só na hora de passar pelo crivo da comissão de seleção as três foram barradas. A primeira porque era solteira – e assim teria hábitos de solteira, tipo namorar e sair sozinha; a segunda porque era casada com um advogado – que assim poderia advogar na mesma comarca, influenciando-a e a terceira porque era desquitada, imagine só... Na comissão um advogado discutiu esses critérios e as três acabaram ingressando na magistratura: são nossas três primeiras juízas”.

Em 1984 vieram a público, várias denúncias semelhantes. As mulheres se inscrevem nos concursos públicos são aprovadas e depois barradas nas sessões secretas realizadas pelos desembargadores que analisam caso a caso. Ou seja, é no sigilo dessas sessões secretas, realizadas com base legal, que se escondem os reais preconceitos às mulheres: engravidam, são frágeis para lidar com a violência, não podem ser removidas pois não abandonam a família, têm comportamentos moralmente condenáveis<sup>201</sup>.

Ela alertava para a dificuldade a ser enfrentada pelas mulheres brasileiras ao se defrontarem com as instituições judiciárias, pois, além da necessidade de leis que proibissem a discriminação, era preciso que os agentes políticos e sociais repudiassem os atos discriminatórios e cumprissem as leis existentes.

Além da modificação na legislação, era preciso que a população tivesse conhecimento das mesmas e que se exigisse a sua aplicabilidade. Declarações de políticos ou pessoas públicas, que afirmavam a existência de discriminação e preconceitos contra as mulheres, considerando-as atitudes “naturais”, também foram

---

renunciou ao mandato para assumir cadeira na Câmara dos Deputados, para a qual foi eleita em 1994. Foi deputada federal por três mandatos consecutivos, encerrando seu último mandato em 31 de janeiro de 2007 e foi relatora do projeto de reforma do Judiciário. Redigiu o decreto que criou a Delegacia da Mulher. Foi apresentadora e participante de diversos programas de rádio e TV e participa de órgãos e movimentos de defesa da mulher. Disponível em <[http://www.psdb-sp.org.br/bancadas/dep\\_federal/zulaie.php](http://www.psdb-sp.org.br/bancadas/dep_federal/zulaie.php)> Acesso em: 13 out. 2007.

<sup>200</sup> BARREIRAS “NORMAIS”, por ser mulher. Mulherio, São Paulo, Ano 5, n. 21, abr./maio/jun. 1985, p.12.

<sup>201</sup> Idem, p.12.

alvo do periódico Mulherio. Na décima terceira edição<sup>202</sup>, o jornal veiculou o que o Secretário do Trabalho de São Paulo, Almir Pazianotto, afirmou acerca do problema da discriminação da mulher brasileira: “Esse problema de discriminação da mulher é de natureza muito profunda... Não adianta sair dando trombadas por aí...” Na mesma edição, o periódico também publicou a declaração discriminatória prestada pelo Deputado gaúcho Ruy Carlos Osterman, que disse: Temos absoluta convicção, nós amamos nossas mulheres, mais os nossos privilégios do que a sua emancipação, a sua afirmação, e o seu direito tanto a felicidade quanto ao trabalho.<sup>203</sup>

Estes depoimentos de políticos, pessoas que ocupam cargos públicos e deveriam atender os anseios de toda a sociedade, ou seja, homens e mulheres, sinalizavam que a luta pela emancipação feminina não seria fácil de ser concretizada no Brasil.

Nós Mulheres apresenta uma seção que trata de várias profissões exercidas por mulheres, como as operárias, as empregada domésticas<sup>204</sup>, as metalúrgicas. O primeiro encontro das mulheres metalúrgicas, em 1978, foi notícia na matéria intitulada “Momento de União”, na qual foram debatidas várias questões relativas à discriminação sofrida por estas profissionais, como, por exemplo, a exigência do trabalho noturno, a ausência de creches e a dupla jornada, entre outras questões. As articulistas de Nós Mulheres, ao fazerem um balanço do congresso das metalúrgicas, destacam a importância do congresso, não só para a categoria, mas para a “classe trabalhadora em geral”<sup>205</sup>:

Neste início de 1978, o Congresso da Mulher Metalúrgica foi o que de mais importante aconteceu neste ano em termos de sindicalização e real participação da mulher no sindicato. Também importante para a classe trabalhadora em geral, classe esta que é base essencial para toda uma sociedade. Uma classe que nada ou pouco participa da riqueza que produz, e que depois de longos anos tendo permanecido num

<sup>202</sup> LEON, Ethel. A trombada do secretário. Mulherio, São Paulo, Ano 3, n. 13, maio/jun.1983, p. 21.

<sup>203</sup> CONSTRANGIMENTO GERAL... Mulherio, São Paulo, Ano 3, n. 13, maio/jun.1983, p. 22.

<sup>204</sup> O SALÁRIO. Nós Mulheres, São Paulo, n. 5, jun. / jul. 1977, p. 7

<sup>205</sup> CONGRESSO DAS metalúrgicas “momento de união” Nós Mulheres, São Paulo, n. 7, mar. 1978, p. 6.

estado latente de hibernação, num silêncio amargo, volta-se um tanto sem jeito para suas reais necessidades, e nada melhor que um acontecimento como este para contribuir com seus reais interesses, permitindo assim que todas as mulheres pudessem em conjunto, tratar de problemas que são de todas que vêm quantitativamente aumentando a mão de obra nas indústrias.<sup>206</sup>

A busca pela igualdade no trabalho, representada pelo *slogan* “salário igual para trabalho igual”, está presente na alternativa apresentada pelo periódico Mulherio, na matéria intitulada “Recorrer à lei pode ser um bom negócio.” A matéria mostra que ajuizar uma ação trabalhista pode solucionar o problema da desigualdade salarial, ainda que de forma individual.

Você está recebendo salários menores do que os seus colegas homens para exercer funções iguais? Uma das saídas é abrir um processo trabalhista contra a empresa, já que a máxima “salário igual para trabalho igual” é consagrada por lei. Nos EUA em 1980, centenas de mulheres optaram pela via legal para reclamar seus direitos e no final dos processos ganharam substanciais indenizações. A maior indenização foi paga pela Ford Motor CO: 23 milhões de dólares. Os processos de igualdade de oportunidade de emprego atingem também os órgãos públicos e as universidades. A assessoria de imprensa do governo americano pagou 16 milhões de dólares a encadernadoras e a Universidade de Minnessota 10 milhões a professoras.<sup>207</sup>

No mesmo sentido, em diversos periódicos, as feministas procuravam mostrar a realidade de outros países no tocante à desigualdade de gênero. Na quinta edição do periódico Mulherio a feminista Branca Moreira Alves levou para discussão a realidade da Suécia, país no qual o governo, partidos e sindicatos buscavam a eliminação das desigualdades. Comparando com a realidade brasileira, apresenta uma legislação avançada no que diz respeito ao incentivo do trabalho da mulher e à promoção da igualdade, que, através de fiscalização, a implementação e o respeito à lei, busca a extinção de diferença salarial entre homens e mulheres, da dupla jornada, além de

---

<sup>206</sup> Idem, p. 6.

<sup>207</sup> RECORRER À lei pode ser um bom negócio. Mulherio, São Paulo, Ano 1, n 2, jul./ago.1981, p. 3

incentivar a participação do homem na criação dos filhos, com a criação de benefícios, como a licença paternidade<sup>208</sup>.

Apresentando o aumento das mulheres no mercado de trabalho brasileiro e denunciando a discriminação sofrida, o Mulherio, na matéria “O trabalho dignifica o homem e a mulher quem dignifica?”, destaca dados importantes sobre as formas de discriminação das trabalhadoras brasileiras:

Entre 1970 e 1980, o número de mulheres que trabalham fora de casa passou de 18,5% para 26,9%. Mas condições de trabalho não mudaram muito: elas continuam ganhando menos do que os homens, ocupando as funções de menor prestígio e enfrentando várias formas de discriminação.<sup>209</sup>

“As condições de trabalho sempre piores”<sup>210</sup> é o que afirma a autora da reportagem, Eva Blay,<sup>211</sup> que ao pesquisar a indústria paulista, chegou às seguintes conclusões, confirmando as piores condições de trabalho das mulheres brasileiras:

Além de encontrar pequeno número de oportunidades, as mulheres enfrentam sempre piores condições de trabalho: suas atividades são discriminadas, elas não tem acesso aos cargos de chefia e às funções que exigem maior qualificação. [...] Dados bastante recentes do Censo Demográfico de 1980 mostram que quase 30% das mulheres ganham até meio salário mínimo. Mais da metade das mulheres (53,1%) ganham menos de um salário mínimo. [...] Quase 48% das mulheres não têm sua carteira assinada.<sup>212</sup>

<sup>208</sup> A partir destas medidas, é possível perceber o crescimento do empoderamento das mulheres através da ocupação de cargos políticos naquele país: no ano de 1971 representavam 14% das vagas do parlamento; em 1974, este índice subiu para 21%; em 1977 representavam 23%; e já no ano de 1981, as mulheres eram 30% do parlamento sueco, enquanto que, no Brasil, representam menos do que 1% - no ano em questão apenas 4 deputadas e 2 senadoras ocupavam o Congresso Nacional Brasileiro. ALVES, Branca Moreira. Suécia. Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 5, jan./fev. 1982, p. 4/5.

<sup>209</sup> BOCHINI, Maria Otília. O trabalho dignifica o homem. Já a mulher, quem dignifica? Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 7, maio/jun.1982, p.4-5.

<sup>210</sup> Idem, p.4-5.

<sup>211</sup> Eva Altermann Blay é professora titular de Sociologia da USP e coordenadora científica do NEMGE- Núcleo de Estudos da Mulher e Relações Sociais de Gênero.

<sup>212</sup> BOCHINI, Maria Otília. O trabalho dignifica o homem. Já a mulher, quem dignifica? Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 7, maio/jun.1982, p.5.

O trabalho feminino era discriminado das mais variadas formas. Até na hora de ir ao banheiro as trabalhadoras enfrentavam dificuldades. Nestas ocasiões, as empregadas fabris eram interpeladas por seus superiores, pois estes desconfiavam desta necessidade fisiológica das mulheres, não levando em consideração as especificidades do corpo feminino e a necessidade de ir mais vezes ao banheiro durante o período de trabalho. A feminista Rosalina de Santa Cruz Leite fez uma pesquisa sobre o controle do tempo das mulheres ao banheiro, que também foi notícia no jornal Mulherio, no ano de 1982.

Quando as mulheres trabalhadoras se queixam da repressão no cotidiano da fábrica (ou do escritório ou da plantação) e das más condições de trabalho, há um elemento constante: o excessivo controle sobre as idas ao banheiro. “Contra o controle de tempo para ir ao banheiro” foi uma das reivindicações das metalúrgicas no seu 1º Congresso em São Paulo, em março de 1978. Em seu livro pesquisa sobre a operária metalúrgica, Rosalina de Santa Cruz Leite relata a queixa de mulheres operárias prejudicadas (em relação aos colegas homens) no tempo permitido para idas ao banheiro. Queixam-se também que em muitas fábricas os sistema de controle (ter de pedir a chave ou chapinha ao chefe) as obriga às humilhações de terem de justificar sua necessidade de ir ao banheiro para o superior que controla a linha de montagem”<sup>213</sup>

Outro ponto que por si poderia ser debatido e analisado sob o prisma de várias autoras que se debruçaram sobre a matéria, é a discriminação sofrida pelas mulheres negras no mercado de trabalho. Assim, não se pode fazer referência à discriminação sofrida pelas mulheres negras como frutos de somatórios, mas de intersecções entre raça, gênero e etnia, que se entrelaçam, traduzindo-se na dupla discriminação, em que o trabalho da mulher negra pode ser visto como ainda mais prejudicado<sup>214</sup>.

---

<sup>213</sup>Idem, p. 4-5.

<sup>214</sup> A feminista Heleieth Saffioti discorre sobre a impossibilidade de se dissociar as três categorias de dominação - patriarcado, raça e classe social -, que persistem ao longo dos séculos como fatores determinantes das desigualdades. SAFFIOTI, Heleieth. **O poder do macho**. São Paulo: Moderna, 1987.

É importante destacar as estatísticas apresentadas em trabalhos como o de Maria Silvia Bueno, afirmando que as mulheres negras são aquelas que vivem em “situação de maior precariedade no mercado de trabalho brasileiro,”<sup>215</sup> pois grande parte destas trabalhadoras se concentra na prestação de serviço, principalmente no serviço doméstico. Mulherio trouxe no ano de 1982, estes dados alarmantes que indicam que as mulheres negras encontravam-se em pior situação do que as trabalhadoras brancas: as mulheres negras ganhavam menos do que as brancas; 87% das negras ocupavam cargos manuais e 60% não tinha carteira assinada<sup>216</sup>. Por conta destes dados preocupantes, as mulheres negras pretendiam que fossem assegurados seus direitos específicos na Constituinte, fortalecendo o entendimento de que a luta dos movimentos negros e das mulheres deveriam ser somadas, em favor destas trabalhadoras:

Voltados especificamente para as mulheres negras, estão trabalhando o Coletivo de Mulheres Negras Nzinga (RJ) e o Coletivo de Mulheres Negras (SP). Elas estão decididas “a assegurar que as conquistas tanto do movimento negro como do movimento de mulheres beneficiem a parcela mais oprimida que é a mulher negra” – informou Sueli Carneiro, sua representante no Conselho Estadual da Condição Feminina (SP). “Senão acontece como vem ocorrendo: as poucas conquistas das mulheres acabam se refletindo sobre as brancas e as poucas conquistas do movimento negro acabam beneficiando fundamentalmente os homens negros”<sup>217</sup>.

Mulherio também denuncia a discriminação sofrida por mulheres das mais diversas profissões. Chamou atenção para os problemas enfrentados pelas médicas no

---

<sup>215</sup> Maria Silvia Bueno cita Marcia Lima que, em seu trabalho destacou os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) de 1995, que aponta que 47,1% das mulheres pretas e 34,2% das pardas estão concentradas nas prestações de serviço, enquanto que para as brancas este percentual é de 27,4%. Maria Silvia Bueno aponta que dentro desse ramo se destaca o serviço doméstico como o maior absorvedor de mão-de-obra, sendo a situação das mulheres negras no mercado de trabalho muito preocupante. BENTO, Maria Aparecida Silva. Raça e Gênero no Mercado de Trabalho. In ROCHA, Maria Isabel Baltar da. (Org). **Trabalho e Gênero: mudanças, permanências e desafios**. Campinas: ABEP, NEPO/UNICAMP; CEDEPLAR/UFMG/São Paulo: 34, 2000, p. 298.

<sup>216</sup> GONZALEZ, Lélia. E a trabalhadora negra, cume que fica? Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 7, maio/jun. 1982, p. 9.

<sup>217</sup> CASTILHO, Inês. A nova Constituição em gestação. Mulherio, São Paulo, Ano 6, n. 25, mar./ago. 1986, p. 16.

exercício da profissão<sup>218</sup>, para a desigualdade salarial entre professores e professoras<sup>219</sup>, para a discriminação enfrentada pelas secretárias<sup>220</sup>, para a dificuldade com a qual se deparavam as funcionárias públicas na ascensão na carreira.<sup>221</sup> Os periódicos pretendiam, além de incentivar as mulheres para a vida pública e para o exercício do trabalho como forma de inserção na sociedade, esclarecer, informar as mulheres sobre seus direitos, fazendo com que estas entrassem na luta pela sua manutenção e ampliação.

É importante mostrar a existência de encontros, no período estudado, que analisavam a discriminação do trabalho da mulher. Foi o caso da “I Jornada do Comitê das Nações Unidas no Brasil contra a discriminação à mulher”, que teve como objetivo avaliar a aplicação da “Proclamação Universal dos Direitos da Mulher”. A jornada avaliou a aplicação e a necessidade de formulação de leis mais justas que protegessem o trabalho da mulher como, por exemplo: proteção da gravidez com pagamento de salários e sem a perda do emprego; proteção ao aleitamento e cuidado com os filhos; direito à oportunidade de emprego; direito a escolher livremente a profissão; direito à remuneração; igualdade; direito à seguridade social; direito à proteção, à saúde e segurança no trabalho; proibição de demissão por gravidez ou estado civil; implantar licença maternidade; estimular serviços sociais, entre outros<sup>222</sup>.

Elisabeth de Souza Lobo, no estudo sobre a questão mulher e o trabalho, onde estabelece relações entre o desenvolvimento, dependência e marginalização feminina, mostra que a questão da subordinação das mulheres está estritamente ligada à hierarquia de gêneros. Afirma que apesar de parecer, no primeiro momento, que a questão da

---

<sup>218</sup> AS MÉDICAS discriminadas. Mulherio, São Paulo, Ano 3, n. 14, jul./ago. 1983, p.22.

<sup>219</sup> PROFESSORAS: A dificuldade no plural. Mulherio, São Paulo, Ano 5, n. 21, abr./maio/jun. 1985, p. 15.

<sup>220</sup> CARNEIRO, Lia. Organização contra velhos preconceitos. Mulherio, São Paulo, Ano 7, n. 32, set. 1987, p. 10.

<sup>221</sup> BARROSO, Carmem. Ascensão e queda da funcionária pública. Mulherio, São Paulo, Ano 7, n. 29, maio/jun. 1987, p. 8.

<sup>222</sup> LEIS MAIS justas. Mulherio, São Paulo, Ano 7, n. 32, set. 1987, p. 13.

discriminação das mulheres na América Latina estava imersa no contexto de miséria, analfabetismo, desemprego, extrema concentração de renda e ausência de liberdades civis, não se tratava apenas de problemas que se resolveriam com o fim da desigualdade socioeconômica neste continente. Assim, foi necessário que mulheres, que se tornaram agentes políticos, reivindicassem primeiramente questões pertinentes a homens e mulheres, como a ausência de direitos políticos no Brasil, para que, a partir de então, tratassem especificamente de problemas considerados femininos<sup>223</sup>. A feminista afirmou no jornal Mulherio, em 1981, que a luta por direitos iguais, principalmente por salários iguais, ainda possuía um longo caminho a ser percorrido.<sup>224</sup>

Pensar que as mulheres não reivindicavam direitos iguais, aceitando passivamente a realização de um mesmo trabalho que o colega homem sem, contudo, receber o mesmo salário, sem contestar esta gritante desigualdade, pode ser explicado pelo fato de que, consideradas inferiores e entendidas como tal, não havia motivo para reivindicar o mesmo salário, pois entendiam que o trabalho feminino seria mesmo de qualidade inferior, por serem tratadas como seres inferiores. As características de passividade e submissão relegadas às mulheres precisaram ser sublimadas para que, despertas, pudessem lutar por direitos iguais e por seus direitos específicos - este era o importante objetivo perseguido pelos movimentos feministas.

### **1.5 Porque o trabalho da dona de casa não é trabalho?**

---

<sup>223</sup> SOUZA-LOBO, Elizabeth A **classe operária tem dois sexos**: trabalho, dominação e resistência. São Paulo: Brasiliense, 1991.

<sup>224</sup> A DIFÍCIL, mas possível ação feminista nos partidos políticos. Mulherio, São Paulo, Ano 1, n. 3, set./out. 1981, p 17.

A realização do trabalho doméstico foi “naturalmente” destinada às mulheres, assim como o cuidado com os filhos.<sup>225</sup> Carla Beozzo Bassanezi, ao estudar as mulheres brasileiras no período de 1945-1964, expõe que, neste período, através das representações, imagens e discursos das revistas por ela estudadas, não era dado “às esposas o direito de questionar a divisão tradicional de tarefas e atribuições ou de exigir a participação do marido nos serviços domésticos e nem devem fazê-lo sob o risco de irritarem o esposo, comprometendo assim a felicidade conjugal”<sup>226</sup>.

Quando as mulheres passaram a ocupar seu espaço no mercado de trabalho, o exercício das atividades domésticas, após um árduo dia de trabalho, passa a ser mais fortemente questionado, como se nota através da imprensa feminista das décadas de 1970 e 1980 que discutiu a realização do trabalho doméstico exclusivamente pelas mulheres.<sup>227</sup>

É importante destacar o editorial da edição especial publicada pelo jornal Brasil Mulher, realizada em conjunto com o Nós Mulheres. No “Comunicado em conjunto jornais Brasil Mulher e Nós Mulheres” discutem a invisibilidade do trabalho doméstico e a sua naturalização direcionada às mulheres:

Ao longo da História a tarefa da mulher tem sido realizar um trabalho dentro de casa que não é remunerado e aparentemente não tem valor. O trabalho doméstico é portanto um trabalho invisível, sendo considerado uma categoria secundária, essencialmente feminina. Quem o exerce vive marginalizada da economia, da sociedade e da

---

<sup>225</sup> Carla Bassanezi ao discutir sobre o trabalho doméstico no período de 1945-1964 através das revistas Jornal das Moças, Cláudia, Querida e Cruzeiro afirmou: “As esferas de atuação e os deveres de cada um dos cônjuges estão bem delimitados no discurso das revistas do período. [...] Com relação às tarefas domésticas, as distinções de feminino estão bastante nítidas. O ‘marido perfeito’ e a ‘boa-esposa’ também são definidos a partir do desempenho destas tarefas.” BASSANEZI, Carla Beozo. **Virando as páginas revendo as mulheres**: revistas femininas e relações homem-mulher, 1945-1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996, p. 257-258.

<sup>226</sup> Idem, p. 257-258.

<sup>227</sup> Soraia Carolina de Mello destaca a quantidade de material sobre o assunto, sobretudo nos dois primeiros números do Nós Mulheres, sendo que esta preocupação é ressaltada dentre as reivindicações das militantes envolvidas no jornal, tanto que o segundo número a chamada de capa é “Dona de casa: qual é o reino desta rainha? Ver: MELLO, Soraia Carolina. **O Trabalho doméstico em Nós Mulheres**. 59 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em História) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

História. A função da mulher tem ficado muito limitada à casa, a ter e criar os filhos. Para que isto seja feito como algo natural e inquestionável, desde cedo os brinquedos que recebe só reforçam estas idéias – bonecas, panelinhas. Através dos meios de comunicação, rádio, TV e revista, insistem em transformar a mulher em elemento decorativo, tentando criar nela, muito cedo, a convicção que nascem para agradar por meio do sexo, e não para atuar através do trabalho.<sup>228</sup>

Nós Mulheres discutiu este “mal sem nome”, afirmações que remetem à obra “Mística Feminina,” da feminista americana Betty Fridan:

Que estranha angústia, que desconhecida epidemia é esta que atinge sorratamente as donas de casa e da qual não se fala? Afinal o que se passa com a dona de casa, não é ela a rainha do lar: feliz em seu reinado, cercada de eletrodomésticos e do amor filiar, mimada por seu marido que se mata para lhe fazer as vontades? O que se passa com ela? Do questionamento da “obrigação natural de mulher” fazer as tarefas caseiras, a discussão dos caminhos para mudar o estado das coisas.<sup>229</sup>

Na mesma matéria, ao responder a pergunta “Porque trabalha tanto à dona de casa?”, o periódico cita diretamente a feminista americana:

O problema é que quando você trabalha fora você chega em casa e faz o essencial. Mas quando fica dentro de casa, você limpa a cozinha chega alguém e come, suja um pouquinho você vai lá e limpa outra vez. Você quer deixar tudo limpo onde fica o dia inteiro no suja ali, limpa aqui...

Betty Fridan em seu livro “A Mística Feminina” descreve essa mesma situação chamando-a de “complexo de Parkison” que é a capacidade que se tem de esticar o trabalho de modo a que ele preencha as horas do dia. Se dispomos de pouco tempo, esprememos o trabalho dentro delas, se temos um dia inteiro, esticamos o trabalho, inventando mais. Só que com efeitos indesejáveis tanto para as mulheres como para a família<sup>230</sup>.

As afirmações realizadas por Betty Fridan são referência para os periódicos brasileiros, que questionavam, da mesma forma que a autora americana, a idéia de que

<sup>228</sup> COMUNICADO CONJUNTO dos jornais Brasil Mulher e Nós Mulheres. Brasil Mulher, São Paulo, número especial, abr. 1977, p. 2.

<sup>229</sup> NÓS MULHERES: donas de casa. A rainha do lar: não tem cetro, nem coroa... Nós Mulheres, São Paulo, n. 2, set./out. 1976, p. 8.

<sup>230</sup> Idem, p. 8.

às mulheres estava destinada a ocupação de papéis sociais estanques, o que fazia com que elas se cobrassem para serem as melhores naquilo que deveriam ser: mães e donas-de-casa. Apesar disto tudo, não eram reconhecidas nem por serem boas mães ou por serem boas donas-de-casa. Não existia o reconhecimento social, pois a educação dos filhos e o trabalho doméstico, em geral, só é percebido quando não realizado. Mesmo assim, as mulheres continuaram dando o melhor de si no cuidado da casa, no preparo das refeições, na educação dos filhos etc. Na verdade, esta imposição feita às mulheres, donas de casa, tem um claro objetivo social, que é preparar os filhos para viverem em sociedade e se tornarem bons trabalhadores. Tudo isso é um trabalho que interessa à sociedade e que a dona-de-casa faz como se fosse só por amor.<sup>231</sup>

Uma notícia publicada no Mulherio apresenta duas ilustrações do cartunista Henfil, que remetem para a dupla jornada de trabalho exercida pela população feminina. Indica que as donas-de-casa eram excluídas das estatísticas, não sendo consideradas, portanto, trabalhadoras, acrescentando que mesmo as mulheres que trabalham fora são responsáveis pelo trabalho doméstico:

Mas se as estatísticas incluíssem as donas de casa no conjunto das mulheres que trabalham, iríamos verificar que a proporção das mulheres que trabalham é muito parecida com a dos homens – 75,5% delas são “ativas”. E mesmo tendo um emprego fora de casa, as mulheres continuam responsáveis pelas tarefas domésticas, cumprindo uma dupla jornada de trabalho. Por isso, trabalhadoras com responsabilidades familiares em geral trabalham mais que os homens e chegam a realizar 70 a 80 horas semanais de trabalho, conforme um estudo da Organização Internacional do Trabalho<sup>232</sup>.

A solução para este sério problema seria a divisão do trabalho doméstico. Para dar visibilidade a um problema tão relegado ao privado, os movimentos feministas trouxeram à tona este novo sujeito social, detentora de direitos e deveres: as donas-de-

---

<sup>231</sup> Idem, p. 8.

<sup>232</sup> BOCHINI, Maria Otilia. O trabalho dignifica o homem. Já a mulher, quem dignifica? Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 7, maio/jun.1982, p.4-5.

casa. Era preciso então que fossem discutidas as questões pertinentes ao trabalho doméstico, mostrando exemplos e soluções encontradas, como no caso de Cuba e da Irlanda:

E quais seriam as soluções? Em Cuba há algum tempo já existe uma lei que obriga os homens a dividir com a mulher o trabalho da casa. Em outros países outras estão sendo encontradas. Na Irlanda, os mineiros entraram em greve e pediram o apoio das mulheres. Elas pensaram e disseram: “Nós sabemos muito bem qual é o nosso lado – é o dos mineiros – mas desta vez não daremos nosso apoio apenas engrossando o número. Daremos o nosso apoio levantando ao lado deles as nossas reivindicações. E saíram as ruas, em passeata, reivindicando salário para as donas de casa. Já na Albânia, a solução encontrada pelas mulheres foi a divisão de pequenas tarefas com os maridos, como por exemplo, levar os filhos na escola, e estes passaram a dividir a realização das refeições: logo foram aparecendo restaurantes populares em todas as esquinas.”<sup>233</sup>

De um modo geral, as feministas do mundo inteiro pretendiam que o trabalho doméstico fosse socializado, ou seja, que creches, lavanderias coletivas, restaurantes populares, serviço coletivo de limpeza de casas estivessem acessíveis a todas as famílias para que então fosse possível a divisão do trabalho doméstico.

O que acontecia então com as mulheres que se dedicaram somente ao cuidado da casa e dos filhos? Estas eram chamadas de desocupadas, pois a maioria entendia que não tinha “nada a fazer” e, além disso, no fim de um árduo dia de trabalho, precisam estar prontas à espera de seus maridos, para a realização de outras obrigações maritais. Diante destas considerações, que remetem à invisibilidade do trabalho doméstico como um trabalho a ser respeitado e reconhecido, era necessário a discussão em torno do tema, para que este tipo de trabalho fosse visto como necessário e indispensável para a sociedade brasileira.

---

<sup>233</sup> NÓS MULHERES: dona de casa. A rainha do lar não tem cetro, nem coroa... Nós Mulheres, São Paulo, n. 2, set./out. 1976, p. 8.

Mulherio alerta suas leitoras e leitores sobre a desqualificação das mulheres que se dedicavam exclusivamente à realização do trabalho doméstico, tarefa considerada, por muitos, como sinônimo de inatividade. Este periódico afirma que, no período, a maioria das mulheres que trabalhavam fora, no Brasil, eram as solteiras, representando 51,8% da força de trabalho contra 35,7% de mulheres casadas.<sup>234</sup> Após o casamento, a sua carreira profissional se resumiria na famosa “do lar”, pois para aquelas que trabalhavam fora antes do enlace havia a forte imposição social para que abandonassem suas atividades públicas e se dedicassem exclusivamente ao cuidado com a família. Mesmo assim, toda a sociedade, inclusive os maridos que impunham que as mulheres deixassem suas atividades profissionais, passam a desqualificar as chamadas “do lar”, considerando o trabalho doméstico como inexistente ou invisível.

A grande questão, no que se refere ao trabalho doméstico, é que apesar de ser um trabalho a gerar riqueza ao país, não é remunerado, o que gera a desqualificação. Fatiha Hakiki-Talahite entende o trabalho doméstico como forma de expropriação das mulheres, pela ausência de capital e pelo isolamento deste trabalho, tendo em vista a necessidade de o trabalho resultar em capital e pelo fato do local de trabalho das mulheres estar excluído do espaço social. Afirma que o único caminho para o reconhecimento das mulheres é o acesso ao assalariamento<sup>235</sup>.

Conclui-se que para que as mulheres atingissem o reconhecimento de seu trabalho era necessário que os comportamentos de homens e mulheres fossem alterados. Era necessária a percepção de que a questão da divisão do trabalho doméstico não se tratava somente de uma mudança política, mas, sobretudo, de uma mudança cultural. A

---

<sup>234</sup> BRUSCHINI, Cristina. Desvendando uma trama invisível. Mulherio, São Paulo, Ano 5, n 21, abr./maio/jun. 1985, p. 20.

<sup>235</sup> KARTCHEVSKY, André. **O sexo do trabalho**. Trad. Sueli Tomazini Cassal. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986, p. 111.

partir do momento que reivindicavam direitos para as donas-de-casa, os movimentos feministas pretendiam denunciar preconceitos arraigados na sociedade.

Apesar de serem consideradas inexistentes como trabalho, principalmente por não receberem remuneração, as atividades realizadas pelas mulheres em suas casas eram de sua exclusiva responsabilidade, sendo uma das reivindicações dos movimentos feministas que as atividades domésticas fossem igualmente divididas entre os casais. O Mulherio, através de uma charge do cartunista Henfil, mostra, através de uma linguagem humorística, como as mulheres eram sobrecarregadas pelo trabalho fora e dentro do lar. Aponta para a ausência de divisão deste trabalho e remete à chamada “dupla jornada de trabalho” em que as mulheres, após deixarem seus postos de trabalho, ainda são as únicas responsáveis pelo trabalho doméstico.

Figura 2.



BOCHINI, Maria Otília. O trabalho dignifica o homem. Já a mulher, quem dignifica? Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 7, maio/jun.1982, p.4-5.

Figura 03.



BOCHINI, Maria Otília. O trabalho dignifica o homem. Já a mulher, quem dignifica? Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 7, maio/jun.1982, p.4-5.

Os quadrinhos Bia Sabiá<sup>236</sup> publicados no periódico Nós Mulheres são um exemplo da forma utilizada pela imprensa feminista para questionar um tema pesado de forma leve e descontraída. Sob uma ótica humorística discutia questões intrínsecas ao trabalho doméstico e à dupla jornada de trabalho realizada pelas mulheres brasileiras. Assim, a discussão sobre a divisão do trabalho doméstico não poderia apenas estar

<sup>236</sup> Sobre os quadrinhos de Bia Sabiá, eles reproduzem os seguintes diálogos: “ – Oi querida, foi tudo bem lá no serviço? – Oi... foi um dia duro... – Bom chegar em casa... tou exausto! – Eu também! – Me faz uma limonada! E o jantar vai demorar? – Já vai, já vai! – Que qui tem de sobremesa? Traz aí o café! Tá fazendo minha marmitta de amanhã? Capricha nela, a de hoje tava uma droga! Puxa vida criatura ainda não acabou de lavar a louça? O mundo ta perdido! Olha essas notícias... As mulheres tão com tudo, são umas folgadas e ainda vêm com esse movimento feminista... Qual é? Afinal, o que mais que vocês querem na vida?” “ – Que coisa, Bia... Você chega do trabalho e ainda tem que dar duro cuidando da casa... Acho um absurdo tá sabendo? Olha eu não agüento ver você assim, com tanto trabalho! Não agüento! Então eu vou dar uma voltinha até o bote pra me distrair! Tchau!” Nós Mulheres, São Paulo, n.1, jun. 1976, p. 02; Nós Mulheres, São Paulo, n.5, jun./jul. 1976, p.15.

restrita aos discursos dos movimentos feministas, mas necessariamente precisaria estar revestida de mudanças nas práticas culturais<sup>237</sup>

Figura 4. Nós Mulheres, São Paulo, n.1, jun. 1976, p. 02.



Figura 5. Nós Mulheres, São Paulo, n.5, jun./jul. 1976, p.15.



Ao analisar as práticas culturais de uma sociedade é importante perceber o que esta cultura perpetua como prática que, por vezes, independe do discurso que profere

<sup>237</sup> Entendemos “práticas culturais” sob a perspectiva de Michel de Certeau, ou seja, como uma maneira de pensar que investe em uma maneira de agir, sendo aceitas e respeitadas pela cultura que pertencem. As práticas apontam para o sentido de uma ação, de agência humana, no sentido de exteriorizar a cultura. CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano** 1. Artes de Fazer. Petrópolis, RJ: Vozes. 1994, p. 42

sobre o tema. Isso quer dizer que apesar de legislar regras que visassem a igualdade de gênero, eram mantidas operações em que as mulheres eram consideradas seres inferiores aos homens. Dreyfus, ao analisar a obra de Michel Foucault, afirmou que “as práticas culturais são mais fundamentais que as formações discursivas (ou qualquer teoria)”<sup>238</sup>. O que se percebe através desta afirmativa é que apesar de possuir legislação que visava a isonomia entre homens e mulheres, na prática não havia igualdade de gênero no país. Portanto, não precisávamos de mudanças somente nos discursos, na teoria, mas também de práticas que proporcionassem a igualdade de tratamento, de salários, de condição de vida etc.<sup>239</sup>

## 1.6 E as outras profissionais, como ficam...

Nessa mesma esteira, procurando informar as mulheres sobre as dificuldades vividas por outras profissionais, várias reportagens foram feitas a respeito das trabalhadoras. Os periódicos trataram das operárias<sup>240</sup>, das garis<sup>241</sup>, das secretárias<sup>242</sup>, sempre trazendo notícias que informavam a representatividade das mulheres na população economicamente ativa do Brasil, bem como buscando chamar atenção para o

---

<sup>238</sup> FOUCAULT, Michel. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica – para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p.138.

<sup>239</sup> Conforme Michel Foucault, entendendo práticas judiciárias como “a maneira pela qual, entre os homens, se arbitram os danos e as responsabilidades, o modo pelo qual, na história do Ocidente, se concebeu e se definiu a maneira como os homens podiam ser julgados em função dos erros que haviam cometido, a maneira como se impôs a determinados indivíduos a reparação de algumas de suas ações e punição de outras, todas essas regras ou, se quiserem, todas essas práticas regulares também modificadas sem cessar através da história - me parecem uma das formas pelas quais nossa sociedade definiu tipos de subjetividade, formas de saber e, por conseguinte, relações entre o homem e a verdade que merecem ser estudadas”. FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005, p. 11.

<sup>240</sup> NÓS MULHERES: operárias. Quando o apito da fábrica de tecido... Nós Mulheres, São Paulo, n. 1, jun. 1976, p. 09-11; LOBO, Elizabeth Souza. As mutantes da fábrica. Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 6, mar. 1982, p. 7.

<sup>241</sup> TRABALHO MARGARIDAS no asfalto. Nós Mulheres, São Paulo, n 1, jun. 1976, p. 14.

<sup>242</sup> No período, as secretárias representavam 12% da população economicamente ativa. FURNES, Andréa. Secretária, a “segunda esposa”. Mulherio, São Paulo, Ano 5, n. 21, abr./maio/jun. 1985, p. 19.

fato das mulheres receberem salários inferiores aos homens e trabalharem em piores condições.

Nós Mulheres salientou os encontros realizados por categorias profissionais como foi o caso das empregadas domésticas, metalúrgicas, profissionais do sexo, como legítimos espaços de debate das categorias, reivindicarem por direitos trabalhistas. Já no ano de 1976 as metalúrgicas realizaram o primeiro congresso sobre a situação da mulher metalúrgica, patrocinado pelo sindicato da categoria. Nós Mulheres chama atenção das leitoras e leitores para a realização do primeiro congresso das mulheres metalúrgicas que iria ocorrer ainda naquele ano e no qual as metalúrgicas discutiriam sobre as dificuldades de acesso à profissionalização das mulheres, diferença nos salários; além da jornada de 48 horas semanais.

#### A Situação das metalúrgicas

O congresso previsto para novembro, será uma boa ocasião para aprofundar questões referentes aos problemas específicos da mulher metalúrgica, relevando os seguintes pontos:

- Os cursos profissionalizantes são de difícil acesso para a mulher, por isso, ela exerce trabalhos não especializados, na empresa e nos raros casos em que isso ocorre – isto é, quando teve oportunidade de se profissionalizar.
- é paga e registrada como “ajudante geral” ou “operadora de máquina”.
- A diferença de salário recebido pela mulher, mesmo quando ela tem uma função igual a do homem;
- O excesso de força física exigido em alguns trabalhos;
- A competição para agradar o chefe, e a conseqüente falta de coleguismo entre as trabalhadoras;
- Além de enfrentar às 48 horas de trabalho semanal exigidos pela empresa, a mulher metalúrgica deve ainda trabalhar, e muito, em casa, não lhe sobrando tempo para divertimento ou mesmo para descansar. Essa iniciativa é uma das primeiras que dá chance à mulher operária de discutir sua situação, suas dificuldades e seus problemas na fábrica, assim como os que deles decorrem. Por isso, é muito importante que este congresso se realize, mobilizando o maior número de mulheres possível.<sup>243</sup>

<sup>243</sup> A HORA das metalúrgicas. Nós Mulheres, São Paulo, n 3, nov./dez. 1976, p. 6.

Também mereceu destaque o encontro realizado pelas prostitutas, no ano de 1987, em que foram levados à discussão os problemas da categoria, reivindicando principalmente o reconhecimento de seu trabalho e colocando-se contra a violência policial<sup>244</sup>.

A realização de encontros para a discussão dos problemas referentes às categorias profissionais formadas por mulheres foram de suma importância, pois além de fortalecerem as mulheres como novos sujeitos que adentravam ao campo do trabalho, devem ser entendidos como legítimos espaços de reivindicação das categorias, pois naquele momento, eram as próprias profissionais que definiam suas prioridades.

### **1.7 O importante momento marcado pelas eleições do ano de 1982.**

As eleições de 1982 foram um marco importante na trajetória das reivindicações, primeiramente porque não haviam sido realizadas eleições desta envergadura durante todo o período da ditadura militar, mas principalmente porque muitas das demandas daquele período foram posteriormente incorporadas pela Constituição de 1988, chamada de “Constituição cidadã”, por ter colocado as questões sociais e trabalhistas em primeiro plano.

As mulheres, “identidades constituídas através dos novos movimentos sociais como o feminista,”<sup>245</sup> trazem em suas bagagens reivindicações específicas, não esquecendo o objetivo principal: atingir a igualdade de gênero. Como novo agente político que emerge na sociedade, a partir da década de 1980, após longo período de ditadura militar, as mulheres viram na possibilidade de eleições políticas um momento propício para que trouxessem à tona reivindicações específicas das mulheres, pois era

---

<sup>244</sup> CASTILHO, Inês. Prostituição. *Mulherio*, São Paulo, Ano 7, n 33, nov. 1987, p. 3-4.

<sup>245</sup> PINTO, Celi Regina Jardim. Quem tem direito ao “uso do véu”? Uma contribuição para pensar a questão brasileira. *Cadernos Pagu*. São Paulo: Unicamp, Vol. 26, 2006, p. 392.

necessário não apenas “igualar direitos, mas subindo, ampliando, melhorando”<sup>246</sup>. Estas foram as palavras da feminista Silvia Pimentel, candidata a deputada federal pelo PMDB de São Paulo, nas eleições de 1982. Ela registrou a importância das eleitoras e candidatas se identificarem com as bandeiras feministas, sendo ou não feministas.

Silvia Pimentel, candidata pelo PMDB a deputada Federal, por sua vez, afirma: “Houve um avanço não só pelo fato de tantas mulheres que levantam a sua causa feminista terem se candidatado, como também pelo fato de candidatas que não são oriundas do movimento de mulheres terem, nas suas plataformas e palestras, se identificado com as bandeiras feministas.”<sup>247</sup>

A feminista Silvia Pimentel, em entrevista concedida a Joana Maria Pedro, fala sobre a elaboração do projeto de reformulação do Código Civil e da sua importância para as modificações legislativas que o sucederam:

[...] com a Florisa Verucci, elaboramos a proposta feminista de reformulação do Código Civil que tinha o nome de Novo Estatuto Civil da Mulher. Florisa faleceu, lamentavelmente, e não teve a oportunidade de ver a promulgação do novo Código Civil em 2002, que contemplou praticamente na íntegra a nossa proposta. Nós elaboramos o Estatuto em 1980, e o levamos em 1981 ao Congresso Nacional.<sup>248</sup>

O acesso às creches para as filhas e filhos das trabalhadoras constou da pauta das candidatas às eleições realizadas no ano de 1982. Irede Cardoso,<sup>249</sup> candidata a

<sup>246</sup> POLÍTICA FEMININA. Mulherio, São Paulo, Ano 2, n 9, set./out. 1982, p. 4-9.

<sup>247</sup> BRANDÃO, Hermínia. O que ganhamos, o que perdemos. Mulherio, São Paulo, Ano 3, n. 11, jan./fev. 1983, p. 4-5.

<sup>248</sup> Entrevista com Silvia Pimentel, realizada por Joana Maria Pedro, em 26 de agosto de 2005, na Granja Julieta, em Santo Amaro, São Paulo. A entrevista faz parte da pesquisa *Revoluções de Gênero: apropriações e identificações com o feminismo (1964-1985)* coordenada pela Professora Joana Maria Pedro, com a participação das professoras Roselane Neckel, Cristina Scheibe Wolff e Marcos Montysuma, além de estudantes de graduação e pós-graduação do Departamento de História da Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC.

<sup>249</sup> Irede Cardoso, vereadora eleita em 1982 pelo Partido dos Trabalhadores e reeleita em 1986, apresentou sua plataforma de governo no jornal Mulherio. Apresentou um projeto para que os poderes executivo e o legislativo estudassem a implantação de creches em todos os órgãos e repartições públicas municipais, projeto este que foi aprovado na Câmara Municipal de São Paulo, na sessão de 13 de junho de 1984.

vereadora na cidade de São Paulo, apresentou como ação a ser realizada em sua candidatura o reforço ao movimento de luta por creches. Conforme o Mulherio:

Irede Cardoso, a terceira mais votada (25.258 votos), também do PT, é sem dúvida a vereadora mais identificada com a causa feminista. Membro da Frente de Mulheres Feministas, editora da TV Mulher e autora de uma coluna semanal na Folha de São Paulo sobre feminismo, toda a sua campanha foi desenvolvida em torno da questão da Mulher.”<sup>250</sup>

Elisabeth Souza Lobo, ao referir-se às eleições de 1982, afirmou que as questões de trabalho, de construções e gestão de creches, de políticas de saúde estavam sempre em segundo plano para os partidos<sup>251</sup>. Também como reflexo desta fervorosa luta, destaca-se a ampliação do projeto “mãe-crecheira” pelo governador do Rio de Janeiro, Leonel Brizola, que foi notícia no ano de 1983<sup>252</sup>.

Outra importante voz na empreitada das mulheres na luta por direitos iguais foi a da professora Fanny Tabak,<sup>253</sup> que, através do Mulherio, trouxe informações acerca dos poucos avanços das mulheres desde que conquistaram direito ao voto, em 1932:

Os projetos destinados a melhorar a situação dos trabalhadores são poucos e raramente se viabilizam em propostas concretas. A atuação em defesa da igualdade de direito entre os sexos é quase sempre muito tímida, limitando-se a pedidos de criação de creches, redução do tempo de trabalho para a aposentadoria da mulher e denúncias de atos de discriminação. Raramente uma candidata foi eleita como resultado de atuação política intensa em defesa dos direitos da mulher. A histórica política recente do país mostra, ao contrário, que várias mulheres chegaram ao Parlamento em substituição aos maridos que tiveram seus direitos políticos cassados depois de 1964 ou ocuparam o lugar de maridos ou filhos mortos. Mulheres eleitas graças aos votos dados por contingentes femininos ainda constituem casos isolados. As

<sup>250</sup> BRANDÃO, Hermínia. O que ganhamos, o que perdemos. Mulherio, São Paulo, Ano 3, n. 11, jan./fev. 1983, p. 4-5.

<sup>251</sup> UM LUGAR no governo. Mulherio, São Paulo Ano 2, n. 10, nov./dez. 1982, p. 8-9

<sup>252</sup> PADILHA, Solange. “Queremos assumir a pobreza, a morenitude, a feminilidade”. Mulherio, São Paulo, Ano 3, n. 13, maio/jun. 1983, p. 14-15.

<sup>253</sup> Fanny Tabak é pesquisadora da atuação das mulheres na vida pública, com diversos livros públicos a respeito da temática como “A mulher brasileira no Congresso Nacional” e “Perfil da Vereadora Brasileira” e “Mulheres Públicas: participação política e poder”. Fundou, em 1980, o primeiro centro acadêmico dedicado ao estudo da questão feminina, Núcleo de Estudos sobre a Mulher (NEM), na Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio). Foi fundadora, juntamente com Branca Moreira Alves, Moema Toscano e Heloneida Studart e outras do Centro da Mulher Brasileira.

eleições realizadas em 1978 assumiram características novas em relação a participação feminina. Foram eleitas quatro deputadas federais e 18 estaduais, num total de 1298 parlamentares. Essas mulheres são, em sua maioria, jornalistas, advogadas e professoras, e tiveram um número expressivo de votos ( a mais votada teve 120 mil votos)<sup>254</sup>.

A partir da insurgência destas novas agentes políticas foram se construindo novas percepções sobre os direitos das mulheres, posicionamentos modificaram-se, novas idéias surgiram e velhos tabus foram rompidos, fazendo coro às reivindicações feministas. Assim, mais mulheres atravessaram este processo de singularização<sup>255</sup> e integraram as lutas pela emancipação feminina. Sentindo-se incomodadas com o conhecimento dos problemas enfrentadas por outras mulheres brasileiras, passaram a identificar-se com estas bandeiras, surgindo daí novos sujeitos e novas subjetividades, diversas daquelas predeterminadas e preconcebidas para as mulheres. Grupos feministas por todo o país apresentaram propostas para a criação de políticas governamentais voltada às mulheres, como foi o caso do grupo feminista Eva de Novo, que formulou um documento com um roteiro de propostas concretas em favor das mulheres, que serviriam de parâmetro para os governos estaduais.

Diante das constantes discriminações que a mulher vinha sofrendo, o CEVAM (Centro de Valorização da Mulher) e o grupo feminista Eva de Novo, às vésperas das eleições, procuraram os candidatos a governador de todos os partidos políticos e lhes entregaram um documento contendo suas reivindicações básicas específicas das mulheres, tais como: Creches, Estatuto Civil, salários iguais, modificações nos livros didáticos e aproveitamento da mulher no primeiro escalão do governo e nos cargos de chefia da administração pública.<sup>256</sup>

---

<sup>254</sup> TABAK, Fanny. Em meio século com direito ao voto, poucas conquistas. Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 9, set./out. 1982, p.11.

<sup>255</sup> Aqui o sentido de “singularização” conforme GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica** – Cartografias do desejo. Rio de Janeiro: Vozes. 2005, p. 80-81.

<sup>256</sup> MOREIRA, Maria Lúcia. Política. Mulherio, São Paulo, Ano 3, n. 13, maio/jun.1983, p. 11.

Importante também era denunciar. Após as eleições de 1982, as mineiras perceberam que as questões específicas das mulheres foram deixadas em segundo plano. Apenas alguns discursos em relação ao direito a creches foram notados pelas mulheres mineiras, que não se calaram, e apresentaram um conjunto de reivindicações com relação aos problemas de violência, planejamento familiar, educação diferenciada, trabalho<sup>257</sup>.

Neste ponto, as mulheres conquistaram sua parcela no poder político do estado, não reivindicando somente através de grupos ou periódicos, mas dentro da própria estrutura estatal. Destaque para o primeiro Conselho da Condição Feminina, criado na cidade de São Paulo, em 04 de abril de 1983, ligado ao gabinete civil do governo, formado pelo grupo executivo de trabalho composto por Benedita Savi, Eva Blay, Heleieth Saffioti, Iara Prado e Maria Malta Campos<sup>258</sup>. A iniciativa do Estado de São Paulo ecoou pelo Brasil afora, seguido pelo Estado de Minas Gerais. O Presidente Tancredo Neves foi sensível à reivindicação das mulheres, dando início ao processo de criação de um conselho nacional<sup>259</sup>.

Os conselhos foram considerados o braço do movimento no estado brasileiro. Utilizaram-se dos recursos do governo estaduais, e posteriormente do governo federal, para colocar em prática suas demandas, sem esquecer de ouvir o que pretendiam os movimentos autônomos. O fato dos movimentos sociais adentrarem o aparato estatal também não deixou de estar cercado por controvérsias por parte das feministas. Os movimentos atuantes no Estado de São Paulo agiram separadamente no início da década de 1980, sendo que, a partir da campanha por direitos, as entidades e grupos de

---

<sup>257</sup> Idem, p. 11

<sup>258</sup> CASTILHO, Inês. Conselho da condição feminina: nossa parcela no poder. Mulherio, São Paulo, Ano 3, n. 13, maio/jun.1983, p. 12-13.

<sup>259</sup> UM CONSELHO para as mulheres. Mulherio, São Paulo, Ano 5, n. 20, jan./fev. 1985, p. 6.

mulheres deste local juntaram-se novamente para produzir ações unitárias em torno do conselho da condição feminina<sup>260</sup>.

A precedência de uma luta realizada pelas próprias mulheres fez com que estas deixassem de ser consideradas apenas merecedoras de caridade por parte do governo. As mulheres queriam apontar as suas necessidades para que efetivamente pudessem agir e exercer seus direitos como novos sujeitos sociais. Para isso, era importante observar que não somente as leis seriam necessárias para suprir a desigualdade de gênero, mas fiscalizar o seu efetivo cumprimento<sup>261</sup>. Elisabeth Souza Lobo afirmou: “Pelas características de nossa luta, leis outorgadas não são suficientes, ficam no papel. [...] A luta do dia-a-dia contra a discriminação supõe mecanismos que permitam às mulheres discutir, propor, executar”.<sup>262</sup>

Eva Blay, ao fazer uma retrospectiva da Década da Mulher, afirmou que “os problemas não acabaram, mas a consciência aumentou,”<sup>263</sup> trazendo também como ponto positivo a atenção dada aos problemas das mulheres, os quais se tornaram mais visíveis, conhecidos e discutidos, destacando como fato marcante do período: a promulgação da lei do divórcio, em 1977, e a redação, por advogadas feministas com apoio do movimento, do novo Estatuto Civil da Mulher, integrado ao projeto do Novo Código Civil. Apontou como derrota a tentativa frustrada de mudança da lei do aborto, caindo por terra o projeto da deputada Cristina Tavares e da deputada estadual Lucia Arruda, que tinha estabelecido a obrigatoriedade do atendimento na rede pública nos casos de aborto previstos na lei federal.

Assim, os periódicos feministas que circularam no período, a publicação da Editora Abril voltada ao público feminino, revista Cláudia, bem como as publicações

---

<sup>260</sup> LEON, Ethel. Direitos, já. Com as diretas. Mulherio, São Paulo, Ano 4, n. 16, maio /jun. 1984, p. 4.

<sup>261</sup> CASTILHO, Inês. Conselho da condição feminina: nossa parcela no poder. Mulherio, São Paulo, Ano 3, n. 13, maio/jun.1983, p. 12-13.

<sup>262</sup> Idem, p. 12-13.

<sup>263</sup> CONQUISTAS E derrotas. Mulherio, São Paulo, Ano 5, n 21, abr./maio/jun. 1985, p. 3

acadêmicas realizadas durante a Década da Mulher e anteriores a esta, apesar de destinadas e absorvidas por públicos diversos, tinham como objetivo comum problematizar as questões relativas às mulheres brasileiras, criando uma consciência acerca das dificuldades comuns às trabalhadoras, o que possibilitou a percepção de que o processo de submissão e opressão a que eram subjugadas as mulheres, poderia e deveria ser interrompido e modificado. Importante observar que esta submissão, além de fazer parte de processo cultural, estava prevista na legislação, o que tornava imprescindível que a mudança fosse precedida ou acompanhada de alterações legislativas. Observar a questão do trabalho feminino e a busca pelo reconhecimento das mulheres no espaço público, através dos periódicos e revistas analisadas, possibilitou-me observar as entranhas e os objetivos destes movimentos de resistência.

### **1.8 Mulher e trabalho nas páginas de Cláudia.**

As inserções acerca das legislações trabalhistas presentes na revista Cláudia, que, mais do que informar suas leitoras e leitores sobre as legislações que diferenciavam as mulheres trabalhadoras, pretendiam incentivar as mulheres a buscar um espaço no mercado de trabalho, informando sobre as profissões, as dificuldades enfrentadas, principalmente por aquelas que pretendiam retornar ao trabalho após o casamento ou maternidade etc.

A preocupação em conciliar o trabalho com o cuidado com os filhos, com a casa, sem deixar de lado o casamento, foi um tema recorrente nas páginas de Cláudia. Ao analisar os discursos e as representações desta revista, Carla Bassanezzi conclui: “Em geral, os artigos de Claudia reafirmam a responsabilidade/obrigação da mulher

para com aos afazeres domésticos (ainda que trabalhe fora), a educação e os cuidado dos filhos em casa e a harmonia conjugal”.<sup>264</sup>

Na reportagem “As mulheres falam de seu trabalho (dentro e fora de casa)”, o discurso presente em Cláudia, não pretende desqualificar o trabalho doméstico exercido pelas donas-de-casa, ao mesmo tempo em que pretende mostrar para suas leitoras e leitores a experiência de outras mulheres, que conseguiram conciliar o trabalho fora de casa com os cuidados com o lar. Cláudia afirma o que pretende com a matéria:

Mas nós queríamos saber qual o segredo para conciliar trabalho, casa, marido e filhos. Entrevistamos várias mulheres e fizemos muitas perguntas. As crianças ficam com quem? Quem é que faz as compras? Arranja tempo para ir ao cabeleireiro? E o marido, participa dessa lida diária? De nossa conversa, percebemos que trabalhar e arcar com as responsabilidades do lar, às vezes, se torna cansativo. É uma luta com horário, preocupação com os filhos. Mas notamos que é com entusiasmo que nossas entrevistadas falam do seu trabalho, do salário no fim do mês. É com orgulho que nos mostram sua maneira especial de organizar a casa e é com alegria que nos contam do reencontro, no final do dia com a família.<sup>265</sup>

Podemos perceber no discurso desta revista uma preocupação com o cuidado das crianças, que era uma preocupação cabível às mulheres, e com a possibilidade da divisão do trabalho doméstico<sup>266</sup>. Mostra a valorização dispensada ao trabalho remunerado, falando do entusiasmo das entrevistadas com o “salário no fim do mês”, mostrando a importância desta remuneração. Na reportagem, a revista coloca em destaque a fala da entrevistada Ana Maria Bernardi Gaspari, Engenheira, 31 anos, duas

---

<sup>264</sup> BASSANEZI, C. B. Op. Cit., p. 40.

<sup>265</sup> AS MULHERES falam de seu trabalho (dentro e fora de casa). Cláudia, Ano XVI, n. 189, São Paulo, jun. 1977, p. 141.

<sup>266</sup> O discurso sobre o trabalho doméstico e o cuidado das crianças, que era destinado às mulheres, além de estar fortemente inserido nas práticas culturais brasileiras, encontrava-se expresso na legislação que vigorava no período. Capítulo III. Dos Direitos e Deveres da Mulher. Artigo 240 – A mulher, com o casamento, assume a condição de companheira, consorte e colaboradora do marido nos encargos da família, cumprindo-lhe velar pela direção material e moral desta. Brasil. Código Civil, de 01 jan. 1916. Disponível em: <www.planalto.gov.br.> Acesso em: 10 nov. 2007.

filhas, que afirma: “O trabalho fez com que eu compreendesse melhor as dificuldades de meu marido”<sup>267</sup>, buscando enaltecer as dificuldades do trabalho fora do lar, dificuldades às quais as mulheres poderiam estar expostas.

O discurso de Sonia de Amorim, articulista de Cláudia, que assim como as leitoras da revista deixou de trabalhar fora para cuidar da casa e dos filhos, apontou que a vontade de trabalhar estava relacionada com a necessidade das mulheres participarem do espaço público, buscando visibilidade e reconhecimento:

E por que esta vontade de trabalhar? Sentia a necessidade de realizar algo fora das paredes de minha casa. De ter contato humano, conhecer e conversar com as pessoas. De escrever, vivenciar experiências novas. De sentir dificuldades e me esforçar para vencê-las. Porque o trabalho é um constante desafio.<sup>268</sup>

Com a ocupação de um número cada vez maior de mulheres no mercado de trabalho, o discurso da revista, na matéria intitulada “Escolha uma profissão,” pretende responder às angústias e dúvidas das leitoras que pretendiam buscar a satisfação pessoal através do trabalho fora de casa. O discurso de insatisfação das mulheres que permaneciam no lar era recorrente no período, como já foi discutido através das falas das articulistas da imprensa feminista. Cláudia mostrou, utilizando como argumento estudos psicológicos, a busca pela satisfação pessoal através do trabalho remunerado:

Psicólogos que estudaram a motivação humana afirmam que todo o comportamento das pessoas é orientado para a satisfação de uma de suas necessidades. Essas necessidades se dividem basicamente em fisiológicas e psicológicas. [...] As psicológicas são segurança, amor, estima dos outros e auto-estima, e a necessidade auto-realização.<sup>269</sup>

<sup>267</sup> AS MULHERES falam de seu trabalho (dentro e fora de casa). Cláudia, Ano XVI, n. 189, São Paulo, jun. 1977, p. 142.

<sup>268</sup> MASCARO, Sonia de Amorim. Mulher que trabalha. Cláudia, Ano XVI, n. 187, São Paulo, abr. 1977, p. 144.

<sup>269</sup> PENTEADO, Wilma Alves. A escolha da profissão. Cláudia, Ano XVI, n. 189, São Paulo, jun. 1977, p. 143

Buscando uma solução para o problema comum a muitas de suas leitoras, Cláudia incentivava as mulheres para que procurassem, por exemplo, através de testes vocacionais e auto-análise, seus interesses e habilidades, em busca da realização pessoal:

Você quer realizar um trabalho, produzir alguma coisa fora do seu lar. As tarefas de dona de casa não são valorizadas e você se sente insatisfeita. Descubra seus interesses, suas aptidões, suas potencialidades e se sinta uma mulher realizada<sup>270</sup>

Podemos perceber, através do discurso de Cláudia, a preocupação das articulistas com a satisfação e realização das mulheres, as quais não se sentiam mais satisfeitas apenas com o exercício das funções de “dona-de-casa”. Ao introduzir a discussão sobre o discurso de que somente o trabalho fora de casa proporcionava uma satisfação às mulheres, dizer que o trabalho doméstico, apesar de ser imprescindível para a sociedade, é desvalorizado, discute a necessidade de buscar um trabalho fora de casa como fator de valorização da mulher:

Ninguém pode negar a contribuição social das atividades de uma dona de casa. A tarefa é árdua e envolve um grande número de responsabilidades, como educação dos filhos, preocupação com alimentação, saúde e higiene de toda família. Mas como os fatos não são percebidos assim, não são valorizados, ao passo que, quando a mulher exerce uma atividade fora do lar, ocorre a valorização social de sua atividade porque seu trabalho fica mais evidente.<sup>271</sup>

Neste aspecto, a revista trata as mulheres “como indivíduo com possibilidades de realização pessoal, além das funções de mãe, dona-de-casa e esposa,”<sup>272</sup> o que significa uma importante transformação social, pois, até então, as mulheres estavam destinadas a se realizarem apenas no desempenho dos papéis de mãe e esposa.

---

<sup>270</sup> Idem. p. 143.

<sup>271</sup> AS MULHERES falam de seu trabalho (dentro e fora de casa). Cláudia, Ano XVI, n. 189, São Paulo, jun. 1977, p. 141-154.

<sup>272</sup> BASSANEZI, C. B. Op. Cit., p. 40.

“Um desafio: encontrar um trabalho e se tornar independente”.<sup>273</sup> Conquistar a independência como sujeito significa uma profunda transformação na vida das mulheres. Cláudia apresenta o depoimento da leitora Elisa, que em sua fala apresenta o discurso de que o trabalho tornaria a mulher independente.

Hoje tomei uma decisão. Não posso mesmo contar com a ajuda do meu ex-marido em termos econômicos. A pensão das crianças é pequena, mal dá para os gastos com a escola e alimentação. Chega de pagar advogado e ficar brigando para ver se ele me dá mais dinheiro. Vou procurar um emprego e dar um jeito de não depender dele, nem de ninguém. (Elisa, 30 anos, 2 filhos).<sup>274</sup>

Estimulando o trabalho feminino, as articulistas de Cláudia apresentam possibilidades para o exercício do trabalho fora do lar em conciliação com as atividades domésticas. A entrevista de Eliana Di Lascio, pintora artesanal, 37 anos, três filhos, corrobora o discurso da revista:

Resolvi então voltar a trabalhar. Comecei a procurar um emprego de meio período através de anúncio em jornais. Não era fácil encontrar uma atividade que não perturbasse o andamento da casa. Não queria deixar as crianças o dia todo. (...) Meu marido, preocupado me alertava: ‘Olha lá onde você vai trabalhar’ achando que eu não tinha capacidade para me defender. (...) Mas organizei as coisas direitinho e deu tudo muito certo. Acho ótimo participar de um grupo lá fora, receber um salário. Me sinto uma mulher realizada e tornei-me mais companheira de meu marido<sup>275</sup>.

A entrevistada expõe que era possível conciliar trabalho e casa, com um pouco de organização, repisando o fato de que caberia às mulheres a execução das atividades domésticas, mesmo que ambos – homens e mulheres - trabalhassem fora. Outro ponto que deve ser destacado no seu discurso é a importância dada ao fato de “participar de grupo lá fora, receber um salário”. Isso remete à postura de que às mulheres não caberia

<sup>273</sup> DIP, Paula. Mulher descasada. Recomeçar é possível e vale a pena. Cláudia, Ano XX, n 229, São Paulo, out. 1980, p. 296.

<sup>274</sup> Idem, p. 296.

<sup>275</sup> AS MULHERES falam de seu trabalho (dentro e fora de casa). Cláudia, Ano XVI, n. 189, São Paulo, jun. 1977, p. 141-154.

somente o ambiente privado, pois pertencer ao público, ao lado de fora, à rua, com o recebimento de salário, tornava as mulheres mais valorizadas, como pessoas e como cidadãs.

O discurso presente em Cláudia apontou para a existência de atividades exclusivamente masculinas e outras femininas, sendo que algumas atividades “tipicamente masculinas” não poderiam ser exercidas por mulheres, desqualificando as mesmas em razão de diferenças biológicas. Ao tratar do ofício de estivador, um artigo indica que um dos requisitos para a atividade era ter força física. Portanto, como esta característica, segundo a articulista, não faz parte dos atributos femininos, não poderia ser exercida por mulheres:

Hoje se fala muito que todos os trabalhos estão abertos às mulheres. É claro que existem certas profissões tipicamente masculinas, como por exemplo, a profissão de estivador, pois uma das exigências para executar a tarefa é ter força física. Mas nada impede que uma mulher se interesse por uma profissão até hoje tipicamente masculina e se realize, efetuando um trabalho com sucesso.<sup>276</sup>

É importante registrar como o discurso presente na revista Cláudia aponta que o cuidado com os filhos é um problema exclusivo das mulheres, não sendo a responsabilidade dividida com o marido ou com a sociedade. Na entrevista com Renata Cook, publicitária, 25anos, dois filhos, está presente este entendimento: “Renata resume o problema da mãe que trabalha fora num só: a falta de alguém de confiança para ficar com as crianças”.<sup>277</sup>

O discurso de Cláudia frisa que este era um problema da mãe. Nessa esteira, a discussão sobre a necessidade do direito a creches também foi debatida com veemência

---

<sup>276</sup> Idem, p. 141-154.

<sup>277</sup> Idem, p. 141-154.

em suas páginas.<sup>278</sup> Ao contrário do que era afirmado no Mulherio, o fato de que os cuidados com as crianças deveriam ser partilhados com os maridos e a sociedade, a revista Cláudia de junho de 1977, não coadunando com a afirmação dos periódicos feministas e com as propostas dos movimentos feministas, transfere o cuidado das mães para outras mulheres:

Estando a mãe trabalhando, ou mesmo tendo um espaço de tempo livre para ela, haverá um período no qual o filho deverá ficar com outras pessoas, a avó, a empregada, a professora. E serão esses elementos disponíveis que irão dividir com a mãe a importante tarefa de cuidar desse ser em desenvolvimento [...] Você como mãe, deve orientar quem vai tomar conta do bebê enquanto está trabalhando.<sup>279</sup>

Já os debates sobre trabalho doméstico realizado exclusivamente pelas mulheres foram trazidos por Cláudia de forma menos incisiva, sugerindo não a divisão com os homens, mas que estes pudessem “colaborar” ou “ajudar” as mulheres neste trabalho. Apesar da reportagem chamar atenção das leitoras e leitores com o título “Divida com seu marido as tarefas da casa”, no corpo do texto as colocações das articulistas caminham no sentido de que na prática não caberia aos homens uma divisão propriamente dita, mas um tipo de colaboração ou ajuda às mulheres, cabendo a estas “transformar” e “motivar” os homens para a divisão do trabalho doméstico:

Veja o que você deve fazer para transformar seu marido num alegre colaborador. Saiba como motivá-lo a ajudá-la nas tarefas da casa e no cuidado com as crianças. Mostre a ele que a casa e os filhos precisam de sua participação.<sup>280</sup>

A articulista remete às mulheres a responsabilidade exclusiva com o cuidado com os filhos:

---

<sup>278</sup> Através da reportagem “Quero trabalhar fora, mas como ficam as crianças?” podemos observar a preocupação também incluída na Revista Cláudia sobre a ausência ou insuficiência das creches no país. MASCARO, Sonia de Amorim. Quero trabalhar fora, mas como ficam as crianças? Cláudia, ano XVII, n. 193, São Paulo, out. 1977, p. 212. A preocupação também é recorrente em outra reportagem da revista, conforme subtítulo “Veja com quem ficam as crianças”. Ver: AS MULHERES falam de seu trabalho (dentro e fora de casa). Cláudia, Ano XVI, n. 189, São Paulo, jun. 1977, p. 141-154.

<sup>279</sup> Idem, p. 141-154.

<sup>280</sup> Idem, p. 141-154.

A mulher que trabalha fora continua responsável pela educação e cuidado com os filhos, precisa estar atenta às tarefas domésticas, luta com a falta de empregada, e não pode esquecer que é esposa e mulher. Acumulando funções e não encontrando nenhum elemento de substituição, ela apenas tem um sobrecarga e se sente explorada.<sup>281</sup>

Embora a revista reafirme a responsabilidade das mulheres com o trabalho de casa e o cuidado com os filhos, de acordo com o discurso da articulista, estas tarefas deveriam ser partilhadas entre o casal:

O homem deve entender que uma compra, uma preocupação com a casa não é assunto alheio a ele e não está ligado apenas às obrigações da esposa. Colaborar em casa parece que significa fazer junto. Mas colaborar é dividir tarefas, é ir sozinho ao supermercado e dar conta das compras, é levar uma criança ao colégio. Sozinho não quer dizer que o casal não troque idéias, mas sim, que cada um assuma tarefas por inteiro.<sup>282</sup>

Conhecer o problema para poder enfrentá-lo. Esta foi a estratégia desenvolvida pelas articulistas de Cláudia e dos periódicos feministas estudados. Também foi esta a idéia que levou à abertura da Comissão Parlamentar de Inquérito, conhecida como “CPI da Mulher”, no ano de 1977. Os parlamentares estavam em busca da existência de discriminação contra a mulher no Brasil, bem como buscavam tomar conhecimento do tamanho do problema. O assunto mereceu destaque na revista Cláudia, na matéria “O Brasil está começando a descobrir a mulher”:

Durante seis meses, no ano passado, a Câmara Federal debateu a situação da mulher brasileira, através da Comissão Parlamentar de Inquérito sobre a Mulher. Os deputados ouviram depoimentos de pessoas – principalmente mulheres - representativas das variadas camadas da sociedade brasileira, especialmente convocadas para fornecer subsídios a tão importante discussão. Os resultados, nada animadores, demonstraram que nós, mulheres, somos discriminadas no trabalho, na sociedade e até na vida pessoal. Os números são impressionantes: 80% da população ativa feminina concentra-se em atividades desvalorizadas - serventes, balconistas, domésticas, professoras primárias, etc. Um estudo da Universidade de São Paulo mostrou que na indústria paulista o salário-hora dos homens era 57% mais elevado do que o da mulher. Entretanto, estes algarismos

---

<sup>281</sup> Idem, p.141-154.

<sup>282</sup> Idem, p.141-154.

denunciadores podem dar uma falsa idéia da CPI. Na verdade, ela foi extremamente limitada, bem restrita numa comparação com a profundidade do tema. Mas não foi inútil: por meio dos debates o Brasil começou a descobrir a mulher, como revela Carmem da Silva.<sup>283</sup>

Esta revista, apesar de não ter uma preocupação efetiva com as questões trabalhistas, mas sim com a inserção das mulheres no mercado de trabalho, dava dicas sobre as profissões, sobre como lidar com a dupla jornada de trabalho e o retorno após o afastamento comum das mulheres por conta do casamento ou o nascimento dos filhos. Tais temas encontram-se presentes em algumas reportagens, principalmente na seção “Mulher e Trabalho”. A revista também tratou de alertar as mulheres sobre a desigualdade a serem enfrentadas no mercado de trabalho, encorajando as leitoras a tratar o problema de frente. É o que se percebe da entrevista de Sílvia Pimentel concedida à revista:

A lei existe mas nem sempre é respeitada: “No meu livro “evolução dos Direitos da Mulher” que representou a tese de doutoramento que defendi na PUC de São Paulo em 1977, menciono duas grandes contradições existentes no direito da Mulher: de um lado a Constituição Federal que em seu artigo 153 garante a igualdade de direitos entre homem e mulher: “Todos são iguais perante a lei sem distinção de sexo”, de outro uma série de leis ordinárias e comportamentos sociais inspirados no velho preconceito de inferioridade. A outra contradição é a existência de leis ordinárias respeitadoras do direito da mulher, como as leis trabalhistas, que estabelece a igualdade salarial. A lei diz: para trabalho igual salário igual. E o que acontece? A lei é desrespeitada pois a mão de obra feminina não é tratada pela indústria como a mão de obra masculina. Isto se deve ao fato da sociedade estar carregada de preconceitos e estereótipos em relação a posição subalterna da mulher.<sup>284</sup>

Como já dito, apesar de não perceber em Cláudia uma preocupação marcante com a divulgação das legislações trabalhistas, pois que não trazia em seu corpo a

<sup>283</sup> SILVA, Carmem da. O Brasil está começando a descobrir a mulher. Cláudia, Ano XVII, n. 198, São Paulo, mar. 1978, p. 154.

<sup>284</sup> A citação é trecho da entrevista realizada por Sonia de A. Mascaro com a advogada feminista Sílvia Pimentel. MASCARO, Sonia de A. Tire suas dúvidas e exija seus direitos. Cláudia, Ano XX, n. 233, São Paulo, fev. 1981, p.141.

legislação expressa, a revista trouxe, por exemplo, afirmações que remetem à luta das mulheres em prol da igualdade no trabalho:

Nunca se falou tanto em trabalho quanto agora. A cada dia que passa, mais mulheres vão engrossando as fileiras, vão se especializando e lutando por salários equivalentes aos do homem, por oportunidades idênticas e por soluções adequadas aos seus problemas.<sup>285</sup>

A reportagem “Como recomeçar” na coluna “Mulher e Trabalho” apontou para a existência de práticas discriminatórias contra as mulheres, que deveriam ser rechaçadas pelas trabalhadoras:

Você que vai enfrentar uma profissão deve saber também que poderá receber propostas de salário inferior ao do homem. Enfrente o problema sabendo que a legislação protege a mulher nesse sentido, determinando igualdade de pagamento quando o trabalho realizado e a produtividade são iguais.<sup>286</sup>

A mesma reportagem refere-se ao trabalho feminino como “mão de obra de reserva”:

Saiba que a mão de obra feminina é considerada pelo empregador como uma mão de obra de passagem. Isso significa que o empregador considera que a mulher está trabalhando enquanto não casou, ou enquanto não tem filhos ou enquanto o marido não ganha um salário melhor, por exemplo. Por outro lado, a mulher é considerada pelo empregador como uma mão de obra de reserva. No momento em que a coletividade precisa dos serviços das mulheres, ela propicia todas as facilidades para que a mulher ingresse no mercado de trabalho e assuma os postos que estão vagos”.<sup>287</sup>

Carmem da Silva, ao tratar do divórcio, traz a discussão acerca da desconfiança dos homens frente às mulheres que trabalham fora, por estas estarem escapando da dominação masculina, pois passam a não mais depender economicamente dos maridos. Através da fala da articulista, podemos perceber como o trabalho das mulheres ajudou a desconstruir a idéia de que homens e mulheres possuíam modelos rígidos a serem respeitados.

<sup>285</sup> AS MULHERES falam de seu trabalho (dentro e fora de casa). *Cláudia*, Ano XVI, n. 189, São Paulo, jun. 1977, p. 141-154.

<sup>286</sup> MASCARO, Sonia de Amorim. Como recomeçar. *Cláudia*, Ano XVI, n. 188, São Paulo, maio 1977, p. 42.

<sup>287</sup> Idem, p. 42.

Alguns homens apreciam até demais, descarregando sobre ela todo o ônus da manutenção e guardando seus próprios ganhos exclusivamente para o supérfluo que lhes dê prazer. Por outro lado, porém, parece que, no fundo, se ressentem do fato de sua mulher ser economicamente produtiva, o que lhes reduz o âmbito de dominação e a sensação da própria importância<sup>288</sup>.

Portanto, a revista apesar de abarcar questões relacionadas ao trabalho de forma diversa dos periódicos feministas (pois o trabalho, além de objetivar a realização pessoal das mulheres, também era visto como uma forma de distração ou de ajuda financeira para as famílias), de uma maneira mais sutil também procurou alertar suas leitoras para as diferenciações existentes nas legislações, bem como o não-cumprimento da legislação que protegia o trabalho das mulheres.

Pode-se concluir que a revista Cláudia não tinha como intenção dar voz aos movimentos sociais ou feministas, mas, no momento estudado, era uma revista voltada às mulheres de camadas médias, levantando temas diversos, e, por vezes, abordando a temática relacionada à legislação sobre as mulheres. Ao contrário dos periódicos feministas, não pretendia falar às mulheres de classes trabalhadoras. Ao tratar da temática trabalho, a forma de abordagem da revista era completamente diversa daquela apresentada pelos periódicos feministas, levando-se em conta o mesmo período analisado. A Revista Cláudia, sob outra perspectiva, não pretendia explicar às mulheres sobre seus direitos trabalhistas, mas principalmente apoiar e incentivar aquelas que naquele momento ousavam adentrar ao campo público. Não falava para aquelas mulheres que tinham o trabalho como necessário para a sobrevivência, mas para aquelas que procuravam o trabalho como forma de realização pessoal, reconhecimento social ou mesmo para ocupar o tempo.

---

<sup>288</sup> SILVA, Carmem da. Divórcio: mais um desafio para a mulher. Cláudia, Ano XVI, N. 192, set. 1977, p. 102.

## CAPÍTULO II - As reivindicações por mudanças na legislação civil

### 2. O anel que tu me deste era vidro e se quebrou...\*

Para poder discutir os embates que se travaram em torno da Lei do Divórcio no Brasil, antes de sua promulgação e após a sua entrada em vigor, traçarei algumas considerações sobre o casamento, contrato formal, cujo termo dava origem, até 1977, ao desquite e, posteriormente, ao divórcio. Mas por que pôr fim ao vínculo conjugal para muitos era imprescindível e para outros se tratava de uma legislação desnecessária e elitista? Desta forma, antes de adentrar nas discussões da lei em si, penso ser necessário pensar a legislação do casamento no Brasil e suas especificidades.

Anette Goldberg cita a Lei do Divórcio como uma das principais iniciativas e medidas propostas pelo Estado brasileiro em relação às mulheres, no período em que esta autora se debruçou sobre o tema (1975-1979), juntamente com o projeto do novo Código Civil, a Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, o projeto de reforma da CLT e o anúncio de Programa de Prevenção à Gravidez de Alto Risco (PPGAR).<sup>289</sup>

Mas, por que uma lei que poria fim ao vínculo conjugal era imprescindível para uns, enquanto para outros tratava-se de uma legislação desnecessária e elitista? Contudo, é bom lembrar que o divórcio era uma solução para pôr fim ao vínculo conjugal daqueles que se casavam conforme a legislação civil brasileira. Entretanto, uma grande parcela da população vivenciava relacionamentos informais, sendo que o

---

\*Título inspirado na cantiga infantil utilizada por Carmem da Silva para introduzir a discussão sobre o divórcio, em matéria publicada na revista Cláudia. SILVA, Carmem da. O divórcio, sim ou não. Cláudia, Ano IV, n. 46, julho 1965, p. 36

<sup>289</sup> GOLDBERG, Anette. **Feminismo e Autoritarismo**: a metamorfose de uma utopia de liberação em ideologia liberalizante. 1987. 217 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro, 1987. p. 18

casamento foi paulatinamente colocado como algo a ser buscado e desejado. Inúmeros trabalhos foram realizados no sentido de mostrar como amasiar-se era a regra, enquanto que os casamentos foram sendo incentivados para a população brasileira, tornando-se, paulatinamente, uma prática utilizada pela população.<sup>290</sup>

Martha de Abreu Esteves, ao discorrer sobre as mulheres de camadas populares ofendidas em processos criminais de defloramento na primeira metade do século XX, no Rio de Janeiro, afirmou que “não trocavam um amasiamento amoroso por um casamento formal”.<sup>291</sup> Fazendo uso de afirmações como a segurança das relações e a proteção da família no Brasil, o casamento, de exceção, passou a ser paulatinamente introduzido na sociedade como um ideal a ser perseguido e desejado, principalmente por parte das mulheres.<sup>292</sup>

Mais adiante, observar-se-á, nos embates entre divorcistas e antidivorcistas, como era recorrente a alegação de que o divórcio era importante somente para a parcela mais abastada da população, porque a nova lei não interessaria àqueles cidadãos e cidadãs que viviam na informalidade... Entretanto, para aqueles que se casavam, a possibilidade de poder desvincular-se para sempre daquele para quem não mais se nutria sentimentos de afeto, ou qualquer tipo de bons sentimentos, o divórcio acenava para a possibilidade de um novo casamento. Isso era de extrema importância, pois resolvia problemas que envolviam não só os casais que se divorciavam, mas os futuros relacionamentos, os filhos etc.

---

<sup>290</sup> Ver os trabalhos de: AREND, Silvia Maria Fávero. **Amasiar ou Casar?** A família Popular no final do Século XIX. Porto Alegre: Universidade/UFRG, 2001; CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e Botequim:** o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. 2ª ed. Campinas, São Paulo: Unicamp, 2001; ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas:** Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

<sup>291</sup> ESTEVES, M. Op. Cit., p. 119.

<sup>292</sup> De acordo com Carla Bassanezi: “A família conjugal é o modelo dominante. Nas classes médias, a família é tipicamente nuclear com um número reduzido de filhos. Os padrões tradicionais de casamento estão com toda sua força até 1965. A autoridade máxima na família é conferida ao pai, o chefe da casa, e garantida pela legislação que incentiva o moralismo tradicional, a ‘procriação’, o trabalho masculino e a dedicação da mulher ao lar”. BASSANEZI, C. B. Op. Cit., p. 49.

Através das práticas de um Estado intervencionista, mudanças significativas podem ser percebidas desde o início do século XX: novas legislações foram introduzidas principalmente para regular a vida das mulheres das camadas populares. Susan K. Besse afirma que os movimentos feministas da primeira onda no Brasil não atenderam as reivindicações das mulheres de classes populares, mas que se dedicara à conquista de novos direitos principalmente para as mulheres de classe média<sup>293</sup>. Conforme Michel Foucault, as práticas do Estado visando regular o cotidiano dos sujeitos, atingindo mais fortemente as mulheres se faz presente nas sociedades ocidentais desde o século XVIII. Estas práticas são percebidas, por exemplo, através da multiplicação dos discursos sobre a proibição do sexo, impondo como e quando o sexo era permitido; e pela imposição de práticas médicas e higiênicas.<sup>294</sup>

Em termos de legislação, para perceber o contexto em que a lei do divórcio foi pensada e exigida, é necessário fazer uma retrospectiva da legislação civil brasileira para dar conta das leis que regiam a sociedade e para compreender o porquê as mudanças se faziam necessárias. A norma que regulava o direito de família no período analisado, ou seja, nas décadas de 1970 e 1980, era o Código Civil vigente desde o ano de 1916. O tópico que trata do Direito de Família e da possibilidade de ruptura do vínculo conjugal foi organizado por Clóvis Beviláqua, que era considerado “para a época um jurista de idéias avançadas”<sup>295</sup>. Entretanto, a maior parte das idéias de Beviláqua não foram incorporadas pelo Código de 1916.

---

<sup>293</sup> Referindo-se ao início do Século XX no Brasil, Susan K. Besse afirma que “(...) os direitos das mulheres pobres eram ignorados, - e muitas vezes gritantemente violados – por um estado autoritário, cada vez mais intervencionista, que procurava regulamentar sua saúde, reprodução, condições de vida e relações sociais, em nome do desenvolvimento econômico e da paz social”. BESSE, Susan K. **Modernizando a desigualdade: Reestruturação da Ideologia de Gênero no Brasil, 1914-1940**. Trad. Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999, p. 224.

<sup>294</sup> FOUCAULT, Michel. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988, p. 9-49.

<sup>295</sup> VERUCCI, Florisa. **O direito da mulher em mutação: os desafios da igualdade**. Belo Horizonte: Del Rey, 1999, p. 71.

Florisia Verrucci afirma que, nesse contexto, existiam duas fortes correntes: uma conservadora e outra reformista, em que “os conservadores garantiram que não se rompessem completamente os costumes e tradições do passado, enquanto os reformistas deram o avanço necessário à evolução social da época”<sup>296</sup>.

Clóvis Beviláqua, citado por Florisia Verrucci, discutiu a questão feminina, abrindo os olhos dos legisladores sobre a “libertação da mulher de uma inferioridade que não mais compadecia com a concepção atual de vida.”<sup>297</sup> Alguns avanços podem ser notados, como a responsabilidade conjunta da mulher frente à entidade familiar; mas, apesar disso, o Código de 1916 confirmou o conservadorismo vigente no país<sup>298</sup>. A mulher casada era considerada relativamente incapaz, assim como os índios, os menores e os pródigos. Outro ponto que pode ser ressaltado é que a legislação civil de 1916, além de determinar regras minuciosas para o casamento, evidenciando uma sociedade na qual estavam presentes as hierarquias de gênero, desconsiderou a família que não provinha do casamento e os filhos nascidos de relações não-matrimoniais. Assim, pode-se concluir que a legislação que foi o condutor de muitas mudanças no início do século XX cristalizou a visão da corrente conservadora.

As mudanças relacionadas ao direito de família no Brasil foram construídas de forma lenta e gradual. Pode-se destacar, como sendo de grande importância para as mulheres, o Estatuto da Mulher Casada, Lei 4.121 de 1962, modificou algumas questões do Código de 1916, que em sua redação original, a mulher, sem autorização do marido,

---

<sup>296</sup> *Idem*, p. 71.

<sup>297</sup> VERUCCI, F. Op. Cit. p. 72.

<sup>298</sup> Durante a elaboração da nova legislação civil incumbida a Clovis Beviláqua havia uma forte disputa entre duas correntes: uma conservadora que pretendia manter os costumes e tradições do passado e uma reformista que permitiu um grande avanço para a sociedade da época. Beviláqua era considerado liberado dos preconceitos de antanho, que teria levado a uma transição. O projeto do jurista não consagrava expressamente a incapacidade da mulher casada, e a Comissão revisora não aceitou a inovação e recusou-a. O código de 1916 consagrou a superioridade do homem, dando o comando único da família ao marido, transformando-o em autoridade, mantendo a incapacidade relativa da mulher casada, equiparando-se aos pródigos, aos índios, e aos menores relativamente incapazes; contudo considerou as mulheres auxiliares ao marido. VERUCCI, F. Op. Cit. p. 72.

não podia aceitar ou repudiar herança ou legado, aceitar tutela, curatela ou qualquer outro encargo outorgado por autoridade pública, ajuizar ação cível ou comercial, exercer profissão ou aceitar mandato.

A Constituição promulgada em 1967,<sup>299</sup> durante o período de ditadura militar brasileira, confirmou a indissolubilidade do casamento, da mesma forma que as constituições anteriores. No ano de 1968, o destaque na área da família era a Lei 5.478, que dispunha sobre as ações de alimentos, para que as mulheres buscassem pensão para si e para seus filhos. Criando novas possibilidades para a grande massa daquelas que não casavam oficialmente nos cartórios, mas viviam “amasiadas”, foi que, no ano de 1973, a companheira adquiriu o direito de uso do nome de família do companheiro, o que foi possibilitado pela Lei 6.015<sup>300</sup>. Começou aí a mudança gradativa para que houvesse uma efetiva conquista de igualdade de direitos das então denominadas “concubinas”, com relação às mulheres que realizavam o casamento no civil. É possível perceber que tais mudanças na legislação de família não caíram do céu, mas foram alinhavadas e discutidas por mulheres do mundo inteiro, através de movimentos de mulheres e feministas.

Contudo, o ápice desta transformação legislativa se deu através da Emenda Constitucional n.º 9, de 1977, que alterou a Constituição de 1967, estabelecendo o divórcio no país, o que poderia ser feito após três anos de separação judicial. Da publicação da Emenda Constitucional até a promulgação da Lei do Divórcio, em 26 de dezembro de 1977, o debate se estendeu, mudando as regras que disciplinavam o

---

<sup>299</sup> Das seis constituições brasileiras três foram outorgadas pelo Executivo, as de 1824, 1937 e 1967, e as outras três, em 1891, 1934 e 1946, foram elaboradas por representantes eleitos. Em nenhuma das assembleias constituintes a questão da mulher foi tão discutida como na de 1891. Discutiu-se então se estas deviam ou não votar e, em caso negativo, se essa restrição deveria ou não estar formalmente expressa. COSTA, Albertina Oliveira. *Mulherio*, São Paulo, Ano 5, n. 20, jan. /fev. 1985, p. 7.

<sup>300</sup> A Lei 6015/73 trata do direito da concubina, e situa-se numa crescente incorporação de direitos das mulheres que viviam com seus maridos à margem da legislação civil. BRASIL. Lei n. 6015/73, de 31 de dezembro de 1973. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Disponível em: <www.planalto.gov.br.> Acesso em: 10 nov. 2007.

relacionamento entre homens e mulheres no país, permitindo a ruptura do vínculo conjugal após três anos de separação judicial, o que possibilita a realização de um novo casamento após o divórcio.

Ao tratar das legislações que foram alteradas no período de 1975 a 1985<sup>301</sup>, a partir das reivindicações específicas das mulheres, como agentes de movimentos sociais, nota-se que a Lei do Divórcio é considerada um dos marcos que representa as profundas mudanças que as mulheres atravessaram nas décadas em questão.

Os periódicos feministas pesquisados para este trabalho, como o Brasil Mulher (1975-1979), o Nós Mulheres (1976-1978) e o Mulherio (1978-1988) tratam principalmente da não-aplicação da lei em algumas circunstâncias que serão citadas a seguir. Porém, não trazem em suas publicações o debate que antecedeu a publicação da lei em questão, tampouco aprofundaram a questão.

O periódico Nós mulheres afirmou que as discussões a respeito do divórcio no Brasil limitaram-se ao Congresso Nacional, “cabendo os louros da vitória ao autor da proposta senador Nelson Carneiro”<sup>302</sup>. Marlene de Fáveri também destaca a contribuição deste político no processo legislativo, possibilitando a instituição do divórcio no Brasil, caracterizando-o como “figura emblemática no processo de aprovação das leis para as mudanças das relações matrimoniais.”<sup>303</sup>

---

<sup>301</sup> É importante destacar que Romy Medeiros da Fonseca apresentou, em dezembro de 1949, uma proposta de alteração do Código Civil ao Instituto dos Advogados do Brasil para ser encaminhada ao Congresso Nacional, com objetivo de acabar com a incapacidade relativa da mulher. Em julho de 1952, Romy Medeiros apresentou à VIII Assembléia da Comissão Interamericana de Mulheres da Organização dos Estados Americanos (OEA), um anteprojeto de lei, elaborado com a colaboração de Orminda Bastos, que elimina o conceito de chefia da sociedade conjugal. O projeto de Romy Medeiros foi apresentado no Senado, sendo encaminhado pelo Senador Mozart Lago. A defesa do projeto foi feita pessoalmente pela feminista, em 16/10/1957. Após 10 anos de tramitação, o projeto originou a Lei 4121, de 27 de agosto de 1962 - Estatuto Civil da Mulher, que foi posteriormente incorporado pelo Código Civil. A lei revogou o princípio da capacidade relativa da mulher, entretanto manteve a chefia da sociedade conjugal, contrariando violentamente o projeto de Romy Medeiros. VERUCCI, F. Op. Cit., p. 75-78.

<sup>302</sup> O DIVÓRCIO caboclo. Nós Mulheres, São Paulo, n. 6, ago. / set. 1977, p. 6.

<sup>303</sup> FAVERI, Marlene de. Para além dos corpos que se separam. In: WOLFF, Cristina Scheibe; FÁVERI, Marlene de; RAMOS, Tania Regina Oliveira (Org.) **Leituras em rede: gênero e preconceito**. Florianópolis: Mulheres, 2007, p. 336-337.

É importante destacar que os argumentos utilizados por Nelson Carneiro, objetivando sensibilizar a população, bem como as mulheres que se colocavam contrariamente à nova legislação, eram no sentido de reafirmar a dependência das mulheres em relação aos homens, pois entendia que somente com um novo casamento as desquitadas poderiam ter uma nova vida, segura e dentro do que expunha a lei. Senão, segundo Carneiro, estas iriam “passar voluntariamente de mão em mão”<sup>304</sup>, e somente com o novo casamento teriam uma “chance honrada de construir um novo lar”<sup>305</sup>. Desta forma, apesar da importante participação do legislador no trâmite da lei, o discurso de Carneiro utilizou a forma como a sociedade da época via as mulheres, destinando às mesmas a submissão e aceitação, somente se estivessem amparadas por uma figura masculina.

Apesar dos argumentos pouco louváveis utilizados como subsídios para a conquista do direito pelo senador Nelson Carneiro, bem como das discussões trazidas por Carmem da Silva, ambos foram porta-vozes de um anseio que não era isolado, mas que era desejo comum a alguns setores da sociedade, no período analisado.

Nós Mulheres ao referir-se ao divórcio, na matéria “Divórcio Caboclo”, afirma que, ao contrário de países como a Itália<sup>306</sup>, no Brasil não houve luta com o objetivo de regulamentar o divórcio:

---

<sup>304</sup> Idem, p. 336-337.

<sup>305</sup> Idem, p. 336-337.

<sup>306</sup> Na Itália, assim como no Brasil, houve uma forte disputa política quanto ao tema divórcio, principalmente devido à influência da igreja católica que era contrária à insurgência ao divórcio. A matéria publicada na Folha de São Paulo, em dezembro de 1970, trata da discussão. “Por 319 votos contra 286, a Câmara dos Deputados aprovou esta madrugada a redação final do projeto de lei que institui o divórcio na Itália e que já fora aprovado anteriormente pelas duas casas do Parlamento. A lei entrará em vigor tão logo seja sancionada pelo presidente Giuseppe Saragat, dentro de algumas semanas. A votação encerrou, no âmbito parlamentar, uma das mais acirradas e apaixonantes disputas políticas. Os democrata-cristãos sofreram uma contundente derrota, mas, ao que parece, a estabilidade do governo de coalizção presidido por Emilio Colombo não será afetada, porque a questão do divórcio não figura no programa de governo e cada partido votou como quis. Os democrata-cristãos, apesar de derrotados, não acreditam ter perdido definitivamente a batalha pelo divórcio e se articulam para submeter a nova lei a um referendo popular, medida prevista pela legislação italiana. Julgam que, com o apoio dos monarquistas e dos neofacistas, conseguirão meio milhão de assinaturas necessárias à convocação do plebiscito. Tendo

Aqui o divórcio não foi resultado de uma reivindicação popular espontânea e como tal corre o risco de se transformar em simples questão de rótulo. Substitui-se desquite por divórcio e não se faz nada para mudar a situação que cria o conflito na relação entre homens e mulheres. Não será a regulamentação do divórcio que alterará o quadro do relacionamento homem/mulher, nem a concepção de casamento existente em nossa sociedade.<sup>307</sup>

Entendemos que, apesar do jornal fazer tal afirmação, houve sim uma forte reivindicação nesse sentido, e esta mudança não surgiu isolada no contexto em que estava imersa, pois, como já foi dito, acompanhou outras mudanças legislativas (que ocorreram desde os anos 1960 e visaram modificar a situação jurídica das mulheres), bem como surgiu do descontentamento e da insatisfação frente a uma idéia de casamento que enclausurava as mulheres. As articulistas de Nós Mulheres apontam para a não-existência de luta feminista no Brasil em prol do divórcio, como ocorria em outros países. Entretanto, não se pode concluir que por aqui não houve reivindicação, indignação e desejo de mudança. Como não houve reivindicação popular em prol do divórcio no país, as conclusões das articulistas de Nós Mulheres são no sentido de que uma nova legislação não poderia modificar as relações de gênero no Brasil, mas isso somente ocorreria a partir de profundas modificações no sentido de se obter a isonomia entre homens e mulheres, com objetivo de transformar a relação entre os casais:

[...] a nova lei do divórcio não proporcionará uma profunda alteração da relação entre homens e mulheres no Brasil, tampouco a lei irá transformar a concepção de casamento em nossa sociedade, pois enquanto encarar o casamento como principal objetivo; espécie de emprego, enquanto não repudiar suas posição de objeto de adorno; enquanto considerar o casamento como única forma de exercer sua sexualidade; ela dificilmente conseguirá um relacionamento sadio com o sexo oposto. Ao contrário as transformações ocorrerão com a abolição de qualquer forma de discriminação sexual, divisão

---

em vista a longa tramitação prevista pela Constituição para a convocação dessas consultas populares, o eventual referendo para o divórcio não poderia decorrer antes de 1972". Folha de S. Paulo, quarta-feira, 2 dez.1970. Disponível em: [http://almanaque.folha.uol.com.br/mundo\\_02dez1970.htm](http://almanaque.folha.uol.com.br/mundo_02dez1970.htm), Acesso em: 01.11.2008.

<sup>307</sup> O DIVÓRCIO caboclo. Nós Mulheres, São Paulo, n 6, ago./set. 1977, p.6.

sexual do trabalho, igualdade salarial, só desta forma o divórcio terá seu real significado e representará um passo decisivo na luta das mulheres e do ser humano em geral, no pleno exercício de seus direitos.<sup>308</sup>

Ao me defrontar com as discussões em torno das leis que de alguma forma modificaram o modo de viver das mulheres, discursos como este se fizeram presentes no período e merecem ser analisados com maior profundidade. Ao afirmarem que novas leis seriam incapazes de transformar as relações sociais entre homens e mulheres, negavam a importância da legislação como mola propulsora de mudanças sociais. Fanny Tabak, em seu artigo “A lei como instrumento de mudança social”, indica a existência de discordâncias sobre a importância das leis para propor modificações legislativas:

O papel desempenhado pela lei como instrumento de mudança social tem sido algumas vezes questionado por muitos estudiosos, havendo inclusive, pessoas que negam qualquer valor à existência de uma legislação protetora da igualdade de direitos para todos os cidadãos. A justificativa mais comumente invocada é a de que existem demasiadas leis mas têm pouco valor porque em numerosos casos, não são aplicadas na prática, não são implementadas ou na maioria das vezes são muito genéricas e abrangentes e dependem de uma regulamentação que acaba por não ocorrer<sup>309</sup>.

Se por um lado a existência de uma legislação não necessariamente desencadeia seu cumprimento, o fato de não existirem leis que assegurassem a igualdade de gênero colocava as mulheres em uma situação ainda pior, pois não poderiam exigir que a elas fosse dispensado igual tratamento se não houvesse uma legislação mínima neste sentido. Como então seria possível exigir igualdade, enquanto a Constituição de 1967 assegurava - não explicitamente como traz a Constituição de 1988 - tratamento igual, quando as demais legislações determinavam a inferioridade feminina? Nesta esteira, entendo, assim como Fanny Tabak, que leis que assegurem o tratamento igualitário são

---

<sup>308</sup> Idem, p. 6.

<sup>309</sup> TABAK, Fanny; VERUCCI, Florisa. **A difícil igualdade**: os direitos da mulher como direitos humanos. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994, P. 31.

imprescindíveis para que a efetiva isonomia seja atingida, nos mais diferentes níveis e esferas.

Após a promulgação da Lei do Divórcio, os periódicos serviam como meios de fiscalização da sua aplicação, o que leva a pensar que somente acompanhada de uma total modificação de mentalidades é que as leis poderiam atender aos objetivos a que foram propostos. O jornal Mulherio, em sua décima edição, apontou como esta lei, após muitos anos de vigência, ainda não estava sendo aplicada na prática.

Elas lembram, contudo, que “mas essa conquista não significará o fim da luta. Em nosso país, infelizmente, uma nova lei não resulta em prática automática. Para ficar apenas num exemplo, lembramos que hoje, cinco anos após a entrada em vigor da lei de divórcio, que concede à mulher a liberdade de escolha do uso do nome de casado, os cartórios de paz obrigam a nubente a adotar o sobrenome do marido.”<sup>310</sup>

Assim, através da imprensa feminista, nota-se que as alterações da Lei do Divórcio, que determinava a não-imposição do sobrenome do marido à mulher, não estava sendo aplicada pelos cartórios, pois mesmo que as mulheres não quisessem adotar o sobrenome dos maridos, estes não estavam atentos à modificação legislativa. Como observa Terezinha Richartz, as mulheres desconhecem a faculdade legal, e quando sabem “se sentem coagidas pelos próprios noivos, já que, para estes, o fato de a esposa não querer incorporar seu sobrenome significa falta de amor”.<sup>311</sup>

Outro tópico de controvérsia na legislação do divórcio era a permissão de mulheres e homens optarem pelo divórcio apenas uma única vez, conforme determinava

---

<sup>310</sup> Fazendo referências às opiniões de Florisa Verruci e Silvia Pimentel. ANTES TARDE do que nunca. Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 10, nov./dez. 1982, p.20.

<sup>311</sup> No tocante à lei do divórcio que não obriga a adoção do sobrenome do marido, Terezinha Richartz observa que a prática denunciada no Mulherio ainda é recorrente: “Ainda hoje, apesar dos avanços na legislação, possibilitando à mulher escolher se quer ou não acrescentar o sobrenome do seu marido ao seu nome, a maioria delas não é comunicada oficialmente pelos juízes a respeito dessa opção. (...) No limite, antes de se casar, a mulher tem reconhecimento social porque está sob a tutela do pai; depois, porque tem um marido que lhe dá um nome e proteção. Essa engrenagem precisa ser desfeita para que uma sociedade igualitária possa ser construída. RICHARTZ, Terezinha. **Conceituando Gênero e Patriarcado**. Disponível em: <[http://www.projeto.org.br/emapbook/map\\_ter.htm](http://www.projeto.org.br/emapbook/map_ter.htm).> Acesso em: 06 nov. 2007.

a redação original do artigo 38 da lei. A respeito desta limitação as fontes analisadas não trouxeram com profundidade esta discussão. Apenas podemos perceber a presença deste debate nas discussões que antecederam a constituinte, onde as feministas observaram que a proposta de alteração a ser concretizada na nova constituição “não limitará o número de dissoluções.”<sup>312</sup>

De acordo com os periódicos, observa-se que, apesar da Lei do Divórcio ter trazido modificações significativas, não havia ainda na legislação brasileira previsão legal de igualdade entre homens e mulheres, o que foi o mote do Novo Estatuto Civil da Mulher, de autoria de Silvia Pimentel<sup>313</sup> e Florisa Verruci<sup>314</sup>.

## 2.1 O divórcio em Cláudia

Para tratar das discussões que permearam a alteração da legislação que impunha a “indissolubilidade” do casamento, a revista Cláudia mostrou-se uma fonte riquíssima para um mergulho na temática. Publicada desde a década de 1960, discutiu inúmeros temas de importância para as mulheres, não esquecendo de tratar as leis que traziam novos horizontes e novas maneiras de viver e de relacionar-se, como foi a Lei do Divórcio.

---

<sup>312</sup> CASTILHO, Inês. A nova Constituição em gestação. Mulherio, São Paulo, Ano 6, n 25, março/agosto 1986, p. 16.

<sup>313</sup> Silvia Pimentel participou do PMDB-Mulher, sendo considerada uma das lideranças do partido nos anos de 1979 e 1980. Era considerada a presidente de fato do PMDB-Mulher, apesar de nunca ter sido formalmente presidente. Foi candidata a deputada estadual nas eleições de 1982. Com a eleição de André Franco Montoro ao governo do Estado de São Paulo, ajudou na criação do Conselho Estadual da Mulher. É professora de Direito da Pontifícia Universidade Católica (PUC) e milita no movimento de mulheres. Fundou organizações como Pró-Mulher e Frente de Mulheres Feministas. Entrevista com Silvia Pimentel (S), realizada por Joana Maria Pedro (J), em 26 de agosto de 2005, na Granja Julieta, em Santo Amaro, São Paulo. Faz parte da pesquisa “Revoluções de Gênero: apropriações e identificações com o feminismo (1964-1985)”, coordenada pela Prof. Joana Maria Pedro, com a participação das professoras Roselane Neckel, Cristina Scheibe Wolff e pelo professor Marcos Montysuma, além de estudantes de graduação e pós-graduação do Departamento de História da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC).

<sup>314</sup> Florisa Verucci era advogada especializada em Direito de Família e Direitos da Mulher. Foi consultora da República e elaborou junto com Sílvia Pimentel, o Novo Estatuto Civil da Mulher.

Cláudia trouxe as contribuições da feminista e jornalista Carmem da Silva, que, em seus artigos publicados no período de 1963 a 1984, tratou das mudanças comportamentais e das relações de gênero ocorridas nas décadas de 1960 e 1970, discutindo, a partir de 1960, a necessidade da regulamentação do divórcio no Brasil, e alongando o debate até a efetiva concessão do direito, o que ocorreu em 1977<sup>315</sup>. As suas palavras destoam da abordagem geral dispensada pela revista, já que, de forma direta e engajada, tratava dos problemas das mulheres, analisando com profundidade temas como o divórcio, a condição de submissão das mulheres, o aborto, bem como outros variados temas.<sup>316</sup>

Na revista Cláudia, o divórcio já estava sendo discutido desde a década de 1960 por Carmem da Silva, sob os mais diferentes matizes. O tema escolhido pela articulista geralmente era impulsionado pela vontade de suas próprias leitoras, como se observa em sua fala: “Inúmeras leitoras me escrevem, às vezes, em tom dramático, pedindo que aborde nestas páginas os problemas relativos à ruptura do vínculo conjugal”<sup>317</sup>. E, por certo, o desquite e a possibilidade da regulamentação do divórcio renderam à feminista inúmeros debates com suas leitoras.

Segundo Carmem da Silva: “O casamento, em vez de ser considerado um entre vários objetivos existenciais, passa a ser sua finalidade exclusiva. A mulher entre nós é formada, educada e condicionada para conseguir marido.”<sup>318</sup> Como se nota através das reportagens da revista, o casamento se tornava o único objetivo de vida para as mulheres, principalmente as de classe média. E Carmem da Silva questionava a concepção de casamento com um “fim em si mesmo”, afirmando:

---

<sup>315</sup> DUARTE, Ana Rita Fonteles. **Carmem da Silva**: O Feminismo na imprensa Brasileira. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2005, p. 45.

<sup>316</sup> Sobre os temas abordados por Carmem da Silva, ver: DUARTE, A. R. F., Op. Cit.

<sup>317</sup> SILVA, Carmem da. Divórcio: antes da lei, a responsabilidade. Cláudia, Ano VI, n.56, São Paulo, maio 1966, p. 61.

<sup>318</sup> Idem, p. 61.

A fantasia do casamento como objetivo supremo alcançado de uma vez por todas situa-se no plano do pensamento mágico, obedece ao desejo inconsciente de negar a realidade e coagular o tempo todo no bojo de uma situação ideal que só é possível precisamente na fantasia.<sup>319</sup>

A partir da contestação de algumas mulheres, principalmente através dos movimentos feministas, outras mulheres passaram a questionar-se quanto ao desempenho dos papéis preconcebidos pela sociedade: de mãe e esposa. Com o passar dos anos, com o pouco diálogo e o cotidiano completamente diferente dos maridos, além de elas estarem relegadas ao privado e eles ao público, tornou-se cada vez mais difícil que os casais permanecessem unidos e felizes. Carmem da Silva problematiza essas questões, alertando suas leitoras sobre a falsa naturalidade com que eram destinados às mulheres os papéis sociais de mãe e esposa, até então considerados incontestáveis.

A partir da revista Cláudia, Carmem da Silva discute as questões referentes ao matrimônio, que segundo a jornalista, era marcado pela submissão e pela impossibilidade das mulheres mostrarem seus desejos, ambições e seu real modo de pensar. A articulista reavalia o casamento como ideal de vida para as jovens daquele período, questionando as posições assumidas na relação, perpassando pelas discussões sobre como o trabalho das mulheres ajudaram a desconstruir pré-conceitos. Segundo Carmen da Silva, os homens passam a desconfiar desta “nova mulher”:

[...] É possível que haja ainda um matiz de culpa e auto-depreciação, sobretudo no homem provindo da família tradicional de pequena e média burguesia, onde até há muito pouco tempo os respectivos papéis sexuais eram rigidamente traçados e respeitados; eis que seu próprio casamento não se ajusta à visão que ele tem de um verdadeiro lar, sua própria imagem desmente o modelo paterno do homem forte,

---

<sup>319</sup> SILVA, Carmem da. A crise no casamento. Cláudia, Ano XVI, n. 190, jul. 1977, p. 140.

protetor, esteio da família; ao aceitar o trabalho externo e a colaboração da mulher, ele estaria de certo modo renegando os ensinamentos de papai e mamãe, o que em termos inconscientes significaria desobediência, desafio.<sup>320</sup>

Assim, Carmem da Silva, discute a construção de papéis sociais de forma diversa para homens e mulheres, para as últimas restava o cuidado com a casa e com filhos, deixando de lado suas aspirações profissionais e intelectuais, o que resultou, em muitos casos, na infelicidade de algumas. Muitas delas, infelizes com o casamento (não só pela própria insatisfação pessoal, mas por perceber ao longo dos anos que o casamento não era aquele “mar de rosas” descrito nas páginas dos romances, mas também por conta de problemas como a infidelidade, violência doméstica, entre outros), procuraram o desquite, única saída legal naquele período, uma saída rodeada de inúmeros preconceitos<sup>321</sup>. Carmem da Silva expunha às suas leitoras que tais preconceitos poderiam e deveriam ser excluídos da sociedade, porque de alguma forma também eram fruto de uma construção social.

A cultura que herdamos, a educação baseada na ideologia patriarcal, a clássica e arbitrária divisão entre papel masculino e feminino tudo fazem para separar e antagonizar os sexos. A cada um são inculcados projetos de vida contraditórios, interesses divergentes, morais diversas, aspirações conflitantes, inclinações opostas.<sup>322</sup>

---

<sup>320</sup> SILVA, Carmem da. Divórcio: mais um desafio para a mulher. *Cláudia*, Ano XVI, N. 192, set. 1977, p. 102.

<sup>321</sup> Maria Berenice Dias esclarece a respeito das possibilidades existentes anteriormente a Lei do Divórcio para a ruptura do vínculo conjugal “Sob a égide de uma sociedade fortemente conservadora e influenciada pela igreja, justificava-se a concepção do casamento como instituição sacralizada. Quando da edição do Código Civil de 1916 o enlace juramentado era indissolúvel, a única possibilidade legal de romper com o matrimônio era o desquite, que, no entanto, não o dissolvia. Permanecia intacto o vínculo conjugal, a impedir novo casamento mas não novos vínculos afetivos, pois cessavam os deveres de fidelidade e de manutenção de vida em comum sob o mesmo teto. Remanesca, no entanto, a obrigação de mútua assistência, a justificar a permanência de no encargo alimentar em favor do cônjuge inocente e pobre”. DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4. ed. , São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007, p. 268.

<sup>322</sup> SILVA, Carmem da. A crise no casamento. *Cláudia*, Ano XVI, n. 190 , jul. 1977, p. 141.

Na reportagem “Divórcio: antes da lei a responsabilidade”, do ano de 1966, Carmem da Silva procurava alertar suas leitoras para o fato de que o peso do preconceito acerca do desquite recaía mais fortemente sobre as mulheres. No primeiro caso, quando as solteiras se casavam com homens desquitados, sofriam com o ostracismo e a ilegitimidade, tanto do novo casal como dos filhos da nova união, pois não havia a possibilidade de uma nova união legal após o desquite. Para as mulheres que aceitavam o desafio do desquite, havia um longo caminho ladeado das mais diversas formas de preconceito, como por exemplo, o assédio dos homens que enxergam a desquitada, nas palavras da referida articulista como “a fruta madura que antes se achava no cercado do vizinho, agora esta à beira da estrada ao alcance de todas as mãos.”<sup>323</sup> O se conclui é que as mulheres eram tratadas como “uma presa fácil”<sup>324</sup>, pois eram consideradas indefesas e despreparadas para viverem sozinhas, já que dos cuidados do pai antes do casamento foram transferidas à tutela do marido. Como então poderiam cuidar e gerir suas próprias vidas e de seus filhos, sem o auxílio dos homens? Carmem da Silva afirma que esta insegurança e fragilidade feminina era própria da educação dispensada às mulheres naquele período:

Mas é que ninguém ignora que a maioria das mulheres não foi preparada para se defender sozinha, não aprendeu a ser independente, não adquiriu uma moral autônoma, capaz de impor respeito aos outros em quaisquer circunstâncias; a própria sociedade que a quer dependente e imatura, vivendo à sombra do apoio masculino ao sabê-la só fica à espreita, esperando o “mau-passo.”<sup>325</sup>

Assim, para esta articulista de Cláudia, algumas camadas sociais não estavam preparadas para receberem aquelas mulheres que optaram pelo desquite, que, infelizes

---

<sup>323</sup> SILVA, Carmem da. Divórcio: antes da lei, a responsabilidade. Cláudia, Ano VI, n. 56, São Paulo, maio 1966, p. 61-62.

<sup>324</sup> Idem, p. 61.

<sup>325</sup> Idem, p. 61

no casamento, optaram pela separação. Isso ocorria por conta do grande preconceito existente, que não era somente oriundo do pensamento masculino, que via as mulheres desquitadas como mulheres “fáceis”. O fato de não serem mais virgens e não estarem mais casadas era visto como um problema para aquela sociedade:

Além disso, ela já não é virgem e, segundo o preconceito, na virgindade se concentra toda a sua moral; portanto, supõe-se que ela não tem mais nada a perder, nada a preservar. A fruta madura que antes de se achava no cercado do vizinho agora está a beira da estrada, ao alcance de todas as mãos.<sup>326</sup>

Ao trazer em seus escritos comparações realizadas naquele período, como a de comparar as mulheres desquitadas à “fruta madura” ou chamá-las de “desfrutáveis”, a articulista leva a pensar que naquele momento essas mulheres estavam desamparadas pois não estavam mais preservadas pelo casamento. Portanto, poderiam ser usadas por outros homens.

Outro aspecto debatido por Carmem da Silva em suas reportagens foi a importância dispensada à virgindade. Muitas mulheres romperam com os padrões da sociedade da época abrindo mão da virgindade.<sup>327</sup> Entretanto, a castidade das mulheres era um comportamento imposto, necessário para a realização de um bom casamento. Elas deveriam recusar sua sexualidade até o momento do casamento: “Ela deve manter-se casta, resistir e recusar, reservando sua sexualidade para o grande amor de sua vida, sua escolha definitiva, enfim: o marido.”<sup>328</sup>

O que fica evidente através do discurso de Carmem da Silva nas páginas de Cláudia era que este preconceito contra as mulheres desquitadas não era só proveniente

---

<sup>326</sup> Idem, p. 61

<sup>327</sup> Segundo Goldberg, ao tratar das mulheres que participaram dos grupos de vanguarda: “O preço a pagar por essa possibilidade de participação política variou, segundo o caso, indo da assunção de certos conflitos com membros da família até o rompimento total e o abandono do domicílio. E era preciso, evidentemente, abrir mão da virgindade, para aderir à prática do “amor livre”. GOLDBERG, A. Op. Cit., p. 35.

<sup>328</sup> SILVA, Carmem da. A crise do casamento. Cláudia, Ano XVI, n. 190, jul. 1977, p. 142.

dos homens, mas também das outras mulheres, que, casadas, temiam as desquitadas e as solteiras:

As outras mulheres vêem nela um perigo potencial. Sabem que os homens - e entre estes seus próprios maridos - não de sentem na quase obrigação de assediar a desquitada; e nem lhes passa pela cabeça a idéia de que ela possa recusar já de saída e sem elementos de juízo; tomam-na por uma inescrupulosa disposta a aceitar tudo o que vier. Toda a frustração e hostilidade que sentem por sua condição de esposas inseguras da fidelidade de seus homens vai descarregar-se na outra. Entre o atropelo dos homens e o ciúme cego das mulheres, a desquitada recebe agressões de todos os lados<sup>329</sup>.

As afirmações feitas pela articulista de Cláudia objetivavam desconstruir os discursos criados em torno das desquitadas, buscando abrir os olhos das outras mulheres para esta nova realidade, na qual as mulheres que se desquitavam não deveriam ser consideradas ameaças, mas sim mulheres como outras quaisquer, que buscaram o desquite, apesar da forte pressão social contrária. A autora apontava o ato de pedir o desquite como impulsionador de modificações nas relações de gênero, pois, segundo ela, “a mulher que se desquita, de algum modo põe em questão todo o esquema das relações entre os sexos”<sup>330</sup>.

As palavras de Carmem da Silva alertavam para a importância e o valor da atitude tomada pelas mulheres que enfrentaram o desquite naquele período, rebelando-se frente ao que lhes fora imposto por não concordarem com o modo de vida, ou mesmo pelo convívio ter-se mostrado diferente daquilo que haviam sonhado. Aí está a importância desta articulista ter proposto o debate da temática, pois, como já dito, a reportagem foi resultado de muitas cartas de leitores propondo a discussão do tema, o

---

<sup>329</sup> SILVA, Carmem da. Divórcio: antes da lei, a responsabilidade. Cláudia, Ano VI, n. 56, São Paulo, maio 1966, p. 61-62.

<sup>330</sup> Idem, p. 61-62.

que deve ser visto como uma importante demonstração de mudança de mentalidades, já que aquelas mulheres não se resignaram frente ao futuro que lhes era destinado. Afinal, o que se buscava com o casamento, essencialmente, era a felicidade e a vida harmônica entre os casais, e as mulheres que se comunicavam com Carmem da Silva, através das cartas das leitoras, mostravam-se dispostas a pagar o preço do desquite e de suas imposições sociais. Entretanto, não bastava somente que os casais ou um dos cônjuges optassem pelo desquite, mas toda a sociedade deveria respeitar as decisões tomadas, livre de todo os preconceitos.

Assim, Carmem da Silva mostrava, através de suas reportagens, que era preciso não somente a mudança da legislação, possibilitando o novo casamento após a separação, o que não era possível no desquite e que, portanto, seria a grande inovação do divórcio. Ela afirmava que deveriam ser transformadas as práticas e os discursos sociais em torno do tema. Dizia que não estava fazendo “apologia do desquite”, mas o entendia como um “mal menor”, pois “acho respeitável a coragem de quem enfrenta a realidade cara a cara, sem aceitar subornos, principalmente tratando-se de uma realidade tão dolorosa como o fracasso conjugal”<sup>331</sup>.

O fato de muitas mulheres e homens buscarem a felicidade através do desquite deveria se dar de forma completa, possibilitando um novo casamento após a separação. A articulista não entendia que a nova legislação pudesse incentivar as separações, mas sim daria aos casais a faculdade de dissolução total do anterior vínculo conjugal, inclusive com a possibilidade de um novo casamento:

Uma lei que faculta, mas não obriga, parece-me perfeitamente democrática; cada indivíduo poderá, segundo suas necessidades e convicções acolher-se a ela ou não. Um importante problema seria solucionado: os divorciados poderiam contrair nova união legítima;

---

<sup>331</sup>Idem, p. 61-62.

esse é o aspecto mais interessante do divórcio, a única inovação sobre o desquite<sup>332</sup>.

Discutir e levantar temas tão polêmicos, noticiando às leitoras e aos leitores que o divórcio seria a solução para tantos preconceitos que surgiam pela impossibilidade de romper definitivamente o vínculo entre um casal que não mais pretendia a convivência marital, é um dos indicadores que havia sim no Brasil uma vontade de mudança na legislação do desquite, não só por parte de algumas mulheres, mas também por alguns setores da sociedade. Por outro lado, apresentava às leitoras e aos leitores a existência de posições contrárias ao divórcio também por parte de algumas mulheres, especialmente as casadas que se realizavam como sujeito somente através do casamento e pelo fato de serem esposas. Estas mulheres que se posicionaram contrárias ao divórcio, temiam que a possibilidade legal pudesse afetar diretamente suas vidas. Este discurso era recorrente “num determinado tipo de esposa, infelizmente muito comum, é a que não tem uma identidade própria, uma personalidade: limita-se a encarnar”.<sup>333</sup>

Algumas mulheres casadas, segundo Carmem da Silva, colocavam-se contrárias ao divórcio por se sentirem lesadas quando outros homens se separavam de suas esposas, preocupadas com a possibilidade de que a separação ou o desquite viesse a acontecer em sua própria família ou com receio das desquitadas. Algumas mulheres perdiam a identidade e só existiam como esposas, pois somente encarnavam este papel, anulando-se em sua singularidade, pois se transformavam em sujeitos que “só se justificam através de seu estado civil.”<sup>334</sup> Era com o intuito de modificar o posicionamento destas mulheres, esposas, leitoras de Cláudia, que Carmem da Silva escrevia, pois colocar-se contra o divórcio na posição cômoda de esposa seria não

---

<sup>332</sup> Idem, p. 61-62.

<sup>333</sup> Idem, p.61-62.

<sup>334</sup> Idem, p. 60.

enxergar o todo, a sociedade, as outras mulheres que sofriam preconceitos pelo fato de serem desquitadas.

## 2.2 Os embates antidivorcistas e os divorcistas

A revista Cláudia apresentou uma pesquisa de opinião, realizada no ano de 1965<sup>335</sup>, em quatro capitais brasileiras: Rio de Janeiro, São Paulo, Recife e Porto Alegre. A pesquisa esmiuçava o pensamento dos casais a respeito da possibilidade ou não do direito do divórcio naquele momento. A pesquisa limitou-se a pesquisar casais que não estivesse em processo de separação, fugindo das opiniões confusas devido aos ressentimentos de um casamento fracassado. O resultado indicou que 48% das entrevistadas, contra 29% dos homens, achavam que o desquite era mau, pois o casamento era indissolúvel. Apontou também que diante da impossibilidade de se casarem novamente, os brasileiros encontravam algumas saídas, como o casamento no exterior, em países como Uruguai e México, o que significava a pretensão de recomeçar após o fracasso do primeiro vínculo conjugal.<sup>336</sup> Naquele momento, através desta pesquisa, percebe-se que um grande número de entrevistados se posicionavam contrários ao novo casamento após o desquite, sendo 34% dos homens e 28% das mulheres, enquanto 54% dos homens e 36% das mulheres aceitavam o novo casamento dos desquitados, mesmo havendo filhos da primeira união. A pesquisa noticiada em Cláudia trouxe ao debate a aceitação do divórcio por homens e mulheres.

É possível perceber um discurso em torno da Lei do Divórcio, que indica que “em certo modo a atitude da sociedade vai sancionando o que a lei ainda não

---

<sup>335</sup> DIVÓRCIO SIM ou não. Cláudia, Ano V, n. 46, São Paulo, jul. 1965, p. 36.

<sup>336</sup> *Idem*, p. 36.

sancionou,”<sup>337</sup> apontando a sociedade como propulsora de mudanças legislativas. A reportagem de 1965 apresenta o divórcio como uma realidade que não cabia mais ser desconsiderada pela legislação brasileira:

À margem das leis, independente às vezes de qualquer ação judicial temos de reconhecer que o divórcio existe como realidade. Realidade afetiva quando o casal vive lado a lado unido apenas por epidérmicos laços de hábito e resignação, imposições sociais ou mesmo interesses materiais. Realidade física quando os corpos se recusam a prestar cumplicidade à ficção sentimental, à triste paródia de amor que os dois encenam para despistar os filhos, os amigos, a sociedade e até a si próprios. Realidade prática quando um convênio, explícito ou tácito, estabelece entre os cônjuges ou em benefício de um deles, o sistema de liberdade tão completa quanto possível, respeitando as aparências, o que em última estância significa a tentativa de viver um duplo faz-de-conta; faz-de-conta que somos um casal normal; faz-de-conta que apesar de casados continuamos solteiros. Realidade bélica, digamos assim, quando mesmo as aparências foram desdenhadas e o antagonismo recíproco domina o quadro através de queixumes, ferroadas, ressentimentos, disputas, acusações e até ocasionais agressões físicas. E em muitos casos, todos esses aspectos se unem para configurar uma realidade total, uma situação de verdadeiro divórcio no seio de um casamento que legalmente, perdura.<sup>338</sup>

Assim, trazendo a questão ao debate e mostrando que, apesar de não existir uma lei que possibilitasse o divórcio, os casais permaneciam casados por uma imposição legal, mesmo que em termos de sentimento já não houvesse mais casamento. Independente da lei, novos casais se formavam: mulheres e homens desquitados, que, diante da impossibilidade de se unirem oficialmente após o desquite, enfrentavam inúmeras dificuldades de ordem legal, moral e psicológica.

As opiniões divergiam quanto à necessidade ou não da instituição do divórcio no Brasil. Os antivorcistas impunham vários empecilhos à implantação deste direito. Afirmavam que somente iriam atender às camadas médias e altas da sociedade, tendo

---

<sup>337</sup> Idem, p. 36.

<sup>338</sup> Idem, p. 36.

em vista o alto custo do processo. Contra esta afirmação, Carmem da Silva tece as seguintes considerações:

Já as pessoas com melhor nível cultural e menos deformação emocional não aceitam a frustração, como norma, insurgem-se questionam, tentam métodos – adequados ou não – para chegar a um relacionamento mais satisfatório ou, se vêem que isto é impossível, muitas vezes preferem a separação como o menor dos males, a saída menos lesiva para o próprio equilíbrio. Aliás, é esse o grupo sócio-econômico que predomina nas estatísticas de desquite, o que leva os antídorcionistas a afirmarem que “divórcio é preocupação burguesa”. Sem dúvida: vitaminas e antibióticos também – assim como alimentação sadia, higiene, conforto, cultura e mil outras coisas. Se também o divórcio se transforma em privilégio, o mal não é do divórcio e sim... dos privilégios.<sup>339</sup>

Na edição de agosto de 1977, Carmem da Silva trouxe a discussão, na reportagem “Divórcio – um caminho para a maturidade”. Após a implantação do direito ao divórcio, novamente repisa suas considerações contrárias ao discurso dos antídorcionistas, que afirmava ser este direito apenas para os ricos:

E agora que é fato consumado, por favor não nos tornem a martelar os ouvidos com aqueles resmungos sediços, disfarçados de “argumentos objetivos”, que já nos cansaram demais a paciência. “Não interessa aos pobres, divórcio é só para os ricos, o povo quer é feijão”. Ora, vejam quanto impulso humanitário surgiu de repente quanta preocupação social em gente que até então se mostrara insensível!<sup>340</sup>

No mês seguinte, Carmem da Silva novamente coloca lado a lado os argumentos de divorcistas e antídorcionistas na reportagem “Divórcio: mais um desafio para a mulher”, Diziam os divorcistas a favor deste direito:

Os divorcistas esgrimiram, sobretudo, a necessidade de preservar a necessidade a dignidade feminina e a imagem social da mulher livrando da pecha de concubina a desquitada que se une a um novo

<sup>339</sup> SILVA, Carmem da. Cláudia, A crise do casamento. Ano XVI, n. 190, jul. 1977, p. 141-143.

<sup>340</sup> SILVA, Carmem da. Divórcio – um caminho para a maturidade. Cláudia, Ano XVI, n. 191, ago. 1977, p. 170.

companheiro. [...] Ficou mais uma vez evidenciado que os rótulos e situações que são lesivos a mulher em nada prejudicam o homem.<sup>341</sup>

Já os antidorcistas apelavam para aspectos religiosos, visando à proteção das mulheres:

Os antidorcistas, por sua vez, além das objeções de índole religiosa, que só impressionam os mais crentes (...) batiam na tecla da proteção: garantir a mulher e os filhos contra o abandono, contra o desamparo decorrente de um casamento que se desfaz. Passemos por alto a fantasiosa noção de que sem o divórcio não há casamento desfeitos ou famílias abandonadas: reparemos apenas na insistência em associar a mulher e o menor no mesmo plano de dependência e desvalidez, em reclamar proteção especial para ela numa inequívoca admissão de que a posição feminina dentro do lar, da família, da sociedade, da estrutura econômica, é sempre a mais fraca e também mais vulnerável<sup>342</sup>.

Buscando perceber a polêmica em torno da Lei do Divórcio na cidade de Florianópolis, Juliana Miranda da Silva, em seu trabalho de conclusão de curso<sup>343</sup>, analisa os discursos presentes no jornal O Estado, procurando perceber como divorcistas e antidorcistas procuraram legitimar seus posicionamentos sobre o direito, mostrando que o debate em nível nacional também repercutiu na capital catarinense. Afirma que as opiniões de representantes eclesiásticos e políticos foram retratados pelo periódico não somente nas páginas dos assuntos políticos, mas também através de entrevistas, charges, enquete, cartas, crônicas e até em colunas sociais e humorísticas<sup>344</sup>. É importante registrar a carta enviada pelo senador Nelson Carneiro ao jornal catarinense, agradecendo a cobertura dada pela imprensa local.<sup>345</sup> O que se denota é que

---

<sup>341</sup> SILVA, Carmem da. Divórcio: mais um desafio para a mulher. Cláudia, Ano XVI, n. 192, set. 1977, p. 194.

<sup>342</sup> Idem, p. 194.

<sup>343</sup> SILVA, Juliana Miranda da. **A aprovação da lei do divórcio sob a ótica do jornal O Estado (1975-1979)**. 57 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em História), Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2006.

<sup>344</sup> SILVA, J. M. da. Op. Cit., p. 14.

<sup>345</sup> “Abraço os ilustres jornalistas que integram a equipe de O Estado, felicitando-os pela valiosa colaboração na luta em favor de melhor e mais justa solução para os desajustados conjugais irremediáveis..” Idem, p. 14.

as discussões na imprensa brasileira como um todo auxiliaram na tramitação da lei que concedeu o divórcio.

Apesar de todos os discursos em torno dos dogmas religiosos utilizados pelos antidivorcistas, uma pesquisa na época revelou que a maioria dos católicos se mostraram favoráveis à instituição do divórcio, mostrando que tais argumentos eram desconsiderados até mesmo pelos católicos:

Entretanto, pesquisas realizadas pelo Instituto Brasileiro de Opinião Pública (IBOPE) revelaram tendências pró-divorcistas; tomando por critério a religião, a pesquisa revelou que 65% das pessoas católicas mostraram-se favoráveis ao divórcio, e mesmo índice entre os espíritas, sendo contrários no índice os umbandistas (60%) e os protestantes (59%) – um duro golpe nos conservadores e católicos, sem dúvida.<sup>346</sup>

A historiadora Marlene de Fáveri, ao discutir o tema, afirma que os divorcistas também se utilizavam de discursos conservadores, que tinham como objetivo a manutenção da família, já que as mulheres desquitadas estavam à margem da sociedade, pois não poderiam se casar novamente. Conforme esta autora, apesar do discurso divorcista de Nelson Carneiro, este jurista legislava em favor da família e não propriamente em favor das mulheres, pois, segundo ele, as desquitadas estariam desamparadas socialmente, pois não tinham ao seu lado uma figura masculina. Além disso, sem o divórcio as mulheres sozinhas acabariam por unir-se a outros homens sem, contudo, possuírem a proteção da instituição do casamento:

[...] “sozinha no mundo, afeiçoa-se a outro homem. A lei não lhe permite união legal. Encontra-se furtivamente com aquele que acredita ser o seu derradeiro [...]”, e, vêm outros, porque aquele que se vai já não esta preso (pelo casamento legal), e então “o desquite a empurra para o desfiladeiro”, perdida e sem voltar. Já “No divórcio”, diz ele, “a

---

<sup>346</sup> FAVERI, M de. Op. Cit., p. 340.

mulher divorciada pode recasar-se legalmente. Será esposa. Não se lhe imporá a cruz dos pecados do marido. E terá a proteção que a lei assegura a esposa, na hora do desamparo e da viuvez. E se não a impede de passar voluntariamente de mão em mão, também não a empurra para essa desventura”.<sup>347</sup>

Com a lei do divórcio em vigor, acreditavam (juízes e advogados) que houvesse uma grande procura dos casais desquitados pelo divórcio, em busca do rompimento definitivo com seus antigos cônjuges. A revista Cláudia mostrou, na nota “Divórcio em Baixa,” que a procura por este direito não foi como se esperava nas principais cidades do país:

A lei do divórcio não foi, pelo menos em São Paulo e Rio, o sucesso que muita gente esperasse que fosse: até agora quase cinco meses após sua instituição no país, os pedidos em cada uma das varas da família no foro paulista e carioca não chegaram mesmo a um por dia (média), para a surpresa de juízes e advogados que esperavam que nessas alturas 30 por cento dos 200.000 desquitados já tivessem entrado com pedido de divórcio. As causas apontadas são muitas, mas a principal seria mesmo o alto custo dos serviços profissionais dos advogados. Para se ter uma idéia como preço alto corre por conta dos advogados mesmo, o fórum só cobra taxas, que não chegam a Cr\$ 250,00. Além disso, outro fator seria o artigo 14 que reza que qualquer pessoa só pode se divorciar uma vez. Tudo isso dificulta a decisão. E já há quem afirme que esse artigo deve cair logo, logo, uma vez que o seu Ibope não anda lá muito alto. Daí quem sabe a coisa muda...<sup>348</sup>

### **2.3 O novo estatuto civil da Mulher**

Se a possibilidade de divórcio trouxe alívio para muitos casais que viviam presos a um casamento, ou mesmo para aqueles que desejavam casar novamente após o desquite, resolvendo assim a situação incômoda dos filhos, frutos desta nova relação, os movimentos feministas e as mulheres ainda tinham conquistas a almejar. Florisa

---

<sup>347</sup> Idem, p. 336-337.

<sup>348</sup> DIVÓRCIO EM baixa. Cláudia, Ano XVII, n. 199, São Paulo, abr. 1978, p. 17.

Verruci e Silvia Pimentel traduzem o desejo dos movimentos feministas de mudar a legislação através deste projeto de lei.

Mulherio trouxe uma reportagem que elucidava as propostas de alteração do Código Civil, dando ênfase ao projeto do novo Código, que tramitava desde o ano de 1975<sup>349</sup>. A proposta original de alteração do Código Civil mantinha o marido como chefe da sociedade conjugal, com a imposição do sobrenome do marido à esposa; o pátrio poder cabia aos pais, prevalecendo a opinião do pai, caso houvesse discordância. Contrárias a esse entendimento, as advogadas feministas Sílvia Pimentel e Florisa Verucci apresentaram um projeto de lei, no curso da tramitação do Projeto do Novo Código Civil, que seria chamado de Novo Estatuto Civil da Mulher, o que ocorreu em 1980. O fato do marido ser considerado o chefe da relação conjugal incomodava os movimentos feministas ativos no período, conforme percebe-se nas edições do jornal Mulherio.

Com um suspiro de alívio, um grupo de feministas deixou Brasília em dezembro último. Afinal o passo mais importante para a concretização de um novo Estatuto Civil da Mulher fora dado à entrega oficial do esboço do estatuto ao Presidente do Congresso Nacional, senador Jarbas Passarinho e a todos os líderes de todos os partidos políticos para encaminhamento e discussão de suas propostas. [...] É justamente por isso tão importante que um esboço de um novo Estatuto Civil da Mulher já esteja nas mãos do legislativo. Para que suas propostas sejam integradas ao projeto que será discutido e aprovado ainda este ano. Um ponto a ser lembrado é que esse esboço não foi elaborado em gabinete fechado, mas veio de discussões e sugestões propostas por vários setores da população e, fundamentalmente, por grupos de mulheres, pois são as que mais sofrem as restrições impostas pelo atual Código Civil.<sup>350</sup>

O periódico apoiava o projeto de lei apresentado pelas advogadas, que visava alterar questões cruciais que mantinham a mulher em estado de submissão ao marido. A própria advogada Florisa Verucci esclareceu que o projeto foi encaminhado ao

<sup>349</sup> BRASIL. Projeto de Lei n. 634/75. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>,> Acesso em: 13.11.2007.

<sup>350</sup>O NOVO código, já no congresso. Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 5, jan./fev. 1982, p. 8.

Presidente do Congresso Nacional, Dr. Jarbas Passarinho, em novembro de 1980, acompanhado de 40 mulheres, representantes de várias entidades e de vários Estados, junto com um abaixo-assinado.<sup>351</sup>

Durante o período em que estivessem casadas, as mulheres estavam diretamente subordinadas aos maridos, pois a eles cabia a chefia da sociedade conjugal. Os homens eram os chefes, cabendo-lhes as decisões quanto ao rumo da família e da própria esposa. O que se pretendia era a igualdade plena de gênero, para que, no casamento, as mulheres pudessem decidir e não apenas “auxiliar” seus maridos nas decisões que diziam respeito às suas próprias vidas.

O projeto continha inovações, como o acréscimo no artigo dos deveres dos cônjuges: “o respeito e consideração mútuos”; a chefia da sociedade seria exercida pelo marido e pela mulher; determinou a igualdade nos feitos do casamento; a igualdade no exercício do poder sobre os filhos, dentre outras medidas que vedavam a discriminação da mulher. Permitiu também uma ampla discussão sobre questões relativas ao direito das mulheres, questões estas presentes nos periódicos feministas. Na reportagem de Sílvia Pimentel, intitulada “E a democracia doméstica, como vai”, a feminista esclarece que:

“Não é possível falar em democracia para a sociedade como um todo quando não existe a democracia em casa, onde se formam as personalidades” Esta é uma das justificativas da advogada Sílvia Pimentel para seu projeto de modificação e eliminação de alguns artigos do Código Civil – um dos setores mais discriminatórios em relação à mulher. O projeto elaborado no final do ano passado com a colaboração da advogada Florisa Verruci, foi distribuído a diversos movimentos de mulheres e meios jurídicos de todo o país para sugestões e críticas. Logo que os grupos tiverem se manifestado a proposta será enviada à Brasília.<sup>352</sup>

---

<sup>351</sup> VERUCCI, F. Op. Cit., p. 85-86.

<sup>352</sup> E A democracia doméstica como vai? Mulherio, São Paulo, n. 3, set./out. 1981, p.7.

É importante discutir as alterações do projeto de Sílvia Pimentel e Florisa Verruci, identificando a antiga redação e a proposta de alteração contida no projeto, trazendo em primeiro lugar a proposta de mudança do artigo 233 do Código Civil:

O artigo 233 estabelece que “o marido é o chefe da sociedade conjugal”. A ele cabe a administração dos bens comuns do casal e até dos bens particulares da mulher. Ainda na qualidade de chefe é o marido quem estabelece qual será o domicílio do casal.<sup>353</sup>

Já segundo a proposta das feministas:

Para acabar com essa discriminação o projeto de mudança do Código prevê uma nova redação do artigo 233: “a direção e a representação da sociedade conjugal cabem ao marido e à mulher”. No caso de divergência entre os dois ambos poderão recorrer a um juiz. O domicílio será escolhido por ambos, mas um ou outro poderão ausentar-se de casa para atender a encargos públicos, ao exercício de profissão ou a interesses particulares relevantes. O projeto alternativo estabelece ainda que “a administração dos bens particulares compete a cada cônjuge permitido a outorga de poderes de gestão a um ou de outro”.<sup>354</sup>

Além da divisão entre homens e mulheres no que concerne à direção da família, o projeto de lei de Silvia Pimentel e Florisa Verrucci impunha a igualdade de gênero na manutenção da família<sup>355</sup>:

---

<sup>353</sup> Idem, p. 7.

<sup>354</sup> Idem, p. 7.

<sup>355</sup> Anterior ao projeto das feministas, Silvio Rodrigues faz menção à Lei 4121, de 1962, bem como à possibilidade de divisão entre os cônjuges do dever de manutenção da família: “A Lei 4121/1962, inovando sujeitou a mulher a concorrer com seus bens, para a manutenção da família, também na hipótese do art. 275 daquele código, ou seja, quando houver contraído dívidas não autorizadas pelo marido, ou nas hipóteses em que se dispensa essa autorização. Ademais, a mesma lei n. 4121, de 1962, em seu artigo 2, determinou que a mulher casada contribuirá para as despesas da família, com a renda de seus bens, como se o regime fosse da separação (CC, art. 277) se os bens comuns forem insuficientes para atendê-las. Portanto no direito até ontem vigente, a regra geral em matéria de manutenção da família, era no sentido de incumbir ao marido tal encargo, com as exceções dos artigos 277 e 275 do Código Civil e do art. 2 da Lei 4121, de 27 de agosto de 1962. Ainda no regime anterior à reforma constitucional de 1988, escrevia eu: Todavia, da mesma forma que a evolução dos costumes tirou a mulher de dentro do lar, para conduzi-las a atividades remuneradas nos escritórios, nas lojas, nas fábricas, nos hospitais etc., não se compreende, nem se justifica, que sua colaboração na manutenção da família se circunscreva às hipóteses acima referidas. [...] Hoje ao contrário, freqüentemente a mulher ganha tanto ou mais que o marido e é justo que participe do sustento da família, como de resto lhe impõe, em relação aos filhos, o inciso IV do art. 231 do Código Civil. Essa situação de absoluta igualdade foi alcançada com o dispositivo constitucional tantas vezes citado (art. 226, §5) que diz que os direitos e deveres referente à sociedade

Ainda no artigo 233 tira a obrigação de “prover a manutenção da família” da responsabilidade exclusiva do marido e estabelece que “os cônjuges são obrigados a concorrer na proporção de seus haveres e rendimentos, para o sustento da família e educação dos filhos, qualquer que seja o regime de bens”.<sup>356</sup>

A mesma reportagem esclarece que o projeto das feministas excluía da legislação artigos que colocavam as mulheres em posição subordinada, pois “elimina o artigo 234 do Código Atual que permite o ‘seqüestro temporário de parte dos rendimentos particulares da mulher’ quando ‘ela abandona sem justo motivo a habitação conjugal’”.<sup>357</sup>

Outra novidade do projeto é que não somente as mulheres poderiam optar por aderir ao sobrenome de seus maridos; o mesmo poderia acontecer também com os homens: “No artigo 240 permite que ambos os cônjuges adotem o sobrenome do companheiro e não apenas a mulher.”<sup>358</sup> A mesma reportagem expôs a legislação que concedia ao homem o pátrio poder, segundo a legislação civil em vigor no período:

O artigo 380 do Código atual diz que “durante o casamento compete o pátrio poder aos pais, exercendo-o o marido com a colaboração da mulher” e no caso de divergência “prevalecerá a decisão do pai, ressalvado à mãe o direito de recorrer ao juiz”.<sup>359</sup>

Sílvia Pimentel apresentou a proposta de mudança no tocante ao pátrio poder, retirando o exercício do poder pelo pai, sendo a mulher mera colaboradora. A redação do projeto “diz simplesmente que o pátrio poder compete aos pais e no caso de divergência, tanto o pai quanto a mãe terão o direito de recorrer ao juiz”.<sup>360</sup> Esta feminista deixa claro que o que se pretende é a igualdade de gênero, não pretendendo,

---

conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher”. RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 132.

<sup>356</sup> E A democracia doméstica como vai? Mulherio, São Paulo, n. 3, set./out. 1981, p.7.

<sup>357</sup> Idem, p. 7.

<sup>358</sup> Idem, p.7.

<sup>359</sup> Idem, p.7.

<sup>360</sup> Idem, p. 7.

com o novo dispositivo legal, qualquer tipo de proteção ou privilégio para as mulheres, por conta da discriminação existente nas regras de direito civil que se pretendia alterar:

Silvia Pimentel diz que o projeto alternativo foi feito com o “cuidado de evitar e eliminar qualquer possível discriminação contra os homens porque o que se pretende é a igualdade e não uma inversão da atual situação”.<sup>361</sup>

O projeto das feministas tinha como objetivo excluir da legislação os artigos que colocam as mulheres em posição subordinada e atendia as principais reivindicações dos movimentos feministas no tocante às discrepâncias existentes na legislação civil. A quinta edição do Mulherio deixou as leitoras e leitores atentos quanto às inovações do projeto, informando que este estava sendo debatido em diversas esferas. Segundo Florisa Verucci:

[...] continuamos a levar os temas a debate pelo país afora, a convite de organizações não governamentais, grupos feministas, sindicatos, seccionais da Ordem dos Advogados do Brasil, Faculdades de Direito e outras instituições, onde colhemos contribuições importantes não só das “atividades de direito”, mas de professores e colegas ilustres.<sup>362</sup>

O projeto apresentado pelas feministas foi formalizado no Congresso pela deputada Cristina Tavares<sup>363</sup> e pela senadora Laélia Alcântara<sup>364</sup>, o que foi de suma importância. As próprias feministas entendiam que “essa conquista não significa o fim da luta”. No Congresso, o relator geral do novo Código Civil, Deputado Ernani Satyro, apoiou o projeto e declarou-se a favor da igualdade entre homens e mulheres na sociedade conjugal.

---

<sup>361</sup> Idem, p. 7.

<sup>362</sup> VERUCCI, F. Op.cit, p. 87.

<sup>363</sup> Cristina Tavares, jornalista, professora, foi deputada federal por três mandatos. Foi autora do projeto de lei que autoriza a realização do aborto legal.

<sup>364</sup> Laélia Alcântara, médica, foi a primeira mulher negra a ocupar uma cadeira no senado federal.

A campanha para tornar o código civil menos discriminatório em relação à mulher chegou a um momento decisivo. Em novembro, o congresso nacional deverá votar um projeto de alteração completa do código, que foi apresentado ainda em 1975 aos parlamentares e desde então segue a burocracia interna do congresso. A novidade é que o relator geral do código, deputado Ernani Satyro, recomendou que sejam adotadas varias emendas em favor da mulher, das quais a mais importante é a que extingue a chefia da sociedade conjugal.

Essa é a primeira vez que um legislador brasileiro declara-se a favor da igualdade entre o homem e a mulher na sociedade conjugal. Por isso, temos que apoiar o Ernani e pressionar os parlamentares para que aprove as emendas sugeridas por ele, diz a advogada Florisa Verucci. Ela é a responsável, juntamente com a advogada Silvia Pimentel, pela preparação de um esboço do novo Estatuto Civil de Mulher. A apresentação do projeto no congresso foi formalizada pela deputada Cristina Tavares e pela senadora Laélia Alcântara, em março deste ano. O relator do projeto é o deputado Marcelo Cerqueira<sup>365</sup>.

Florisa Verrucci registrou na notícia que “temos que apoiar o Ernani e pressionar os parlamentares para que apóiem as emendas sugeridas por ele.”<sup>366</sup> A importância do projeto das feministas foi demonstrada na constante discussão e publicidade dada ao tema nas páginas dos periódicos feministas. Mulherio informou, em 1984, que:

A Câmara dos Deputados aprovou finalmente em maio o novo Código Civil Brasileiro, incorporando todas as sugestões que haviam sido feitas pelas advogadas feministas Florisa Verrucci e Silvia Pimentel. Agora só falta o Senado apreciar o novo Código Civil, mas a expectativa é que ele seja aprovado sem modificações.<sup>367</sup>

Ao fazer menção ao debates que ocorreram na discussão do projeto de lei,<sup>368</sup> a articulista do Mulherio afirmou na reportagem que levou o título “Código Civil: menos caciques mais índios”:

Na Câmara a aprovação foi tranqüila, sem longas discussões, apenas por votos simbólicos das lideranças dos partidos. Não houve nada dos

<sup>365</sup> ANTES TARDE do que nunca. Mulherio, São Paulo, Ano 2, n 10, nov./dez. 1982, p. 20.

<sup>366</sup> Idem, p. 20.

<sup>367</sup> BORGES, Adélia. Menos caciques, mais índios. Mulherio, São Paulo, Ano 4, n 16, maio /jun.1984, p. 20.

<sup>368</sup> Para obter mais informações sobre as discussões que antecederam a lei do divórcio no congresso ver: FAVERI, M. de. Op. Cit., p. 336-337.

debates acalorados da época da aprovação da lei do divórcio, por exemplo – afinal, a conjuntura política atual é outra, e se antes os deputados não tinham muitos assuntos políticos para debater, agora isso é o que não falta. E não é que o novo Código não tivesse pontos polêmicos e inovadores. Ao referir aos debates acalorados a articulista faz referências às discussões no congresso entre divorcistas e antidivorcistas, ocorridas no período da ditadura militar.<sup>369</sup>

No projeto assinado pelas duas feministas, várias questões foram alvos de ataques como: a chefia da sociedade conjugal exercida em conjunto; a divisão do pátrio poder; a administração dos bens do casal realizada por ambos; caindo por terra também as possibilidades de anulação do casamento pelo fato da mulher não ser mais virgem e deserdação da filha considerada desonesta. Em julho de 1984, foram aprovadas pela Câmara dos Deputados as modificações propostas pelas feministas, com exceção das duas últimas, o que leva concluir que temas como a virgindade e a honestidade feminina eram considerados verdadeiros tabus e que, portanto, ainda levariam tempo para serem ultrapassados<sup>370</sup>. Ethel Leon, ao discorrer sobre as modificações propostas por Florisa Verrucci e Sílvia Pimentel alerta: “É claro que a mudança no Código não implica mudanças imediatas nas atitudes seja nas instituições, entre elas o Judiciário, seja das próprias mulheres”<sup>371</sup>.

Já no ano de 1985, o projeto foi aprovado no Senado Federal e, conforme elucida a própria autora Florisa Verrucci.

O Projeto do novo código civil não é suficiente para extirpar os preconceitos profundamente enraizados em certas camadas sociais. A lei só tem sentido se for eficaz e só pode ser eficaz se for conhecida e invocada por quem dela possa se beneficiar.<sup>372</sup>

Novamente a questão de que somente as mudanças legislativas não seriam suficientes, pois deveriam estar acompanhadas de mudanças nas práticas, foi levantada

<sup>369</sup> BORGES, Adélia. Menos caciques, mais índios. Mulherio, São Paulo, Ano 4, n 16, maio /jun.1984, p. 20.

<sup>370</sup> LEON Ethel. Códigos. Mulherio, São Paulo, Ano 4, n 19, nov./dez. 1984, p. 8.

<sup>371</sup> Idem, p. 8.

<sup>372</sup> A BALANÇA está torta. Mulherio, São Paulo, Ano 5, n 21, abr./maio/jun. 1985, p. 23

pelas feministas nas páginas do jornal Mulherio. Outra importante faceta da eficácia da legislação trazida por Florisa Verrucci era que a percepção de que não bastava a mesma existir e ser válida; ela precisava ser conhecida pelas mulheres, pois somente quando estas fossem conhecedoras de seus direitos seriam cidadãs plenas, e, deste modo, as legislações protecionistas ou igualitárias atingiriam seus objetivos.

O projeto de Florisa Verrucci e Sílvia Pimentel também tinha como objetivo aumentar o conceito de família, englobando não somente aquelas constituídas pelo casamento civil, mas também protegendo as uniões estáveis, concedendo a estas os mesmos direitos do casamento civil. Outro importante ponto de discussão do projeto foi a igualdade concedida aos filhos. A legislação diferenciava aqueles nascidos na constância do casamento, os chamados “filhos legítimos”, e aqueles nascidos fora do casamento ou de casais não casados oficialmente, ou mesmo de pais divorciados. O fato de existir uma diferença legal entre os filhos nascidos ou não durante o vínculo conjugal, sendo estes últimos considerados “filhos ilegítimos”, excluía não somente os filhos daqueles que viviam relações extraconjugais, mas também os nascidos de companheiros ou “concubinos”. E isso era objeto de constante incômodo e discussões<sup>373</sup>.

No periódico Mulherio foi vinculada a notícia da Organização Nacional da Mulher (NOW), de Granada, que pretendia a igualdade entre os filhos: “A Organização Nacional da Mulher (NOW) de Granada, país do Caribe, está em campanha para fazer com que todos os filhos sejam iguais perante a lei, abolindo o conceito de ilegitimidade.”<sup>374</sup>

---

<sup>373</sup> Uma outra questão é que fora do casamento a mulher só poderia registrar o filho em seu nome e não no nome do pai, o que trazia incômodo as mães e filhos. O projeto pretendia resolver estas situações igualando os filhos nascidos ou não durante o vínculo conjugal. CASTILHO, Inês. A nova Constituição em gestação. Mulherio, São Paulo, Ano 6, n 25, março/agosto 1986, p. 16.

<sup>374</sup> IGUALDADE PARA os filhos. Mulherio, São Paulo, Ano 3, n 12, mar./abr. 1983, p. 22.

Florisa Verrucci entendia que o fato do projeto não ter sido transformado em lei, resultou em um “trabalho frustrado”. Contudo, ainda assim, o projeto serviu de alicerce para mudanças que se seguiram, principalmente com a Constituição de 1988<sup>375</sup>

---

<sup>375</sup> “Título II - Dos direitos e garantias fundamentais, Capítulo I -Dos direitos e deveres individuais e coletivos. Artigo 5º: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição. [...] Capítulo VII- Da família, da criança, do adolescente e do idoso, Artigo 226: A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado. § 5.º Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher. BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>, .> Acesso em: 13.11.2007. Segundo Florisa Verucci: “O artigo 5º em seu caput mostra uma extrema preocupação com a igualdade, afirma o princípio da isonomia e inclui cinco direitos invioláveis: à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade. Portanto, o princípio da isonomia contido nesse artigo 5º, é muito mais abrangente e enfático do que o das constituições anteriores, embora estas falassem sempre do tratamento igual perante a lei, independente de sexo, raça, credo religioso e convicções políticas”. TABAK, F.; VERUCCI, F. Op. Cit., p. 62.

## **CAPÍTULO III - As discussões em torno da legislação do aborto**

### **3.1 Aborto e as discussões feministas**

Os debates que circundam a temática aborto, assim como as alterações da legislação de família, podem ser entendidos como uma maneira do Estado intervir diretamente no corpo e na sexualidade das mulheres. Em meio à discussão sobre o aborto nas publicações pesquisadas, estava presente um discurso que pretendia regulamentar as relações sexuais das mulheres, atribuindo ao corpo feminino toda a moralidade, principalmente os deveres de fidelidade conjugal e a naturalização de práticas sexuais, com o fim exclusivo da reprodução humana.

A legislação que proíbe a prática do aborto no Brasil pode ser entendida como uma técnica de poder que visa o controle e a manipulação das populações. Michel Foucault, ao analisar as formas de controle do Estado, primeiro sobre o corpo dos sujeitos, estudou as práticas de poder que se lançam sobre a sociedade. Estas práticas do Estado passam então a controlar biologicamente a população, gerindo-a através da saúde, higiene, natalidade, longevidade, por exemplo. Foucault chamou esta gestão da população de “biopolítica”, que são estratégias utilizadas pelo estado para controlar, gerir os sujeitos.

Segundo Foucault:

[...] numa sociedade como a nossa – mas, afinal de contas, em qualquer sociedade, - múltiplas relações de poder perpassam, caracterizam, constituem o corpo social; elas não podem dissociar-se, nem estabelecer-se, nem funcionar sem uma produção, uma acumulação, uma circulação, um funcionamento do discurso verdadeiro. Não exercício do poder sem uma certa economia dos discursos de verdade que funcionam nesse poder, a partir e através

dele. Somos submetidos pelo poder à produção da verdade e só podemos exercer o poder mediante a produção da verdade<sup>376</sup>.

Desta forma, se o poder está voltado para o gerenciamento das populações, ele tem como objetivo convencer a população do que é certo ou errado; este saber do Estado é estabelecido como norma, impondo o seu ponto de vista como algo natural, colocando como algo essencial aquilo que está travestido de intencionalidade.

Nesse ponto, percebe-se que por trás da norma que visava proibir as práticas abortivas para a população brasileira, estavam estratégias de controle da população, pois ao Estado caberia dizer se as mulheres poderiam ou não dispor de seus corpos, gerando os filhos que quisessem. Visível está a intencionalidade do Estado em proibir as práticas abortivas, pois, além de objetivar controlar a sexualidade das mulheres, visava também o controle da sociedade.

Compreende-se por que o sexo se tornou o alvo de toda uma disputa política: ele se tornou o foco de um controle disciplinar do corpo individual ao mesmo tempo em que está diretamente relacionado aos fenômenos de regulação das populações, conferindo um acesso do poder à vida da própria espécie.<sup>377</sup>

O discurso que visa desqualificar o prazer sexual, destinando o sexo exclusivamente para a reprodução, pode ser percebido através das legislações que regulam o aborto, mas também através da imposição de dogmas religiosos, sobretudo da Igreja Católica, impondo sanções morais à realização de sexo fora do casamento, que não objetivava a procriação.

---

<sup>376</sup> FOUCAULT, Michel. **Em defesa da sociedade**: Curso no Collège de France (1975-1976). Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999. p. 28.

<sup>377</sup> DUARTE, André. Biopolítica e resistência – o legado de Michel Foucault. In: RAGO, Margareth. **Figuras de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006, p. 45-55.

Se as relações fora do casamento, realizadas apenas tendo em vista o prazer sexual, foram sendo paulatinamente proibidas e relegadas ao campo do “imoral”, os frutos destas relações não poderiam ser excluídos e desconsiderados, pois por trás da proibição do aborto estava a punição das mulheres pelo fato de terem relações sexuais fora do casamento ou porque não objetivavam a procriação.

O aborto, portanto, foi utilizado como solução para uma gravidez indesejada, como prática costumeira para as brasileiras<sup>378</sup>. Pesquisa realizada sobre o aborto e infanticídio na cidade de Florianópolis aponta para a naturalização desta prática na cidade e no país como um todo:

Práticas de aborto e infanticídio foram e continuam a ser, encontradas no século XX; registrados em ocorrências policiais em notícias de jornal e em processos judiciais.... Foram práticas comuns em diferentes períodos da História do Brasil, sendo alvo de leis, de investigação pelas visitas da Inquisição, de preocupações da medicina e do setor público, que aos poucos ia se constituindo na nação que se formava.<sup>379</sup>

Mas a quem interessava regradar os corpos e as relações amorosas dos cidadãos? Nesta dissertação, ver-se-á a ferrenha e constante oposição da Igreja Católica ao aborto, instituição que até os dias atuais, qualquer que seja a motivação, posiciona-se contrária inclusive aos casos regulados pela legislação penal brasileira. Assim, em torno de questões referentes à Igreja, as discussões foram retomadas em algumas ocasiões, como pode ser percebido quando da realização de visitas do Papa ao Brasil.<sup>380</sup>

---

<sup>378</sup>Faço referência ao termo utilizado por Joana Maria Pedro, que entende prática costumeira como “aquelas sancionadas pelo costume, as quais passam despercebidas, e são toleradas e aceitas pela cultura na qual se inserem”. PEDRO, Joana Maria. (Org.) **Práticas Proibidas**: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no Século XX. Florianópolis: Cidade Futura, 2003, p. 19.

<sup>379</sup> PEDRO, J. M. Op. Cit., p. 20-21.

<sup>380</sup> Recentemente foram noticiadas, na mídia, as discussões em torno do aborto, acentuadas pela visita do papa Bento XVI ao Brasil, reiterando o posicionamento da Igreja, contrária à prática. A visita do Papa levou a manifestações a favor e contrárias ao aborto, conforme foi publicado na Folha de São Paulo: “Em seu primeiro discurso no Brasil, nesta quarta-feira, o papa Bento 16 defendeu o direito à vida e condenou o aborto e a eutanásia. Segundo ele, é importante ‘promover o respeito pela vida, desde a sua concepção até o seu natural declínio, como exigência própria da natureza humana’. Disponível em:

Michel Foucault, ao debruçar-se sobre os mecanismos de repressão as práticas sexuais e instituidores de normatizações de uma moral sexual e sua relação com o cristianismo, afirmou que não é possível atribuir todos “mecanismos da repressão, da interdição, daquilo que se rejeita, exclui, recusa, e depois fazendo cair a responsabilidade dessa grande recusa ocidental da sexualidade sobre o cristianismo.”<sup>381</sup> Este pensador afirma que os mecanismos de repressão sexual, já estavam presentes no mundo romano, sendo que o cristianismo não foi o responsável por introduzir tais idéias morais na humanidade, mas sim por introduzir técnicas para impor esta moral:

[...] novas técnicas para impor essa moral ou, na verdade, um novo ou um conjunto de novos mecanismos do poder para inculcar esses novos imperativos morais, ou melhor, esses imperativos morais que haviam deixado de ser novos no momento em que o cristianismo penetrou no Império Romano e se tornou muito rapidamente, a religião do Estado.<sup>382</sup>

Portanto, apesar de não ser considerada uma “idéia moral” do cristianismo, segundo Foucault a religião foi responsável por criar mecanismos hábeis para impor uma determinada moral sexual: a regra da monogamia; a sexualidade tendo como função exclusiva a reprodução; e a desqualificação do prazer sexual, considerado um mal a ser evitado<sup>383</sup>. A quem interessava propagar este ideário moral? Para o Estado brasileiro, que tinha por objetivo criar uma nação moralmente sólida, as idéias do

---

<<http://aovivo.folha.uol.com.br/folha/especial/2007/visitadopapaaobrasil/dia-09>>, Acesso em 13 nov. 2007.

O mesmo ocorreu em 1997, quando o papa João Paulo II visitou o país. Jacqueline Pitanguy organizou um dossiê sobre o aborto, tratando na revista de Estudos Feministas as discussões sobre o aborto provocadas pela visita do papa ao Rio de Janeiro, para o Encontro Internacional das Famílias: “A visita papal e sua investida contra o PL-20 acirraram o debate sobre saúde pública e abortamento no país, evidenciando a influência que a igreja católica ainda detém em certos setores, mas trazendo à tona a posição de outros setores como do judiciário, que, via de regra, se colocam a margem desta discussão, e que vieram a público para dar testemunho à regulamentação do abortamento nas situações já previstas em lei e mesmo à ampliação destas circunstâncias, tornando explícita a complexidade deste debate no país”. PITANGUY, Jacqueline. A visita do Vaticano ao Brasil. revista Estudos Feministas. Vol.5, n. 2, 1997, p. 404.

<sup>381</sup> FOUCAULT, Michel. Sexualidade e Poder. In: **Ética, sexualidade e política**. Coleção Ditos e Escritos. Vol. 5, Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2004, p. 63.

<sup>382</sup> Idem, p. 65.

<sup>383</sup> Idem, p. 64.

cristianismo foram úteis, pois permitiam a solidificação da família, mesmo que o Estado sempre estivesse, em algum momento, com maior ou menor intensidade, vinculado à Igreja Católica. O uso dos preceitos morais do cristianismo podem ser percebidos através da legislação que regulava as práticas sexuais que não tinham como objetivo a procriação, bem como aquelas realizadas fora do casamento.

Danda Prado, em sua obra precursora das discussões sobre o aborto na conjuntura brasileira, foi notícia no jornal Mulherio.<sup>384</sup> A sua obra promove uma análise apurada da prática do aborto, sob os seus mais diversos prismas, especificamente quanto ao posicionamento da Igreja Católica, que considera a prática um pecado. Afirma que:

Em 1917 a igreja católica declarou que uma mulher e todos os que a acumpliciassem deveriam receber a excomunhão pelo pecado do aborto. [...] Em 1902 a igreja católica rejeitou de forma explícita qualquer tentativa de salvar a mulher nesse caso, apesar de o feto nessas condições não sobreviver. Somente em 1947 esta política foi deixada de lado, mas ficou estipulado que o médico não poderia simplesmente remover o embrião, e sim teria de retirar toda a trompa, dificultando futura gravidez. Isso porque a Igreja não permite a intromissão direta no ovula fecundado. [...] Hoje a igreja católica reafirma sua posições relativas à vida sexual de seus fiéis, analisando-a, dentro de um contexto global, com absoluta coerência. Assim pune a busca de qualquer forma de prazer sexual fora das relações homem-mulher (masturbação, homossexualismo); reafirma que a vida sexual entre homem e mulher só deve existir após o matrimônio religioso; que o emprego de métodos anticoncepcionais artificiais é condenado (a castidade sendo vista como método natural) e, finalmente condena as manipulações e experiência científicas com inseminação artificial.<sup>385</sup>

Foi no corpo das mulheres que se pretendem punir os/as que desrespeitassem os dogmas religiosos, morais e sociais, fazendo com que, no caso das mulheres, estas mantivessem em seus ventres, cuidassem e protejessem os filhos advindos de suas relações sexuais, desejados ou não. A imposição às mulheres de terem filhos foram analisadas por Danda Prado:

<sup>384</sup> BARROSO, Carmem. Aborto hoje ou, como mudou o Brasil em 4 anos. Mulherio, São Paulo, Ano 4, n. 19, nov./dez. 1984, p.19.

<sup>385</sup> PRADO, Danda. **O que é o aborto**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995, p. 63.

As mulheres são ideológica e culturalmente educadas para se casar e ter filhos, como o objetivo máximo a ser alcançado. Isso está escrito sob todas as formas na educação, no lazer, nos meios de comunicação que a rodeiam. As barreiras à contracepção e à proibição do aborto são apenas formas mais extremas utilizadas no intuito de obrigar as mulheres a terem crianças e a culpabilizá-las por recusarem esse destino. [...] A mulher, com efeito, engravida e depois tem responsabilidade exclusiva de criar e educar os filhos. Nem seu marido nem a sociedade assumem uma parte ou totalidade do trabalho e do tempo necessários a essas crianças. Esse tempo e esse trabalho, que são totalmente tomados unicamente à mãe, não são remunerados nem pela sociedade nem pelo marido. [...] O fato de ter filhos não somente constitui uma escravidão em si, mas ainda reforça a dependência econômica das mulheres em relação a seus maridos. Se as mulheres fossem livres para ter filhos, é evidente que não escolheriam tê-los em tais condições.<sup>386</sup>

As considerações e dogmas católicos foram incorporados pelas legislações brasileiras. As práticas abortivas já eram consideradas crime desde o Código Penal de 1830, o qual tratou com menos rigor a prática, com a não-punição do auto-aborto. O código penal de 1890, aprovado em outra configuração das relações de gênero no Brasil, punia com mais severidade o aborto, inclusive punindo o auto-aborto, influenciado pelos avanços da medicina<sup>387</sup>. Já o Código Penal de 1940<sup>388</sup>, que vigora até os dias atuais, é mais rigoroso ainda, punindo quem realiza o aborto, quem auxilia e também o médico. Vejamos a legislação a seguir:

Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento

Art. 124 - Provocar aborto em si mesma ou consentir que outrem lho provoque: Pena - detenção, de um a três anos.

Aborto provocado por terceiro

Art. 125 - Provocar aborto, sem o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de três a dez anos.

<sup>386</sup> Idem, p. 82.

<sup>387</sup> PEDRO, J. M., Op. Cit. p. 30.

<sup>388</sup> “O direito ao aborto legal já foi decidido pelo Poder Legislativo Federal no Código Penal, em vigor desde 1940. O que falta é a sua implementação pelo Poder Executivo que, é bom lembrar, até hoje, ainda não implementou devidamente o PAISM - Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher. Restringir a discussão do aborto ao PL 20/91 pode se transformar em um retrocesso e em uma perda de nossa radicalidade. Há no congresso nacional projetos de descriminalização do aborto que ficaram de lado por considerarmos que o momento político não era oportuno”. BARSTED, Leila Linhares. A movimentação feminista e a descriminalização do aborto. revista de Estudos Feministas. Vol. 5, n. 02, 1997, p.400.

Art. 126 - Provocar aborto com o consentimento da gestante: Pena - reclusão, de um a quatro anos.

Parágrafo único. Aplica-se a pena do artigo anterior, se a gestante não é maior de quatorze anos, ou é alienada ou debil mental, ou se o consentimento é obtido mediante fraude, grave ameaça ou violência

Forma qualificada

Art. 127 - As penas cominadas nos dois artigos anteriores são aumentadas de um terço, se, em consequência do aborto ou dos meios empregados para provocá-lo, a gestante sofre lesão corporal de natureza grave; e são duplicadas, se, por qualquer dessas causas, lhe sobrevém a morte.

Art. 128 - Não se pune o aborto praticado por médico:

Aborto necessário

I - se não há outro meio de salvar a vida da gestante;

Aborto no caso de gravidez resultante de estupro

II - se a gravidez resulta de estupro e o aborto é precedido de consentimento da gestante ou, quando incapaz, de seu representante legal.<sup>389</sup>

Brasil Mulher de julho de 1978, afirmou que “No Brasil, o aborto é proibido, mas acontece”<sup>390</sup>, indicando que a prática, apesar da legislação proibitiva, era utilizada pelas mulheres brasileiras, alertando para o grande número de abortos realizados no país “[...] em 1976 foram feitos 1,5 milhão de abortos ilegais no Brasil.”<sup>391</sup> E além do elevado número de abortos, o jornal apresenta outro dado alarmante: as péssimas condições em que eram realizados, resultando no elevado índice de mortalidade feminina “que supera em quatro vezes à provocada pelo parto.”<sup>392</sup> Nesta reportagem, o jornal apresentou os casos em que era permitido o aborto no país, tecendo, através de um viés marxista, uma rede que liga a prática abortiva aos problemas de discriminação que afetam as mulheres trabalhadoras devido à maternagem, pois o ponto nodal do periódico era discutir os problemas que enfrentavam as mulheres trabalhadoras:

O aborto no Brasil só é permitido em dois casos: quando a vida da gestante está em perigo – terapêutico – ou quando há estupro,

<sup>389</sup> BRASIL. Decreto-Lei n. 2848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 11 out. 2007.

<sup>390</sup> NO BRASIL, o aborto é proibido. Mas acontece. Brasil Mulher, São Paulo, Ano III, n 13, jul. 1978, p. 4.

<sup>391</sup> Idem, p. 4.

<sup>392</sup> Idem, p. 4.

violência – o chamado aborto sentimental. Existe também um projeto de lei tramitando no congresso. No entanto, a prática ilegal e muitas vezes criminosa do aborto continua a ser em nosso país uma indústria muito lucrativa, ocorrendo casos em que os próprios hospitais aumentam sua rentabilidade através dessas “cirurgias” embora não seja possível provar isso, pois oficialmente outros diagnósticos são fornecidos. Na verdade o problema está diretamente ligado com as péssimas condições de vida da mulher trabalhadora brasileira, ou seja, na verdade não é dada a opção de ter ou não filhos, pois ela sabe que na maioria das vezes será rejeitada no emprego pelo fato de ser mãe ou estar grávida.<sup>393</sup>

Outro ponto discutido por Brasil Mulher foi o fato de que apesar de serem apresentados dados assustadores quanto ao número de abortos praticados no país, estes ainda não condiziam com a realidade vivida nas práticas clandestinas:

O número de abortos praticados em nosso país apresentados pela Unesco – 2,5 milhões anualmente, está longe da realidade, porque não há condições nem meio de se levantar dados estatísticos corretos, pois a grande maioria dos abortos é feito na clandestinidade.<sup>394</sup>

Também foi destaque na matéria de Brasil Mulher o projeto de lei do deputado João Menezes do Pará, que pretendia regulamentar a prática do aborto nos primeiros três meses de gestação, bem como para as gestações ocasionadas por atos violentos, caracterizados como atentado violento ao pudor.<sup>395</sup>

O projeto de lei do deputado emedebista João Menezes, do Pará, sobre a legalização do aborto, apresentado à Câmara dos Deputados em 1975 e rediscutido no passado prevê a legalização do aborto no Brasil quando praticado nas primeiras 12 semanas de gravidez (3 meses) e nos casos de estupro e atentado violento ao pudor. Ele baseia seu projeto de lei em dados da Unesco, no grande número de leitos hospitalares utilizados por mulheres vítimas de abortos mal feitos e na

---

<sup>393</sup> Id., p. 4.

<sup>394</sup> Id., p. 4.

<sup>395</sup> No Brasil, o aborto legal somente é permitido em casos de violência caracterizados como estupro. O atentado violento ao pudor é o crime conceituado no artigo 214 do Código Penal Brasileiro como: Art. 214 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ele se pratique ato libidinoso diverso da conjunção carnal. BRASIL. Decreto-Lei n. 2848, de 07 de dezembro de 1940, Código Penal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>> Acesso em: 13 dez. 2007.

parte considerável do sangue consumido nos hospitais que se destinam para estes casos.<sup>396</sup>

A impossibilidade da realização do aborto no Brasil, a não ser nos casos permitidos por lei, corporifica nas mulheres todas as mazelas de uma gravidez indesejada. Trazer à tona as legislações de outros países, comparando a legislação brasileira, foi uma das maneiras encontradas para informar as leitoras e leitores dos periódicos feministas a respeito do tema, mostrando como o debate se dava em rede, articulando todos os países em prol do aborto, demonstrando como foi legalizado o direito em alguns países, a forma como em outros a lei não era cumprida, bem como também a sua luta pela descriminalização do aborto.

Mulherio noticia sobre a manutenção, pelo Presidente da França, François Mitterrand, da lei do aborto naquele país, no qual o aborto era permitido quando efetuado nas primeiras dez semanas de gestação, em contraposição às discussões do presidente anterior, Giscard D'Estaing, eleito em 1974, que realizou medidas de favorecimento à natalidade, impondo restrições à legalização do aborto. A nota também aponta o programa de Yvette Roudy, encarregada dos direitos das mulheres no país, apresentando o aborto como segundo ponto prioritário do seu programa, perdendo apenas para a reivindicação de igualdade:

Embora nem todas as reivindicações dos movimentos feministas sejam contemplados no Programa de François Mitterrand, a efervescência das eleições trouxe à luz novas associações, novos projetos, como se a alegria da vitória bastasse para dar novo fôlego à reorganização do movimento autônomo de mulheres. [...] A questão do aborto: O segundo ponto prioritário do programa de Yvette gira em torno de uma aplicação mais liberal da atual lei sobre contracepção e aborto, que permite o funcionamento dos centros de IVG – Interrupção Voluntária da Gravidez, nos principais hospitais públicos e a legalização do aborto quando efetuado nas primeiras dez semanas

---

<sup>396</sup> NO BRASIL, o aborto é proibido. Mas acontece. Brasil Mulher, São Paulo, Ano III, n 13, jul.1978, p. 4.

de gestação. Contra a opinião de certas correntes do movimento feminista que são pela revogação imediata da lei atual e de suas cláusulas restritiva, Yvette defende a manutenção da legislação existente. Implicitamente o programa acaba por concordar com o prazo de 10 semanas, apesar do PS inicialmente ter defendido seu alargamento para 20 semanas e em segundo em 1979, tê-lo reduzido novamente para 14 semanas. [...] O próprio Miterrand em debate com Giscard, havia reconhecido que “14 semanas lhe parecia pessoalmente um prazo excessivo” e formulava reticências sobre a liberdade de abortos para menores, questão também proposta pelo próprio PS.<sup>397</sup>

Por outro lado, a austeridade do governo espanhol frente à legislação do aborto também foi notícia, dando conta da prisão de mulheres na Espanha devido ao fato de praticarem o aborto. Esta austeridade pode ser ilustrada através da matéria intitulada “Internacional”, que conclamou as brasileiras a apoiarem as mulheres que praticaram aborto naquele país, formando uma verdadeira rede internacional de reivindicação:

Aborto na Espanha: O coletivo de saúde de Sevilha, na Espanha, está solicitando a mulheres do mundo inteiro que enviem telegramas e cartas de protesto ao Ministério da Justiça Espanhol contra a prisão de mais duas mulheres detidas no dia 14 de julho em Valencia, acusadas da prática de aborto. Em 16 de junho várias mulheres foram seriamente feridas pela polícia quando estavam fazendo uma manifestação contra o julgamento de 11 mulheres que praticaram aborto em Bilbao. 432 mulheres estão aguardando julgamento em Sevilha pelo mesmo motivo. Se você também quiser se manifestar o endereço é Ministério da Justiça, San Bernardo 45, Madrid 8, Espanha.<sup>398</sup>

Ainda no sentido de informar sobre a legislação de outros países, o periódico feminista Mulherio trouxe, em sua décima terceira edição, uma reportagem extensa sobre o direito ao aborto nos Estados Unidos:

Faz exatamente 10 (dez) anos que o aborto é legalizado nos Estados Unidos. Em 1973 o Supremo Tribunal de Justiça estabeleceu que o direito constitucional da mulher “confere-lhe uma amplitude suficientemente grande de forma a abranger sua decisão de terminar ou não um gravidez”. Desde então, nenhum dos 50 Estados do país

<sup>397</sup> HIRATA, Helena. França, Miterrand e as mulheres. Mulherio, São Paulo, Ano 1, n 2, jul./ag. 1981, p. 5.

<sup>398</sup> O ABORTO na Espanha. Mulherio, São Paulo, Ano 1, n. 3, set./out.1981, p. 23.

pôde aprovar leis que dificultem este direito. E quinze estados já aprovaram leis concedendo fundos públicos para o aborto. Dez anos de legislação, contudo, não foram suficientes para abrandar a discussão sobre o tema, como demonstram as manifestações semanais nas escadas da Park-Med, a maior clínica de abortos do país, em Nova Iorque. Com cerca de 120 interrupções diárias. Aos sábados, ali se reúnem padres, freiras e vários inimigos do aborto com cartazes de “isto é Auschwitz” e lançando gritos de “assassinas” às mulheres que entram. O debate sobre o tema recrudescceu em 1980, após a eleição do presidente Ronald Reagan, que é claramente contrário ao aborto. No ano passado, o senador Orrin Hatch, do Utah, apresentou uma proposta de reforma da constituição, visando a dar aos estados a possibilidade de colocarem em vigor leis contra o aborto<sup>399</sup>.

Apesar das vitórias já conquistadas pelos movimentos feministas americanos: “a grande batalha será no sentido de que todos os estados americanos e não apenas 15 (quinze) concedam fundos públicos para o aborto”<sup>400</sup>, o que demonstra que, apesar da conquista do direito por alguns estados americanos, os movimentos feministas persistiam na luta, almejando que o direito fosse estabelecido para todo o país.

Já no ano de 1988, a reportagem do Mulherio intitulada “Aborto: avanços e retrocessos,” trouxe a informação de que a Inglaterra poderia perder o posto de país com o prazo mais elástico para a realização do aborto no ocidente: 28 semanas<sup>401</sup>. Trazendo exemplos de países como a Itália, este periódico noticiou uma pesquisa realizada naquele país, que apontava para o maior número de abortos em mulheres com menor grau de instrução:

Uma pesquisa realizada em 1985 pelo instituto privada de investigação mais famoso do país, Doxa, revelou que 33% das mulheres com instrução primária já abortaram, e apenas 16% das mulheres com instrução universitária.<sup>402</sup>

<sup>399</sup> PRIMAVERA, INÍCIO de ação conjunta. Mulherio, São Paulo, Ano 3, n. 13, maio/jun. 1983, p. 9-10.

<sup>400</sup> Idem, p. 10.

<sup>401</sup> ABORTO, AVANÇOS e retrocessos. Mulherio, São Paulo, Ano 8, n. 38, mar. 1988, p. 23.

<sup>402</sup> ABORTO E instrução. Mulherio, São Paulo, Ano 3, n. 12, mar./abr. 1983, p. 22.

Encontros sobre saúde pública tratavam da questão do aborto. Em encontro realizado em Genebra, em junho de 1981, foram discutidos os principais problemas brasileiros: ausência de pré-natal, falta de anticoncepcional, ilegalização do aborto, esterilização forçada, violência dentro e fora da família, falta de preocupação com política de saúde<sup>403</sup>.

Nas eleições de 1982, a questão do aborto foi lembrada pelas feministas candidatas a vagas no governo. É importante destacar as opiniões de feministas para as quais o aborto não era considerado um método anticoncepcional, mas sim era entendido como a última solução para uma gravidez indesejada. Também as feministas discutiam não só a legalização do direito ao aborto, algumas como Irede Cardoso e Comba Marques Porto, colocavam-se favoráveis a sua descriminalização, ou seja, que a realização do aborto não fosse mais regulada como crime pelo ordenamento jurídico brasileiro. Apesar de não ser a intenção da maioria das feministas, pois a maior parte delas não lutava pela legalização, já era um passo no sentido de que as mulheres não fossem punidas por decidirem sobre seus corpos.

A feminista Irede Cardoso, candidata a vereadora em São Paulo, pelo Partido dos Trabalhadores (PT), declarou nas páginas do Mulherio ser a favor da descriminalização do direito:

Não sou a favor do aborto, mas a favor da sua despenalização, por que a clandestinidade só serve para dar dinheiro à indústria de repressão. Como vereadora só vou poder colocar essa questão em discussão, e acho que isso vai ajudar a vencer a lei no âmbito federal. Havendo entendimento médico para casos em que o aborto se torne necessário, o comportamento do médico com a paciente vai ser outro, vai haver uma instrução sobre o que se deve fazer quando se quer ter filho e quando não se quer.<sup>404</sup>

---

<sup>403</sup> BARROSO, Carmem. Um congresso saudável. Mulherio, São Paulo, Ano 1, n. 2, jul./ago. 1981, p. 8.

<sup>404</sup> POLÍTICA FEMININA. Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 9, set./out. 1982, p. 4-9.

Comba Marques Porto, candidata a vereadora no Rio de Janeiro, pelo Partido Movimento Democrático Brasileiro (PMDB), também se posicionou favorável à descriminalização do aborto:

Desde o início de 1980 venho participando da campanha feminista pela descriminalização do aborto. Não somos a favor da prática do aborto e contra uma lei ineficaz que enfraquece nosso sistema jurídico já tão desacreditado. Além de trazer um grande prejuízo às mulheres que se submetem à prática clandestina do aborto, cuja estimativa de incidência é de três milhões por ano em todo Brasil. Defendo o direito de opção por ter ou não filho, pois a maternidade não pode ser encarada como uma finalidade biológica. A descriminalização do aborto é um dos pontos programáticos do PMDB e enquanto feminista que se candidata a vereadora devo ampliar a discussão do tema junto à população e no interior do meu partido.<sup>405</sup>

A candidata Diva de Múcio Teixeira, também colocou-se como sendo favorável à descriminalização: “Sobre o aborto, Diva defende a sua descriminalização, que seja gratuita e em boas condições “como já é feito pela classe média. Mas aborto não pode ser entendido como anticoncepcional.”<sup>406</sup>

Já a candidata Lélia Gonzalez declarou-se a favor da legalização do aborto:

Sou a favor da legalização do aborto porque a simples descriminalização não resolve o problema das mulheres de baixa renda, que continuarão sem assistência médica. A legalização é mais coerente com a nossa proposta, embora a descriminalização já seja um passo. No entanto, o Estado deve assumir a tarefa de conscientizar as mulheres sobre os métodos contraceptivos, fornecendo-lhes assistência médica gratuita e de alto nível inclusive no caso do aborto.<sup>407</sup>

O aborto foi denominado pela candidata do Partido dos Trabalhadores de São Paulo, Elisabeth Souza Lobo, como sendo um dos “temas malditos”<sup>408,</sup> do feminismo. O

---

<sup>405</sup> Idem, p. 4-9.

<sup>406</sup> Idem, p. 4-9.

<sup>407</sup> Idem, p. 4-9.

<sup>408</sup> Acredito que a articulista tenha se referido ao aborto como “tema maldito” pelas questões sociais, políticas, éticas e religiosas que envolvem a prática, bem como pela própria controvérsia que envolve o

fato de propor o tema para discussão por si só já trazia inúmeras discussões e controvérsias, o que pode ser percebido nas propostas das candidatas nas eleições do ano de 1982. O texto dos periódicos indica que estas temiam mostrar-se a favor da reivindicação. O relato de Carmem Barroso, publicado no Mulherio, leva a pensar que feministas candidatas não se colocavam, em suas campanhas, em favor do aborto: “... acho um absurdo candidatas que não apóiam o aborto enquanto candidatas, mas apóiam enquanto feministas”.<sup>409</sup> A afirmação de Carmem aponta para a dificuldade das candidatas/feministas em apoiarem um tema tão afeto ao próprio movimento, mas com tantos desafetos...

Campanhas e manifestações em prol da descriminalização do aborto foram realizadas país afora, destacando-se o movimento feminista do Rio de Janeiro:

Campanha pelo Aborto Livre: Mulheres do movimento feminista do Rio de Janeiro estão se reunindo para retomar o debate sobre a descriminalização do aborto no Brasil. Lembrando que no momento está sendo elaborado no Ministério da Justiça um anteprojeto de reforma do Código Penal, elas chamam a atenção para a urgência da mobilização das mulheres pela supressão dos artigos 124 a 127 do Código, que penalizam o aborto. Ao mesmo tempo, apontam a importância da luta pelo reconhecimento do direito das mulheres decidirem livremente quando querem ser mães.<sup>410</sup>

Em 1983, o Dia Nacional pelo Direito ao Aborto, 22 de setembro, foi lembrado com o lançamento do filme “Vida de mãe é assim mesmo?”, de Eunice Gutman, que trouxe uma entrevista com Romy Medeiros, em defesa do direito ao aborto<sup>411</sup>. Também

---

tema dentro dos próprios movimentos feministas e de mulheres no Brasil. O LONGO caminho da participação política. Mulherio, São Paulo, Ano 1, n. 3, set./out. 1981, p. 13. Danda Prado, no início de sua obra afirmou “quando um tema social é muito controverso, é comum ver-se o (a) escritor (a) alegar que aborda o assunto de forma objetiva e sem emoções tendenciosas. Devo, portanto, iniciar meu livro com uma confissão: não sou neutra”. PRADO, D. Op. Cit. p. 7. Nesse sentido pode-se perceber que as colocações das feministas eram favoráveis à legalização do aborto.

<sup>409</sup> UM LUGAR no congresso. Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 10, nov./dez.1982, p. 8-9 .

<sup>410</sup> CAMPANHA PELO aborto livre. Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 5, jan./fev. 1982, p. 23

<sup>411</sup> PRIMAVERA, INÍCIO de ação conjunta. Mulherio, São Paulo, Ano 3, n. 13, maio/jun. 1983, p. 9-10.

mereceu destaque uma reivindicação de mulheres na cidade São Paulo com faixas pelos “Direitos com Direito ao Aborto”:

25 de janeiro. Um grupo de quinze mulheres, amigas, feministas, se encontram no largo do São Francisco carregando uma faixa enrolada. Era feita de pano xadrezinho lilás e branco e dizia “Diretas com direito ao aborto”. Na hora de abrir a faixa e começar o trajeto até a Praça da Sé, um medão enorme, de vaias e repúdio. [...] Surpresa. Palmas. Que alívio. Mas não foram só palmas. Houve um ensaio de vaias e adesão de mulheres sozinhas na multidão. Houve discussão. Uma senhora bonita falou “eu concordo com a legalização do aborto. Mas isso é pra depois.”. O rapaz do lado falou: “Não acho, acho que é hora de pedir tudo que temos direito”.<sup>412</sup>

Pelo relato da articulista do Mulherio, nota-se que reivindicar o direito ao aborto ocasionava “medo” às militantes, pois, em meio ao discurso por “diretas já” ou mesmo em outros momentos históricos, lutar por temas específicos dos movimentos feministas podia ser recebido com repulsa em parte da população (de mulheres inclusive), já que alguns entendiam que, naquele momento, todos deveriam estar juntos na luta pelo fim da ditadura. O receio também pode ser explicado pela forte oposição da Igreja Católica e de outras religiões com relação ao tema, o que refletia também no discurso do Estado.

Importante também trazer à tona as propostas expostas por vários grupos feministas de São Paulo, que apresentaram, no ano de 1983, inúmeras propostas no sentido de permitir, facilitar e proporcionar o aborto para as mulheres brasileiras:

Grupos de São Paulo: 1) Aborto livre e gratuito para mulheres quando não conseguiram evitar uma gravidez indesejada; 2) Urgente normatização e esterilização feminina e masculina; 3) Prestação de assistência médica e psicológica as mulheres espancadas e vítimas de estupro e violência sexual.<sup>413</sup>

E também do Rio de Janeiro:

<sup>412</sup> DIREITOS, JÁ. Com as diretas. Mulherio, São Paulo, Ano 4, n 16, maio /jun.1984, p. 4.

<sup>413</sup> PROPOSTAS FEMINISTAS. Mulherio, São Paulo, Ano 3, n. 14, jul./ago. 1983, p. 5.

Do Rio de Janeiro foi enviado um documento ao governo do Estado assinado por entidades e grupos de mulheres, sindicatos e partidos políticos como PDT, PMDB e PT, com as seguintes reivindicações [...] d) Prestação de assistência médica, psicológica e jurídica as mulheres espancadas e vítimas de estupro ou violência sexual, com a emissão do competente laudo médico e encaminhamento das ocorrências às autoridades policiais e jurídicas; h) orientação à mulher no que diz respeito ao aborto: indicações, conseqüências, risco, atendimento psicológico, etc., cuidando para que ele não seja entendido como método contraceptivo.<sup>414</sup>

Além do projeto de lei assinado pelo já citado deputado paraense João Meneses, e das inúmeras campanhas e manifestações realizadas pelos movimentos feministas favoráveis ao direito ao aborto, foi apresentado na Câmara Federal, através da Deputada Cristina Tavares, do PMDB de Pernambuco, um projeto que possibilitava a realização do aborto legal. Além das duas possibilidades em que o aborto era e continua sendo permitido no Código Penal (quando não existe outro meio para salvar a vida da gestante, ou a gravidez resulta de um crime de estupro, mesmo que tal procedimento muitas vezes não fosse realizado pelos médicos, principalmente em hospitais públicos), a deputada pretendia aumentar as possibilidades de aborto legal praticado “por médico especialmente autorizado”, nas seguintes indicações:

Indicação médica: Atualmente se restringe à hipótese extrema de inexistir “outro meio de salvar a vida da gestante”. Cristina propõe a seguinte redação: “Não se pune o aborto praticado a qualquer tempo, se a gravidez determinar perigo para a sua vida ou a saúde física ou psíquica da gestante.”

Indicação ética: Hoje, só existe no caso de gravidez resultante de estupro. O novo projeto diz: “Não se pune aborto praticado nas primeiras 12 semanas, se a gravidez está relacionada a prática de crime contra os costumes.”

Indicação embriopática: Pela legislação atual, esta indicação inexistia. Cristina propõe: “Não se pune o aborto praticado nas primeiras vinte semanas quando, em razão de enfermidade grave e hereditária, física ou mental, de qual sejam ou tenham sido portadores o pai ou a gestante, seja possível estabelecer com alta probabilidade que o nascituro já padece ou virá a padecer de idêntica enfermidade; ou a qualquer tempo quando alguma moléstia, intoxicação ou acidente sofridos pela gestante comprometam, demonstradamente, a saúde do nascituro.”

---

<sup>414</sup> Idem, p. 5.

Indicação social: O projeto introduz esta indicação, propondo: “Não se pune o aborto praticado nas primeiras 16 semanas quando, face às condições sócio-econômicas e familiares da gestante, não puder ela atender às necessidades elementares do filho, sem privar-se do indispensável à própria subsistência ou a de sua família.” Na justificação, Cristina afirma que “o direito, aqui, abre os olhos para uma dura realidade social.”<sup>415</sup>

A tramitação do projeto de lei da deputada Cristina Tavares, que perdurou no Congresso por longo período, previu a regulamentação e legalização do uso do dispositivo intra-uterino (DIU), que até o mês de abril de 1984 era proibido no Brasil. Suas propostas foram causas de debates na mídia neste mesmo ano. Na matéria assinada pela feminista Fulvia Rosemberg foram apontados os motivos do destaque, dado ao referido projeto, respondendo as leitoras a pergunta: “Por que essa mobilização toda”?

É possível apontar pelo menos dois agentes investigadores dessa mobilização. Um é a recente fabricação, regulamentação e legalização no país do DIU (Dispositivo Intra-Uterino). Até abril seu uso, era proibido, pois, de acordo com o tipo de material com que é fabricado, a ação do DIU é abortiva, impedindo a fixação do óvulo no útero, mesmo que ele tenha sido fecundado. Outro é a tramitação na Câmara Federal do projeto da deputada Cristina Tavares (PMDB-PE), que amplia as possibilidades de realização legal do aborto.<sup>416</sup>

Ainda discutindo o projeto de lei da deputada Cristina Tavares, o Mulherio, na matéria “O congresso discutirá o debate”, apontou as dúvidas sobre o projeto mostrando as opiniões a ele favoráveis, como as das deputadas federais Ivete Vargas (PTB-SP), Rita Furtado (PDS-RO) e Bete Mendes (PT-SP):

Só agora o projeto começa a ser discutido entre os grupos de mulheres que, de uma maneira geral, o receberam muito bem. Alguns pontos têm gerado discussões e dúvidas. Por exemplo: Por que a diferença de prazo para a realização do aborto em cada tipo de indicação? Por que a exigência do consentimento do marido nas indicações embriopáticas e social? Por que os hospitais particulares precisam ser especialmente autorizados? O que isso vai significar de complicações e

<sup>415</sup> ROSEMBERG, Fúlvia. Aborto. Mulherio, São Paulo, Ano 4, n. 16, maio/jun. 1984, p. 7.

<sup>416</sup> Idem, p. 7.

impedimentos para a prática do aborto? E por que não estabelecer um prazo máximo para a realização do aborto após a primeira entrevista no serviço de orientação social e legal? Pois, em outros países, a protelação da realização do aborto acaba sendo uma forma de impedir sua efetivação.

Algumas deputadas federais também já se manifestaram favoravelmente ao projeto de Cristina. Ivete Vargas (PTB-SP) afirmou: “É absolutamente legítimo lutarmos para que o aborto não seja personalizado. Posso assegurar que o PTB vai votar nesse sentido, pois personalizar o aborto é uma forma absurda de discriminar a mulher e impedir que ela assuma seu próprio corpo. É uma atitude reacionária”.

Rita Furtado (PDS-RO) manifestou-se de acordo com Cristina “no sentido de que é preciso liberalizar, abrir, democratizar a legislação relativa ao aborto”. E Bete Mendes (PT-SP) observou: “Quando o Congresso discutir o aborto, vai tratar de saúde da população – a parte da população que entra nessa situação de abortos criminosos, de processos artesanais rudimentares, a população que não sabe sequer o corpo que têm, que não conhece o próprio corpo.”<sup>417</sup>

Além da tramitação do projeto de lei em âmbito federal, pode-se destacar a lei do município do Rio de Janeiro, que foi aprovada pela Assembléia Legislativa do Estado e assinada pelo então Governador Leonel Brizola. A lei estabelecia a obrigatoriedade da rede estadual de saúde em dar atendimento médico para a prática de aborto, nos casos previstos no Código Penal. O que causou espanto foi a polêmica em torno da lei municipal, pois a mesma apenas tratou de tornar obrigatório o cumprimento da lei federal que estabelece a permissão da realização do aborto nos casos de risco de saúde para a mãe e gravidez causada por estupro. O periódico Mulherio noticiou a aprovação desta lei, em janeiro de 1985, e a sua assinatura pelo Governador Brizola<sup>418</sup>, que por conta deste ato foi chamado de feminista. Mas também deu conta do veto realizado pelo próprio Brizola, o que scandalizou as feministas Ruth Escobar e Rose Marie Muraro.<sup>419</sup>

<sup>417</sup> CONGRESSO DISCUTIRÁ o aborto. Mulherio, São Paulo, n. 13, maio/jun. 1983, p. 8.

<sup>418</sup> LEI DE aborto causa polêmica. Mulherio, São Paulo, Ano 5, n. 20, jan./fev. 1985 p. 16.

<sup>419</sup> JE VOUS salue, Brizola. Mulherio, São Paulo Ano 6, n. 24, jan./fev. 1986, p.20.

Ainda em pleno fervor do debate da Constituinte, foi realizada, em Brasília, a Conferência Nacional de Saúde e Direitos da Mulher<sup>420</sup>. A Conferência resultou na elaboração de um documento que propunha a reforma sanitária no Brasil, aprovando a legalização do aborto, considerado um problema de saúde pública e mental.<sup>421</sup>

A inclusão do aborto na Constituição Federal gerou muitas controvérsias e discussões. Na Constituinte, a Comissão da Saúde, que incluía a fiscalização e controle sobre experiências cirúrgicas, aplicação de anticoncepcional e assistência integral à saúde da mulher, não colocou o aborto como uma temática a ser discutida<sup>422</sup>. Já a Comissão de Direito da Reprodução, criada em 1985, estudou a recomendação do aborto em casos de fetos com problemas genéticos graves.<sup>423</sup> O direito ao aborto, entendia a Comissão, não deveria transformar-se em obrigação, mas deveria ser utilizado por questões éticas, como, por exemplo, quando se entender que o feto terá qualidade de vida desprezível, considerando isso como um direito de misericórdia. O direito ao aborto nestas condições sempre teve inimigos ferozes, principalmente a Igreja, que entende que a vida inicia com a fecundação. No caso do aborto em casos de fetos com problemas genéticos graves, havia também os defensores dos “deficientes”, que entendem que fetos não devem ser abortados por serem “deficientes”.

Santamaria Silveira mostrou como o debate sobre o aborto não havia avançado no país desde a comemoração do “Dia Nacional de Luta pela legalização do Aborto”, há

---

<sup>420</sup> ABORTO DISCRIMINALIZADO. Mulherio, São Paulo, Ano 6, n. 26, set./out./nov. 1986, p. 18.

<sup>421</sup> Leila Linhares Barsted destaca a importância do Encontro Nacional de Saúde: “Na memória do feminismo brasileiro, o encontro nacional saúde da mulher, organizado em 1989 pelo conselho nacional do direitos da mulher – CNDM, foi um momento importantíssimo. Ali se produziu a carta das Mulheres em defesa de seu direito a saúde, na qual afirma-se que o aborto voluntário deve ser considerado um problema de saúde da mulher e retirado do código penal. Contestávamos, naquele momento, o poder do estado em legislar sobre questões da intimidade do indivíduo numa postura de vanguarda do direito”. BARSTED, Leila Linhares. A movimentação feminista e a descriminalização do aborto. revista Estudos Feministas. Vol. 5, n. 02, 1997, p. 402.

<sup>422</sup> CASTILHO, Inês. A nova Constituição em gestação. Mulherio, São Paulo, Ano 6, n 25, mar./ago. 1986, p. 14-16.

<sup>423</sup> BARROSO, Carmem. Aborto: o outro lado da moeda. Mulherio, São Paulo, Ano 6, n 26, set./out./nov. 1986, p. 14.

mais de três anos, até os debates na constituinte. Santamaria Silveira mostrou a divergência entre trazer ou não o debate do aborto para a constituinte, colocando as posições contrárias e favoráveis à discussão do assunto naquele momento:

Na carta das mulheres, o item sobre o direito de evitar ou interromper a gravidez sem prejuízo para a saúde da mulher, acabou sendo substituído por uma segunda versão, na forma de dispositivo que não incluiu a questão do aborto por ser matéria pertinente às leis ordinárias. “Fomos ingênuas” analisa a feminista carioca Comba Marques, “ao supor que o aborto não seria levado pelos conservadores para a constituinte”. Para Comba, esse erro mostrou imaturidade e merece reflexão: “Adotamos a política da avestruz, evitamos falar sobre o assunto para ver se ele passava despercebido”. Raquel Moreno, feminista paulista, concorda com a colocação e ressalta: “Estamos nos esbarrando. De um lado, o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher defende que a a matéria não é constitucional; de outro o movimento autônomo de mulheres pretende manter a luta da conscientização mesmo que os resultados venham a ser obtidos só numa fase pós-constituinte.”<sup>424</sup>

Deve ser destacado o fato das feministas atuantes no período pré-constituinte divergirem quanto à inclusão do aborto como tema a ser tratado na Constituinte:

Quanto ao aborto, como afirmou em artigo para *Mulherio* 24, Florisa não considera matéria constitucional, Se introduzido no congresso constituinte, diz ela, corre-se o risco de vê-lo definitivamente criminalizado. Acredita que será mais fácil conseguir sua descriminalização mais tarde, através do próprio código Penal. Nesse ponto as mulheres se dividem: a posição contrária à de Florisa, francamente favorável a que se coloque a discussão, alega que os candidatos de força reacionárias já tem uma proposta de criminalização do aborto, e por isso a discussão estará no congresso independente de ser levada pelas mulheres. Acreditam que essa iniciativa deva partir do movimento, mesmo porque o tema tem sido muito discutido no encontros e debates.<sup>425</sup>

Segundo as páginas do *Mulherio*, Florisa Verruci entendia que o debate sobre o aborto não deveria ser incluído na Constituinte, pois temia posições mais retrógradas que, ao invés de dar prosseguimento ao debate, poderiam reduzir os direitos já

<sup>424</sup> SILVEIRA, Santamaria. Aborto momento de decisão. *Mulherio*, São Paulo, Ano7, n. 30, jul. 1987, p. 5.

<sup>425</sup> CASTILHO, Inês. A nova Constituição em gestação. *Mulherio*, São Paulo, Ano 6, n 25, mar./ago. 1986, p. 14-16.

concedidos às mulheres, impedindo a realização do aborto nos casos já previstos no Código Penal em vigor. Já outras feministas entendiam que os movimentos feministas deveriam levar a discussão do aborto para a Constituinte. Neste embate, noticiado pelo Mulherio, venceu a opinião de Florisa Verruci, pois, apesar do tema não ter sido levado à Constituinte pelas feministas, ele foi encaminhado pelos conservadores.

Ao contrário do que esperavam algumas pessoas ligadas aos movimentos feministas, a questão não avançou e foi até mesmo ameaçada de retroceder na nova Constituição. Muitas forças e interesses estavam em jogo. Nesta disputa, não só os movimentos feministas se articularam no que se refere à legislação; a Igreja Católica também articulou uma proposta de iniciativa popular contra o aborto<sup>426</sup>.

As mulheres que compunham a bancada feminina na Constituinte formalizaram um documento contendo todas as reivindicações das mulheres, a chamada “Carta das Mulheres”. A primeira versão do documento incluiu o direito de evitar ou interromper a gravidez. Já a versão definitiva não contemplou o direito, por ser matéria pertinente às leis ordinárias. A feminista paulista Raquel Moreno tratou em Mulherio sobre as divergências no movimento em relação a incluir ou não a questão na Constituinte, principalmente entre o movimento institucionalizado e o movimento autônomo:

Estamos nos esbarrando. De um lado o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher defende que a matéria não é constitucional, de outro o movimento autônomo de mulheres pretende manter a luta da conscientização mesmo que os resultados venham a ser obtidos só numa fase pós-constituinte.<sup>427</sup>

Assim, devido aos embates existentes entre as próprias feministas, o tema não foi levado à Constituinte pelo movimento feminista, o que trouxe prejuízos, pois a

---

<sup>426</sup> SILVEIRA, Santamaria. Aborto momento de decisão. Mulherio, São Paulo, Ano7, n. 30, jul. 1987, p. 5-7.

<sup>427</sup> Idem, p. 5-7.

corrente conservadora pretendia transformar em crime o abortamento em todos os casos, o que foi considerado um retrocesso na legislação. Diante disso, os movimentos reagiram:

A reação das mulheres só veio quando os anteprojetos da Subcomissão da Família, do menor e do idoso, transformaram o aborto em crime, independente da circunstância em que foi realizado. Até mesmo nos casos previstos pelo atual Código Penal: gravidez resultado de estupro ou quando a gestante sofre risco de vida. A aprovação estabelecendo a subcomissão que a vida deve ser protegida desde a concepção.<sup>428</sup>

Diante do possível retrocesso na legislação, que já autorizava o aborto em dois casos, os movimentos feministas e a bancada feminina no congresso foram à luta. A deputada Cristina Tavares afirmou que “o aborto continua a ser colocado como uma guerra santa”<sup>429</sup>, fazendo referência aos embates entre feministas e católicos(as) em relação ao aborto.

Em junho de 1987, foi lançada uma proposta de iniciativa popular em favor da legalização do aborto, encaminhada pelos grupos de mulheres de São Paulo, Rio de Janeiro, Pernambuco, Minas Gerais e Rio Grande do Sul<sup>430</sup>. Na comissão “Soberania e dos Direitos e Garantias do Homem e da Mulher”, o relatório contendo a legalização do aborto foi aprovado, apesar do forte *lobby* da bancada dos deputados evangélicos, da igreja católica e de entidades como a Sociedade Brasileira da Tradição, Família e Propriedade (TFP). O relator da comissão, José Paulo Bissol, graças a sua extraordinária capacidade de persuasão, recebeu apoio até mesmo de membros da Igreja<sup>431</sup>

Para fortalecer o debate e somar forças, o Mulherio trouxe notícias que corroboravam o posicionamento dos movimentos feministas em prol do aborto.

---

<sup>428</sup> Idem, p. 5-7.

<sup>429</sup> Idem, p. 5-7.

<sup>430</sup> Idem, p. 5-7.

<sup>431</sup> Idem, p. 5-7.

Apesar do brasileiro ser muito legalista e o aborto ter sua prática vinculada ao crime, uma consulta popular realizada pelas feministas cariocas que formaram o grupo “Alerta Família para a Constituinte” apurou um índice médio favorável de 60% (sessenta por cento) para a legalização do aborto. Outra pesquisa recente da Revista Nova promovida em 23 (vinte e três) estados brasileiros apontou que 75,4% (setenta e cinco vírgula quatro por cento) de leitoras da revista acham que a mulher solteira, separada, divorciada ou viúva deve ter total liberdade de abortar. Porém mostrou um dado preocupante 59,9% (cinquenta e nove vírgula nove por cento) acham que as casadas precisam de autorização do marido para abortarem.<sup>432</sup>

Não só as feministas e a bancada feminina eram favoráveis ao aborto. Grupos de médicos também se colocaram a favor da sua legalização. Da mesma forma, para engrossar o caldo, o Mulherio comunicou suas leitoras e leitores a respeito da Campanha pelo Aborto Terapêutico, liderada pelo médico geneticista Dr. Thomaz Rafael Gallop, que lançou uma campanha nacional pela descriminalização do aborto terapêutico, contando com 6000 (seis mil) assinaturas. A campanha enviou o abaixo-assinado para o Congresso Nacional<sup>433</sup>.

Entendido pelas feministas como um problema de saúde pública, o fato do aborto ser considerado crime no Brasil preocupava, pois as suas seqüelas só atingem as classes pobres, pois as mulheres de classes médias ou altas não sofrem tão brutalmente as conseqüências de um aborto mal realizado ou realizado em condições inadequadas.

Apesar de não ter sido este o resultado pretendido pelas feministas, a questão do aborto permaneceu inalterada na Constituição Federal de 1988. Ao contrário do que levava a crer o debate do período, não houve o retrocesso, sendo este impedido pela articulação dos movimentos feministas e da bancada feminina na Constituinte. Se não houve avanços, as feministas comemoraram; afinal, também não houve perdas.

---

<sup>432</sup> BOCHINI, Maria Otília. O trabalho dignifica o homem. Já a mulher, quem dignifica? Mulherio, São Paulo, Ano 2, n. 7, maio/jun.1982, p.4-5.

<sup>433</sup> SILVEIRA, Santamaria. Aborto momento de decisão. Mulherio, São Paulo, Ano7, n. 30, jul. 1987, p. 5-7.

### 3. 2 A difícil tarefa de falar sobre aborto nas páginas de Cláudia.

Ao analisar as discussões sobre as legislações que tratam dos direitos das mulheres na revista Cláudia, percebe-se que há divergências ou semelhanças com as discussões já apresentadas na imprensa feminista, referentes às temáticas: mulher e trabalho, legislação civil, o divórcio e a igualdade civil da mulher, além do direito ao abortamento.

No período estudado, a revista Cláudia, precursora em tratar outros temas relacionados às mulheres, somente discutiu a temática em duas oportunidades. Na primeira reportagem, que tratou do tema “Antes de tomar uma posição veja o que Carmem da Silva pensa sobre o aborto”, no ano de 1980, introduz o tema desculpando-se por ainda não ter abordado a discussão:

Cláudia não pode permanecer à margem de um debate que ora ocupa o primeiro plano nos meios de comunicação e inflama a opinião pública. Um tema já discutido e resolvido em muitíssimos países e que, a cada tanto ressurgue no Brasil: a questão da interrupção voluntária da gravidez, a polêmica em torno da legalização, ou não, do aborto.<sup>434</sup>

Primeiramente, Carmem da Silva avisa suas leitoras que o aborto “não é um meio de controle de natalidade, e sim o último recurso quando a contracepção falhou.”<sup>435</sup> Percebe-se que ela trata o tema com cautela, primeiro introduzindo a questão como um problema social, tendo em vista as péssimas condições de vida da população, bem como a falta de educação sexual, mostrando que não é o que se pretende como método contraceptivo, mas uma solução para as mulheres que já não tinham mais saída.

---

<sup>434</sup> SILVA, Carmem da. Antes de tomar uma posição veja o que Carmem da Silva pensa sobre o aborto. Cláudia, Ano XIX, n. 226, São Paulo, jul. 1980, p. 223.

<sup>435</sup> Idem, p. 223.

Em contrapartida aos posicionamentos religiosos, que pregam o direito à vida, Carmem da Silva responde que não se poderia proteger a vida do embrião antes de proteger a vida da mãe, aduzindo:

Há algo muito errado quando o respeito à vida potencial se traduz em agressão a vida existente. Em nome do que se (diz um documento das feministas cariocas) defende a vida do embrião vegetativa e abstrata deixando em segundo plano a vida da criança real e da mulher<sup>436</sup>.

É importante registrar que esta articulista não se colocou a favor da legalização do aborto, mas a favor da sua descriminalização, sendo que tal afirmação foi trazida por Cláudia, destacada do texto: “Não sou a favor do aborto. Ninguém é. Sou contra o aborto ser considerado crime”.<sup>437</sup> Carmem da Silva afirmou que “Acho o aborto violento e traumatizante. Mas defendo o direito da mulher escolher”.<sup>438</sup> Enfim, o direito das mulheres escolherem o que farão com seu corpo, sua vida, seu presente e seu futuro transparece em sua escrita:

[...] impede-se uma mulher de exercer seu legítimo direito de opção, submetendo-a à “ditadura do corpo”(J. Pitanguy R.), que, na realidade, não é só do corpo; durante os próximos anos seu tempo, seus projetos, sua auto-realização, seu desenvolvimento intelectual, profissional e humano, seu trabalho, seu descanso, suas horas de sono, seu convívio com amigos, sua intimidade com o companheiro, suas necessidades, enfim, tudo o que é dela, tudo que é ela, terá de se subordinar às necessidades do filho. Exigência árdua mas gratificante para quem escolheu, violência inominável quando imposta a quem não a desejou. E sacrifício parcialmente inútil pois a falta de amor genuíno neutralizará seus efeitos.<sup>439</sup>

---

<sup>436</sup> Idem, p. 227.

<sup>437</sup> Idem., p. 225.

<sup>438</sup> Idem, p. 227.

<sup>439</sup> Idem, p. 227.

Também nas páginas de Cláudia, a filósofa Marilena Chauí<sup>440</sup> discursou em favor do aborto, na coluna “Uma questão de opinião”, que trouxe, no mês de outubro de 1980, a seguinte pergunta: Você aceita o aborto?

Na discussão do aborto eu prefiro distinguir dois aspectos: a legislação, e o aborto propriamente dito. Com relação à lei, penso que em sã consciência nenhuma mulher pode ser contra. Precisamos levar em conta as condições reais nas quais as mulheres praticam o aborto no Brasil. Como sabemos, com exceção da alta burguesia e da alta classe média, cujos recursos financeiros permitem abortos decentes, o restante das mulheres ou aborta em “açougues” clandestinos ou recorre a expedientes estranhos e nada recomendáveis.

[...] Enfim, o aborto nas condições atuais serve apenas para reforçar a culpa e o ressentimento e as idéias morais vigentes. Não acredito que a simples legalização possa resolver a maioria desses problemas, porém acredito que pode, pelo menos, diminuir o grau de violência física e psíquica a que estão submetidas inescrupulosamente as mulheres que abortam.

O ato de abortar exprime a totalidade da vida de uma mulher com toda a sua história de passado, presente e futuro. Por isso, um ato como esse não pode ser transformado numa simples palavra de ordem de um movimento de libertação. Deve ser um direito dela sim: jamais uma espécie de obrigação.<sup>441442</sup>

Na coluna onde se encontra o relato de Marilena Chauí estava a opinião contrária ao aborto, exposta por Maria Helena Gregori<sup>443</sup>, participante da Comissão de Justiça e Paz:

No caso do aborto, acho que o assunto é muito drástico e só posso dar minha opinião pessoal. Eu sou contra o aborto. Reconheço que há casos e casos e que é preciso levar sempre isso em consideração. Mas eu, pessoalmente, com minha formação católica, de classe média, na minha condição de mãe e mulher bem casada, só posso ser contra<sup>444</sup>.

---

<sup>440</sup> No rodapé da reportagem de Cláudia, a seguinte qualificação: Marilena Chauí, 38 anos, dois filhos, professora de filosofia na Universidade de São Paulo. UMA QUESTÃO de opinião: você aceita o aborto? Cláudia, Ano XX, n. 229, São Paulo, out. 1980, p. 346.

<sup>442</sup> Idem, p. 346.

<sup>443</sup> No rodapé da reportagem de Cláudia, está assim qualificada “Maria T. Gregori, 43 anos, três filhos, dona-de-casa, com atuação política e social, Comissão Justiça e Paz”. Ela mesmo se identificou na reportagem como de “formação católica e de classe média, mãe e mulher bem casada, contra a pena de morte, tortura e a favor dos direitos humanos”. Junto com Therezinha Zerbini foi uma das fundadoras do Comitê Brasileiro pela Anistia ampla geral e irrestrita no Brasil. Idem, p. 346.

<sup>444</sup>Id., p. 346.

As discussões sobre aborto na revista Cláudia, no período abarcado por esta dissertação, mostram que, apesar de ser recorrente no período, esta temática foi abordada com muita cautela pela revista. Primeiramente, foi exposta de forma tardia, como se houvesse a tentativa de, a todo custo, deixar o tema de lado. Depois, a própria Carmem da Silva tratou do assunto com extrema cautela, trazendo em primeiro lugar a atrocidade do ato “violento e traumatizante”<sup>445</sup> para depois afirmar porque se colocava favorável ao debate: “Defendo o direito da mulher escolher”<sup>446</sup>. Já na segunda reportagem acima citada também houve o cuidado de mostrar as duas opiniões sobre o tema, uma a favor e outra a contra, o que leva a crer que a revista não pretendia levantar a discussão de forma parcial, pois colocou lado a lado opiniões divergentes, o que denota que não pretendia se posicionar a favor nem contra este direito.

Mesmo após a constituição, a legislação do aborto permaneceu inalterada e permanece até os dias de hoje. A realização do aborto em outras condições, como por exemplo, quando o feto apresenta má formação cerebral, ainda permanece vedada pela legislação brasileira. Algumas decisões esparsas de juízes e juízes permitem a realização do aborto em mulheres que comprovam a má formação cerebral de seus fetos. A discussão quanto à descriminalização do aborto ou sua permissão legal continua ser um tema recorrente nos movimentos feministas brasileiros.

---

<sup>445</sup> SILVA, Carmem da. Antes de tomar uma posição veja o que Carmem da Silva pensa sobre o aborto. Cláudia, Ano XIX, n. 226, São Paulo, jul. 1980, p. 227.

<sup>446</sup> Idem, p. 227.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

O que define a resistência não é uma ação de entrenchamento do sujeito em si mesmo. É justamente o contrário. O movimento é o de saída da trincheira, metáfora da ordem simbólica que determina o que é e o que não pode ser o sujeito. Resistir não é deter-se em si como origem de subjetividade, mas enveredar para outros modos de subjetivação tomando atalhos por onde o discurso que determina a verdade do sujeito não entra.\*

Os movimentos feministas enfocados a partir de suas propostas de rupturas nas legislações, mostraram formas de insurgência dos sujeitos que resistiram a uma ordem imposta. A tomada de consciência das mulheres no Brasil e no mundo, que se agrupando ou não em movimentos feministas, passaram a contestar a legislação tanto trabalhista, quanto civil e penal, especificamente nos temas que tocam diretamente as mulheres, podem ser entendidas como formas de resistência e como um novo modo de subjetivação.

Estes movimentos fabricaram novas subjetividades, que proporcionaram mudanças importantes em uma década marcada por profundas transformações na sociedade brasileira. A partir de uma perspectiva foucaultiana, Pedro de Souza afirma que a resistência não parte somente do campo da subjetividade, mas que perpassa pelo aparato social. Resistir, então, se traduz na possibilidade destes sujeitos vestirem novas roupagens, diversas daquelas que o poder lhes impunha. Esse sujeito se produz sob uma nova resistência subjetivando-se fora da ordem discursiva que o determinava.

Feitas estas considerações, esta dissertação se utilizou destas premissas para pensar as modificações nas legislações propostas pelos movimentos a partir da imprensa

---

\* SOUZA, Pedro de. Resistir, a que será que se resiste? O sujeito feito fora de si. Revista Linguagem em (Dis)curso, Vol. 3, número especial, 2003. Disponível em: <http://www3.unisul.br/paginas/ensino/pos/linguagem/0303/03.htm>. Acesso: 26/02/2008.

alternativa, aqui representada pelos periódicos Brasil Mulher, Nós Mulheres e Mulherio; e da revista Cláudia.

Primeiramente, gostaria de ressaltar a riqueza das fontes escolhidas, que foram de suma importância para que este trabalho se concretizasse. Apesar da minha incerteza, no primeiro momento, quanto à escolha das mesmas, pois não tinha conhecimento prévio do que encontraria a respeito dos temas escolhidos, os periódicos feministas acima citados, mostraram-se fontes riquíssimas para observar as legislações que protegiam as mulheres ou que, de alguma forma, incomodavam-nas. Estes jornais eram escritos principalmente por mulheres oriundas de partidos de esquerda, algumas participantes da luta armada, outras ligadas à academia. Através da escrita das articulistas percebe-se que estas tinham como objetivo mostrar ao público leitor que faziam parte da esquerda, e que reivindicava em nome das trabalhadoras e por melhores condições de vida e emprego. É importante ressaltar que as articulistas dos periódicos feministas analisados não eram necessariamente oriundas das classes trabalhadoras, mas tinham como objetivo dirigir-se a estas mulheres. Pretendiam dar conhecimento da existência de uma legislação, na sua maioria protecionista, mas que naquele momento era útil como fator de inserção das mulheres na vida pública, principalmente para aquelas que adentravam ao mercado de trabalho nas décadas de 1970 e 1980.

Estes jornais citavam diretamente as legislações e muitas vezes as traziam na íntegra, buscando publicizar as leis, fazendo com que leitoras e leitores discutissem, falassem, conhecessem as legislações que diziam respeito às relações de gênero. Por outro lado, buscavam, nas leitoras e leitores, aliados na importante tarefa de reivindicar e fazer pressão para que legislações fossem modificadas.

Também fiz questão de trazer à tona as discussões em torno das legislações que dizem respeito às mulheres presentes na revista Cláudia, principalmente para fazer um

contraponto e mostrar como esta revista abordava os temas de forma diferente da utilizada nos periódicos feministas. A abordagem realizada pela revista quanto às questões relacionadas ao trabalho das mulheres, por exemplo, era muito diversa dos periódicos feministas estudados nesta dissertação, que analisava a fundo as legislações, informando as leitoras sob as fragilidades ou a inexistência de legislação, o que reiterava as discriminações sofridas pelas trabalhadoras. A revista Cláudia, por outro lado, preocupou-se em incentivar as mulheres a conquistarem seu espaço público e somente em poucas reportagens preocupou-se em informar suas leitoras e leitores sobre a discriminação sofrida pelas trabalhadoras, bem como sobre a inoperância da legislação existente. Quanto às questões relacionadas à legislação civil, principalmente ao abordar a legislação do divórcio, Cláudia esmiuçou com profundidade a problemática. Já no tocante ao aborto, a revista expôs o debate tardiamente, inclusive tendo Carmem da Silva se desculgado por não ter abordado a temática.

Como fonte de pesquisa para a análise das legislações que tratavam das mulheres no período de 1975 a 1985, a revista Cláudia foi de grande importância, pois foi fundo ao tratar dos assuntos, esmiuçando-os. Contudo, isso ocorreu somente nas palavras de Carmem da Silva, já que outras articulistas trataram os temas abordados nesta dissertação de forma superficial, principalmente no tocante às questões relacionadas à legislação trabalhista.

Como expus na introdução, é claro que os periódicos feministas tinham como interesse dar publicidade às reivindicações dos movimentos feministas. Portanto, tinham um interesse claro e definido. Dentro destes objetivos estava a inserção das mulheres no mercado de trabalho, de forma digna e com igualdade de direitos, o direito ao divórcio e a luta por igualdade civil, e também o direito ao aborto. Assim, a abordagem destes periódicos trazem nas falas das articulistas a intenção de dar visibilidade às legislações,

o que pensavam os movimentos feministas a respeito das leis e, principalmente qual eram os principais desejos de mudança nas legislações vigentes naquele período.

Concentrei meus esforços em abordar os temas relacionados ao trabalho feminino, a questão do divórcio e da igualdade civil e o direito ao aborto. No primeiro capítulo, tratei sobre o direito a creches, as discussões acerca do trabalho noturno, a discriminação das mulheres no mercado de trabalho, os problemas das mães trabalhadoras e seus direitos, bem como os temas abordados pelas feministas nas eleições estaduais de 1982. Um detalhe: mesmo que tenham sido tratadas nos referidos periódicos, não analisei neste trabalho as discussões sobre o trabalho doméstico, sobre as trabalhadoras rurais e trabalhadoras negras, pois estes temas por si só são densos e extensos, merecendo, desta forma um trabalho exclusivo para cada uma destas temáticas. Já no segundo capítulo me ative a discutir a legislação civil e no terceiro a questão do aborto, tema que durante todo o período abarcado por esta dissertação, foi uma constante preocupação dos movimentos feministas, sendo mais fortemente debatido no período que antecedeu a Constituição Federal.

As discussões sobre violência contra as mulheres e sobre a necessidade de regulamentação legal específica, visando a proteção contra a violência, principalmente no âmbito doméstico, também não foram aqui abordadas. Apesar destas discussões terem sido apresentadas com veemência nos periódicos feministas e na revista Cláudia, não foram aqui analisadas por se tratar de um tema que se desdobra em vários outros, e, por isso merece trabalhos que priorizem estas questões.

Ao concluir este trabalho, quero destacar as reivindicações que foram abordadas nas fontes estudadas, mostrando se estas foram ou não alcançadas. A luta por creches, por exemplo, tão recorrente nas fontes analisadas, estava prevista na legislação trabalhista (Consolidação das Leis do Trabalho) desde o Decreto-lei 229, de 28 de

fevereiro de 1967, concedendo o direito às mulheres de guardarem seus filhos de até 6 (seis) meses. Isso não dizia respeito a todas as trabalhadoras, mas somente àquelas que trabalhavam em empresas com mais de 30 (trinta) mulheres com mais de 16 (dezesesseis) anos de idade. Posteriormente, foi dada a opção às empresas, que até hoje são obrigadas em manter creches, de realizar convênios com creches distritais, o que não atingiu o objetivo pretendido. Mais tarde, foi alterada novamente a legislação, optando-se pelo reembolso, no qual a mãe-empregada é reembolsada de todas as despesas efetivamente realizadas com o pagamento da creche escolhida, até que o filho complete 6 (seis) meses de idade.

A Constituição Federal, em seu artigo 7º, inciso XXV, garantiu “a assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas”. Nota-se que esta reivindicação foi de certa forma atingida, mas permanece a necessidade de fiscalização por parte das mulheres e dos movimentos sociais, já que a existência da legislação não significa o seu efetivo cumprimento. Outra forma de conquistar alguns direitos foi através dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho, como foi demonstrado neste trabalho. A prática de manter o direito a creches, prevista nestes acordos e convenções, continua vigente até os dias de hoje, e abrange diversas categorias profissionais desde a sua precursora, a Convenção Coletiva de Trabalho das Indústrias Metalúrgicas de São Paulo, do ano de 1984. Esta atualmente é a maneira mais efetiva de garantir o direito às empregadas.

Já o direito à proteção da maternidade foi notadamente aumentado após as reivindicações feministas. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu, no artigo 10 do Ato das Disposições Transitórias, o direito à estabilidade provisória da gestante, o que quer dizer que a empregada, estando grávida, não poderá ser despedida, desde o momento em que constata a gravidez até 5 (cinco) meses após o parto.

A realização do trabalho noturno por mulheres, após a longa discussão presente nos periódicos analisados, foi permitida. Entretanto, sua permissão foi de certa forma considerada uma derrota, já que antes era proibido e algumas feministas, o entendiam como causa de discriminação do trabalho feminino.

A idéia de igualdade entre homens e mulheres também foi inserida na Constituição Federal, o que representa um grande passo no sentido de que sejam eliminadas as desigualdades de gênero, pois dá guarida a outras tantas regras, regulamentos e leis inferiores, proibindo a discriminação das mulheres.

Já as conquistas no campo do direito civil são visíveis com a publicação da lei do divórcio em 1977, bem como com a igualdade civil, atingida somente na Constituição Federal de 1988, apesar da forte discussão em torno do projeto de lei chamado de “Novo Estatuto Civil da Mulher”, de autoria de Silvia Pimentel e Florisa Verruci.

Quanto ao direito ao aborto, mesmo com as discussões presentes no seio dos movimentos feministas e na sociedade como um todo, e a sempre presente intenção de mudança na legislação, não houve avanços na referida legislação. Ou seja, a mesma continua inalterada e permanece sendo constantemente discutida, apresentando opiniões fervorosas tanto a favor como contra o direito.

A análise dos discursos judiciais que tematizam as legislações acerca das relações de gênero, pode ser realizada sob muitos enfoques. Escolhemos discutir a partir da mídia impressa, escolhendo os veículos dos movimentos feministas e a revista *Cláudia* para fazer esta análise. Entretanto, poderíamos analisar as leis sob outros ângulos, como a partir das próprias reivindicações feitas pelas mulheres, nos embates diretos contra aqueles que as afligem, no momento em que adentram o judiciário, procurando uma solução para seus conflitos. Este não foi o caminho escolhido neste

trabalho, mas abre possibilidades para outros trabalhos, pois as questões aqui abordadas também são objeto de discussões em processos judiciais.

Propor mudanças, falar, discutir, reivindicar direitos é uma importante maneira de torná-los vigentes. Os movimentos feministas, através de seus periódicos, assim como a revista Cláudia, foram importantes instrumentos de conscientização das mulheres e elementos propulsores de transformações sociais.

## FONTES

### I – Arquivos pesquisados

Museu da Comunicação Social Hipólito José da Costa - Porto Alegre/RS.

Laboratório de Estudos de Gênero e História – Departamento de História (UFSC).

### II– Fontes periódicas

Brasil Mulher (1976 – 1978).

Nós Mulheres (1976 – 1981).

Mulherio (1981 – 1988).

Cláudia (1965, 1966, 1977-1980).

Folha de S. Paulo (1970).

### III – Fontes Internet

< <http://www.mariaberenice.com.br>>.

<<http://www.planalto.gov.br>. >

<<http://www.cnpq.br>>

### V – Documento Impresso

Grupo Nós Mulheres. Biblioteca da Fundação Carlos Chagas, jun. 1979 (Texto Impresso).

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVAREZ, Sonia E. **Engendering Democracy in Brazil: Women's Movements in Transition Politics**. Princeton: University Press, 1990.

ALVES, Branca Moreira; PITANGUY, Jaqueline. **O que é feminismo**. 8ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1991.

ANDRADE, Vera Regina Pereira de. Violência Sexual e sistema penal: proteção ou duplicação da vitimação feminina. In: DORA, Denise Dourado (org.). **Masculino e feminino: igualdade e diferença na Justiça**. Porto Alegre: Sulina, 1997.

AREND, Silvia Maria Fávero. **Amasiar ou Casar?** A família Popular no final do Século XIX. Porto Alegre: Universidade/UFRG, 2001.

BARSTED, Leila Linhares. A movimentação feminista e a descriminalização do aborto. revista Estudos Feministas. Vol. 5, n. 02, 1997, p. 397-402.

BASSANEZI, Carla Beozzo. **Virando as páginas, revendo as mulheres**: revistas femininas e relações homem-mulher, 1945-1964. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1996.

\_\_\_\_\_. Mulheres dos anos dourados. In: PRIORE, Mary Del. (org.) **História das Mulheres no Brasil**. 5 ed., São Paulo: Contexto, 2001, p. 607-639.

BASTOS, Maria Bueno. **Outras Palavras, Outras Imagens**: Movimentos Feministas na cidade de São Paulo nos anos 70/80. Dissertação (Mestrado em História) Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 1992. 143 p.

BENTO, Maria Aparecida Silva. Raça e Gênero no Mercado de Trabalho. In ROCHA, Maria Isabel Baltar da. (Org). **Trabalho e Gênero: mudanças, permanências e**

**desafios.** Campinas: ABEP, NEPO/UNICAMP; CEDEPLAR/UFMG/São Paulo: Edição 34, 2000, 295-307.

BESSE, Susan K. **Modernizando a desigualdade:** Reestruturação da Ideologia de Gênero no Brasil, 1914-1940. Trad. Lólio Lourenço de Oliveira. São Paulo: Universidade de São Paulo, 1999.

BEVILAQUA, Clovis. Comentários ao Código Civil. Vol. 1 Apud VERUCCI, Florisa. **O direito da mulher em mutação:** os desafios da igualdade. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

BUTLER, Judith R. **Problemas de Gênero:** feminismo e subversão da identidade. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

BRUSCRINI, Cristina; LOMBARDI, Maria Rosa. Instruídas e Trabalhadeiras: trabalho feminino no final do Século XX. Cadernos Pagu. São Paulo, Vol. 17/18, 2001/2002, p. 157-196.

CAMPOS, Carmem Hein de. Juizados Especiais Criminais e seu déficit teórico. revista Estudos Feministas, Florianópolis, n.º 1/2003, p. 155-170.

CAPELATO, Maria Helena Rolin. **A imprensa na história do Brasil.** São Paulo: Contexto/EDUSP, 1988.

CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano** 1. Artes de Fazer. Petrópolis, RJ: Vozes. 1994.

CHALHOUB, Sidney. **Trabalho, lar e Botequim:** o cotidiano dos trabalhadores no Rio de Janeiro da *belle époque*. 2ª ed. Campinas, São Paulo: Unicamp, 2001.

DEBERTOLIS, Karen Silvia. **Brasil Mulher:** Joana Lopes e a Imprensa Alternativa Feminista. Dissertação (Mestrado em Comunicação e Informação) - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2002.

DIAS, Maria Berenice. **Manual de Direito das Famílias**. 4. ed., São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007.

DIGIOVANNI, Rosangela. **Rasuras nos álbuns de família** – um estudo sobre separações conjugais em processos jurídicos. Tese (Doutorado em Ciências Sociais), Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2003.

DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault**: uma trajetória filosófica – para além do estruturalismo e da hermenêutica. Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

DUARTE, Ana Rita Fonteles. **Carmem da Silva**: O Feminismo na imprensa Brasileira. Fortaleza: Expressão Gráfica e Editora, 2005.

\_\_\_\_\_. **Os feminismos latino-americanos e suas múltiplas temporalidades no Século XX – ST 40**. Disponível em: <[http://www.fazendogenero7.ufsc.br/artigo/A/Ana\\_Rita\\_Fonteles\\_Duarte\\_40.pdf](http://www.fazendogenero7.ufsc.br/artigo/A/Ana_Rita_Fonteles_Duarte_40.pdf)>

DUARTE, André. Biopolítica e resistência – o legado de Michel Foucault. In: RAGO, Margareth. **Figuras de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006, p. 45-55.

ERGAS, Yasmine. O sujeito mulher. O feminismo dos anos 1960 a 1980. In: PERROT, Michelle; DUBY, Georges (Dir.). **História das Mulheres**: o século XX. Trad. Maria Helena de Cruz Coelho et. al. Vol. 5. Porto: Afrontamento; São Paulo: Ebradil, 1991, p. 583-611.

ESTEVES, Martha de Abreu. **Meninas Perdidas**: Os populares e o cotidiano do amor no Rio de Janeiro da *Belle Époque*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1989.

FAVERI, Marlene de. Para além dos corpos que se separam. In: WOLFF, Cristina Scheibe, FÁVERI; Marlene de; RAMOS, Tânia Regina Oliveira (Org.) **Leituras em rede**: gênero e preconceito. Ed. Mulheres, 2007, p. 329-350.

FAUSTO, Boris. **História do Brasil**. 12 ed., São Paulo: Universidade de São Paulo, 2007.

FERNANDES, Silvia Regina Alves. Diferentes Olhares, diferentes pertencas: teologia da libertação e MRCC. Estudos da Religião, n.º 3, 2001, p. 76-92.

FONSECA, Márcio Alves da. **Michel Foucault e o Direito**. São Paulo: Max Limonad, 2002.

FOUCAULT, Michel. **A verdade e as formas jurídicas**. Rio de Janeiro: Nau Editora, 2005.

\_\_\_\_\_. **História da Sexualidade I: a vontade de saber**. Trad. Maria Thereza da Costa Albuquerque e J. A. Guilhon Albuquerque. Rio de Janeiro: Graal, 1988

\_\_\_\_\_. **A ordem do discurso**. 3 ed., São Paulo: Loyola, 1996.

\_\_\_\_\_. **Em defesa da sociedade: Curso no Collège de France (1975-1976)**. Trad. Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 1999.

\_\_\_\_\_. **O Nascimento da Clínica**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1998.

\_\_\_\_\_. O sujeito e o poder. In: DREYFUS, Hubert L.; RABINOW, Paul. **Michel Foucault: uma trajetória filosófica – para além do estruturalismo e da hermenêutica**. Trad. Vera Porto Carrero. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995, p. 231-249.

GADAMER, Hans-Georg. **Verdade e Método**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1997.

GOLDBERG, Anette. **Feminismo e Autoritarismo: a metamorfose de uma utopia de liberação em ideologia liberalizante**. 1987. 217 p. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Sociais. Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 1987 (Mimeografado).

GRUPO CERES. **Espelho de Vênus**: identidade sexual e social da mulher. São Paulo: Brasiliense, 1981.

GUATTARI, Félix; ROLNIK, Suely. **Micropolítica** – Cartografias do desejo. Rio de Janeiro: Vozes, 2005.

HOBSBAW, Eric. Revolução Social. In: **Era dos extremos**. Trad. Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1994, p. 282-313.

HAUG, Frigga. O novo movimento feminista. In: VIEIRA, Maria Alice; GARCIA, Marco Aurélio. (Org.) **Rebeldes e Contestadores**: 1968- Brasil/França/Alemanha. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999, p. 43-51.

JUREMA, Solange Bentes. Ações e estratégias do CNDM para o “empoderamento” das mulheres. revista Estudos Feministas. Florianópolis. Vol. 9, n. 1, 2001, p. 207-212.

KARTCHEVSKY, André, **O sexo do trabalho**. Trad. Sueli Tomazini Cassal, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986.

KUCINSKI, Bernardo. **A síndrome da antena parabólica**: ética no jornalismo brasileiro. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1998.

\_\_\_\_\_. Nos tempos da imprensa alternativa. São Paulo: Scritta Editorial, 1991.

LAQUEUR, Thomas. **Inventando o Sexo**: corpo e gênero dos gregos a Freud. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

LEITE, Rosalina de Santa Cruz. Brasil Mulher e Nós Mulheres: origens da imprensa feminista brasileira. revista de Estudos Feministas, Florianópolis, vol. 11, n.º 1/2003, p. 234-241.

LOPES, Cristiane Maria Sbalqueiro. **Direito do Trabalho da mulher**: da proteção à promoção. Cadernos Pagu. São Paulo, Vol. 26, 2006, p. 405-430.

LUCA, Tânia Regina de. História dos, nos e por meio dos periódicos. In: PINSKY, Carla Bassanezi. **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto, 2005, p. 111-153.

NECKEL, Roselane. **Pública Vida Íntima**: a sexualidade nas revistas femininas e masculinas (1969-1979), Tese (Doutorado em História), Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2004.

NYE, Andrea. **Teoria Feminista e as Filosofias do Homem**. Rio de Janeiro: Rosa dos Tempos, 1995.

MACHADO, Lia Zanotta. Gênero, um novo paradigma? Cadernos Pagu, Campinas, n.11, 1998, p.107-126.

\_\_\_\_\_. **Perspectivas em confronto**: relações de gênero ou patriarcado contemporâneo? Brasília, [s. n.], 2000, p. 2. Disponível em: <<http://www.unb.br/ics/dan/Serie284empdf.pdf>> Acesso em: 06 nov. 2007

MANINI, Daniela. A crítica feminista à modernidade e o projeto feminista no Brasil dos anos 70 e 80. Cadernos AEL, Vol.. 2/3, n. 3/4, 1995/1996. Disponível em: <[http://www.ifch.unicamp.br/ael/website-ael\\_publicacoes/cad-3/artigo-2-p45.pdf](http://www.ifch.unicamp.br/ael/website-ael_publicacoes/cad-3/artigo-2-p45.pdf)>.

MELLO, Soraia Carolina. **O Trabalho doméstico em Nós Mulheres**. 59 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em História) Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2007.

MIRANDA, Nilmário; TIBÚRCIO, Carlos. (Orgs.) **Dos filhos deste solo** – mortos e desaparecidos durante a ditadura militar: a responsabilidade do Estado. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.

MORAES, Maria Lígia Q. de. O feminismo e a vitória do neoliberalismo. In: SCHPUN, Mônica Raísa (Org.) **Gênero sem fronteiras**. Florianópolis: Mulheres, 1997, p. 141-151.

PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (Org.). **Masculino Feminino Plural**. Florianópolis: Mulheres, 1998.

PEDRO, Joana Maria; PINSKY, Carla Bassanezi. Igualdade e Especificidade. In: **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

PEDRO, Joana Maria (org.) **Práticas Proibidas**: práticas costumeiras de aborto e infanticídio no Século XX. Florianópolis: Cidade Futura, 2003.

\_\_\_\_\_. Traduzindo o debate: o uso da categoria gênero na pesquisa histórica. Revista História. São Paulo: UNESP, 2005, Vol. 24 (1), p. 77-98.

PENA, Maria Valéria Junho. **Mulheres Trabalhadoras** - A Presença da Mulher na Constituição do Sistema Fabril. 1980. Tese (Doutorado em Sociologia) - Universidade de São Paulo.

\_\_\_\_\_. **Mulheres e trabalhadoras**: presença feminina na constituição do sistema fabril. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981.

PICCOLI, Fabrícia. **Do “sim” ao “não”**: práticas e representações nos processos de desquite – Florianópolis (1965 a 1975). Monografia (Trabalho de Conclusão Curso) – Departamento de História, UDESC, Florianópolis, 2002.

PINSKY, Jaime; PINSKY, Carla Bassanezi. **História da Cidadania**. São Paulo: Contexto, 2003.

PINSKY, Carla Bassanezi. (org.) **Fontes Históricas**. São Paulo: Contexto. 2005.

PINTO, Celi Regina Pinto. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2003.

\_\_\_\_\_. Quem tem direito ao “uso do véu”? Uma contribuição para pensar a questão brasileira. Cadernos Pagu. São Paulo, Vol. 26, 2006, p. 377-403.

PITANGUY, Jacqueline. A visita do Vaticano ao Brasil. revista Estudos Feministas. Vol.5, n. 2, 1997, p. 403-405.

PRADO, Danda. **O que é o aborto**. 4. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

PRIORE, Mary Del. (org.) **História das Mulheres no Brasil**. 5 ed., São Paulo: Contexto, 2001.

RAGO, Margareth. (org.) **Figuras de Foucault**. Belo Horizonte: Autêntica, 2006.

\_\_\_\_\_. Trabalho feminino e sexualidade. In: PRIORE, Mary Del. (org.) **História das Mulheres no Brasil**. 5 ed., São Paulo: Contexto, 2001, p. 578-606.

\_\_\_\_\_. Epistemologia feminista, gênero e história. In: PEDRO, Joana Maria; GROSSI, Miriam Pillar (Org.). **Masculino Feminino Plural**. Florianópolis: Mulheres, 1998, p. 21-41.

\_\_\_\_\_. **Os feminismos no Brasil**: dos anos de chumbo a era global. Disponível em: <<http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys3/web/bras/margal.htm>>. Acesso em: 01 nov. 2007.

REIS, Daniel Aarão. **Ditadura Militar, Esquerdas e Sociedade**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000.

RICHARTZ, Terezinha. **Conceituando Gênero e Patriarcado**. Disponível em: <[http://www.projeto.org.br/emapbook/map\\_ter.htm](http://www.projeto.org.br/emapbook/map_ter.htm)>. Acesso em: 06 nov. 2007.

RODRIGUES, Silvio. **Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 1998.

SADER, Eder. **Quando novos personagens entraram em cena**: experiências e lutas dos trabalhadores da grande. São Paulo 1970-1980. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.

SAFFIOTI, Heleith Iara Bongiovanni. **Do artesanal ao industrial**: A exploração da mulher. São Paulo: Hucitec, 1981.

\_\_\_\_\_. **A mulher na sociedade de Classes:** mito e realidade. Tese (Doutorado em Filosofia, Ciências e Letras) Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Araraquara. São Paulo, 1967.

\_\_\_\_\_. **O poder do macho.** São Paulo: Moderna, 1987.

\_\_\_\_\_. Gênero e patriarcado. São Paulo, 2001, Mimeo. Apud RICHARTZ, Terezinha. Conceituando Gênero e Patriarcado. Disponível em: <[http://www.projeto.org.br/emapbook/map\\_ter.htm](http://www.projeto.org.br/emapbook/map_ter.htm)>. Acesso em: 06 nov. 2007.

SARTI, Cynthia Andersen. O feminismo brasileiro desde os anos de 1970: revisitando uma trajetória. revista Estudos Feministas. Vol. 12, n. 02, 2004, p. 35-50.

SCHPUN, Mônica Raísa (Org.). **Gênero sem fronteiras.** Florianópolis: Mulheres, 1997.

SCOTT, Joan Wallach. **A cidadã paradoxal:** as feministas francesas e os direitos do homem. Florianópolis: Mulheres, 2002.

\_\_\_\_\_. História da mulheres. In: BURKE, Peter. **A Escrita da História:** novas Perspectivas. São Paulo: UNESP, 1992, p.63-95.

SILVA, Carmem da. **O Melhor de Carmem da Silva.** Rio de Janeiro: Rosa dos Ventos, 1994.

SILVA, Juliana Miranda da. **A aprovação da lei do divórcio sob a ótica do jornal O Estado (1975-1979).** 57 f. Monografia (Trabalho de Conclusão de Curso em História) – Departamento de História, UFSC, Florianópolis, 2006.

SOUZA-LOBO, Elisabeth. **A classe operária tem dois sexos:** Trabalho, Dominação e Resistência. São Paulo: Brasiliense/Secretaria Municipal de Cultura-SP, 1991.

SOUZA, Pedro de. Resistir, a que será que se resiste? O sujeito feito fora de si. revista Linguagem em (Dis)curso, Vol. 3, número especial, 2003. Disponível em: <http://www3.unisul.br/paginas/ensino/pos/linguagem/0303/03.htm>. Acesso: 26/02/2008.

TABAK, Fanny; VERUCCI, Florisa. **A difícil igualdade**: os direitos da mulher como direitos humanos. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.

TELES, Maria Amélia de Almeida. **Breve História do feminismo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1993.

VERUCCI, Florisa. **O direito da mulher em mutação**: os desafios da igualdade. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

VIEIRA, Maria Alice; GARCIA, Marco Aurélio. (Org.) **Rebeldes e Contestadores**: 1968- Brasil/França/Alemanha. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.

WOLFF, Cristina Scheibe, FÁVERI, Marlene de, RAMOS, Tania Regina Oliveira (org) **Leituras em rede**: gênero e preconceito. Florianópolis: Mulheres, 2007.

WOLFF, Cristina Scheibe. O gênero na guerrilha Brasil, 1968-1973. Faces de Eva, n. 15. Lisboa; Colibri, 2006, p. 45-57.

---